SECRETARIA DO GOVERNO DO ESTADO DO PARA'

RELATORIO

APRESENTADO AO

Governador do Estado

PELO SECRETARIO

Manoel Baena.

EM JANEIRO DE 1897

PARA'

TYP. DO «DIARIO OFFICIAL»

1897

INDICE

PAGS.

Sr. Governador,

Cumprindo a obrigação que me é imposta pelo art. 10 § 18 do regulamento d'esta secretaria, tenho a honra de apresentar-vos o relatorio dos factos occorridos na vossa administração a contar de 10 de Janeiro do anno passado até esta data.

Não me foi possivel organisal-o dentro do praso em que o exigistes por não ter recebido com a necessaria antecedencia as informações e dados que solicitei, por vossa ordem, aos chefes das repartições publicas com muita antecipação.

Peço-vos releveis-me esta falta, attento o motivo que a originou.

Eleições

Tendo a lei n. 387 de 28 de Abril do anno passado autorisado o Governo a adiar, si assim julgasse conveniente, as eleições ordinarias que, em virtude do art. 4.º da lei n. 77 de 5 de Setembro de 1892, deviam realisar se a 31 de Outubro ultimo, para Deputados no triennio de 1897 a 1899 e para a renovação de um terço do Senado, resolvestes, por decreto n. 277 de 24 de Junho do anno passado, adiar para 15 de Novembro do mesmo anno as referidas eleições.

Tambem por decreto n. 278 da mesma data foi marcado aquelle dia para proceder-se á eleição de um Senador em preenchimento da vaga aberta com o fallecimento do coronel Joaquim Barbosa de Amorim.

Para regularidade e ordem do processo eleitoral expedistes os seguintes actos em 26 de Agosto :

Sr. dr. Chefe de Segurança Publica :

Devendo ter lugar n'este Estado no dia 15 de Novembro vindouro, as eleições para os cargos de Governador, Vice-Governador e membros do Congresso Legislati-

vo, recommendo-vos que providencieis para que seja observada pelas autoridades de segurança a seguinte disposição do § 26, art. 43 da lei federal n. 35 de 26 de Janeiro de 1892, adoptada como lei do Estado.

«E' expressamente prohibido a presença de força publica dentro do edificio em que se proceder á eleição e suas immediações, sobre qualquer fundamento, ainda mesmo á requisição da mesa, para manter a ordem».

Saúde e fraternidade.

DECRETO N. 305—DE 28 DE AGOSTO DE 1896

O Governador do Estado, tendo em vista a necessidade de regularisar as eleições, que devem ser feitas simultaneamente em todo o Estado no dia 15 de Novembro vindouro para os cargos de Governador, Vice-Governador e membros do Congresso Estadual, resolve mandar que sejam observadas as seguintes instrucções:

I

Os titulos dos eleitores devem estar diariamente á disposição d'estes no mesmo edificio em que ultimamente funccionou a commissão seccional do alistamento, das 9 horas da manhã ás 3 da tarde, 20 dias, pelo menos, antes do marcado para as eleições.

II

Nos municipios onde ainda não tenha sido observado o que dispõe o art. 39 da lei federal n. 35 de 26 de Janeiro de 1892, inclusive aquelles onde por qualquer motivo tenha deixado de realisar-se no corrente anno a revisão do alistamento eleitoral, tratarão os Intendentes, logo que recebam estas instrucções, de dar execução ao referido artigo e seu § 1º, cumprindo opportunamente o disposto no § 2.º; a saber:

Art. 39—Terminado o alistamento eleitoral no ultimo anno da legislatura, será immediatamente feita pelo presidente da commissão municipal a divisão do municipio em secções convenientes e numeradas estas, serão logo indicados os edificios, em que se procederão ás eleições, os quaes poderão ser publicos ou particulares, comtanto que estes fiquem equiparados aos publicos durante o processo eleitoral.

§ 1.º A numeração das secções e designação dos edificios serão publicados por editaes e não mais poderão ser alterados até a eleição, salvo quanto á designação dos edificios, quando esses não possam mais servir, por força maior provada, caso em que se fará nova designação, que se

tornará publica por edital pela imprensa do logar mais proximo, com antecedencia, pelo menos, de oito dias.

§ 2.° Sempre que se tiver de proceder á eleição no municipio em virtude d'esta lei, o mesmo presidente mandará affixar, com antecedencia de vinte dias, editaes e publical-os pela imprensa, convidando aos eleitores a dar o seu voto, declarando o dia, logar e hora da eleição e o numero dos nomes que o eleitor deve incluir na sua cedula.

III

Para a eleição das mesas encarregadas do recebimento das cedulas e para a remessa das copias do alistamento ás mesmas mesas, terão muito em vista os intendentes o que preceituam os seguintes artigos da lei citada:

Art. 40—Em cada secção de municipio haverá uma mesa eleitoral encarregada do recebimento das cedulas, apuração dos votos e mais trabalhos inherentes ao processo eleitoral.

§ 1.° As mesas eleitoraes serão nomeadas pela mesma forma que nas commissões seccionaes do alistamento, nos termos do tit. 1.°, cap. 2.°, e se comporão da mesma fórma.

§ 2.° Vinte dias antes de qualquer eleição, o presidente do governo municipal, e na sua falta, qualquer outro membro do mesmo governo, ou secretario fará a convocação dos outros membros e seus immediatos por meio de editaes e cartas officiaes, convidando-os a se reunir.

§ 3.° As mesas eleitoraes assim constituidas presidirão a todas as eleições para preenchimento de vagas que se derem no periodo da legislatura.

§ 4.° Terminada a eleição das mesas, o presidente fará lavrar uma acta no livro das sessões ordinarias do governo municipal, na qual serão mencionados os nomes dos mesarios eleitos, devendo ella ser assignada por quantos tomarem parte na eleição e pelos cidadãos que o quizerem.

Art. 41—O presidente da commissão municipal fará em tempo extrahir copias authenticas do alistamento das secções, segundo a divisão feita, para serem remettidas ao presidente das respectivas mesas no dia immediato ao da sua eleição.

Paragrapho unico.—A remessa d'essas cópias será feita pelo correio, sob registro, ou por official de justiça, cumprindo aquelle a quem fôr entregue accusar o recebimento.

IV

A distribuições dos tabelliães e serventuarios de justiça para servirem nas mesas deve ser feita dez dias antes, pelo menos, do marcado para as eleições.

V

Em cada mesa eleitoral haverá duas urnas: uma para receber as cedulas relativas a Governador e Vice-Governador (separadas e rotuladas); outra para eleição a Senadores e Deputados (tambem devidamente separadas e rotuladas).

VI

Na eleição para a renovação de um terço do Senado, votará o eleitor em tres nomes, que representam os dous terços dos nomes dos candidatos precisos para substituir os que terminaram o seu mandato, de accordo como o art. 5.º da lei estadual, n. 77 de 5 de Setembro de 1892.

Para o preenchimento da vaga aberta no Senado com o fallecimento do coronel Joaquim Barbosa de Amorim, os eleitores votarão em um só nome em cedula separada, nos termos do § unico do art. citado.

Na eleição de Deputados cada eleitor votará em dez nomes, correspondentes aos dous terços dos Deputados, que competem a cada districto, de conformidade com o § unico do art. 6.º da mesma lei.

Para a eleição de Governador e Vice Governador cada eleitor votará em dous nomes, escriptos em cedulas separadas, uma para Governador e outra para Vice-Governador, de accordo com o art. 7.º da alludida lei.

VII

A apuração começará pelas cedulas concernentes a Governador, passando em seguida ás de Vice-Governador, Senadores e Deputados.

VIII

De toda a apuração lavrar-se-á uma só acta, contendo as declarações exigidas pela lei.

IX

As mesas eleitoraes remetterão copias da apuração e da acta das assignaturas dos eleitores no livro de presença ao Governador do Estado, ao Presidente do Congresso Legislativo, ao 1.º Secretario do Senado, ao 1.º Secretario da Camara dos Deputados e ao Presidente da respectiva Junta apuradora.

As mesas do 2.º districto eleitoral tambem remetterão eguaes copias ao Presidente da Junta apuradora na Capital do Estado.

X

De accordo com o § 26 do art. 43. da lei n. 35 de 26 de Janeiro de 1892, será expressamente prohibida a presença de força publica no recinto e nas immediações do edificio em que tiver lugar a eleição, sobre qualquer fundamento, ainda mesmo que a mesa a requisite para manter a ordem.

XI

A apuração geral das eleições para Senadores e Deputados será feita de accordo com o art. 44. da lei federal n. 35 de 26 de Janeiro de 1892. abaixo transcripto. N'essa apuração serão despresados os votos para Governador e Vice-Governador, visto como cabe ao Congresso apural-os.

Art. 44.—Trinta dias depois de finda a eleição, reunidos na sala das sessões do governo municipal, nas sédes das circumscripções eleitoraes e no Districto Federal, o presidente do mesmo governo, os cinco membros mais votados e os cinco immediatos menos votados, proceder-se-á à apuração geral dos votos da eleição.

§ 1.° O dia, lugar e hora para a apuração serão pelo dito presidente annunciados pela imprensa e por edital affixado na porta do edificio da municipalidade, com antecedencia de tres dias, pelos menos, sendo convidados todos os que devem tomar parte neste trabalho.

§ 2.° A apuração deverá terminar dentro de vinte dias da data do começo dos trabalhos, e se fará pelas authenticas recebidas e pelas certidões que forem apresentadas por qualquer eleitor, desde que nenhuma duvida offerecerem, lavrando se, diariamente, uma acta, em que se dirá em resumo o trabalho feito no dia, designando-se o total da votação de cada cidadão.

§ 3.° As secções da junta apuradora serão publicas e os eleitores que comparecerem e os fiscaes, em qualquer numero, que forem perante ellas apresentados pelos candidatos, poderão assignar as actas.

§ 4.° Installada a junta, o presidente fará abrir os officios recebidos, e, mandando contar as authenticas, designará um dos membors para proceder a leitura e dividirá por lettras os nomes dos cidadãos votados, para que, com toda a regularidade se proceda a apuração, que será feita em voz alta.

§ 5.° Não se realisando a reunião da junta no dia marcado, o presidente designará o dia immediato, fazendo publico por edital, que sempre será publicado na imprensa, existindo esta.

§ 6.° A' junta apuradora cabe somente sommar os votos constantes das authenticas, devendo, todavia, mencionar na acta qualquer duvida que tenha sobre a organisação de alguma mesa de secção eleitoral, bem como expressamente, os votos obtidos pelos candidatos nessa secção.

Outrosim : deverão ser declarados na acta, além de todas as occurrencias, os motivos pelos quaes a junta fôr levada a apurar os votos tomados em separado pelas mesas seccionaes.

§ 7.° Em caso de duplicata, deverá a junta apurar sómente os votos dados na eleição, que tiver sido feita no lugar préviamente designado.

§ 8.° Terminada o apuração, serão publicados os nomes dos cidadãos votados, na ordem numerica dos votos recebidos, e lavrada a acta, em que se mencionará, em resumo, todo o trabalho da apuração, as representações, reclamações ou protestos que forem apresentados perante a junta ou perante as mesas seccionaes, com declaração dos motivos em que se fundarem.

§ 9.° Da acta geral da apuração de quaesquer eleições serão extrahidas as copias necessarias, as quaes, depois de assignadas pela junta apuradora, terão o destino indicado no n. IX das presentes instrucções.

Essas copias poderão ser impressas, devendo, todavia, ser concertadas e assignadas pelos membros da junta.

XII

As mesas eleitoraes terão em muita consideração as seguintes disposições penaes da lei n. 35 citada :

Art. 51.—A fraude de qualquer natureza, praticada pela mesa eleitoral, ou pela junta apuradora, será punida com a seguinte

Pena:

De seis mezes a um anno de prisão.

Paragrapho unico. Serão isentos d'essa pena os membros da junta apuradora ou mesa eleitoral, que contra a fraude protestarem no acto.

Art. 52.—O cidadão que usar de documento falso para ser incluido no alistamento:

Pena:

De prisão por dous ou quatro mezes.

Art. 53—O cidadão, que, em virtude das disposições da presente lei, fôr condemnado na pena de suspensão dos direitos politicos, não poderá, emquanto durarem os effeitos da pena, votar nem ser votado em qualquer eleição do Estado ou municipio.

Art. 55—Será punido com as penas de seis mezes a um anno de prisão e suspensão de direitos politicos por tres a seis annos, o mesario que subtrahir, accrescentar ou alterar cedulas eleitoraes, ou ler nome ou nomes differentes do que foram escriptos.

XIII

Além do que fica especialisado nestas instrucções, serão fielmente observadas em tudo mais, no processo eleitoral, a lei federal n. 35 de 26 de Janeiro de 1892, adoptada para o Estado, e a lei estadual n. 77 de 5 de Setembro de mesmo anno.

Excepto em Souzel, onde deram-se occorrencias de alguma gravidade e não tiveram lugar as eleições, o processo eleitoral correu regularmente em todo o Estado, sem incidente algum que importasse alteração da ordem publica.

Ao Dr. Procurador Geral remettestes, para os fins legaes, o officio e demais papeis em que o Intendente municipal d'aquella villa trouxe ao vosso conhecimento os factos alli occorridos.

Em vista de telegramma que recebeu do prefeito de Porto de Móz, seguio para Souzel o Dr. Chefe de Segurança, afim de tomar conhecimento d'aquellas occorrencias e providenciar para o livre exercicio das auctoridades do lugar, que dizião-se ameaçadas em consequencia de taes attentados.

De regresso de sua commissão, informou o mesmo chefe que havia perfeita tranquilidade no lugar, tendo as auctoridades concluido as diligencias legaes sem menor incidente.

Tendo o *Diario de Noticias* denunciado a intervenção da força publica no processo eleitoral de Breves, mandastes ouvir a respeito o Dr. Chefe de Segurança e o Juiz de Direito d'aquella comarca, que prestaram as seguintes informações:

Secretaria de Segurança Publica do Estado do Pará, 30 de Novembro de 1896.—Sr. Dr. Governador.

Informando o vosso officio de 28 do expirante, só

hoje recebido, cumpre-me dizer-vos, que esta chefia em 5 do referido mez requisitou ao Coronel Commandante do Regimento dez praças para seguirem no dia 9 para a comarca de Breves, afim de escoltarem os presos de justiça Bellarmino Ferreira Lima e outros, no total de cinco, não podendo esta chefia vos informar das occorrencias havidas n'aquella comarca antes e durante as eleições, por nada lhe constar, officiando, no entanto, n'esta data, ao Prefeito para que, com urgencia, informe—o que occorreu n'esse periodo, informação que vos será em tempo remettida.

Não ha participação das auctoridades do interior trazendo ao meu conhecimento facto algum desagradavel em o dito periodo, antes consta a esta chefia que as eleições procedidas em 15 do ca lente mez, correram calmas e pacificas, sem facto de qualquer natureza, que impedisse o direito do voto.

Junto encontrareis copias referentes á força, que embarcou para Breves e que venho de vos fallar.

Saúde e fraternidade.—O Chefe de Segurança, JOSÉ FERREIRA TEIXEIRA.

COPIA.—Juizo de Direito da Comarca de Breves, 23 de Outubro de 1896.—Sr. dr. chefe de Segurança. Tendo designado o dia 18 do corrente mez, para ter lugar a sessão do jury neste districto, na qual devem ser submettidos a julgamento os réos Bellarmino Ferreira Lima, Manoel Guedes da Fonseca, Joaquim Gomes Vieira, Innocencio de Sant'Anna Prudente e Adrião José Prudente, que se achão detidos na cadeia publica dessa capital, requisito-vos a remessa dos mesmos na primeira opportunidade afim de se preparar os respectivos processos, bem como a permanencia dos soldados da escolta durante os trabalhos do jury.

Reitero-vos os meus protestos de estima e consideração. Saúde e fraternidade. O Juiz de Direito, João Borges Pereira.—Confere, *Themistocles de Figueiredo.*

COPIA.—N. 484.—Secretaria de Segurança Publica do Pará, 5 de Novembro de 1896. S. Coronel Commandante do Regimento Militar do Estado. Tendo sido requisitados á esta chefatura pelo dr. Juiz de Direito de Breves os presos de justiça Bellarmino Ferreira Lima, Joaquim Gomes Vieira, Manoel Guedes da Fonseca, Innocencio de Sant'Anna Prudente e Adrião José Prudente, que têm de ser submettidos a novo julgamento, peço que deis vossas ordens, afim de me serem apresentadas, no dia

9 do corrente, ás 10 horas da manhã, 10 praças para effectuarem essa diligencia. Outrosim. sendo de conveniencia publica as referidas praças permanecerem alli emquanto funccionar a sessão do jury, peço-vos as providencias nesse sentido. Saude e fraternidade.—O chefe de segurança, José Ferreira Teixeira.—Confere, *Themistocles de Figuiredo.*

COPIA.—N. 514.—Portaria. O dr. chefe de segurança determina ao administrador da cadeia de S. José, que entregue ás praças portadoras desta, os presos Bellarmino Ferreira Lima, Joaquim Gomes Vieira, Manoel Guedes da Fonseca, Innocencio de Sant'Anna Prudente e Adrião José Prudente, que têm de seguir para comarca de Breves, afim de serem submettidos a julgamento.—O chefe de segurança, José Ferreira Teixeira.—Confere, *Themistocles de Figueiredo.*

COPIA.—N. 500.—Sr. dr. Juiz de Direito de Breves. Faço-vos, apresentar os réos Bellarminio Ferreira Lima, Joaquim Gomes Vieira, Manoel Guedes da Fonseca, Innocencio de Sant'Anna Prudente e Adrião José Prudente, devidamente escoltados pelas praças, portadoras deste, ficando d'este modo satisfeita a vossa requisição feita em officio de 23 de Outubro findo. Outrosim, acham-se recolhidos á Cadeia Publica de S. José, os réos, que acompanharam o vosso officio de 31 d'aquelle mez. Saude e fraternidade.—O chefe de Segurança, José Frereira Teixeira.—Confere, *Themistocles de Figueiredo.*

COPIA—Prefeitura Publica da comarca de Breves, dez de Dezembro de mil oitocentos e noventa e seis.—Sr. dr. Chefe de Segurança.—Em resposta ao vosso officio numero quinhentos e setenta e dois de trinta de Novembro proximo findo, tenho a informar-vos que não foi effectuada nenhuma prisão nesta cidade e nem nas demais localidades desta comarca, antes do dia 15 de Novembro, e durante as eleições estaduaes, correndo as mesmas de conformidade com a lei, estando recolhida ao respectivo quartel a força, quer do destacamento, quer da em diligencia vinda a esta cidade.—Reitero-vos os meus protestos de estima e alta consideração.

Saúde e fraternidade.—O Prefeito, *José Pinto de França.*—Confere—Themistocles de Figueiredo.

Juiz Substituto do 1.º Districto Judiciario da comarca de Breves, 3 de Janeiro de 1897.—Sr. dr. Governador do Estado.

Apezar de não estar no exercicio do cargo de Juiz de

Direito, na ausencia do effectivo tomo a liberdade de responder o telegramma que por vossa ordem foi expedido, no qual pedieis com urgencia informações já solicitadas por officio, quanto a intervenção da força estadual na eleição de 15 de Novembro; porquanto considero-as de maxima importancia, tanto que o Governo exige esclarecimentos para o devido descobrimento da verdade.

O pleito eleitoral que teve logar no dia 15 de Novembro, correu placidamente, pondo em acção ambos os partidos o seu direito com a mais ampla liberdade de voto: não houve o menor disturbio e contenda entre os concidadãos, que se manifestaram satisfeitos pela bôa ordem e justa direcção, que predominaram nos trabalhos eleitoraes. A força estadual aqui estacionada não sahio n'este dia do quartel, á vista das instrucções dadas pelo Governo, e assim não podia absolutamente haver intervenção alguma da força no pleito eleitoral. E' verdade que houve espancamentos, luta entre soldados e paisanos, mas este facto deu-se no dia 2 de Novembro á tarde, cujas medidas de repressão foram dadas, o que está averiguado pela retirada da força revolta para a capital do Estado antes da eleição, e pelos corpos de delictos procedidos; convindo, porem, notar-se que as praças que se achavam no dia 15 de Novembro eram outras, que tinham vindo, escoltando pre os para o Jury, e que n'este dia, ainda repito, não sahiram do quartel.

Eis o que sei tendente a materia do telegramma expedido, que abri por me parecer necessario, attendendo que tratava-se de serviço publico.

Saude e fraternidade.—O Juiz Substituto, ALBERTO JULIO DE GÓES TELLES.

Legislação

Em sua reunião do anno passado, ultima da segunda legislatura, votou o Congresso cento e vinte nove resoluções das quaes foram convertidas em leis do Estado, sob ns. 329 á 455, cento e vinte sete e vetadas duas,—uma dispensando do imposto de industrias e profissões a companhia de navegação Costeira do Maranhão, e a outra auctorizando a abertura de uma estrada do burgo Itacayuna aos campos descobertos pelo cidadão Antão Pimentel, pelos motivos constantes da exposição seguinte :

Nego sancção ao presente projecto : O favor concedido á Companhia de Navegação Costeira do Maranhão importa

n'uma excepção imcompativel com o principio da egualdade diante do imposto.

Nego sancção ao presente projecto de lei:

O principio que elle consigna no seu § unico do art. 1.º, mandando correr pela verba «Eventuaes» despeza que póde e deve ser prevista, e para qual deve-se no orçamento consignar verba especial, não é conveniente.

Accresce que os poderes publicos nenhuma informação de caracter official e da parte de competentes e profissionaes possuem, que possam auctorisar a julgar das vantagens do serviço em questão.

Das resoluções sanccionadas, duas o foram pelo decendio, em virtude do disposto no § 2.º do art. 24 da Constituição, sendo promulgadas pelo Presidente do Senado.

Ainda não tiveram execução, umas por falta de verba no orçamento do presente exercicio e outras por dependerem de estudos prévios os serviços por ellas auctorisados e para os quaes tambem não foi votada verba, as seguintes:

N. 331—de 27 de Fevereiro, auctorisando a construcção de casas escolares nas cidades de Alemquer, Vigia, Bragança e Cametá e nas villas de Abaeté e Igarapé-miry.

N. 333—de 13 Março—auctorisando a desobstrucção e aprofundamento do furo denominado Xixiá, no municipio de Faro.

N. 335—de 20 de Março—mandando construir na villa da Cachoeira um edificio para servir de cadeia e quartel de destacamento.

N. 339—de 26 de Março—concedendo á Intendencia Municipal de Alemquer o auxilio de 20.000$000.

N. 341—de 27 de Março—auctorisando a despeza de10.000$ com a desobstrucção e limpeza do furo denominado Pagé Secco, no 2º districto de Cametá.

N. 342—de 28 de Março—concedendo á Intendencia Municipal de S. Caetano de Odivellas o auxilio de 15.000$000 para a construcção da cadêa e quartel do destacamento da mesma cidade.

N. 345—de 13 de Março—concedendo a Intendencia Municipal de Gurupá o auxilio de 20.000$000 para a construcção de um edificio destinado a cadeia e quartel do destacamento.

N. 346—de 1º de Abril—auctorisando a construcção de uma ponte e trapiche na villa de S. Domingos do Boa-Vista.

N. 347—de 4 de Abril—concedendo á Intendencia Municipal de Ponta de Pedras a quantia de 10.000$000 para a collocação de boias na entrada do rio que conduz á referida villa.

N. 350—de 7 de Abril—concedendo á Intendencia Municipal de Fáro o auxilio de 15.000$000 para a construcção da cadeia da mesma localidade.

N. 355—de 11 de Abril—auctorisando a mandar construir um cáes no littoral da cidade de Obidos.

N. 356—de 11 de Abril—auctorisando a construcção de uma ponte e trapiche no littoral da villa de Juruty.

N. 359—de 14 de Abril—auctorisando o Governador a mandar levanter planta e organisar orçamento para a construcção de um cáes em Santarém.

N. 361—de 14 de Abril—auctorisando o Governador a mandar balisar a entrada do canal dos Tubarões as pedras do Taipú e da cachoeira no rio Mojuim.

N. 362—de 14 de Abril—concedendo á Intendencia Municipal de Monte-Alegre o auxilio de 20.000$0000 para a construcção de um edificio destinado á cadeia e quartel do destacamento.

N. 363—de 14 de Abril—auctorisando o Governador a despender a quantia 20.000$000 com a construcção de uma ponte e trapiche na villa de Oeiras.

N. 368—de 18 de Abril—auctorisando a mandar construir uma ponte no littoral da villa de Almeirim.

N. 376—de 22 de Abril—concedendo á Intendencia de Curuçá auxilio o de 20.000$000, para a construcçãode um predio apropriado á cadeia e quartel do destacamento na cidade d'aquelle nome.

N. 378—de 22 de Abril—concedendo á Intendencia Municipal de Abaeté o auxilio de 20.000$000 para construcção de um predio para servir de cadeia e quartel do destacamento d'aquella cidade.

N. 380—de 25 de Abril—auctorisando o Governador a despender a quantia de 25.000$000 com a construcção de uma ponte e trapiche no littoral da villa de Oriximiná.

N. 381—de 25 de Abril—auctorisando o Governador a despender a quantia de15.000$000 com a construcção de uma ponte e trapiche na villa de Irituia.

N. 282—de 25 Abril—autorisando o Governo a auxiliar a Intendencia Municipal de Monte-Alegre com a quantia de 15:000$000 para as obras já orçadas para communicar o bairro baixo com o bairro alto daquella cidade.

N. 383—de 27 de Abril—auctorisando o Governador a auxiliar a Intendencia Municipal de Soure com a quantia de 15.000$000 para a construcção de um edificio para cadeia e quartel do destacamento d'aquella cidade.

N. 384—de 27 de Abril—auctorisando o Governador a pres-

tar um auxilio de 5.000$000, a Luiz Demetrio Juvenal Tavares, para impressão de duas obras suas destinadas a educação infantil.

N. 389—de 29 de Abril—auctorisando o Governador a mandar organisar planta e orçamento para a construcção de um predio que sirva para as sessões municipaes, audiencias dos juizes e auctoridades de segurança, cadeia e quartel na villa de Collares.

N. 390—de 29 de Abril—auctorisando a erecção de uma estatua á memoria do Marechal Floriano Peixoto.

N. 391—de 29 de Abril—auctorisando o Governador a mandar construir na cidade de Bragança uma casa para cadeia e quartel do destacamento.

N. 397—de 30 de Abril—concedendo um auxilio até a quantia de 20.000$000 ao cidadão Manoel Vianna Coutinho para construcção do balão «Sul Americano».

N. 398—de 30 de Abril—concedendo á Intendencia Municipal de Porto de Moz um auxilio de 20.000$000 para a construcção de um predio para servir de Paço Municipal da mesma villa.

N. 400—de 1° de Maio—auctorisando o Governador a mandar prolongar o cáes do littoral d'esta cidade até o Arsenal de Marinha.

N. 402—de 1° de Maio—auctorisando o Governador a mandar proceder a desobstrucção da bocca de cima do igarapé Aritapéra, no municipio de Santarem.

N. 404—de 2 de Maio—auctorisando o Governador a mandar construir na cidade de Bragança uma rampa.

N. 407—de 7 de Maio—concedendo á Intendencia Municipal de Aveiros o auxilio de 15.000$000 para a construcção de um predio destinado aos trabalhos do Jury, cadeia e quartel do destacamento d'aquella localidade.

N. 411—de 7 de Maio—auctorisando o Governador a conceder a Intendencia Municipal da villa de Bagre o auxilio de 10.000$000 para a conclusão do edificio destinado a servir de cadeia e quartel do destacamento da mesma villa.

N. 413—de 9 de Maio—auctorisando o Governador a promover ajuste ou accôrdo para a desappropriação das terras em que está situado o povoado Apehú.

N. 415—de 12 de Maio—auctorisando o Governador a mandar construir uma ponte sobre o rio Caeté no porto denominado Tentugal.

N. 417—de 12 de Maio—auctorisando o Governador a mandar indemnisar o Conselho Municipal do Acará, da quantia 15.555$250.

N. 419—de 14 de Maio—concedendo a Intendencia Municipal de Ourem o auxilio de 8:000$000 para a despeza com o alarga-

mento e limpeza da estrada do povoado «Tupinambá» d'aquella villa.

N. 421—de 15 de Maio—concedendo á Intendencia Municipal da villa de Ourém o auxilio de 12.000$000.

N. 430—de 21 de Maio—auctorisando o Governador a despender a quantia de 16.000$000 com a construcção de uma ponte e trapiche no repartimento do rio Mazagão.

N. 434—de 21 de Maio—auctorisando o Governador a mandar construir uma ponte e trapiche no logar mais conveniente na villa de Portel.

N. 435—de 21 de Maio—auctorisando o Governador do Estado a conceder o auxilio de 15.000$000 á Intendencia Municipal da villa de Santarem-Novo para a construcção de uma cadeia.

N. 437—de 23 de Maio—auctorisando o Governador a mandar proceder a desobstrucção e limpeza do igarapé Tarumans, dos rios Mauá e Guaiapy no municipio da Cachoeira.

N. 440—de 28 de Maio—auctorisando a contractar uma linha de navegação em lancha a vapor que vá ás cabeceiras dos rios Guajará, Jurará e Cururú até a foz do igarapé Jurupucú.

N. 446—de 30 de Maio—auctorisando a mandar proceder a estudos e orçamento para a abertura de uma estrada de rodagem que communique a povoação de Juaba, á margem esquerda do rio Tocantins com o alto Cupijó.

N. 448—de 30 de Maio—auctorisando a mandar organisar orçamento para a construcção de um cáes no littoral de Muaná.

Tambem não teve execução a lei n. 367 de 13 de Abril, concedendo o auxilio de 6.000$000 para a conclusão da obra do theatro da cidade de Santarem, por ter sido recusado pela Associação que tinha a seu cargo a construcção do edificio.

Exposição Nacional

Depois dos trabalhos preparatorios que tiverem lugar para levar-se a effeito n'esta capital um Exposição agricola, artistica e industrial, cujo plano primitivo alargou-se consideravelmente para tomar as proporções de uma certamen nacional, sobrevieram considerações de conveniencia publica que determinaram a resolução tomada pelo Congresso na lei n. 369 de 18 de Abril do anno passado, auctorisando o adiamento da Exposição, para cuja installação estava marcado o dia 15 de Novembro vindouro.

De accôrdo com a referida lei resolvestes, por Decreto n. 215 de 16 de Maio ultimo, adial-a, a abertura fazendo-se d'este acto as necessarias communicações.

Finanças

EXERCICIO DE 1895-1896

A receita arrecadada neste exercicio foi de 11.808:958$270, não tendo attingido a 12.000:0000$000 em que foi calculada tomando-se por base a arrecadação effectuada no 1.º semestre.

Entretanto—assim explica o Thesouro—si houve uma differença de 191:041$730 contra essa estimativa, por não haver guardado a renda arrecadada no 2.º semestre a mesma relação para com o 1.º que nos exercicios anteriores, o contrario deu-se com referencia ás previsões orçamentarias da lei n. 307 de 29 de Junho de 1895, as quaes foram muito excedidas, quer quanto á renda propria do exercicio, quer quanto ao saldo que para elle passou do anterior. A primeira, com effeito, avaliada em 9.610:000$000, elevou-se a 11.808:958$270—ou mais 2.198:958$270; o saldo do exercicio de 1894–1895, estimado em 1.900:000$000, foi de 2.733:911$029 ou mais 833:911$029—considerando-se sob esse titulo os supprimentos feitos pelo mesmo exercicio ao de 1895–1896 no total de 1.750:000$000, por quanto taes supprimentos nada mais constituem do que passagens antecipadas de uma parte do saldo.

RECEITA

Addicionados á renda de 11.808:958$270 não só os supprimentos e o saldo mencionados, como o valor das apolices emittidas para a encampação da Companhia das Aguas, tem-se que a receita total do exercicio de 1895-1896, foi de 16.542:869$299, assim discriminada :

Renda ordinaria	11.664:618$794
« extraordinaria	144:339$476
	11.808:958$270
Supprimento recebido do exercicio de 1894-95	1.750:000$000
Saldo do mesmo exercicio	983:911$029
	14.542:869$299
Emissão de apolices	2.000:000$000
Total	16.542:869$299

A receita ordinaria e extraordinaria proveio das seguintes contribuições :

RENDA ORDINARIA

Direitos de exportação.........................	9.601:887$531
Imposto de industria e profissão............	793:283$769
Despachos de embarcações...................	16:230$100
Imposto de transmissão de propriedade...	409:456$725
Direitos de desembarque............	385:330$159
Imposto do sello................	394:465$465
Terras publicas..................................	18:192$128
Rendimento dos estabelecimentos do Estado................	26:686$347
Cobrança da divida activa.....................	19.086$570

RENDA EXTRAORDINARIA

Indemnisações....................................	99:703$220
Receita eventual................	44:636$256
	11.808:958$270

Comparada esta receita com a do exercicio de 1894-1895, nota-se que houve um augmento de 1.617:058$316, como demonstra o quadro que segue:

	1894—1895	*1895—1896*		
Exportação.....	8.306:588$673	9.601:887$531	+	1.295:298$858
Industrias e profissões	757:739$775	793:283$769	+	35:543$994
Embarcações ..	15:929$340	16:230$100	+	300$760
Trans. de propriedade	410:988$333	409:456$725	—	1:531$608
Desembarque..	163:846$459	385:330$159	+	221:483$700
Imposto predial	3:332$000	.........$.....		............$.....
Sello	359:122$752	394:465$465	+	35:342$713
Terras publicas	14:924$582	18:192$128	+	3:267$546
Estab. do Estado.............	19:286$476	26:686$347	+	7:399$871
Divida activa...	33:007$266	19:086$570	—	13:920$696
Indemnisações	71:715$204	99:703$220	+	27:988$016
Receita eventual	35:439$094	44:636$256	+	9:197$162
	10.191:899$954	11.808:958$270	+	1.617:058$316

Abstracção feita do imposto predial, que foi supprimido do orçamento de 1895—1896, nota-se apenas a differença de 1.531$608, para menos, no imposto de transmissão de propriedade, e a de 13:920$696, na cobrança de divida activa.

A differença de 2.198:958$270, notada entre a renda arrecadada e a orçada pela lei n. 307 de 29 de Junho de 1895, é assim demonstrada;

	Orçada	*Arrecadada*	
Exportação.......	7.800:000$000	9.601:887$531	1.801:887$531
Industrias e profissões...........	550:000$000	793:283$769	243:283$769
Desembarque.....	300:000$000	385:330$159	85:330$159
Embarcações.. ...	16:000$000	16:230$100	230$100
Trans. de propriedade........	400:000$000	409:456$725	9:456$725
Sello......	260:000$000	394:465$465	34:465$465
Terras publicas	24.000$000	18:192$128	5:807$872
Estab. do Estado...............	20:000$000	26:686$347	6:686$347
Divida activa.....	40:000$000	19:086$570	20:913$430
Indemnisação....	75:000$000	99:703$220	24:703$220
Receita eventual	125:000$000	44:636$256	80:363$744
	9.610:000$000	11.808:958$270	2.198:958$270

Esta renda foi arrecadada:

Pela Recebedoria..	11.040:337$824
Pelo Thesouro........................	234:509$554
Pelas Collectorias.................	530:552$380
Pelo Juizo dos feitos da Fazenda.....................	3:578$512
	11.808:958$270

DESPEZA

Ascendeu a 15.741:514$120 o total da despeza do exercicio—ou mais 4.349:569$587, da fixada na lei do orçamento, como vereis da seguinte demonstração :

	Orçado	Despendido	Excesso de credito	Excesso de despeza
Governo do Estado...........	126:100$000	124:966$507	1:133$493	$
Corpo legislativo..............	161:300$000	248:112$254	$	86:812$254
Repartição de Estatistica...	24:600$000	18:493$176	6:106$824	$
Instrucção Publica..........	2.063:300$000	2.030:493$847	32:806$153	$
Saude Publica................	382:400$000	503:886$064	$	121:486$064
Obras Publicas.....	3.108:700$000	3.631:883$623	$	523:183$623
Magistratura	571:400$000	579:251$542	$	7:851$542
Junta Commercial...........	16:600$000	16:719$780	$	119$780
Segurança Publica............	223:000$000	212:650$928	10:349$079	$
Força Publica................	2.037:966$000	2.031:848$178	6:117$822	$
Empresas subvencionadas	956:083$334	630:074$029	326:009$305	$
Arrecadação.............. ...	391:320$000	417:067$607	$	25:747$607
Imprensa Official............	89:000$000	86:592$538	2:407$462	$
Pessoal inactivo.............	254:000$000	216:916$884	37:083$116	$
Divida passiva.................	419:395$000	539:602$024	$	120:207$024
Diversas dispezas............	566:780$199	4.452:955$139	$	3.836:174$940
	11.391:944$533	15.741:514$120	422:013$247	4.771:582$834

Assim explica o honrado inspector o excesso da despeza :

> O excesso de despeza com o corpo legislativo provém de haver sido prorogada a sessão do Congresso por tempo igual ao que a Constituição do Esrado fixou para a sua duração annual; o que se deu com a Saúde Publica, especialmente de haver sido elevada ao quadruplo a despeza fixada para soccorros publicos ; o que se nota no titulo—Obras Publicas,—dos augmentos que tiveram os creditos destinados ás despezas com a estrada de ferro de Bragança, com a introducção de immigrantes, obras da Penitenciaria, Collegio do Amparo, Instituto, Hospital de isolamento e reparos em edificios publicos, augmentos esses de muito superiores aos creditos que não tiveram applicação; o da despeza com a Magistratura, dos vencimentos dos juizes substitutos do interior para os quaes não houve credito no orçamento ; o que se deu na despeza com a arrecadação das rendas, de augmento de porcentagens por arrecadação superior á orçada; finalmente do emprestimo de 375:000$000 feito nos termos das leis n. 190, de 20 de Junho de 1894 e n. 428, de 20 de Maio ultimo, á Companhia Viação Ferrea Fluvial do Tocantins e Araguaya; e bem assim da encampação da Companhia das Aguas, no valor de 3.350:000$000, proveio o que se nota no titulo—Diversas despezas,— e como o pagamento dos juros das apolices emittidas para esta ultima operação exigio a despeza 120:000$000, fica assim explicado o excesso havido sob o titulo—Divida passiva—.

EXERCICIO DE 1896—1897

Não foi possivel ao Thesouro organisar, nem mesmo resumidamente, o balanço do 1º semestre deste exercicio ; informa, porém, que a receita arrecadada até 31 de Dezembro, elevou-se a réis 8.240:360$309, excluido o saldo de 801:355$179 que passou do exercicio anterior, e a despeza a 7.619:493$334, encerrando o referido mez com o saldo de 1.422:217$154.

Attendendo a despeza effectuada no primeiro semestre, calcula que a do segundo se elevará ao total de 8.102:715$000, discriminada do modo seguinte :

Governo do Estado	93:707$000
Corpo Legislativo	333:860$000
Directoria de Estatistica	13:413$000
Instrucção Publica	1.090:804$000
Saúde publica	240:645$000

Obras publicas..	1.452:980$000
Magistratura	397:167$000
Junta Commercial..	9:385$000
Segurança Publica..	191:539$000
Força publica..	1.087:618$000
Emprezas subvencionadas..	659:121$000
Arrecadação de rendas..	271:179$000
Imprensa Official	55:711$000
Pessoal inactivo..	106:099$000
Divida passiva..	671:811$000
Diversas despezas..	541:218$000
Repartição das Aguas..	574:240$000
Estrada de Ferro de Bragança..	312:218$000
	8.102:715$000

Do que fica exposto resulta que a receita do novo exercicio não será inferior a 15.744:924$173 e a despeza a 15.722:208$334, assim demonstrada:

RECEITA

Renda propria........................	14.943:596$000	
Saldo anterior........................	801:355$179	15.744:924$179

DESPESA

Effectuada até 31 de Dezembro.	7.619:493$334	
Por effectuar........................	8.102:715$000	15.722:208$334
Saldo provavel........................		22:715$845

Este saldo, porém, só será effectuado:

—se não se avolumarem no 2.° semestre as despezas com o serviço da immigração, para o qual podeis abrir creditos supplementares;

—se não tomarem maior incremento as obras do prolongamento da Estrada de Ferro de Bragança;

—se não acudirem ao resgate, se não em parte, as apolices emittidas para pagamento da Companhia das Aguas e já sorteadas.

Devo ponderar-vos que na estimativa da receita do 2.° semestre do exercicio corrente não foi attendido o producto dos novos impostos do sello que, em virtude do art. 10 da lei Federal n. 428, de 10 de Dezembro ultimo, mandastes cobrar para o Estado pelo seguinte acto:

DECRETO N. 398—DE 8 DE JANEIRO DE 1897

Manda vigorar com modificações o Regulamento e tabellas que baixaram com o Decreto n. 514 de 24 de Outubro de 1891.

O Governador do Estado, considerando que, á vista do art. 31 da lei federal n. 428 de 10 de Dezembro ultimo, cessaram os motivos, em virtude dos quaes foi revisto o Reg. do imposto de sello por acto de 9 de Junho de 1893, resolve mandar vigorar o regulamento e tabellas que baixaram com o Dec n. 414 de 24 de Outubro de 1891. com as seguintes modificações:

Supprimindo o § 3 do art. 21; no n. 1 do § 2 do art. 29 as palavras—de cambio e—; no n. 3 do art. 30 a palavra—demandados—; no n. 1.º do § 1.º da tabella A as palavras—de cambio e—o n. 2 do mesmo §; o n. 19 do § 1.º

Substituidos: o n. 2 do art. 22 pelo art. 20 do Reg. de 9 de Junho de 1893; o art. 24 pelo 22 idem; o n. 4.º do art. 30 pelo n. 7 do art. 26 idem; o Capitulo VII pelo de igual numero do Reg. de 1893; as palavras—não alfandegados—do n. 14 do § 1.º da tabella A pelos—não habilitados perante a Recebedoria; será igual ao decuplo da importancia não paga a multa de que trata o art. 42 e 25 a 50 °/₀ sobre o sello devido á multa dos papeis de que trata o art. 31.

Accrescentados: ao Capitulo VI os arts. 28 e 29 do Reg. de 9 de Junho de 1893; ao Capitulo VII o art. 33 do dito Reg.; ao § 5º registro de firmas na Junta Commercial; por qualquer inscripção 2$000, por qualquer averbação 1$000, por certidão ou relatorio 1$000, por certidão *verbo ad verbum* além do sello do n. 16 do § 1.º mais 2$000; ao § 9 titulo de agrimensor ou de habilitação para o exercicio de cargo 20$000; eliminados o n. 4 do § 8, os ns. 1, 2, 3, 4, do § 10.

ORÇAMENTO PARA 1897 — 1898

Segundo os calculos do thesouro não será exagerado dar para esse exercicio a renda de 15:000.000$000, distribuidos do seguinte modo:

Direitos de exportação	12.000:000$000
Industrias e profissões	850:000$000
Despachos de embarcações	16:334$000
Transmissão de propriedade	396:736$000
Impostos de desembarque	418:656$000

Imposto do sello....................................	404:345$000
Terras publicas..	17:379$000
Repartição das Aguas....................................	200:000$000
Estrada de Ferro de Bragança........................	300:000$000
«Diario Official»..	100:000$000
Instituto Paraense...	20:000$000
Rendimento de outros estabelecimentos............	17:655$000
Cobrança da divida activa............................	8:000$000
Indemnisações..	77:610$000
Imposto da Bolsa..	180:000$000
Receita eventual..	71:479$000
Total..	15.078:194$000

Os calculos d'aquella repartição assentam na media da receita dos tres ultimos exercicios liquidados, que se eleva a quantia de 10.528:550$468, resultantes de arrecadação sempre crescente, por quanto foi esta no exercicio de 1893—1894 de 9.584:793$180, de 1894—1895 de 10.191:899$954, e de 1895—1896 de 11.808:958$270; sendo provavel que ella se eleve no exercicio actual (1896—1897) á importancia de 14.943:669$000.

Convem, entretanto, não esquecer—diz o thesouro—que a renda proveniente dos direitos de exportação pode ficar muito aquem da importancia em que se acha estimada, se houver alça consideravel do cambio, e por isso é prudente não orçal-a em mais de............ 9.000:000$000.

Por falta de dados completos não pode ser ainda calculada a despeza do mesmo exercicio.

Divida activa

Tendo sido remittida pela lei n. 337 de 23 de Março do anno passado a divida proveniente do imposto de decima urbana, ficou a divida activa redusida quasi que exclusivamente á procedente do imposto de industrias e profissões.

No exercicio de 1895-1896 arrecadou-se a importancia de..... 19:086$570, sendo :

Pelo Thesouro..	50$358
Pela Recebedoria..	7:165$800
Pelo Juizo dos Feitos da Fazenda......................	3:326$662
Pelas Collectorias..	8:543$750
	19:086$570

Divida consolidada

Com á prestação paga no anno passado ao Banco da Lavoura do Rio de Janeiro, ficou redusida de 4.105:400$000 á 3.888:400$000 a divida passiva consolidada, sendo:

Apolices de 6 °/° emittidas para encampação da companhia das aguas................................	2.000:000$000
Resto do emprestimo contrahido com o Banco da Lavoura e Commercio do Rio de Janeiro	1.781:000$000
Apolices de 5 °/°..	107:400$000
	3.888:400$000

Na conformidade do Dec. n. 101 de 30 de Agosto de 1895, que auctorisou a emissão das apolices destinadas a encampação da Companhia das Aguas, fez-se no dia 15 do mez passado o sorteio das que deviam ser resgatadas em Dezembro, até o valor de...... 1.000:000$000, a partir do corrente mez.

Thesouro

Deram-se em 1896 as seguintes alterações no pessoal:

Tendo sido promovido em 13 de Dezembro de 1895 a official da Secretaria o 3.° escripturario Guilherme de Siqueira Rodrigues, foi provido na vaga d'este, mediante concurso e por acto de 3 de Fevereiro de 1896, o amanuense Jayme Augusto Calheiros.

Por decreto de 16 de Maio de 1896 e de conformidade com a lei n. 396 de 30 de Abril anterior, foi aposentado o Chefe de Secção Alexandre José de Araujo, tendo sido nomeado para substituil-o o 2.° escripturario Bernardo Joaquim Pereira, provido na vaga deste o 3.° escripturario Feliciano Martins da Silva, e nomeado para o logar de 3.° escripturario, vago por esta promoção, o archivista Manoel Pio de Souza Tavares, que havia já feito concurso, e que foi substituido pelo cidadão José Manoel Cantuaria.

Nas vagas deixadas pelos amanuenses Jayme Calheiros, promovido a 3.° escripturario, e Enéas Calandrini Pinheiro, exonerado a seu pedido em 20 de Março de 1896, foram providos os cidadãos Carlos de Moraes Leão e Henrique Tancredo da Silva Leite.

Finalmente, tendo sido exonerado a seu pedido o 3.° escripturario Joaquim Magno Botelho Pinheiro, foi nomeado para substituil-o, mediante concurso e por acto de 17 de Dezembro ultimo, o amanuense Henrique Leite.

A arrecadação directamente effectuada pelo Thesouro no exercicio de 1895–1896 importou em 234:509$554, que se descrimina do modo seguinte:

Rendimento dos estabelecimentos do Estado.....	8:222$394
Imposto de transmissão de propriedade...........	59:702$846
Sello..	61:580$854
Divida activa..................................	50$358
Indemnisação	97:398$552
Receita eventual.................	7:554$550
	234:509$554

COLLECTORIAS

A arrecadação effectuada por estas estações fiscaes, no exercicio de 1895—1896 foi de 530:537$280, que se decompõe do modo seguinte:

Exportação..	2:244$487
Industria e profissões..................................	314:683$269
Desembarque...........................	3:297$550
Transmissão de propriedade........................	133:895$139
Sello	38:345$211
Divida activa	8:543$750
Indemnisação	966$818
Receita eventual..	28:556$156
	530:532$380
Arrecadado no exercicio anterior.................	517:595$560
Excesso da renda...	12:936$560

As estações que maior somma arrecadaram foram:

Cametá..	32:731$424
Soure..	28:716$818
Bragança	28:469$047
Obidos	27:191$990
Gurupá............	24:471$655
Breves	22:406$426
Itaituba	20:973$641
Santarem	20:598$915
Anajás	20:021$194

A arrecadação da Collectoria de Soure foi anormal e a tanto attingio em consequencia de vendas consideraveis de fasendas de criação de gado.

A Collectoria de Almeirim nada arrecadou, por ter estado acephala durante todo o exercicio, e não haver a Intendencia Municipal mandado fazer a cobrança pelo seu procurador como lhe solicitou o thesouro com permissão vossa.

Recebedoria das Rendas Publicas

Foi de 11.041:383$369 a importancia arrecadada pela Recebedoria, pertencendo 11.033:074$669 a renda ordinaria e 8:308$700 a renda extraordinaria, assim discriminada:

Direito de exportação	9.599:643$044
Imposto de industria e profissão	477:145$500
Despachosde desembarque	382:032$609
Despachos de embarcações	16:230$100
Imposto de transmissão	215:858$740
Imposto do sello	294:539$400
Vendas de terras publicas	20:909$523
Rendas dos estabelecimentos do Estado	18:463$953
Divida activa	8:251$000
Eventuaes	8:308$700
	11.041:383$369

A differença de 1:045$545, que se nota entre esta importancia e a de 11.040:337$824, constante da demonstração do Thesouro, provém de restituições feitas por esta Repartição, depois de recolhida a renda.

No 1.º semestre do presente exercicio arrecadou a Recebedoria 8.047:173$946—ou mais 1.617:743$479 do arrecadado no 1.º semestre do anterior exercicio, como vereis da seguinte demonstração:

	1895 Julho	á	1896 Dezembro		
Direitos de exportação	5.973:330$994		7.437:206$929	+	1.463:875$935
Impostos de industria e profissão	17:884$000		18:821$000	+	937$000
Despacho de desembarque	164:104$221		179:980$691	+	15$876
Idem de embarcação	7:660$940		7:685$800	+	24$860
Imposto de transmissão	97:571$781		120:813$800	+	23:242$019
Imposto do Sello	140:095$000		158:876$800	+	18:781$800
Vendas de terras publicas	11:252$275		9:653$548	—	1:598$727
Rendas dos estabelecimentos do Estado	10:394$956		9:383$390	—	1:011$566
Divida activa	5:376$800		2:707$600	—	2:669$200
Multas	520$000		360$000	—	160$000
Emolumentos da Junta de Hygiene	985$000		1:700$000	+	715$000
Emolumentos dos juizes	263$500		322$000	—	58$500
Imposto da Bolsa	$		99:630$585		$
Renda eventual	$		31$803		$
	6.429:439$467		8.047:173$946	+	1.617:734$479

Note-se que o imposto da Bolsa, que figura n'esta demonstração como receita do Estado, é o mesmo que se arrecadava anteriormente com destino especial á construcção do edificio da Praça do Commercio e que passou a ser cobrado como renda do thezouro para indemnisação do emprestimo de mil contos feito á Associação Commercial de Belem pela lei n.º 354 de 10 de Abril do anno passado, para apressar a conclusão do edificio.

Mas ainda mesmo deduzindo da renda total do semestre essa importancia, vê-se que a arrecadação foi superior a de igual periodo do exercicio anterior em 1.518:112$894.

A exportação realisada para os portos extrangeiros no mesmo semestre, comparada com a de igual periodo do anno de 1895, apresenta o excesso indicado na demonstração seguinte :

	Ns.	1895 Quantidade	1895 V. official	1896 Quantidade	1896 V. Official
Borracha fina................	kls.	3.088,486	18.081:699$265	3.134,509	22.978:210$549
» entre-fina...... ...	»	536,887	3.877:137$200	592,680	4.345:087$763
» sernamby........	»	1.905,676	5.933:043$222	1.990,744	7.595:289$217
Cacáo bom..................	»	1.882,594	1.702:001$900	1.149,428	1.123:825$350
» inferior...............	»	103,873	47:011$450	77,766	38:262$155
Castanha da terra..........	hects.	10,428,5	165:236$955	13,182	210:533$981
» Sapucaia.........	»	017	532$000		$
Cumarú bom................	kls.	5,859	13:057$525	537	960$600
» inferior............	»	8.079	8:480$012	1,441	1.302$800
Couros verdes bons.........	»	120,900	27:284$500	154,817	33.004$122
« » refugo......	»	166,060	18:962$746	229,020	24.458$176
» seccos bons........	»	295	97$347	6,410	2.051$200
» » refugo	»	6,322	1:016$293	3,744	599$034
» » espichados.	um	429	1:287$000	148	444$000
» » » refugo	»	100	150$000	581	871$500
Pelles de veado boas	kls.	19,300	41:100$150	13,883	23.633$450
» » » refugo.....	»	13,481	14:429$350	15,175	12.862$320
» » » cabra......	»	295	68$000	150	247$500
Grude de gurijuba..........	»	26,660	68:537$400	22,070	63:251$300
» » outros peixes...	»	5,268	7:081$500	4,283	4:283$000
Carnaúba em velas.........	»	2,300	2:300$000		$
Sebo animal.................	»	5,950	2:766$747	3,618	1:682$364
Outros productos	»	639	395$600		$
Plumas de garça....	grams.			108,742	236:963$500
			30.013:676$162		36.687:823$881

A renda do imposto de transmissão de propriedade arrecadada no exercicio de 1895-1896, foi muito inferior á do exercicio de 1894 á 1895, devido—no dizer do Sr. Administrador—á falta de providencias regulamentares necessarias á efficaz arrecadação; pelo que solicita a vossa intervenção perante o Congresso para que o imposto de transmissão dos immoveis seja regulado pela renda que produzirem, ou na falta d'ella, como deverá acontecer com os terrenos deshabitados, casas em ruinas etc., por um valor estimativo; por quanto o processo de arbitramento facultado no Reg. em vigor, alem de moroso e complicado, é sempre vexatorio.

Tambem pede a suppressão de algumas taxas de industria e profissão, que reputa incobraveis.

Com referencia ao imposto de que se trata, faz o sr. Inspector do Thezouro as seguintes ponderações :

> A lei nº 375 de 22 de Abril de 1896 substituiu por outras as tabellas A e B da lei n. 118 de 8 de Abril de 1893.
>
> Os impostos da tabella B, conforme o declara a nova lei, são como anteriormente cumulativos; entretanto determinando ella (art. 4.º) que quando um individuo exercer duas profissões pague a taxa da mais tributada, accrescenta (art. 5º) que fica revogado o § 1.º do art. 11 da lei n. 118 de 8 de Abril de 1893.
>
> Ora, este ultimo dispositivo é o que exceptuava do beneficio do anterior os impostos cumulativos e que por o serem estavam por sua natureza exceptuados quando mesmo não houvesse declaração expressa.
>
> Vigorando, porém, para taes impostos a disposição do art. 4.º, parece que *ipso facto* perdem elles o seu caracter e não têm mais razão de ser a tabella. Posso estar em erro, mas parece que o proprio Congresso adoptou posteriormente o mesmo modo de pensar, por quanto o art. XXI da lei orçamentaria n. 449 de 1.º de Junho, restabeleceu a disposição revogada pelo citado art. 5.º Entretanto repugna ao caracter das leis de meios, que são annuas, conter constantemente uma disposição de tal ordem, e por isso me parece que por nova lei deve ser esclarecido o ponto em questão.

Cumprindo o despacho exarado no requerimento em que Pussinelli Prusse & Cª recorreram do acto do Administrador da Recebedoria que sujeitou ao pagamento do imposto as pennas de garças que exportaram para fóra do Estado, prestou aquelle funccionario a seguinte informação:

Sr. Dr. Governador.—Subindo sempre de importancia o valor da exportação de pennas de garça e o consequente exterminio d'essas aves. pela matança que mal se pode avaliar, calculando-a pela exportação conhecida, porque sou informado fidedignamente, ser grande a quantidade embarcada sem despacho, procurei conhecer da razão porque entendia esta repartição isentar de impostos tal genero, e cheguei á concluir. que haviamos erradamente interpretado a lei; pois que a isenção é sómente decretada em favor de *animaes vivos ou mortos;* não se devendo, me parece, admittir como animaes mortos senão aquelles que forem exportados embalsamados, ou em conserva. ou preparados convenientemente para serem aproveitados inteiros; nunca, porem, pennas avulsas. e, porque o direito de reclamação por engano ou erro em despachos, só prescreve para a fazenda no fim de dois annos (art. 134 do reg. de 30 de Junho de 1874), mandei rever os despachos de todo o exercicio passado, para serem cobradas as importancias não pagas.

E' contra este meu acto, que eu venho defender, com a presente informação, que reclamam os Srs. Pussinelli Prusse & C.ª.

Que a mercadoria está tributada, não me parece haver duvida; que o seu mercado, ao contrario do que affirmam os reclamantes, é importantissimo attestão-n'o os seguintes algarismos: no anno financeiro de 1895—1896, segundo notas colhidas dos despachos apresentados á esta Recebedoria exportaram-se 91,ks412 no valor de 392.709$270, e nos 2 mezes deste 23,ks400 no de 45.800$000.

Não procede a falta de classificação na pauta, desde que a repartição acceitou os preços offerecidos pelos despachantes, que não têm interesse algum em exaggeral-os; sendo certo que essa falta só ao Thesouro poderia prejudicar.

O imposto, minimo e insignificante como é, para um artigo de colheita facillima nos nossos campos e lagos, desvantajosa e perniciosa a ponto de ser prohibida em alguns municipios, para um artigo de valor igual ao do ouro, sem admittir pararello algum com o da borracha, que paga 21 %, não prejudica, não póde prejudicar aos reclamantes, nem aos outros exportadores. E' o meu parecer.

«Recebedoria, em 31 de Agosto de 1896.

A' vista desta informação resolvestes indeferir o recurso em data de 2 de Setembro, expedindo o officio que segue:

Tendo por despacho de hoje indeferido o recurso dos commerciantes Pussinelli Prusse & C.ª, desta praça, relati-

vamente ao acto d'essa Recebedoria que os sujeitou ao pagamento de 1:750$000, de direitos de exportação de 12.500 grams. de pennas de garça, no valor official de 35:000$000, embarcados para New-York no vapor «Justin», declaro-vos que approvo o vosso acto, afim de que continuem a ser cobrados os direitos de 5 °/₀, de que trata a informação que prestastes no requerimento dos supplicantes, a contar da data d'aquelle acto, visto não ser justo compellir agora aos exportadores de tal producto ao pagamento de direitos por despachos anteriores á resolução que pôl-os em vigor.

Saúde e fraternidade.

Em virtude da auctorisação concedida ao thesouro, foi innovado a 21 de Maio do anno passado o arrendamento do trapiche da Companhia Auxiliar do Commercio para o serviço da Recebedoria, pela quantia de quatro contos de réis mensaes, utilisando-se a Companhia do trapiche da Recebedoria, ou de cinco contos não se utilisando delle.

Acha-se já em construcção o trapiche metallico destinado a mesma Repartição.

Navegação subvencionada

Tem sido desempenhado com regularidade o serviço das diversas linhas de navegação subvencionada.

Por acto de 30 de Julho foi nomeado Fiscal do serviço o Capitão-Tenente Arthur da Serra Pinto, em substituição do Capitão-Tenente Altino Flavio de Miranda Corrêa, que pediu exoneração do cargo por ter de seguir para a Europa em commissão do Governo Federal.

No exercicio de 1895—1896 terminaram os seguintes contractos: Da Companhia do Amazonas para as linhas de Itaituba e Faro, a 2 de Outubro de 1895, para a linha de Manáos a 25 de Fevereiro de 1896; de José Garcia da Silva para a linha de Cametá (por dentro) a 20 de Janeiro de 1896 e o da Companhia Lloyd Brasileiro para o Alto Anajás a 30 de Junho.

Terminado o contracto da linha de Itaituba e Faro, continuou o serviço a ser feito provisoriamente pela Companhia do Amazonas até Março do anno passado, em que foi de novo contracto pela mesma Companhia, nos termos da lei n. 316 de 2 de Julho de 1895, que auctorisou a innovação do contracto mediante concorrencia publica.

Posto em arrematação o serviço da linha de Cametá por

dentro, foi acceita pela Junta da fazenda a proposta de Domingos José da Costa, a qual entretanto deixou de ser approvada em vista do parecer do respectivo fiscal, que achou defficientes as bases com que foi aberta a concorrencia. Para não deixar sem este meio facil de communicação os pontos servidos por esta linha, foi auctorisado o mesmo Garcia a continuar a fazer provisoriamente o serviço até nova arrematação, que vae ser aberta sob as bases que mandastes organisar.

Terminado o contracto da linha de Manáos, de que era cessionaria a Companhia do Amazonas, limitada, continuou ella a fazer o serviço de motu-proprio de 25 de Fevereiro até 10 de Agosto em que, a requerimento da mesma Companhia, foi auctorisada a fazel-o nos termos do seu contracto extincto e da lei n. 393 de 29 de Fevereiro de 1895, com exclusão da linha de Baião, estabelecida pela lei citada, até novo contracto para o qual está aberta concorrencia.

O serviço da navegação do Alto Anajás, depois de findo o contracto, continuou a ser feita provisoriamente pela Companhia Lloyd Brasileiro até 27 do mez passado em que começou a vigorar o contracto de Freitas & Cª, a quem foi adjudicado o serviço em concorrencia aberta nos termos da lei n. 408 de 7 de Maio do anno passado.

O serviço das linhas de Canaticú, Piriá e Mutuacá e da Costa de Mazagão foram contractados por José Marques Braga em concorrencia publica, o da primeira—Canaticú, Piriá e Mutuacá—pela subvenção annual de 18:000$000 rs., e o da segunda—Costa de Mazagão—pela de 12:000$000 rs., ou menos 3:000$000 rs., do que se pagava anteriormente a A. Berneaud & Cª, que faziam a navegaçao das ditas linhas provisoriamente em virtude do contracto de 14 de Abril do anno findo.

Nos termos de auctorisação da lei n. 316 de 2 de Julho de 1895, foi innovado a 15 de Abril do anno subsequente, precedendo concorrencia publica, o contracto da linha de Santa Julia, de que eram cessionarios Bernardo A. Antunes & C.ª, que o transferiram a Companhia do Amazonas, limitada, por termo de 23 de Outubro proximo findo, mediante prévia auctorisação do Governo.

Continúua a ser feita provisoriamente por esta Companhia o serviço da linha do Amapá e por Luiz Solheiro & Cª a navegação dos rios Anapú, Jacundá e Pacajá (lei n. 280 de 12 de Junho de 1895) para o qual não se apresentou proponente algum na arrematação aberta pelo Thesouro.

Foram contractadas as seguintes linhas de navegação :

De Alemquer ao Alto Curuá (Lei n. 169 de 7 de Junho de

1894) por Franco Cohen & C.ª em 8 de Janeiro do anno passado, que não iniciaram o serviço por ter sido rescindido o contracto, a pedido dos mesmos, por Dec. de 9 de Junho. Posto de novo em arrematação, não se apresentou proponente algum.

De Obidos ao rio Cuminan (Lei n. 170 de 7 de Junho de 1894) por Antonio Caminha Muniz, a 30 de Janeiro, tendo iniciado o serviço a 31 de Março de 1896.

De Santarem ás cachoeiras do Tapajós (Lei n. 219 de 30 de Junho de 1894) pelos referidos Franco Cohen & C.ª, a 27 de Abril. Já foi iniciado o exercicio.

De Belem a Curuçá (Lei n. 349 de 4 de Abril de 1896) pela Companhia do Amazonas, limitada, a 28 de Novembro, iniciando a navegação a 2 de Dezembro de 1896.

Este serviço era feito provisoriamente por Luiz Solheiro & C.ª mediante a subvenção do extincto contracto da Companhia Lloyd Brazileiro.

A requerimento desta Companhia foi rescindido, por Dec. de 4 de Setembro, o contractó que tinha para a navegação dos rios Bujarú, Inhangapy, Irituia, Cairary e Ourem; sendo, tambem a requerimento, contractado esse serviço com o cidadão Domingos José da Costa sob as mesmas condições de contracto rescindido e pelo tempo que faltar para a sua terminação (7 de Janeiro de 1897).

Por dec. de 2 de Setembro ultimo foi transferido á Mendes, Corrêa & C.ª, successores de Mendes & C.ª, o contracto da navegação do Alto Acará.

Attendendo ao que requereram os mesmos Mendes, Corrêa & C.ª, auctorisastes o thesouro a lavrar termo additivo ao contracto, de que são cessionarios, afim de fazerem a navegação do rio Itapicurú com a subvenção da lei n. 374 de 20 de Abril de 1896, que a auctorisou, visto não ter a companhia Lloyd Brasileiro, que faz o serviço da navegação do baixo Acará, acceitado esse encargo.

A 14 de Outubro iniciou a Companhia do Amazonas, limitada, com o nosso vapor *Gaivota* o serviço da navegação diaria entre o Mosqueiro, Pinheiro e a Capital, de accôrdo com o contracto que estabelecia o serviço em uma linha só, cessando desde aquelle dia a navegação directa entre o Mosqueiro e a Capital e a do Pinheiro com a lancha *Tucunaré.*

Logo nos primeiros dias reconheceu-se que o serviço assim estabelecido não attendia de modo nenhum a conveniencia publica, porquanto não só ficavam prejudicados os moradores do Pinheiro com a sahida do vapor do porto da cidade ás 4 horas da tarde, nos dias uteis, como os do Mosqueiro pela demora, na vinda e na volta,

no porto do Pinheiro, o que retardava a viagem as vezes por mais de hora.

Ponderando tudo isto isto e a bem fundada reclamação dirigida ao governo por intermedio da imprensa e em requerimento, resolvestes, depois de ouvir a Companhia contractante, mandar modificar o contracto restabelecendo o serviço em duas linhas—a do Mosqueiro com o vapor *Gaivota* e a do Pinheiro com a lancha *Tucunaré*, mediante a subvenção annual de 90:000$000, fazendo-se na linha do Mosqueiro mais uma viagem nas segundas feiras, quartas e sabbados. Assim está sendo feito o serviço desde 25 do dito mez de Outubro em que entrou em execução o novo accôrdo.

Para a navegação do rio Irituia, auctorisada pela lei n. 220 de 30 de Junho de 1894 ha uma proposta de Antonio Fernandes dos Santos, acceita pela Junta de Fazenda e sobre a qual ainda nada resolvestes.

Para a navegação á Bemfica auctorisada pela lei n. 241 de 22 de Maio de 1895 não houve proponente algum. Antes de findar o praso do edital pondo em concorrencia o contracto, effectuou a Companhia do Amazonas, limitada, com a assistencia do digno fiscal das linhas, uma viagem de experiencia com a lancha *Tucunaré*, afim de ver se era possivel, fazer-se o serviço com a mesma lancha uma vez por semana, sem prejuizo da linha do Pinheiro. Dessa viagem resultou o conhecimento perfeito das difficuldades e riscos de tal navegação até ao porto da villa e mesmo de não poder ser feita com a dita lancha até ao ponto onde o rio é mais franco sem alteração do horario da linha do Pinheiro nos dias em que houvesse de effectual-a.

Tendo sido acceita a proposta de A. Fiorita & C.ª para a navegação do Mediterraneo, por ser a mais vantajosa das apresentadas á Junta do Thesouro, foi lavrado, a vista do vosso officio de 12 do corrente, o seguinte contracto:

COPIA.—Termo de contracto que assignam A. Fiorita & C.ª representados pelo seu procurador Doutor Antonio dos Passos Miranda, para fazerem o serviço de navegação a vapor entre esta capital e os portos do Mediterraneo até Genova, como abaixo se declara: Aos dezoito dias do mez de Janeiro de mil oitocentos noventa e sete, presente na secção do Contencioso do Thesouro Publico Estadual o Doutor Procurador Fiscal, Virgilio da Bohemia Sampaio, e em virtude do despacho do sr. Inspector de 14 do mez supra, exarado no officio do Governo de 12 do mesmo, sob n. 91, declarando que dá por preferida a pro-

posta de A. Fiorita & C^a, acceita, pela Junta d'esta Repartição para o serviço da navegação acima referida, compareceram aquelles cidadãos representados pelo seu procurador Doutor Antonio dos Passos Miranda que declararam sujeitar se ás seguintes clausulas e condições: Primeira.—Os contractantes obrigam-se a estabelecer o serviço regular de navegação a vapor, fazendo uma viagem mensal entre os portos do Pará e Genova, tendo por ponto de escala os portos de Lisbôa, Marselha, Barcelona e Genova na ida, e na volta os mesmos e mais os das ilhas Açores. Segunda.—Nos trez primeiros annos o numero das viagens será de nove (9) por anno, ficando ao arbitrio do Governo determinar quaes os mezes em que se fará uma viagem. Terceira.—O ultimo porto de navegação será o Pará e só com previa permissão do Governo, poderá a navegação estender-se até ao Amazonas, mediante contracto especial, e na volta fazer escala pelo Hevre e Liverpool. Quarta.—Os vapores empregados n'esta navegação serão pelo menos de 2.500 toneladas (tonelagem bruta) marcha de viagem 12 milhas, possuindo commodos para 60 passageiros de 1ª classe e 200 de 3ª, no minimo. Quinta.—Serão ainda os vapores providos de todos os objectos e apparelhos necessarios para segurança da navegação, fornecendo todo o conforto possivel aos passageiros e dispondo de todos os melhoramentos modernos adoptados nas embarcações congeneres. Sexta.—A séde da empreza será em Genova. Septima.—O serviço será iniciado dentro do praso de 4 mezes, a contar da data da assignatura do contracto, sendo previamente examinados e acceitos os vapores pelo Fiscal da navegação subvencionada. Oitava.—No caso de innavegabilidade dos vapores acceitos será permittido aos contractantes, mediante licença do Governo fazer o serviço com outros nas condições exigidas para substituir áquelles. Nona.—Os contractantes organisarão e apresentarão á approvação do Governo as tabellas de fretes e passagens, dos dias de sahida do vapor e demora nos portos, podendo estas tabellas serem revistas de dois em dois annos. Decima.—Os fretes e passagens por conta do Estado, terão o abatimento de vinte e cinco por cento (25 %) sobre os preços da tabella. Decima primeira.—Os contractantes obrigar-se ão a transportar gratuitamente: 1º As malas do correio e a correspondencia official; 2º Os objectos remettidos ao Museu ou destinados ás exposições officiaes e autorisadas pelo Governo; 3.º As sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins publicos do Estado; 4.º O Fiscal da navegação subvencionada, quando viajar em serviço. Decima segunda.—Pela inobservancia das clausulas

estabelecidas no contracto. se não fôr devida a força maior, legalmente provada ficarão os contractantes sujeitos as seguintes multas : 1.ª de 200$000 por falta de aceio e ordem nos vapores ; 2.ª de 500$000 além da perda da subvenção por qualquer interrupção no serviço, podendo o contracto ser rescindido sem indemnisação alguma se a interrupção durar mais de trez mezes; 3.ª de 1.000$000 a 5 000$000 de réis se a viagem começada não fôr concluida, caso em que perderão o direito a subvenção. Si a interrupção fôr devida a força maior, não terá lugar a multa. e a subvenção a receber será correspondente ao numero de milhas navegadas até o logar em que se tiver dado o impedimento. 4.º de 200$000 pela infracção ou inobservancia de qualquer outra clausula do contracto para a qual não houver multa estipulada. Decima terceira.—O contracto terá inteiro vigor pelo praso de dez (10) annos contados da data em que fôr iniciado o serviço, e só poderá ser rescindido por accordo mutuo. salvo caso de interrupção injustificavel em que o governo poderá declaral-o rescindido caso assim o entenda. Decima quarta.—Em retribuição aos serviços especificados o governo pagará aos contractantes, em moeda nacional, a subvenção annual de tresentos e setenta contos de réis (370:000$000). Decima quinta.—A subvenção será paga no Thesouro do Estado em prestações correspondentes a cada viagem redonda mediante requerimento, recebo das malas do Correio, attestados dos Consulados brasileiros nos portos extrangeiros e certificado do Fiscal. Decima sexta.—Das prestações que forem recebendo os contractantes, ficará depositado no Thesouro a quantia de meio por cento (1/2 %) para as despezas da fiscalisação. Decima septima.—No caso de desaccordo entre as partes contractantes sobre a intelligencia de qualquer clausula do contracto, será a questão decidida por arbitramento na forma das praxes em vigor. Decima oitava.—Em caso de força maior como sejam epidemias, bloqueios, quarentenas, prohibição de commercio. declaração de guerra ou outras eventualidades independentes da vontade dos contractantes ou dos commandantes dos vapores os proponentes não serão de nenhum modo responsaveis, se não fôr possivel ao vapor, sem evidente prejuiso e contra as regras prescriptas nas condições do seguro maritimo, cumprir inteiro ou parcialmente o itinerario, das escalas convencionadas; sendo que n'este caso a subvenção será paga de accordo com o disposto na clausula decima segunda, parte terceira, bem como se o vapor não concluir a viagem. Decima nona.—No caso de fechamento dos portos, sejão dos europeos para as proveniencias do Brazil ou

vice-versa, o que de qualquer modo fiquem interrompidas ou momentaneamente suspensas as carreiras das viagens por causas não dependentes dos contractantes ou do seu material de navegação, não ficarão sujeitos a multa pelas viagens não effectuadas, e nem se levará em conta ao praso do contracto o tempo da interropção do serviço. Vigesima.—Em cada vapor o governo do Estado poderá dispor de duas passagens de ré na vinda e duas na volta e essas passagens não poderão ser dadas por conta de futuras viagens. Tambem obrigam-se os contractantes a receber a bordo dos seus vapores, até quatro praticantes de machinas a vapor e alumnos da eschola de Pilotagem d'este Estado, fornecendo-lhes comedorias e abonando-lhes uma gratificação depois do primeiro embarque e de mostrarem aptidão para o serviço de bordo. A admissão dos praticantes só será feita á vista de attestado que prove aproveitamento nas officinas de machinas d'esta capital por mais de dous annos, quanto aos primeiros e a escholas de pilotagem, quanto aos segundos. E para a firmeza do que ficou estipulado e seu fiel cumprimento, lavrou-se o presente termo que, depois de ser lido e achado conforme assignam o dr. procurador fiscal e os contractantes representados pelo seu procurador, sendo rubricado pelo sr. Inspector. Pagaram o sello proporcionalmente, na importancia de tres contos e setecentos mil réis, como das estampilhas abaixo inutilisadas. E eu, Carlos de Moraes Leão, amanuense, servindo na secção do contencioso, o escrevi. (Assignado). O procurador fiscal, *Virgilio da Bohemia Sampaio*. Por procuração de A. Fiorita & C.ª *Antonio dos Passos Miranda*.—Marques.

Terminam em 1º de Fevereiro vindouro os contractos celebrados com a Companhia Lloyd Brazileiro para a navegação dos rios Arary e Camará e com Antonio da Silva Lima para a navegação do Alto Arary.

Ao thesouro expedio-se ordem para pôr em concorrencia o contracto nos termos da lei n. 426 de 19 de Maio do anno passado e de accôrdo com as bases organisadas pelo Fiscal.

Apresento-vos o quadro das linhas subvencionadas, organisado segundo as alterações havidas no decurso daquelle anno:

Justiça

A administração da justiça correu sem facto de maior importancia, dil-o o illustrado presidente do Tribunal Superior de Justiça, em seu relatorio; apenas na comarca de Igarapé-miry esteve o espirito publico em sobresalto, até o julgamento do processo de um assassinato attribuido ao proprio marido da victima.

A execução da lei n. 455 de 11 de junho do anno passado tem dado, ao que parece, satisfatorios resultados.

Sobre algumas de suas disposições faz aquelle funccionario as seguintes judiciosas reflexões:

> Todas as reformas são quasi sempre sujeitas á severa critica, mas só o tempo e a pratica é que por fim vem mostrar o que ellas trazem de bom e de máo. As reformas repetidas e mal amadurecidas não podem trazer beneficios, porque se resentem da precipitação com que são elaboradas e não têm por si o cunho da observação exercida longamente.
>
> A modificação operada, quanto ao julgamento do jury de sentença, como se acha determinado nos arts. 265 a 273, parece corresponder ao que dessa medida se esperava, difficultando de alguma fórma as absolvições escandalosas que sóem dar-se em taes decisões.
>
> O mesmo não me é permittido dizer dos tribunaes correccionaes, pois que os primeiros ensaios, aqui mesmo na capital, não foram animadores.
>
> Sem duvida é por este resultado que alguns Estados ou têm extinguido este tribunal, ou lhe têm deixado apenas julgamentos de minima importancia, como da infracção de posturas municipaes, de quebramento de termo de bem viver, commettendo a decisão de juizes singulares o julgamento de crimes mais importantes.
>
> Vê se que da impossibilidade de extinguir o jury, por achar-se consignado na Constituição Federal, cerceam-no quanto possivel, tirando á sua competencia a mór parte dos crimes e os mais communmente perpetrados, para fazel-os julgar por juizes togados individual ou collectivamente.
>
> De certo não ha logica neste systema, porque deixa-se ao julgamento benevolo do jury justamente os crimes que mais provocam uma severa repressão; mas este defeito, que não póde ter escapado aos legisladores nos Estados onde tal systema tem sido adoptado, provavelmente foi preferido como o menor dos males.
>
> Levantou duvida o art. 315 da citada Lei n. 455, porque revogando os decretos n. 359 A de 19 de Junho de 1891 e 373 de 13 de Julho do mesmo anno, e a lei n. 15 de 14 de Janeiro de 1892 e todos os mais decretos e disposições a ella contrarios e na

qual ficaram consolidados, nada dispoz sobre os recursos e prazos para sua interposição. Prevaleceu, porém, a opinião sensata de que nada foi alterado a esse respeito, devendo continuar-se a admittir e a processar os recursos pelas mesmas disposições até então em vigor.

Tambem tem soffrido reparo a disposição do art. 290, determinando que as petições para inventario sómente por advogado possam ser assignadas; porque, sendo o inventario obrigatorio e o processo administrativo, nenhuma necessidade ha de ser o inventariante representado por advogado, importando tal exigencia unicamente em sobrecarregar as partes de uma despeza grande e escusada.

Parece de justiça attender-se a esta esta reclamação, á qual de certo não será indifferente o Congresso.»

Sobre a disposição do art. 272 da lei citada,—abolindo a jurisdicção administrativa contenciosa—, foi submettida á vossa decisão a consulta constante do seguinte officio:

Repartição das Obras Publicas, Terras e Colonisação, 24 de Agosto de 1896.

Sr. Governador

Questão de elevado alcance parece a esta Directoria a que tem a honra de submetter á vossa consideração, para que, pela vossa acertada decisão, possa ella guiar-se quanto aos serviços de medição e demarcação de terras, confiados á sua direcção.

Determinou a lei n. 455 de 11 de Junho do corrente anno, em seu artigo 278 o seguinte:

«Art. 278.—Fica abolida a jurisdição administrativa contenciosa, sendo da exclusiva competencia do poder judiciario conhecer das contestações que tenham por objecto direitos civis e politicos, salvas neste ultimo caso as excepções fundadas em lei.

«§ 1° As questões pendentes seguirão seu curso regular até decisão final.

«§ 2° Emquanto não houver lei do Estado o processo das divisões demarcações será regulado pelo Decreto n. 720 de 5 de Setembro de 1890.»

—Em sua sabedoria terá necessariamente o legislador se inspirado para tomar deliberação como esta, que modifica extremamente diversos ramos de serviço administrativo; e, á vista disso mesmo, indispensavel parece o estabelecer-se os novos rumos que deverão seguir os serviços assim modificados.

Diz o artigo da lei: — *Fica abolida a jurisdicção administrativa contenciosa.*—

Pedindo venia para fazer algumas considerações sobre esta resolução legal, em falta de argumentos proprios sobre a sciencia juridica em que me fallece a competencia, eu soccorrer-me-ei das considerações que sobre o assumpto teve occasião de externar o distincto Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro, o qual, por sua vez, seguio os passos de eminente jurisconsulto, o Conselheiro Antonio Ribas.

Tratando das funcções graciosas e contenciosas da administração, diz elle:

« Todas vezes que a administração se move e exerce as suas funcções em virtude de uma provocação extranha e decide o assumpto, exerce um acto de jurisdicção.

« Esta provocação, que é feita pelas partes por meio de requerimento, póde fundar se em direitos ou interesses ; pois bem, parallelamente a estas duas posições a administração, ou antes a jurisdição administrativa se divide em contenciosa ou graciosa ; sendo graciosa quando seus actos fundados no interesse geral sómente feriram ou poderiam ter ferido o interesse particular; contenciosa quando fere direitos.

« Esta distincção, diz Chauveau, é a base de toda a competencia administrativa.

« Traçar a linha divisoria, assentar as balisas limitrophes que separam completa e perfeitamente a administração graciosa da contenciosa é ainda um ideal proposto aos mestres. Em balde, no intuito de conseguil-o escreveram luminosas paginas Trolley, Vivien, Foucart, Henrion de Pansey, Dufour, Cabantous, Laferrière e outros muitos, não fallando nós nos paes da sciencia—De Gerando, Cormenin e Macarel—que não vingaram alcançar senão formulas, principios mais ou menos geraes.

« Em meiados deste seculo, a França tentou a empreza com esperanças de successo. Escolheu para isso uma commissão tirada do seu Conselho de Estado. O renome de seus membros, notabilidades scientificas todos, dava arrhas de um exito feliz. Elles puzeram mãos activas ao trabalho, formularam projectos e chegaram a escrever 246 artigos . . . O brilhante ensaio da materia foi porém quanto bastou para convencel-os da impossibilidade da tarefa. E ella foi adiada até hoje . . .

« Era a confirmação da verdade ennunciada por Chauveau—em referencir ao contencioso é impossivel estabelecer-se um principio de generalidade perfeita e livre de excepções . . . »

(Magalhães Castro—Th. de concurso—pag. 28-30).

Todavia, encarando o nosso direito e procurando apresentar as differenças principaes que existem entre estas duas funcções jurisdiccionaes da administração, elle o faz do seguinte modo, adoptando a opinião do Visconde de Uruguay:

« —1° A administração graciosa póde ferir interesses. Para que seja contenciosa á preciso e indispensavel que fira direitos.

« —2° A administração graciosa obra muitas vezes—ex-officio, expontaneamente ; a contenciosa só dá se quando é provocada por uma reclamação que produz litigio.

« 3° A administração graciosa obra pelo interesse geral ; a contenciosa sobre interesses especiaes. A sua decisão sómente tem auctoridade de caso julgado entre as partes.

« 4° A administração graciosa tem sempre o direito de reformar espontaneamente a deliberação que tomou. A contenciosa, não; pela decisão tomada depois de um litigio administrativo em um caso dado, fica firmado e liquidado o direito da parte.

« 5° A administração graciosa está revestida de um certo caracter discricionario. A contenciosa, porém, está encerrada nos limites da applicação de uma lei, de um regulamento ou de um contracto, quando lhe pertence a solução de duvidas que se levantam.» (Ibidem pag. 30.)

O illustre Conselheiro Ribas diz com Portalis: «A jurisdicção contenciosa é, como a graciosa, o complemento necessario da acção administrativa...» (Ribas—Dir. Adm.—pag. 143.)

E accrescenta:

« A antiga legislação e jurisprudencia confundiam o contencioso judiciario e administrativo e com elles a acção espontanea e graciosa da administração. O que se denominava jurisdicção ou officio nobre do juiz comprehendia attribuições pela mór parte de caracter administrativo, especialmente as que eram exercidas sem requerimentos de partes, por força do regimento do juiz, ou por interesse publico. A jurisdicção ou officio mercenario do juiz, só actuava por provocação das partes, dentro da medida d'ella, de sorte que não podia exceder o pedido na acção e terminava com a sentença.

« Mas assim como os magistrados judiciarios exerciam, e ainda exercem, numerosas e importantes funcções administrativas, do mesmo modo auctoridades de natureza indisputavelmente administrativas exerciam funcções judiciarias . . . » (Ribas—pag. 144—145.)

E mais adiante:

« A inauguração do systema constitucional representativo entre nós deu nova tendencia ao espirito dos nossos legisladores. Entendeu-se que era necessario separar-se e distribuir-se por auctoridades distinctas as funcções de ordem diversa que esses tribunaes exerciam; *mas confundindo o contencioso administrativo com o judiciario, pensou-se que ambos eram da competencia do poder judicial, que este devia intervir sempre que houvesse pleito a julgar-se, quer entre os particulares, quer entre estes e a administração.*»

D'este intuito de entregar á justiça ordinaria a jurisdicção contenciosa, originou-se a Lei de 22 de Setembro de 1828. Não é, pois, um facto novo a doutrina estabelecida pelo art. 278 da Lei n. 455 a que nos referimos; e, por isso mesmo, convem recordar a acceitação que teve a referida Lei de 1828, e o faremos citando as palavras do insigne lente da Academia de S. Paulo.

Diz elle:

« Esta tendencia a restituir ao poder judiciario as funcções que lhe haviam sido roubadas, bem como a enriquecel-o com o *contencioso administraeivo quelhe não pertence*, começou a encontrar reacção na Provisão de 24 de Outubro de 1834 e mais amplamente na Lei de 23 de Novembro de 1841 e Reg. de 5 de Fevereiro de 1842, bem como na lei de 3 de Dezembro de 1841 e Reg. de 31 de Janeiro de 1842.» (Ribas—Ibidem—pags. 148—149.)

E são ainda suas as seguintes judiciosas palavras:

« Se por um lado é necessario que separem se as funcções judiciarias das administrativas, de modo a tornar realidade a divisão e independencia dos poderes politicos do Estado; por outro, é preciso discriminar completamente o contencioso administrativo do judiciario, organisal-o e desenvolvel o dentro de uma esphera propria»—(Ribas—ibidem—pag. 150).

«O estreito nexo que une as funcções contenciosas ás graciosas e ambas ás espontaneas, torna se necessario incumbir aquellas em regra aos mesmos agentes a quem estas são attribuidas.

« Com effeito, se o administrador, sempre que no preenchimento de sua tarefa encontre uma pretenção que se diz fundada em direitos, devesse suspender a acção e sujeitar a questão á outra auctoridade, ver-se-ia a cada passo tolhido no desenvolvimento de sua actividade e correriam graves riscos a prosperidade e a propria conservação da sociedade.» (Ribas—ibidem pag. 160.)

Tive de alongar-me assaz n'estas citações para deixar-vos, sr. Governador, bem patentes, as duvidas que me assaltam ante a disposição absoluta do artigo da lei, abolindo a jurisdicção contenciosa da administração, ainda que esta, como bem diz o Visconde de Uruguay, fique—«encerrada nos limites da applicação de uma lei, de um regulamento, ou de um contracto quando lhe pertence a solução de duvidas que se levantam.—»

No entanto, parece, precedente já havia para apreciar-se a inexequibilidade da doutrina que a lei pretendeu restabelecer.

—Si agora passar a occupar-me propriamente do § 2º, que motivou a presente consulta, maiores são as vacillações que o meu espirito terá a manifestar-vos sobre a norma da minha conducta.

Diz o § 2º—«Emquanto não houver Lei do Estado, o processo das divisões e demarcações será regulado pelo Decreto n. 720 de 5 de Setembro de 1890.—»

Encarado este paragrapho em sua fórma absoluta e ligado ao artigo de que depende, poderá parecer que o legislador pretendeu com elle restabelecer a opinião, por Macedo Soares considerada injuridica, do Accordão n. 99 de 27 de Abril de 1875, pelo qual julgou a Relação de Porto Alegre que—a medição é inquestionavelmente um objecto por sua natureza contencioso pelas duvidas a que póde dar logar—(Mac. Soares—Tratado de Med. pag. 28.)

« Basta o enunciado da razão de decidir, diz aquelle eminente jurista, para se patentear a sua improcedencia. Se a medição póde dar logar a duvidas, segue-se que regularmente não dá: e então, não é por sua natureza objecto contencioso.—» (Ibidem pag. 29.)

Queremos, porém, crêr que a interpretação a dar se ao § não é tão lata como deixamos dito; mas que refere-se sómente aos casos em que possam surgir reclamações fundadas em direitos.

Quaes serão porém esses casos? Não é justamente a distincção entre os actos que podem ferir direitos e os que apenas ferem o interesse particular o que constitue a linha divisoria ainda não

estabelecida entre a jurisdicção contenciosa e a graciosa da administração?

Pois essas reclamações de direitos offendidos não podem surgir quer na demarcação e divisão das terras de dominio privado com titulos legitimos em face da Lei n. 601 de 1850, quer nas medições das posses sujeitas á legitimação e sesmarias ou outras concessões sujeitas á revalidação, em conformidade da citada Lei e da Lei estadual de 15 de Novembro de 1892; quer, ainda, na discriminação das terras devolutas vendidas pelo Estado ou na separação entre as terras do dominio do Estado e as occupadas pelos particulares?

A simples venda d'estas terras devolutas não poderá motival-as muitas vezes?

Será admissivel que em todos estes actos fique annullada a competencia administrativa para subsistir sómente a judiciaria; ou ainda que, uma vez iniciada a acção da administração deva esta «a cada passo ver-se tolhida no desenvolvimento de sua actividade para sujeitar á outra autoridade uma pretenção que sobrevenha e que se diz fundada em direito?»

Será crivel que, tendo sido o espirito democratico que presidio o decreto n. 410 de 8 de Outubro de 1891 e a lei de 15 de Setembro de 1892, facilitar o mais possivel aos pobres occupantes e compradores das terras do dominio do Estado, a sua acquisição pelo modo mais rapido de acção, venha a lei de 11 de Junho derrocal-o profundamente, enfeixando todos os processos de demarcações no decreto n. 720 de 5 de Setembro de 1890, cujas difficuldades de execução não haverá quem desconheça actualmente?

E, poderiamos avançar: será porventura este decreto, estabelecido para a divisão e demarcação das terras consideradas do dominio privado em vista da lei n. 601 de 1850, applicavel aos outros casos diversos de medição e demarcação?

Bem vêdes, sr. Governador, que não são poucas as minhas duvidas; e por isso, certo de que não foi seguramente o intuito do legislador promover a confusão e sim assegurar a competencia e distincção dos poderes, o que dictou o artigo da lei, de que me tenho occupado, peço venia para solicitar o vosso esclarecimento sobre os pontos indicados, de modo a guiar o meu proceder, não só quanto—aos contractos celebrados d'esta repartição e cuja solução de duvidas que se levantem pertença á administração—; mas tambem quanto—aos casos de demarcações cujo processo deverá ser regulado pelo decreto de 5 de Setembro de 1890.

Saúde e fraternidade.

A' esta consulta respondestes com o seguinte officio:

Palacio do Governo do Estado do Pará.—Belém, 16 de Outubro de 1896.—3.ª secção.—N. 2536.—Sr. director da repartição de Obras Publicas, Terras e Colonisação:

Attendendo as razões por vós expostas em officio de 24 de Agosto findo, pelas quaes se verifica a série de embaraços que irá crear a prompta e immediata applicação da art. 278, da lei n. 455 de 11 de Junho do corrente anno, e conformando-me com o parecer do dr. procurador geral do Estado; considerando que não bastaria uma simples regulamentação da competencia do Poder Executivo para superar todas as difficuldades allegadas e remover todos os embaraços que a pratica d'essa nova disposição faria surgir; que taes embaraços, ao contrario, só podem ser removidos por acto do Poder Legislativo, aliás annunciado e previsto no § 2º do citado art. de lei, resolvo determinar que não pode ter pleno vigor, n'essa parte, a referida lei, sem acto do Poder Legislativo que a esclareça e complete, para melhor garantia de direitos e certeza de justiça.

Saúde e fraternidade.

Tratando tambem da disposição legislativa, que acabou com o contencioso administrativo, assim se expressa o administrador da Recebedoria no seu relatorio, que tenho presente:

Não ha processo de apprehensão, que não envolva uma questão contenciosa—administrativa; a que ficarão reduzidas a competencia e as attribuições das autoridades administrativas, em materia que sobretudo pende de conhecimentos especiaes, só adquiridos pelo estudo pratico e regular de toda a legislação fiscal?

As multas das apprehensões, como as demais impostas por infracções regulamentares, são o estimulo ao apprehensor ou aos que verificam as infracções, pela parte que d'ellas lhes cabe; onde, porém, o estimulo quando, em consequencia de um processo moroso como o judiciario, da falta de uma inquirição prompta e immediata aos factos, desapparecerem os elementos para um bom julgamento?

Não é por taes motivos que mui raramente são julgadas procedentes as apprehensões feitas fóra dos casos de flagrante?

Quem, como eu, tem no periodo de 23 annos como funccionario fiscal assistido, como interessado, ou como julgador, taes processos, sabe bem quanto influem para o julgamento, as circumstancias de uma immediata inquirição do apprehendido, dos conductores dos generos a das testemunhas; sabe como se torna difficil depois de certo praso chegar a uma evidencia quanto a procedencia dos motivos determinantes da imposição de uma multa; e, por isso, teme-se do mal que tal disposição legislativa, vem trazer ao serviço e interesses publicos, e até mesmo aos particulares, si além dos casos em que se não verificar as apprehensões em flagrante, e em todos os de imposição de multa, forem taes processos obrigadamente entregues ao poder judiciario, e annullada a competencia administrativa.

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA

Por dec. de 23 de Maio foi promovido, por merecimento, ao cargo de desembargador, vago pelo fallecimento do dr. Manoel José Mendes Bastos, o juiz de direito da 1ª vara da capital, bacharel Antonio Clementino Accioli Lins, que tomou assento em 28 do mesmo mez.

O Tribunal celebrou 98 sessões : 83 ordinarias e 15 extraordinarias, e julgou 303 feitos.

Tomaram parte nos seus trabalhos, com exercicio parcial em falta de juizes para completar o numero de julgadores em embargos, e em consequencia de impedimento verificados, os juizes Alfredo Raposo Barradas, Geraldo de Souza Paes de Andrade e Bruno Jansen Pereira, da capital : João Baptista Ferreira de Souza, do Guamá e João Leovigildo Branco Pinheiro, de Ponta de Pedras.

Prestaram exame e obtiveram provisão para advogar, os cidadãos :

José Heitor de Mendonça, para as comarcas de Cametá, Baião e Igarapé-miry.

Diniz Henrique Ferreira Botelho, para as comarcas da Vigia, Curuçá e Cintra.

Pedro Gomes do Rego, para as comarcas de Obidos, Alemquer e Fáro.

Amaro Pedro de Oliveira Rebouças, para as comarcas de Igarapé-miry, Ponta de Pedras, Muaná e Breves.

Augusto Zacharias de Góes Telles, João Cancio da Silva Brabo e Manoel Pereira de Barros, para as comarcas de Breves, Afuá e Muaná.

Foram renovadas, em virtude do art. 189 da lei n. 455 de 11 de Junho do anno passado, as provisões concedidas pelo antigo Tribunal da Relação aos cidadãos :

Manoel Leopoldino Pereira Leitão Cacella, para as comarcas de Chaves, Cachoeira, Macapá, Afuá, Muaná e Mazagão.

Ludgerio de Almeida Salazar, para as comarcas da Cachoeira, Ponta de Pedras, Muaná, Breves, Afuá, Chaves e Gurupá.

Carlos Euzebio de Moraes e Samuel Prudencio de Souza, para as comarcas de Cametá, Baião e Igarapé-miry.

Mathias José dos Santos, para as comarcas de Breves e Gurupá.

João Victor Gonçalves Campos, para as comarcas de Santarém, Obidos e Alemquer.

Obtiveram provisão de solicitador :

Procopio Rodrigues da Costa, para as comarcas de Cametá e Baião.

Francisco Paula da Silveira e Joaquim José Corrêa, para as comarca da capital.

Durante o anno subiram ao Tribunal 231 feitos, sendo:

Recursos criminaes	47
Appellações criminaes	81
Aggravo s	51
Cartas testemunhaveis	5
Appellações civeis	44
Processos de responsabilidades	3
	231

Foram distribuidos:

Recursos criminaes	52
Appellações criminaes	87
Aggravos	51
Cartas testemunhaveis	5
Appellações civeis	41
Processos de responsabilidades	3
	239

Foram julgados:

Pedidos de *habeas-corpus*	32
Recursos criminaes	38
Conversão de pena	3
Processos de responsabilidade	2
Conflicto de juridições	1
Appellações criminaes	82
Aggravos	51
Cartas testemunhaveis	5
Appellações civeis	35
Embargos	37
Reclamações	9
Prorogação de praso para inventario	1
Habilitação em autos pendentes	1
Desistencia	1
Deserção e caducidade de appellações	4
Habilitação ao cargo de juiz de direito	1
Exame para advogar	8
	311

Não apresento-vos a estatistica criminal por não ter podido esta secretaria obter os dados necessarios.

Divisão judiciaria

Conforme o art. 12 da lei n. 299 de 25 de Junho de 1895 e os actos expedidos para execução do disposto no art. 314 da de n. 455 de 11 de Junho ultimo, está o estado dividido em 27 comarcas. 46 districtos e 140 circumscripções judiciarias, como consta do quadro que segue-se :

Comarcas	Districtos judiciarios	Circumscripções
CAPITAL	1.º) Sé	1.ª) Sé
		2.ª) Itapicurú
		3.ª) Barcarena
	2.º) Sant'Anna	1.ª) Sant'Anna
		2.ª) Caraparú
		3.ª) Capim
		4.ª) Inhangapy
		5.ª) Guajará-miry
		6.ª) S. Domingos da B.-Vista
		7.ª) Bujarú
	3.º) Trindade e Nazareth	1.ª) Trindade e Nazareth
		2.ª) Benevides
		3.ª) Apehú
		4.ª) Castanhal
		5.ª) Bemfica
		6.ª) Mosqueiro
	Acará	1.ª) Baixo Acará
		2.ª) Villa
		3.ª) Rio Pequeno
		4.ª) Mirítypitanga
ALEMQUER	Alemquer	1.ª) Cidade
		2.ª) Curuá
AFUÁ	1.º) Afuá	1.ª) Cidade
		2.ª) Corredor
		3.ª) Santa Julia
	2.º) Anajás	1.ª) Cidade
		2.ª) Furo do Breu
		3.ª) Trovão

Comarcas	Districtos judiciarios	Circumscripções
Baião	Baião	1.ª) Cidade 2.ª) Umarizal 3.ª) Matacurá 4.ª) Alcobaça 5.ª) Arêão 6.ª) Itacayunas 7.ª) S. João d'Araguaya
Bragança	Bragança	1.ª) Cidade 2.ª) Quatipurú
Breves	1.º) Breves	1.ª) Cidade 2.ª) Curumú 3.ª) Mapuá 4.ª) Jacaré
	2.º) Melgaço	1.ª) Villa 2.ª) Portel
	3.º) Oeiras	1.ª) Villa 2.ª) Bagre
Chaves	Chaves	1.ª) Cidade 2.ª) Arapixy 3.ª) Rebordello 4.ª) Goiabal
Cachoeira	Cachoeira	1.ª) Villa 2.ª) Alto Arary 3.ª) Baixo Arary 4.ª) Camará
Cametá	1.º) Cametá	1.ª) Cidade 2.ª) Joróca 3.ª) Tamanduá 4.ª) S. Benedicto 5.ª) Curuçambaba 6.ª) Limoeiro 7.ª) Providencia
	2.º) Mocajuba	1.ª) Cidade 2.ª) S. Pedro de Vizeu

Comarcas	Districtos judiciarios	Circumscripções
CINTRA	1.º) Cintra	1.ª) Cidade
		2.ª) Santarem-Novo
		3.ª) Salinas
		4.ª) S. João de Pirabas
	2.º) Marapanim	1.ª) Cidade
		2.ª) Matapiquára
CURUÇÁ	1.º) Curuçá	1.ª) Cidade
		2.ª) Lauro Sodré
	2.º) São Caetano	1.ª) Cidade
		2.ª) S. João
FARO	Faro	1.ª) Cidade
		2.ª) Terra Santa
		3.ª) Juruty
GUAMÁ	1.º) Guamá	1.ª) Cidade
		2.ª) Sant'Anna
	2.º) Irituia	1.ª) Villa
		2.ª) Pinheiro
		3.ª) S. Francisco de Borja
		4.ª) Matatuhy
	3.º) Ourem	1.ª) Villa
		2.ª) Tupinambá
GURUPÁ	1.º) Gurupá	1.ª) Cidade
		2.ª) Carrazêdo
		3.ª) Baquiá Preto
	2.º) Almeirim	1.ª) Villa
		2.ª) Arraiollos
		3.ª) Bom Jardim
IGARAPÉ-MIRY	1.º) Igarapé Miry	1.ª) Cidade
		2.ª) Anapú
		3.ª) Mojú
		4.ª) Cairary

Comarcas	Districtos judiciarios	Circumscripção
IGARAPÉ-MIRY	2.º) Abaeté.................	1.ª) Cidade
		2.ª) Beja
ITAITUBA.............	1.º) Itaituba	1.ª) Villa
		2.ª) Igapó-assú
	2.º) Aveiro	1.ª) Villa
		2.ª) Brasilia Legal
MUANÁ...............	1.º) Muaná	1.ª) Cidade
		2.ª) Atatá
	2.º) Curralinho	1.ª) Cidade
		2.ª) S. Sebastião da B.-Vista
MACAPÁ	Macapá......................	1.ª) Cidade
		2.ª) Baturité
		3.ª) Ilha da Conceição
		4.ª) Bailique
		5.ª) Araguary
MAZAGÃO	Mazagão	1.ª) Cidade
		2.ª) Santo Antonio
		3.ª) Tauary ou Nereçá
		4.ª) Aruan
MONTE-ALEGRE....	1.º) Monte-Alegre.........	1.ª) Cidade
		2.ª) Sapucaia
		3.ª) Maycurú
	2.º) Prainha	4.ª) Cuçary
OBIDOS	Obidos	1.ª) Cidade
		2.ª) Oriximiná
		3.ª) Paraná de Baixo
PONTA DE PEDRAS	Ponta de Pedras..	1.ª) Villa
		2.ª) Bacabal
PORTO DE MOZ......	1.º) Porto de Móz.........	1.ª) Cidade
		2.ª) Tapará
		2.ª) Villarinho do Monte
		4.ª) Veiro
		5.ª) Pombal

Comarcas	Districtos judiciarios	Circumscripções
PORTO DE MÓZ ...	2.º) Souzel	Souzel
SANTAREM	Santarem	1.ª) Santarem
		2.ª) Alter do Chão
		3.ª) Boim
SOURE	1.º) Soure	1.ª) Cidade
		2.ª) Mangueiras
	2.º) Monsarás	1.ª) Villa
		2.ª) Joannes
VIGIA	1.º) Vigia	1.ª) Cidade
		2.ª) Porto Salvo
	2.º) Collares	Collares
VIZEU	Vizeu	1.ª) Cidade
		2.ª) Emboranauga

Nos termos da disposição contida no art. 314 da lei n. 455 de 11 de Junho do anno passado, foram novamente divididos em circumscripções os districtos judiciarios de todas as comarcas, de accôrdo com as propostas dos respectivos juizes de direito, menos dos das comarcas de Igarapé-miry, Macapá, Porto de Moz e Obidos, que não foram alterados.

Embora recebida a proposta do juiz de direito da comarca de Curuçá depois de encerrado o praso marcado no art. 34 para a divisão dos districtos judiciarios em circumscripções, resolvestes acceitar a mesma proposta e dividir os districtos d'aquella comarca pelo seguinte acto:

DECRETO N. 394—DE 4 DE JANEIRO DE 1897

Divide em circumscripções os districtos judiciarios da comarca de Curuçá.

O Governador do Estado, tendo em vista as razões expostas pelo Juiz de Direito da comarca de Curuçá, sobre a demora na remessa da proposta para divisão dos districtos da comarca em circumscripções judiciarias dentro do praso fatal do art. 314 da lei n. 455 de 11 de Junho do anno findo;

Considerando que, em virtude da lei, foi elevado á cathegoria de povoação e installada no dia 16 de Novembro ultimo o lugar denominado «Lauro Sodré», pertencente ao 1.º districto da mesma comarca e que, na conformidade do artigo 5.º da lei n. 324 de 6 de Julho de 1895, a dita povoação deve ser séde de uma circumscripção judiciaria, resolve, no interesse da justiça, dividir a referida comarca em quatro circumscripções, as quaes terão os seguintes limites:

1.º Districto.—A 1.ª circumscripção terá por séde a cidade de Curuçá, tendo por limites ao Norte pela costa do municipio, desde a fóz do rio Mocajuba á do Cajutuba; á Léste com o municipio de Marapanim, pelo rio Cajutuba, margem esquerda até a confluencia do Simôa, seguindo este pela mesma margem até a nascente do Juçatuba, e d'ahi por uma linha merediana entre os dois municipios; á Oéste, com o municipio de S. Caetano de Odivellas pelo rio Mocajuba, margem direita desde a margem direita do igarapé Igaçaba até a fôz d'aquelle rio, comprehendendo ao todo os quarteirões de ns. 1.º a 13.º, parte do 14.º, e de 19.º a 30º

A 2.ª circumscripção terá por séde a povoação «Lauro Sodré» e limita ao Norte com o igarapé Igaçaba, pela margem esquerda; á Oéste com o municipio de São Caetano de Odivellas, pelo rio Mocajuba, margem direita até as suas vertentes; ao Sul com o territorio da colonia Castanhal, comprehendendo ao todo os quarteirões de ns. 15.º a 18.º e de parte do 14.º

2.º Districto.—A 1ª circumscripção terá por séde a cidade de São Caetano e começará do lugar denominado Sêcco, até as vertentes do rio Barreta, comprehendendo os rios Guajará, Tapepoca, Mojuim, Pererú, Camapú e toda a margem direita d'aquelle primeiro rio.

A 2.ª circumscripção terá por séde a povoação «São João» e começará do lugar denominado Sêcco, comprehendendo o igarapé Desterro, margem esquerda do Mocajuba e terminará nas vertentes deste rio.

Palacio do Governo do Pará, 4 de Janeiro de 1897.—LAURO SODRÉ.

JUIZES DE DIREITO

Foram nomeados:

Por Dec. de 13 de março, para a comarca de Chaves, o bacharel Dioclecio Duarte, que era juiz substituto do 1.º districto de Soure.

Por Dec. de 27 de maio, para 1.ª vara da comarca da Capital, o Juiz de Direito de Bragança, bacharel Alfredo Raposo Barradas.

Por Dec. de 4 de julho, para a comarca de Bragança, o juiz substituto da mesma comarca, bacharel Luiz Ribeiro Gutterres.

Por Dec. de 19 de dezembro, para a comarca de Mazagão, vaga

pelo fallecimento do juiz de direito José Gomes de Souza Portugal, o juiz sabstituto do Guamá, bacharel Antonio Cicero Fernandes Bello.

Por Dec. de 13 de março foi removido da comarca de Chaves para a de Cintra, o juiz de direito bacharel Olyntho da Pina e Mello.

JUIZES SUBSTITUTOS

Foram nomeados:

Por Dec. de 4 de fevereiro o bacharel Demosthenes Urbano de Figueiredo de Mello, para o 2.° districio da Vigia.

Por Dec. de 2 de Maio o bacharel Antonio Carlos Munis Salgado, para o 1° districto de Muaná.

Por Dec. de 6 de Julho o bacharel Guilherme Gomes da Silveira, para Bragança.

Por acto de 14 do corrente mez foi removido para o 1.° districto da comarca do Guamá, o do 2.° de Curuçá, bacharel Salviano Corrêa de Oliveira Andrade.

Foram reconduzidos os juizes substitutos:

do 1.° districto da comarca de Guamá, bacharel Antonio Cicero Fernandes Bello, por dec. de 10 de Abril.

do 1.° districto de Cintra, bacharel Salvador Roza, por dec. de 20 do mesmo mez.

do 1.° districto da Vigia, bacharel Vicente Epaminondas Pires dos Reis, por dec. de 10 de Julho.

do 2° districto de Curuçá, barharel Salviano Correia de Oliveira Andrade, por dec. de 12 de Setembro.

de Vizeu, bacharel Francisco Borges de Abreu Marques, por dec. de 25 de novembro.

da Cachoeira, bacharel José Pinheiro da Camara, por dec. de 22 do mesmo mez.

de Bragança, o bacharel Luiz Ribeiro Gutterres, por dec. de 4 de Julho do anno passado.

Estão vagos os seguintes lugares de juizes substitutos:

Fáro.
Mazagão.
2.° districto de Itaituba.
2.° e 3.° districtos de Guamá.
2.° districto de Gurupá.
2.° e 3.° de Breves.

2.º districto de Cametá.
1.º districto de Afuá.
1.º e 2.º districto de Porto de Moz.
Districto do Acará.
2.º districto de Curuçá.

PROMOTORIAS

Estão providas de promotores formados as comarcas da capital, Cametá, Alemquer, Baião, Chaves, Guamá, Ponta de Pedras, Santarém, Gurupá, Breves, Igarapé-miry, Muaná, Porto de Móz, Soure e Vigia. Os demais lugares estão prehenchidos por cidadãos leigos.

Jurados

Segundo a revisão do alistamento do anno passado ha em todo o Estado mais de 15.443 cidadãos jurados, assim distribuidos:

Comarcas	Districtos judiciarios	Jurados		Observações
Alemquer........	Alemquer	320	320	
Afuá	1º) Afuá...........	......	400	Não eoviou a nota.
	2.º) Anajás.......	400		
Baião	Baião	339	339	
Bragança.........	Bragança	306	306	
Breves............	1.º) Breves........	263	457	
	2.º) Melgaço......	130		
	3.º) Oeiras........	64		
Capital	1.º, 2.º e 3.º	1312	1312	
	4.º) Acará.........	......		Ainda não está installado.
Cametá	1.º) Cametá	830	1116	
	2.º) Mocajuba....	286		
Cintra	1.º) Cintra	760	1329	
	2.º) Marapanim .	569		
Cachoeira........	Cachoeira	281	281	
Chaves............	Chaves...........	660	660	
Curuçá............	1.º) Curuçá.......	371	682	
	2.º) S. Caetano ..	311		
Faro	Faro...............	343	343	
Guamá	1.º) Guamá	199	698	
	2.º) Irituia.........	250		
	3.º) Ourem	249		
Gurupá	1.º) Gurupá	553	553	
	2.º) Almeirim ...	......		Não enviou a nota.

Comarcas	Districtos judiciarios	Jurados		Observações
Igarapé-miry	1.º) Igarapé-miry	652	974	
	2.º) Abaeté	322		
Itaituba	1.º) Itaituba	371	492	
	2.º) Aveiro	121		
Macapá	Macapá	239	239	
Mazagão	Mazagão	373	373	
Muaná	1.º) Muaná	289	544	
	2.º) Curralinho	255		
Monte-Alegre	1.º) Monte Alegre	432	829	
	2.º) Prainha	397		
Obidos	Obidos	374	374	
Ponta de Pedras	Ponta de Pedras	270	270	
Porto de Moz	1.º) Porto de Moz	330	442	
	2.º) Souzel	112		
Soure	1.º) Soure	169	344	
	2.º) Monsarás	175		
Santarem	Santarem	410	410	
Vizeu	Vizeu	270	270	
Vigia	1.º) Vigia	920	1086	
	2.º) Collares	166		
		15.443	15.443	

OFFICIOS DE JUSTIÇA

Satisfeitas as formalidades estabelecidas pela lei n. 455 de 11 de Junho do anno passado, para o provimento dos officios de justiça, foram providos vitaliciamente :

Por decreto de 22 de Fevereiro, na serventia vitalicia dos officios de justiça do 2.º districto da comarca de Muaná, o cidadão João Vieira Borges Junior.

Por decreto de 29 do mesmo mez, na de official do registro

geral das hypothecas da capital o cidadão José Cardoso da Cunha Çoimbra.

Por decreto de 25 de Abril, na de tabellião publico e annexos ao districto de Marapanim, comarca de Cintra, o cidadão Camillo José Alves.

Por decreto de 11 de Setembro, na de 1.º tabellião e mais annexos da comarca de Breves, o cidadão Avelino de Lyra Freitas.

Por actos de 5 de Outubro, nas de 1.º e 2.º tabelliães da comarca de Baião, os cidadãos Aprigio Manoel do Nascimento e Ricardo Ramos dos Santos.

Por acto de 31 de Outubro, na de tabellião e annexos do districto d Abaeté, o cidadão Manoel Pereira de Barros.

Por decreto de 4 de Novembro, na de partidor e distribuidor da comarca de Muaná, o cidadão Prisciano da Costa Quebra, e na de partidor da mesma comarca o cidadão Martinho de Bulhões Paes.

Por acto de 5 do mesmo mez, na de escrivão do crime e privativo do Tribunal correccional da capital, o cidadão José Pedro da Silva.

Por decreto de 17 de Novembro, na de 1.º tabellião e mais annexos da comarca de Obidos, o cidadão João Martins da Rocha.

Por acto de 16 de Dezembro, na de 2.º tabellião publico da comarca de Cintra, o cidadão Thomaz Esmerino de Almeida.

Por decreto de 26 do mesmo mez, a de tabellião publico e annexos do 2.º districto da comarca do Afuá, o cidadão Benedicto Lôbo da Silva Loureiro.

Por acto de 27 de Março, foi designado o 2.º tabellião da comarca de Obidos para servir o lugar de official do registro geral das hypothecas.

Por acto de 13 de Agosto, foi acceita a desistencia que fez o cidadão Camillo Herminio Pires Gomes, dos officios de tabellião e annexos do 1.º districto da comarca de Curuçá.

LIVRAMENTO CONDICIONAL

Por decs. de 11 e 21 de Novembro, foi concedido, nos termos do art. 50 § 2.º do cod. penal, livramento condicional aos sentenciados Fernando Linari e Adriano Luiz da Fontinha, que se achavam recolhidos na cadeia de S. José, cumprindo a pena de nove annos e quatro mezes de prisão simples, visto faltar-lhes menos de dois annos para conclusão da pena, terem tido, como presos, bom comportamento e não lhes ter sido instaurado outro qualquer processo.

POLICIA E SEGURANÇA INDIVIDUAL E DE PROPRIEDADE

Nenhum facto occorreu que perturbasse a ordem publica no correr do anno passado.

O serviço de policia propriamente administrativa continúa a ser feita pelo regimento militar do Estado.

Convem tomar em consideração—diz o illustre Chefe de Segurança—que a nossa capital occupa uma grande área e que o numero de praças encarregadas do policiamento nocturno da cidade, é absolutamente insufficiente; ficando por isso muitas ruas sem policiamento e outras mal policiadas; sendo que durante o dia a cidade não é patrulhada.

D'ahi a facilidade com que os attentados contra a propriedade e as pessoas se repetem.

Em o seu relatorio passado este funccionario considerou inadiavel a creação de um corpo de policia não militarisada, composto de agentes ou inspectores, encarregados do policiamento diurno e nocturno dos diversos districtos em que houvesse de ser dividida a capital.

Esses agentes, auxiliados pelas praças do regimento militar, certamente viriam concorrer para o melhoramento do serviço policial.

Como sabeis, este seu alvitre não foi tomado em consideração.

Muito confiando do systema anthropometrico para a descoberta de certos crimes, pede o auxilio de 4:000$000 para a acquisição de um anthropometro de G. Sergi.

Igualmente solicita 9:000$000 para a installação definitiva do gabinete photographico, sendo 6:000$000 para remuneração annual do photographo e 3:000$000 para a compra de apparelhos, ficando deste modo a policia dotada de mais um importante meio de investigação.

No dia 17 de Julho foi installada no pavimento terreo do predio em que funcciona a repartição de segurança, uma das quatro estações para as detenções diarias, creadas pelo § 1º do art. 1º da lei n. 358 de 14 de Abril do anno findo.

Sendo exaggerados os alugueis que exigem os proprietarios pelas casas que alugam ao Estado e attendendo a difficuldade de encontral-as nos pontos preferidos e considerados melhores para as estações policiaes, suggere a ideia de fazer-se acquisição de tres predios, com o que se despenderá cerca de 80:000$000, inclusive as despezas para apropriaI-os ao fim a que são destinados.

Lembra que já é tempo de o Congresso resalver a questão dos vencimentos dos perfeitos de segurança do interior. A gratuidade

dos cargos policiaes torna muito difficil encontrar quem queira exercel-os.

Ha comarcas para onde é o governo obrigado a mandar officiaes do regimento militar como prefeito ou subprefeito pela falta de pessoal idoneo para um cargo de muita responsabilidade e que não é remunerado.

Pede a creação de mais dois amanuenses na secretaria e o augmento das auctoridades policiaes da capital.

Tratando das penas estatuidas em nosso Cod. Penal para os crimes contra a propriedade, especialmente para os simples furtos, assim se expressa elle :

> « Ao Congresso do Estado não deve passar despercebida a so-
> « lução d'estes embaraços que diariamente encontram as auctori-
> « dades, na lucta contra a onda volumosa da criminalidade, decla-
> « rando por disposição legislativa o crime de furto em geral com-
> « prehendendo o furto de gado vaccum, cavallar, muar ou outra
> « qualquer especie, sujeito á denuncia do ministerio publico in-
> « dependente de representação do lesado ou offendido.»

Foram detidos de 1° de Janeiro a 30 de Novembro ultimo 777 individuos, sendo homens 691, mulheres 86, pelos seguintes delictos :

Embriaguez 146 ; embriaguez e desordem 135 ; desordem 398; furto 42 ; offensas a moral 18 ; roubo 9 ; defloramento 3 : ferimento 10 e uso de armas prohibidas 16.

Entradas e sahidas de extrangeiros :

Entraram naquelle periodo 5.112 extrangeiros, sendo : portuguezes 2.669 ; hespanhoes 1.520 ; italianos 472 ; inglezes 199 ; francezes 83; allemães 80 ; americanos 43 ; hebraicos 32 ; austriacos 9; russos 4 e 1 venezuelano.

Sahiram 1957, sendo : portuguezes 1178 ; hespahoes 319 ; inglezes 144 ; italianos 124; francezes 87 ; allemães 43 ; americanos 26 : hebraicos 22 ; austriacos 8 ; russos 2 ; irlandezes 2 ; colombianos 2.

CADEIA DE S. JOSE'

O movimento das prisões de 1.° de Janeiro á 30 de Setembro ultimo foi o seguinte :

Existiam em Dezembro do anno anterior, 105 presos, sendo nacionaes, 94 e extrangeiros 11.

Entraram 371, sendo nacionaes 297 e extrangeiros 74.

Sahiram 335, sendo 265 nacionaes e 70 extrangeiros.

Falleceram 7 nacionaes.

Passaram para o mez de Outubro de 1896—134, sendo nacionaes 119, extrangeiros 15; homens nacionaes 116, mulheres nacionaes 3, homens extrangeiros 14 e 1 extrangeira; presos 128, simples detidos 6.

Em cumprimento da recommendação feita ao dr. chefe de Segurança, foi restabelicida a eschola de primeiras letras, que havia sido extincta annos anteriores.

Encetado o ensino com aprasimento dos presos, como o manisfestaram em carta dirigida ao governo, foi pouco tempo depois suspenso, por ter sido nomeado administrador do estabelecimento o cidadão que exercia o cargo de professor.

Força Publica

A força publica do Estado, com a denominação de Regimento Militar, continúa sob o commando do distincto coronel José Sotero de Menezes e consta de 8 officiaes do commando superior, 938 praças de pret e 55 officiaes pertencentes a dous corpos de infantaria (1.º e 2.º) e a um de cavallaria, conforme os arts. 3.º, 4.º, 5.º e 6.º e quadro 1 do reg. de 11 de Setembro de 1894, em vigor pela lei n. 412 de 8 de Maio do anno passado, que fixou a força para o exercicio de 1896—1897.

O pessoal medico do serviço sanitario militar consta de 1 medico de classe com a graduação de major, 4 medicos de 4ª classe com a graduação de capitão e 1 pharmaceutico com a graduação de tenente.

O estado effectivo dos corpos é actualmente o seguinte:

Corpo de Cavallaria.—Estado completo 209, falta completar 44, promptas para patrulhas 29.

1.º Corpo de Infanteria.—Estado completo 401, falta completar 5, promptas para guardas e patrulhas 137.

2.º Corpo de Infanteria.—Estado completo 392, falta completar 57 promptas para guardas e patrulhas 90.

Mais uma vez pondera o commandante do regimento que a força fixada é insufficiente, porque, deduzidos os claros, os soldados que são empregados em serviços diversos, os licenciados e doentes, presos sentenciados e os impedidos por outros motivos, ficam 256 pouco mais ou menos, para o policiamento da didade, diligencias e destacamentos no interior, onde ainda não foi possivel reorganisar-se a guarda local. Pelo que pede o augmento do corpo de cavallaria com mais dous esquadrões com o completo dos actuaes.

O accrescimo de despesa com este augmento será compensado pela milhoria do serviço, que não pode ser devidamente executado com o reduzido numero de praças de que dispõe o regimento para a ronda e vigilancia de toda cidade, que abrange uma grande área edificada e extensas estradas habitadas.

E' excellente o estado de intrucção e disciplina da força devido aos esforços do digno commandante do regimento e dos srs. commandantes e officiaes dos corpos.

Alistaram-se e engajaram-se 116 individuos, entre cidadãos e ex-praças do exercito e do mesmo regimento: deram baixa do serviço 109, sendo 47 por conclusão de tempo: 37 por incapacidade physica e 25 por outros motivos.

Sobre o estado dos quarteis informa o digno militar que o do 1º de infantaria é pequeno para acommodar convenientemente a respectiva força, lembrando por isso, de novo, a conveniencia de desapropriar-se o terreno e casebres que ficam nos flancos e fundos de edificio.

Assim ficará o quartel com proporções para novas edificações, confortaveis e arejadas.

O do 2.º não é uma construcção propria para quartel nem tem os commodos necessarios: além d'isso está situado em lugar insalubre, como prova-o o numero de praças baixadas á infermaria. Precisa de obras no valor nunca inferior a 12:000$000, tendo já o Thesouro concorrido com 4:000$000.

E' urgente o lageamento do pateo, a construcção do muro para fechar o edificio e a conclusão do calçamento da travessa Ruy Barbosa até a estrada do Conselheiro Furtado, onde está situado o quartel, pois no ponto em que parou o calçamento (esquina da estrada da Constituição) muito compromettida poderá ficar a solidez do edificio pelas enxurradas que irão escavar-lhe os alicerces.

O do corpo de cavallaria é um casarão velho e sem acommodações, que já teria desabado se não fossem attendidos pelo respectivo commandante, com os recursos do corpo, alguns concertos e melhoramentos que o seu estado de ruina reclamava.

E' por isso urgente a construcção do novo edificio, visto aquelle não ser susceptivel de reforma.

No decurso do anno findo foi o seguinte o movimento do hospital do Regimento:

Entraram—inclusive officiaes............		1.086
Sahiram curados..............................	840	
Falleceram.....................................	33	
Tiveram licença para tratamento no domicilio.............	37	

Transferidos para a enfermaria de Soure	96	
Tiveram alta por incapacidade para o serviço	54	1.060
Continuam em tratamento		26

Das 96 praças transferidas para a enfermaria de Soure, falleceram 9, regressaram curadas 62 e continuam em tratamento 25.

Maiores serão os resultados a obter-se com o tratamento das praças em Soure, se o governo auctorizar a acquisição de um predio em condições proprias para servir de enfermaria, pondo-a a cargo de um dos medicos do regimento ou de um contractado para esse fim.

No mencionado periodo (decurso do anno findo) foram aviadas na pharmacia militar para as familias de officiaes e praças 722 receitas no valor de 1:267$300 e 4.771 ditas para as praças em tratamento no hospital, no valor de 5:949$500, perfazendo o total de 7:216$800.

De 1.º de Janeiro á 30 de Setembro ultimo a receita do hospital foi de 38:597$213 e a despeza de 34:959$744, resultando o saldo de 3:637$466 réis.

Este resultado salienta de modo honroso para o digno commandante do Regimento e de seus auxiliares, o cuidado e economia com que são geridos os serviços do hospital.

De accordo com a proposta justificada do mesmo commando foram contractados o alveitar Eduardo de Oliveira e o picador Luiz Quadros para prestarem no corpo de Cavallaria os seus serviços profissionaes, mediante a gratificação mensal de 300$000, até que o Congresso resolva sobre a creação d'esses lugares que são de reconhecida necessidade.

Guarda local

Por difficiencia da força do regimento militar, auctorisastes em 1895 o restabelecimento da guarda local em alguns pontos do interior.

Posteriormente o Congresso restaurou-a por completo com o augmento das soldadas.

Ainda assim não foi possivel completar em algumas localidades o respectivo pessoal, por serem pequenos os vencimentos; pelo que resolvestes, a vista da reclamação do Dr. Chefe de segurança, mandar abonar a diaria de 1$000, além do soldo, perce-

bendo actualmente 90$000 mensaes os sargentos, 80$000 os cabos e 75$000 os guardas.

Entende aquelle illustre funccionario que os vencimentos da guarda local devem ser equiparados aos das praças do regimento, porque só assim poder-se-á encontrar pessoal idoneo e em numero sufficiente para o serviço em todas as localidades; sendo que desta medida advirá a vantagem de o regimento não distrahir grande numero de praças em destacamentos e diligencias no interior com manifesto prejuizo do policiamento da Capital.

A despeza com a guarda local, é actualmente de 251:000$000.

Pelo quadro seguinte vereis como está distribuida a força em serviço :

	GRADUAÇÃO			
Localidades	*Sargentos*	*Cabos*	*Guardas*	*Total*
Afuá....		1	2	3
Alemquer	1		8	9
Almeirim....		1	2	3
Acará....		1	2	3
Aveiros		1	2	3
Anajás....	1		7	8
Abaeté....	1		7	8
Barcarena		1	2	3
Breves....	1		8	9
Bragança	1		8	9
Baião	1		5	6
Bagre....		1	2	3
Cachoeira	1		8	9
Chaves....		1	4	5
Cintra	1		5	6
Curuçá....	1		5	6
S. Caetano....		1	2	3
Cametá	1		8	9
Collares....		1	2	3
Curralinho		1	2	3
S. Domingos da Bôa-Vista		1	2	3
Fáro....		1	2	3
Gurupá	1		5	6
Guamá....		1	4	5
Igarapé-miry	1		5	6
Irituia		1	2	3
Itaituba	1		5	6
Juruty....		1	2	3
Monsarás....		1	2	3

Melgaço		1	2	3
Macapá	1		8	9
Mazagão		1	4	5
Monte-Alegre	1		5	6
Marapanim	1		5	6
Mojú		1	4	5
Mocajuba		1	2	3
Muaná	1		5	6
Oeiras		1	2	3
Obidos	1		8	9
Ourem		1	2	3
Prainha		1	2	3
Ponta de Pedras		1	2	3
Porto de Moz	1		5	6
Portel		1	2	3
Quatipurú		1	2	3
Santarem	1		8	9
Souzel		1	2	3
Santarem-Novo		1	2	3
Salinas		1	2	3
Soure	1		8	9
S. Sebastião da Bôa-Vista		1	2	3
Vizeu	1		5	6
Vigia	1		8	9
	23	30	217	270

Companhia de Bombeiros

Continua a ser mantida pelo Thesouro, por não ter ainda o Conselho Municipal de Belem tomado conta do serviço da estincção de incendios, cedendo-lhe o Governo o respectivo material existente para o que está auctorisado pelo art. 5.º da lei n.º 191 de 20 de Junho de 1894.

O material de que dispõe a Companhia, consta do seguinte:

Bombas a vapor	2
Ditas portatis	2
Ditas, de mão, hydraulicas	2
Carros para conducção do pessoal	2
Mangueiras e mangates de linho forrados de borracha	30
Mangotes de couro	5

Ditos sortidos forrados de borracha....	41
Mangotes de borracha de 15 e 20 centimetros...	50
Escadas..	2
Apparelhos de salvação....................	3

Occorreram durante o anno 12 casos de incendio sendo os mais importantes :

—O do predio n. 30 da Rua Siqueira Mendes, que se propagou ao predio n. 32.

—O do predio n. 21 na rua de Santo Antonio, onde eram estabelecidos Carvalhaes & C.ª

—O do predio situado no Reducto, onde era estabelecida a firma Xavier & Irmão.

—O da fabrica de polvora, de Vidinha & C.º devido a explosão de massa em preparo.

Monte-pio

Para execução da lei n. 414 de 12 de Maio do anno passado que instituio o Monte-pio obrigatorio dos funccionarios publicos do Estado, foi expedido com o decreto n. 283 de 28 do mez subsequente, o seguinte regulamento :

Do Monte-pio

Art. 1.º—O monte-pio dos empregados publicos do Estado do Pará tem por fim amparar o futuro das familias destes, quando elles fallecerem, ou dos proprios funccionarios, si se invalidarem.

§ Unico. O fundo do monte-pio será formado :

a) de joias e contribuições mensaes ;

b) de emolumentos, por titulos e certidões, que lhe digam respeito :

c) de pensões extinctas, prescriptas ou não applicadas por falta de quem á ellas tenha direito ;

d) de legados e doações ;

e) da verba annual de 50:000$000 ;

f) das importancias, que forem descontadas dos vencimentos dos empregados por motivo de faltas, licenças, substituições, molestias e qualquer outro, uma vez que taes importancias não devam reverter em beneficio de seus substitutos, em virtude de disposições legaes ;

g) dos juros do capital assim constituido.

Art. 2.º—O monte-pio é obrigatorio para todos os empregados

publicos effectivos, que percebam vencimentos fixos, marcados por lei do Estado. Estão comprehendidos n'esta disposição os officiaes effectivos da força publica do Estado.

§ 1.º E', porém, facultativo para aquelles a quem a Constituição no art. 69 § 2.º garantio aposentadoria.

§ 2.º Dentro de seis mezes depois da publicação d'este Rugulamento, os funccionarios comprehendidos na excepção acima estabelecida, deverão apresentar ao Inspector do Thesouro declaração escripta de quererem constituir monte pio, e si nenhuma declaração fizerem considerar-se-á como reunciado o direito, que lhes é garantido pelo artigo 1.º

Art. 3.º—O funccionario, de que trata o § 1.º do artigo antecedente, que não constituir monte-pio dentro do praso a que se refere o § 2.º, não poderá mais fazel-o em tempo algum.

Art. 4.º—São excluidos do monte-pio:

§ 1º Os aposentados;

§ 2.º Os que, não sendo empregados effectivos, servirem interina ou provisoriamente qualquer emprego ou commissão;

§ 3.º Os serventes, operarios e quaesquer jornaleiros das repartições e as praças de pret.

Da contribuição

Art. 5º—A contribuição constará de duas partes: uma a titulo de joia, e paga por occasião de ser o empregado nomeado ou promovido; a outra de tres por cento sobre os vencimentos, descontados na respectiva folha de pagamento. No caso de accesso ou promoção, a joia será cobrada sobre a differença entre o novo ordenado ou soldo e o do cargo anterior.

§ 1º Estão sujeitos á disposição d'este artigo todos os augmentos de vencimentos, seja qual fôr a sua proveniencia.

Art. 6.º—A primeira contribuição, á titulo de joia, será egual a doze dias do ordenado ou soldo, e poderá ser paga ou de uma só vez, ou em prestações mensaes, não excedendo de doze.

Art. 7.º—O empregado que demittir-se, fôr demittido ou dispensado, não poderá continuar a concorrer para o monte-pio, mas terá direito a retirar a importancia com que houver contribuido, fazendo para esse fim o Thesouro immediatamente a competente liquidação.

§ 1.º Caso seja reintegrado ou nomeado para outro emprego, terá direito ao monte-pio que perdeu pela demissão, se restituir a importancia que retirou.

§ 2.º Se pelo novo emprego vier a perceber vencimentos maiores ou menores que os primitivos, a quota mensal será de accôrdo com os novos vencimentos, e paga a differença da joia de conformidade com o estabelecido no artigo 6.º

Art. 8.º—Para a contribuição mensal em nada influirão as

faltas que o funccionario houver dado, e se tiver faltado todo o mez ou estado em goso de licença sem vencimentos, far-se-á desconto dobrado desde o primeiro mez em que voltar ao exercicio, até que fiquem pagos os atrazados e regularisada a situação do contribuinte. O mesmo succederá se tiver estado suspenso, ou voltar ao cargo depois de haver cumprido sentença.

§ 1.º—O empregado que depois de constituir monte pio se aposentar, poderá continuar a pagar a mesma contribuição que pagava em actividade, para deixar pensão correspondente. Se a contribuição, porém, fôr limitada ao ordenado com que se aposentar, a pensão será na proporção d'este, seja qual fôr a contribuição com que tenha concorrido durante o exercicio do emprego.

§ 2.º O aposentado que deixar de pagar a contribuição durante dois mezes seguidos, perderá o direito ao monte-pio.

§ 3.º A contribuição ou qualquer outro pagamento indevido prescrevem em favor do Estado, se não forem reclamados dentro do praso de cinco annos.

Da Pensão

Art. 9.º—A' familia do funccionario, que fallecer depois de um anno da contribuição do monte-pio, sera concedida uma pensão egual a terça parte do ordenado ou soldo.

§ 1.º Egual direito é garantido ás familias dos actuaes funccionarios que fallecerem dentro do primeiro anno, se na data do do seu fallecimento houverem pago de uma só vez a joia e as contribuições de um anno, e contavam na data da sancção da lei que creou o monte-pio ao menos um anno de exercicio.

§ 2.º Os empregados que pretenderem utilisar-se do favor do § antecedente, deverão requerel-o ao Thesouro dentro do primeiro mez depois de entrar este regulamento em vigor.

Art. 10.—A' familia dos que houverem servido por mais de dez annos e menos de vinte e cinco, compete a pensão concedida no artigo antecedente e mais 1/90 do ordenado ou soldo sobre cada anno que accrescer.

Art. 11.—A pensão deixada pelo funccionario que contar mais de vinte cinco annos de serviço, será de metade do respectivo ordenado ou soldo e mais 3 °/o da gratificação por cada anno que exceder.

Art. 12.—Logo que fallecer o contribuinte, sua familia terá direito a perceber a pensão que lhe fôr devida, de accôrdo com a declaração com que houver sido feita a inscripção, e caso se levantem duvidas serão verificadas no primeiro mez do fallecimento e com a maior presteza serão extrahidos os titulos para serem entregues a quem de direito.

§ Unico. De cada titulo cobrar-se-á a importancia de 2$000, que será descontada em favor do monte-pio de cada pensão ou

parte de pensão no primeiro mez em que esta fôr abonada. Os titulos serão assignados pelo Inspector do Thesouro.

Art. 13.—Os prasos de que tratam os artigos 9, 10 e 11 serão contados para os actuaes funccionarios da data em que entrar o presente regulamento em vigor.

§ 1.º Os empregados que quizerem fazel-os correr da data em que houverem entrado para o funccionalismo, deverão entrar com as mensalidades correspondentes ao tempo decorrido d'essa data ao da primeira contribuição, servindo de base no caso de porcentagem a lotação do emprego.

§ 2.º Ser-lhes-á facultado para esse fim entrar para os cofres mensalmente com uma importancia equivalente a dez por cento dos seus vencimentos até final indemnisação.

§ 3.º A quota da contribuição mensal de que trata o § antecedente poderá ser augmentada si assim o requererem os interessados ao Inspector do Thesouro.

Art. 14.—A pensão será calculada sobre o ordenado ou soldo do cargo que o empregado tiver exercido nos dois annos anteriores ao seu fallecimento ou á sua aposentação, ou do que tiver exercido antes, se não contar aquelle tempo no ultimo cargo.

Art. 15.—As pensões nunca poderão exceder a 3:600$000.

Art. 16.—As pensões do monte-pio não poderão em caso algum soffrer penhora, arrestos ou embargos; nos termos da lei geral n. 2813, de 27 de Outubro de 1877.

Dos pensionistas

Art. 17.—Entende-se como familia do contribuinte para ter direito á pensão a que houver sido inscripta com as declarações por elle feitas, segundo as disposições do art. 23 tendo preferencia na ordem em que vae estabelecida e excluido qualquer outro parente:

§ 1.º A viuva se não estava divorciada e vivia na familia; os filhos menores de 21 annos, se já não estiverem emancipados por qualquer dos meios legaes; os interdictos e as filhas solteiras ou viuvas que viviam na companhia ou fóra d'ella com o seu consentimento, legitimos ou legitimados segundo a legislação vigente, sendo metade da pensão para a viuva e a outra metade repartidamente para os filhos e filhas aqui indicados:

1.º No caso de ter ficado gravida a viuva na epocha do fallecimento do contribuinte, far-se-á a divisão da pensão comprehendendo o filho posthumo, e a sua quota ficará depositada no Thezouro para ser posteriormente ou entregue a mãe ou repartida pelo modo estabelecido n'este regulamento, se o filho não chegar a viver.

2.º Se o contribuinte era solteiro ou viuvo, se a viuva estava divorciada, se não vivia com o marido e os filhos por culpa sua, se

tornar a casar ou vier a fallecer, toda a pensão será repartida com egualdade pelos filhos e filhas do contribuinte nas mesmas condições acima.

§ 2.º Na falta de parentes nas condições acima indicadas, os netos menores que viviam sob o mesmo tecto e a expensas do funccionario fallecido.

§ 3.º A mãe, quer seja viuva, quer não tenha sido casada e o pae invalido, se viviam sob o tecto do contribuinte e a suas expensas, sem recurso para honesta subsistencia.

§ 4.º As irmãs solteiras ou viuvas se viviam em companhia do contribuinte e á sua custa e se não tiverem pae e mãe que lhes garanta a subsistencia.

Art. 18.—O empregado que depois de pagar a joia e a contribuição devida por um anno, enlouquecer ou fôr victima de desastre, mutilação ou molestia que o inhabilite completamente para qualquer occupação, terá direito, se não fôr aposentado, a uma pensão equivalente a terça parte do ordenado com o desconto de um dia em cada mez.

§ Unico. Fallecendo o empregado pensionista, a familia terá direito á pensão correspondente ao tempo de serviço do contribuinte fallecido.

Art. 19.—As familias das mulheres que exercerem cargos publicos terão direito á pensão nos mesmos casos estabelecidos para os funccionarios do sexo masculino.

Das reversões

Art. 20.—Extingue-se a pensão, revertendo para o montepio, com a morte do pensionisto, excepto a pensão da viuva que fallecer, havendo filhos menores ou filhas solteiras ou viuvas nas condições do art. 17, os quaes serão investidos na quota que a ellas cabia:

§ 1.º Se a viuva, filhas e irmães vierem a casar ou deixarem de viver honestamente.

§ 2.º Quando os filhos menores attingirem a maioridade.

§ 3.º Se os filhos interdictos ou invalidos depois de maiores ficarem sãos.

§ 4.º Se os paes, os netos, invalidos e pobres egualmente deixarem de o ser.

Da inscripção

Art. 21.—Todos os empregados são obrigados a fazer a sua inscripção dentro do primeiro mez do exercicio e antes d'ella não poderão receber os seus vencimentos.

Art. 22.—Em cada folha impar do livro destinado a esse fim

haverá o nome de um contribuinte; em seguida a joia que tem de pagar, a forma de descontal-a e o quantum da mensalidade.

A folha par fronteira áquella será dividida em duas partes, destinadas : a 1.ª ás occorrencias relativas ao contribuinte, a 2.ª á inscripção do pessoal que constituir sua familia para os effeitos do monte-pio e ás alterações que na mesma se forem dando.

Art. 23.—No decurso do primeiro mez do exercicio o empregado apresentará ao Inspector do Thezouro uma declaração escripta por seu punho, em folha de papel almasso inteira, sem emendas, nem entrelinhas, nem resalvas, nem cousa alguma que duvida faça, assignada pelo mesmo e testemunhada por dois empregados de categoria egual ou superior á do declarante. Esta declaração, que será rubricada pelo Inspector deverá ser acompanhada de documentos que a comprovem e conter :

a) O nome da esposa, se em primeiras ou outras nupcias, data, logar e forma do casamento;

b) Os nomes, edade e naturalidade dos filhos menores e filhas solteiras ou viuvas, que vivam sob o seu tecto a expensas suas, legitimos ou legitimados, com indicação do lugar e data do nascimento, registro e baptismo de cada um;

c) Os nomes dos filhos maiores interdictos ou impossibilitados de se manterem;

d) Na falta d'estes parentes os nomes dos netos e dos paes invalidos e pobres, vivendo sob o seu tecto e a expensas suas;

e) Na falta dos primeiros e dos ultimos os nomes das irmãos solteiras ou viuvas nas mesmas condições.

§ Unico. Se o empregado não poder apresentar no acto da inscripção os documentos exigidos n'este artigo para a prova da declaração provisoria, ser-lhe-á concedido um praso que não poderá exceder de seis mezes para essa apresentação; e se findo elle, o não fizer, ainda ser-lhe-ão suspensos os vencimentos até que os apresente.

Os documentos devem conter todos os requisitos legaes para sua validade.

Se o contribuinte fallecer antes de completa a inscripção, ou se verificar-se que ella é defeituosa, sua familia será obrigada a habilitar se.

Art. 24.—Fica entendido que o contribuinte que tiver esposa e filhos ou filhas não fará a inscripção de outros parentes, senão quando venha a perder aquelles.

O que não tiver esposa, nem filhos, filhas ou netos orphãos sob o seu tecto e vivendo a expensas suas, pode limitar-se a declarar os nomes dos paes, sem exclusão da mãe, que não tiver sido casada, e assim por diante, respeitada a gradação estabelecida no artigo antecedente.

§ Unico. O contribuinte communicará do mesmo modo e para o mesmo fim as occorrencias ou alterações que se derem no pes-

soal da sua familia que tiver sido inscripta com direito á pensão, isto é, seu casamento, se houver sido inscripto como solteiro, nascimento, emancipação, interdicção, obito etc. Estas communicações referir-se-ão somente ás pessoas inscriptas para perceberem a pensão.

Se esta communicação não poder ser feita pelo proprio contribuinte, por motivo que não possa vencer, sel-o-á por pessoa da sua familia não contemplada na declaração ou por duas pessoas idoneas.

Art. 25.—Todas as declarações, depois de rubricadas pelo Inspector serão registradas e archivadas com o numero de ordem, escripto por extenso no alto da folha pelo empregado a quem couber este serviço, o qual a assignará com a data do archivamento.

Art. 26.—As declarações inscriptas no livro de contribuição para o monte-pio habilitam as familias a perceber logo a pensão devida, independente de mais provas.

Se a inscripção não estiver dividamente feita, a familia ou a pessoa que se julgar com direito á pensão, deverá habilitar-se.

Art. 27.—As declarações feitas pelo contribuinte não excluem a acção dos parentes que, observadas a gradação estabelecida no artigo 23, se julgarem prejudicados. N'este caso não será paga a pensão senão depois de solvida a duvida.

Do capital e renda do monte-pio

Art. 28.—O capital do monte pio ficará depositado nos cofres do Thesouro, mas terá escripturação distincta e separada.

Art. 29.—De tres em tres mezes o saldo disponivel será convertido em titulos da divida publica do Estado ou da União.

§ Unico Poderá tambem ser dado por emprestimo aos funccionarios que tenham pelo menos cinco annos de contribuição e não estejam em divida com o monte-pio.

Art. 30.—Nenhum empregado poderá receber á titulo de emprestimo maior quantia que a correspondente a tres quartos das contribuições que houver pago até o maximo de dois terços dos vencimentos annuaes.

§ 1.° A divida será amortisada mensalmente por meio de descontos na respectiva folha de pagamento, e cada desconto será pelo menos do juro correspondente ao mez e mais cinco por cento do capital emprestado.

§ 2.° A taxa do juro será de 1 °/o ao mez.

§ 3.° O empregado poderá contrahir novo emprestimo se já tiver pago um terço do que houver contrahido antes, mas a somma de ambos não poderá exceder o limite prescripto neste artigo.

§ 4.° Si o empregado fallecer antes de haver acabado de pagar o emprestimo, a pensão que deixar ficará onerada com essa divida. N'este caso descontar-se-á mensalmente da mesma pensão o juro devido e um por cento do capital emprestado.

§ 5.º O empregado que pretender contrahir algum emprestimo deverá requerel-o ao Governador por intermedio do Inspector do Thesouro, que encaminhará sem demora a petição devidamente informada.

O pretendente poderá indicar na sua petição a taxa da amortisação, caso a queira maior que a estabelecida no § 2.º d'este artigo, devendo, porem, esta taxa ser submultipla de 100.

Do expediente

Art. 31.—O monte-pio fica á cargo do Thesouro do Estado e especialmente commettido á Secção da Divida.

A escripturação será feita por partidas dobradás, podendo comprehender os livros que forem necessarios.

Art. 32.—Compete á Junta:

1.º Determinar a inscripção dos contribuintes e de suas familias, e as alterações que occorrerem, a vista dos documentos, apresentados pelos requerentes.

2.º Decidir sobre a validade de todos os documentos, quer para a a inscripção dos contribuintes, quer para a concessão das pensões.

3.º Resolver sobre os casos omissos ou duvidosos.

4.º Approvar o balanço geral do anno anterior.

5.º Approvar as contas, os emprestimos, e o emprego do capital.

6.º Assignar as folhas de descontos, titulos de pensão e o saque de emprestimo.

Art. 33.—Incumbe ao Inspector:

Organisar a escripturação do monte-pio e fiscalisal-a.

Publicar annualmente até 15 de Agosto o balanço geral do exercicio anterior.

Autorisar as despezas com o expediente.

Fiscalisar a escripturação adoptando as medidas convenientes ao serviço.

Art. 34.—Incumbe ao Contador:

Verificar as contas e todas as operações do monte-pio, fazer organisar o balanço do exercicio anterior para apresental-o ao Inspector até fim de Julho, fiscalisar a escripta, representando ao Inspector ou a Junta sobre as providencias que julgar convenientes

Art. 35.—As contas serão liquidadas semestralmente, em Janeiro e Julho.

Disposições geraes

Art. 36.—As questões que forem suscitadas sobre a inscripção, contribuição, pensão, habilitação, exclusão, emprestimo e exame de contas serão submettidas ao conhecimento da Junta do

Thesouro, depois de sobre ellas emittir parecer escripto e circumstanciado o procurador fiscal.

§ Unico. A decisão da Junta será publicada no *Diario Official* e d'ella caberá recurso voluntario ou necessario para o Governador do Estado.

O recurso voluntario será interposto dentro de dez dias da publicação e depois de minutado pelo recorrente, será contraminutado pela Junta, se não reformar a sua decisão. N'um ou n'outro caso será enviado o recurso ao Governador com todos os documentos e informações e decisões que se lhe referirem.

O recurso necessario não seguirá senão depois de esgottado o praso para o voluntario, e não terá logar se fôr este imposto.

Art. 37.—A lei que votou o monte-pio e este regulamento entrarão em execução no dia 1.º de Agosto vindouro.

Palacio do Governo etc.

Em solução a uma consulta do Thesouro, declarou-se em officio de 29 de Agosto:

1.º Que tem direito ao monte-pio os funccionarios effectivos que não serviam méras commissões, isto é, cargos de caracter temporario, esteja ou não em lei feita a classificação dos vencimentos percebidos em ordenado e gratificação, vigorando neste ultimo caso a regra já admittida na administração publica e consagrada pela lei n. 20 (art. 4º) de 27 de Junho de 1895, de serem considerados como ordenado para os effeitos da lei as duas terças partes do vencimento total;

2.º Que o monte-pio póde ser constituido tomando por base o vencimento maior ou menor no caso de accumulação effectiva e permittida expressamente por lei;

3.º Que a antiguidade para effeito do monte-pio tratando se de funccionarios que já eram empregados federaes antes de passarem para o quadro dos serventuarios do estado, *ex-vi* da sua nova organisação, deve ser contada da data em que foram investidos neste novo caracter, fazendo-se o calculo do tempo de accôrdo com a lei n. 423 de 18 de Maio do corrente anno.

Parecendo-me fundadas as ponderações do inspector do Thesouro sobre alguns pontos do regulamento do Monte-pio eu as submetto aqui a vossa esclarecida apreciação.

I O art. 7º do reg. inhibe ao empregado que demittir-se, fôr demittido ou dispensado de continuar a concorrer para o montepio, tendo, porém, o direito de retirar a importancia com que tiver contribuido. E' esta uma disposição salutar, já porque em regra só deve ter direito a constituir monte-pio quem fôr empregado pu-

blico, já porque assim se evitam as especulações que se faziam com o monte pio geral: empregava-se um individuo, fazia monte-pio e pouco depois abandonava a vida publica, ficando a instituição com mais um encargo. Ha casos entretanto em que um funccionario é forçado a deixar a vida publica, ou por mudança de residencia, ou por demissão soffrida por faltas commettidas em consequencia de illaqueação de sua bôa fé, ou por motivos politicos ou outros ponderosos e que não podem todos ser previstos. Mereceria, pois, ser attenuado o rigor dessa disposição, e eu opinaria para que fosse permittido continuar a concorrer para o monte-pio ao empregado demittido a pedido ou não depois dez annos de contribuição.

Que o favor, porém, não exceda estes limites.

II Diz o art. 15 do Regulamento que as pensões nunca poderão exceder de 3:600$000. Ora, sendo as pensões correspondentes ás entradas não me parece justo limital-as, ou querendo fazel-o, deve se tambem fixar o maximo dos vencimentos sobre os quaes as joias e pensões devem ser calculadas ou ainda determinar que cessam as contribuições desde que attingirem a importancia correspondente ao maximo da pensão.

Um membro do Tribunel Superior de Justiça, por exemplo, que percebe 12:000$000 de vencimentos, no fim de 22 annos e seis mezes terá feito entradas que correspondam á pensão maxima estabelecida; entretanto será forçado a continuar a concorrer até a sua morte.

III Na fórma do art. XVII do Regulamento as pensões só podem ser constituidas em favor das viuvas, filhos, paes, netos e irmãos. Pensam muitos que deve ser facultado aos empregados constituirem-nas em favor de qualquer pessôa, quando não tiverem nenhum dos parentes mencionados.

Quanto a mim, não sei se tal disposição deva ser modificada, porquanto revertem n'esse caso as pensões em favor do monte-pio, cujos pesados encargos merecem de algum modo ser compensados.

IV O art. 19 dispõe que as familias das mulheres que exercerem cargos publicos terão direito á pensão nos mesmos casos estabelecidos para os funccionarios do sexo masculino.—Penso em referencia a este dispositivo que devem ser excluidos os maridos, salvo o caso de invalidez, pelo mesmo motivo porque se excluem os filhos desde que attingem a maioridade.

V Tratando da applicação do capital do Monte-pio permitte o art. 20 do Regulamento applical-o em emprestimos aos funccionarios, mas só aos que tiverem cinco annos de contribuição. Não comprehendo o motivo desta exigencia: respeitado o limite marcado no art. 30, podem ser os emprestimos feitos desde já, apenas modificada a taxa do juro: 1 % ao mez é juro israelita; basta a metade.

VI No caso de fallecimento da viuva pensionista, manda o

art. 20 do regulamento que na sua quota sejam investidos os filhos menores ou filhas solteiras ou viuvas, revertendo, porém, a pensão destes para o monte-pio. Porque não herdar tambem a viuva a pensão dos filhos? Não deveriam ser reciprocos os direitos?

Até 31 de Dezembro findo haviam inscriptos 615 funccionarios elevando-se as joias e contribuições a 66:540$533, não tendo ainda recebido a instituição o auxilio de 50:000$000 que lhe foi concedido pela lei do orçamento em vigor.

Daquella importancia empregou o thesouro parte em apolices do emprestimo de 1890 tomado ao Banco da Lavoura e Commercio do Rio de Janeiro, as quaes foram todas obtidas por preço inferior a seu valor nominal, d'ahi resultando um augmento de 1:015$000 para o fundo do Monte-pio.

A despeza realisada até fim de Dezembro monta a 1:435$000 excluida a importancia empregada em apolices e às restituições de contribuições a um funccionario exonerado e a familia de dous outros fallecidos.

Ainda não ha pensionista algum.

Segundo o balancete desse mez era o seguinte o estado da Instituição:

ACTIVO

Thesouro	50:000$000
Caixa	10:833$303
Expediente	1:160$000
Apolices estaduaes	55:000$000
	116:993$303

PASSIVO

Fundo do Monte-pio	50:000$000
Joias	24:640$570
Contribuições ordinarias	32:246$806
Contribuições atrasadas	9:365$927
Premios e Commissões	740$000
	116:993$303

Premios á Lavoura

Ainda não poude ser conferido nenhum dos premios creados pela lei n 99 de 22 de Março de 1893, modificada pela de n. 336 de 20 de Março de 1896, por falta de provas do direito dos pretendentes á concessão de taes premios.

Até Dezembro do anno passado apenas cinco agricultores haviam se apresentado: Joaquim Zacharias da Silva—do municipio de Bragança—Julio Abilio de Araujo—de Abaeté—Ildefonso da Rocha Freire Barata e José Raymundo da Rocha Freire Barata—do Mojú—e Paiva & C.ª—de Monte-Alegre—allegando o primeiro ter plantado café, o segundo seringueira e os demais cacáu em numero superior ao marcado na lei.

Por ordem vossa foram remettidos ultimamente a Directoria de Obras Publicas os papeis dos interessados para mandar proceder a novo exame das plantações a vista dos documentos exhibidos, afim de poder o governo resolver sobre a concessão do premio a quem tiver direito a elle.

Das informações, que seguem, prestadas pelo digno Inspector do Thesouro, ficareis melhor informado do quanto tem occorrido sobre este assumpto:

> « Estes premios que foram creados em numero de trez apenas, pela lei n. 99 de 22 de Março de 1893, ampliou-os a de n. 336 de 20 de Março de 1896, uma das de maior alcance, produzidas pela ultima reunião do Congresso, porquanto bem conhecida no interior e executada com o escrupulo necessario, mas sem delongas excessivas, concorrerá poderosamente para animar o movimento agricula que já se vai manifestando em algumas regiões do Estado.
>
> Infelizmente, porém, pelas informações que hei podido colher, tenho verificado que essa lei não é bastante conhecida. A imprensa periodica do Estado tem guardado sobre o assumpto um silencio porventura indesculpavel, pois, é dever seu esforçar-se para que de lei tão benefica se tenha conhecimento perfeito nos mais modestos sitios dos habitantes do interior.
>
> Até hoje apenas cinco pretendentes a taes premios se hão apresentado: o Capitão Joaquim Zacharias da Silva—do municipio de Bragança—Julio Abilio de Araujo—do de Abaeté—Ildefonso Pedro da Rocha Freire Barata e José Raymundo da Rocha Freire Barata—do municipio do Mojú—e Paiva & C.ª, proprietarios da fazenda «Cacoal Grande»—no municipio de Monte-Alegre—.

Das petições dos quatro primeiros tratei no ultimo relatorio que vos apresentei, e tendo sido de novo ouvido sobre ellas e a de Paiva & C.ª, que foi a ultima apresentada, foram todas por mim informadas com o officio sob n. 66, que vos dirigi a 25 de Junho e é concebido nestes termos:

«Sr. Governador.—Inclusas vos devolvo as petições dos agricultores Abilio Freitas de Araujo, Ildefonso Pedro da Rocha Freire Barata, José Raymundo da Rocha Freire Barata, Joaquim Zacharias da Silva e Paiva & Filho requerendo pagamento do premio consignado no titulo 5.° do art. 1.° da lei n. 99 de 22 de Março de 1893.

A disposição citada estabeleceu com effeito os premios de cinco, tres e dois contos de réis, aos *tres primeiros agricultores* que apresentassem convenientemente plantados dez mil pés novos de café, cacáu, algodão e scringueira, determinando o art. 2.° da dita lei que esses premios seriam conferidos á vista dos attestados dos Intendentes do municipio que *verificariam*, logo que fosse avisado pelo agricultor, que a sua plantação attingira o numero exigido, e dois annos depois, verificado de novo pelo Intendente, seria por este passado segundo attestado, podendo o Governador mandar examinal-a por agente de sua confiança da repartição de Terras.

«Do que deixo dito verifica-se: 1.° que, nos termos da lei citada, só se podem pagar tres premios; 2.° que a base para a preferencia é a da data do primeiro attestado, quando o segundo a confirmar.

«O primeiro dos requerentes que procurou fazer valer os seus direitos ao premio alludido, foi Joaquim Zacharias da Silva que, em petição datada em 14 de Fevereiro de 1894, apresentou primeiro attestado passado pelo Intendente á 20 de Julho do anno anterior.

E' certo que esse attestado não foi acceito por não ter sido a plantação verificada pelo proprio Intendente e sim por uma commissão por este nomeada, mas foi posteriormente confirmada pelo dito Intendente, em attestado passado a 7 de Novembro de de 1894 e que *affirmou a exactidão* do exame da commissão.

Parece, pois, que deve ser acceita a data de 24 de Julho de 1893, para a do primeiro attestado.

«A segunda petição que vos foi dirigida, foi a de Abilio Freitas de Araujo, que apresentou o primeiro attestado com data de 30 de Junho de 1894.

«A 6 de Agosto de 1895, dirigiram-vos as suas petições Ildefonso Pedro da Rocha Freire Barata e José Raymundo da Rocha Freire Barata, apresentando attestados do Intendente datados de 5 e 7 de Junho de 1893. Não me parecendo bastante claros esses attestados, assim vol-o informei em 24 de Dezembro,

pelo que ouvistes sobre o assumpto a Repartição de Terras, que affirma a existencia das plantações sem comtudo dizer se o estado d'estas corresponde ao tempo decorrido dos attestados ao exame feito.

« Finalmente, em petição datada de 22 de Abril do corrente anno expozeram-vos Paiva & C.ª, que, tendo participado em 12 de Fevereiro de 1894 ao Intendente Municipal de Monte-Alegre haverem plantado para mais de dez mil pés de cacau, esse funcionario até a data da petição ainda não tinha ido nem mandado verificar a plantação, pelo que reclamavam qualquer providencia a respeito do assumpto, apresentando-vos para provar o allegado um recibo do Intendente datado com effeito de 12 de Fevereiro de 1894 e declarando haver sido recebida a referida participação. Ouvido o novo Intendente de Monte-Alegre, affirmou este a existencia da plantação, sem comtudo poder se verificar da informação se o estado d'ella demonstra que foi feita na epocha dita pelos supplicantes.

Além d'estas petições nenhuma outra se apresentou no dominio da lei que hei citado.

« No caso de regular o primeiro attestado passado a Joaquim Zacharias da Silva, no de serem acceitos os passados pelo Intendente do Mojú a Ildefonso e José Barata e no de considerar-se em relação a Paiva & C.ª, supprida a falta de attestado pelo recibo do Intendente de Monte-Alegre, tem direito ao primeiro premio Ildefonso Barata; ao segundo José Barata; ao terceiro Joaquim Zacharias da Silva.

« Se, porém, não for acceito qualquer d'esses documentos, a classificação será diversa, como o será egualmente se os premios de que trata a lei, tiverem de ser pagos não de uma vez, mas por exercicios.

« E' o que penso a vista da lei n. 99, mas não sei se por esta, ou pela de n. 336 de 20 de Março do corrente anno, como pareceria preferivel para inspirar confiança aos lavradores, se deve regular o pagamento dos premios.

No primeiro caso podeis abrir credito para o dito pagamento, na segunda hypothese será necessario que o Congresso o vote.»

Continúo a pensar do mesmo modo porque me externei no final do officio que acabo de transcrever, isto é, que verificada a existencia das plantações feitas pelos cinco lavradores mencionados, devem se pagar premios a todos, na forma da lei n. 236 de 20 de Março, e o Congresso fará obra patriotica votando o credito necessario para esse fim.

Certos os lavradores de que a lei citada não é lettra morta, serão estimulados a fazer plantações e não tardará muito que o Estado colha os fructos d'essa despeza, mais do que qualquer outra productiva, nas circumstancias precarias em que se acha a nossa lavoura.

Funccionari activa

Ns.	NOMES		Datas em que passaram para a presente classe	Vencimentos que percebem
1	Antonio Gualdino da Motta	C	11 de Janeiro de 1887	3:600$000
2	André Avelino Gomes da Rocha	P	9 de Agosto de 1884	1:600$000
3	Antonia Rodrigues de Lima	Id	23 de Outubro de 1879	474$933
4	Anna Brigida de Siqueira Rocha	P	3 de Setembro de 1892	993$729
5	Anna Maria Serzedello de Faria	R	24 de Agosto de 1885	2:400$000
6	Antonio Nicolau Monteiro Baena	M	11 de Abril de 1881	2:400$000
7	Antonio do O' de Almeida	Ca	20 de Setembro de 1883	1:600$000
8	Antonio Gentil Augusto e Silva	Es	5 de » de 1877	2:800$000
9	Antonio José Henrique de Vasconcellos	Of	9 de Maio de 1885	2:000$000
10	Antonio de Souza Magalhães dos Navegantes		12 de Novembro de 1886	2:700$000
11	Anna Amelia de Paiva Ribeiro	Pr	2 de Abril de 1888	2:000$000
12	Antonio Manoel Diniz Pereira (Padre)	Pr	4 de Fevereiro de 1888	1:800$000
13	Antonio Manoel Gonçalves Tocantins (Engenheiro)	Id	26 de Outubro de 1889	1:850$128
14	Antonio Joaquim de Oliveira Campos	Di	21 de Agosto de 1890	3:600$000
15	Antonia Alzira Martins	Pr	16 de » de 1890	1:333$333
84	Manoel Francisco Pimentel Filho	Pro	4 de Março de 1882	672$222
85	Manoel Felippe Rodrigues dos Santos	Ten	6 de Outubro de 1868	900$000
86	Manoel Leopoldino Tavares	Sar	2 de Janeiro de 1874	342$000
87	Manoel Januario Bezerra Montenegro (Bacharel)	Des	1 de Maio de 1895	8:000$000
88	Marcellino Rodrigues da Veiga Tenorio	Vig	1 de Outubro de 1885	621$188
89	Maria Ardasse Coelho da Motta	Pro	0 de Julho de 1887	2:400$000
90	Maria do Carmo Serzedello de Farias	Ide	9 de Albril de 1888	2:400$000
91	Manoel Joaquim do Amaral Brazil	Offi	0 de Junho de 1889	1:782$220
92	Manoel Jeronymo Ferreira Guimarães	Pro	1 de Novembro de 1889	1:200$000
93	Manoel Baena	Sec	2 de » de 1889	4:800$000
94	Maria Magdalena de Pina Printes	Pro	1 de » de 1889	2:000$000
95	Manoel Vasques da Cunha e Couto	Pro	3 de Julho de 1890	2:720$000
96	Maria Amelia de Mendonça Lima	Pro	8 de Abril de 1881	705$866
97	Matheus Augusto da Silva Franco (Padre)	Pro	6 de Setembro de 1890	1:066$666
98	Manoel Felix do Nascimento	Cal	6 de Julho de 1891	250$025
99	Manoel Antonio Pereira	Pra	8 de Agosto de 1891	237$250
100	Miguel Fermiano da Silva	Ide	4 de Outubro de 1891	237$250
101	Olympio de Lemos Pinto	Pro	1 de Setembro de 1886	1:000$000
102	Octaviano José de Paiva	Co	1 de Junho de 1889	2:934$329
103	Pedro Antonio do Nascimento	Pra	6 de Agosto de 1894	763$200
104	Pedro Ribeiro de Carvalho	Pro	6 de Março de 1888	1:440$000
105	Pedro Antonio Ferreira	Co	5 de Agosto de 1892	387$260
106	Rufino Alves de Lima	Cal	7 de Maio de 1889	195$250
107	Raymundo José Ferreira	Bi	8 de Abril de 1891	1:417$324
108	Raymundo José de Lima	Pr	4 de Abril de 1891	3:480$000
109	Salustiano Elizabeth de Oliveira Pantoja	Id	5 de Fevereiro de 1895	1:404$436
110	Severiano Bezerra de Albuquerque	Id	1 de Junho de 1882	1:000$000
111	Samuel Prudencio de Souza	Id	1 de Abril de 1891	2:000$000
112	Salvador Rodrigues do Couto Loureiro	Id	9 de Dezembro de 1892	1:200$000
113	Theodosio Bernardes Rosa	Th	2 de Dezembro de 1881	2:139$444
114	José Caetano da Motta	Pr	2 de Junho de 1855	220$500
115	Feliciano Henrique Hardmann (Bacharel)	De	1 de Setembro de 1895	8:000$000
116	Alexandre José de Araujo	Ch	6 de Maio de 1896	3:200$000
117	Alexandre da Silva Moura Junior	Di	4 de Julho de 1896	2:645$683
118	José Teixeira da Silva	Sol	0 de Dezembro de 1895	720$000
119	Vicente Leirins Ferreira Landin (Bacharel)	Ju	4 de Junho de 1895	2:400$000
120	D. Francisca P. de M. Bastos		0 de Maio de 1896	1:200$000
121	D. Eulina C. Mendes Bastos		0 de Maio de 1896	240$000
122	D. Adelina P. Mendes Bastos		0 de Maio de 1896	240$000
123	Plinio V. Mendes Bastos		0 de Maio de 1896	240$000
124	D. Idalia G. Mendes Bastos		0 de Maio de 1896	240$000
125	Salvio T. Mendes Bastos		0 de Maio de 1896	240$000
				227:531$547

Funccionarios da classe inactiva

Nº	NOMES	Empregos em que foram aposentados, reformados ou jubilados	Datas em que passaram para a presente classe	Vencimentos que percebem
1	Antonio Gualdino da Motta	Contador do Thesouro	11 de Janeiro de 1887	3:600$000
2	André Avelino Gomes da Rocha	Professor da Capital	9 de Agosto de 1884	1:600$000
3	Antonia Rodrigues de Lima	Idem do Acará	23 de Outubro de 1879	174$933
4	Anna Brigida de Siqueira Rocha	Professora de Ourem	3 de Setembro de 1892	993$729
5	Anna Maria Serzedello de Faria	Regente do Collegio do Amparo	21 de Agosto de 1885	2:400$000
6	Antonio Nicolau Monteiro Baena	Major do Corpo de Policia	11 de Abril de 1881	2:100$000
7	Antonio do O' de Almeida	Capitão do mesmo Corpo	20 de Setembro de 1883	1:600$000
8	Antonio Gentil Augusto e Silva	Escrivão da Decima Urbana	5 de » de 1877	2:800$000
9	Antonio José Henrique de Vasconcellos	Official da Secretaria d'Assembléa	9 de Maio de 1885	2:000$000
10	Antonio de Souza Magalhães dos Naregontes	» da » do Governo	12 de Novembro de 1886	2:700$000
11	Anna Amelia de Paiva Ribeiro	Professora de Bragança	2 de Abril de 1888	2:000$000
12	Antonio Manoel Diniz Pereira (Padre)	Professor de Salinas	4 de Fevereiro de 1888	1:800$000
13	Antonio Manoel Gonçalves Tocantins (Engenheiro)	Idem do Lyceu	26 de Outubro de 1889	1:850$128
14	Antonio Joaquim de Oliveira Campos	Director das Obras Publicas	21 de Agosto de 1890	3:600$000
15	Antonia Alzira Martins	Professora de Cametá	16 de » de 1890	1:333$333
16	Antonio Theodato de Rezende	Professor de Salinas	28 de » de 1890	1:066$666
17	Antonio dos Passos Miranda (Bacharel)	Idem do Lyceu	24 de Abril de 1891	3:600$000
18	Antonio Pinto de Almeida	Director de Secção da Secretaria do Governo	1 de Junho de 1891	2:666$666
19	Antonio Paulino de Figueiredo	Praça do 1.º Corpo de Infantaria	8 de Novembro de 1894	720$000
20	Anna Rosa do O' de Mendonça	Professora do Collegio do Amparo	12 de Junho de 1895	3:000$000
21	Barão de Igarapé miry	Director da Instrucção Publica	25 de Outubro de 1870	1:800$000
22	Barão de Marajó	Idem das Obras Publicas	30 de Dezembro de 1871	1:622$166
23	Bonifacio Pinto de Castro (Bacharel)	Juiz de Direito de Gurupá	17 de Julho de 1895	3:600$000
24	Clementina Pereira Proença	Professora da Capital	1 de Setembro de 1887	2:100$090
25	Cantidio Ribeiro Ferreira Guimarães	Professor de Cintra	8 de Outubro de 1890	782$946
26	Camillo Henriques Salgado	Idem de Pedagogia da Eschola Normal	4 de Fevereiro de 1895	4:533$333
27	Clara Ferreira Guimarães Nunes	Professora da Vigia	20 de Julho de 1895	3:000$000
28	Didaco Antonio Raiol	Professor do Mosqueiro	8 de Outubro de 1890	1:066$666
29	Daniel Rodrigues de Souza	Official Archivista da Junta Commercial	8 de Agosto de 1893	3:270$000
30	Eulalia Ribeiro de Souza Pires	Professora da Capital	5 de Julho de 1894	2:400$000
31	Evaristo José dos Santos	Cabo d'esquadra do Corpo de Policia	9 de Dezembro de 1878	486$000
32	Ernesto Adolpho de Vasconcellos Chaves (Bacharel)	Presidente do Tribunal Superior de Justiça	23 de Setembro de 1895	8:000$000
33	Francisco Faustino da Costa	Conductor das Obras Publicas	13 de Julho de 1885	960$000
34	Francisco Antonio Nepomuceno	Capitão do Corpo de Policia	11 de Abril de de 1881	928$355
35	Felippe Nery Monteiro	Professor de Marapanim	27 de Fevereiro de 1885	434$666
36	Francisco José Rodrigues de Souza	Idem de Santarem	24 de Julho de 1889	2:500$000
37	Francisco Diogo Capper	Director de Secção da Secretaria do Governo	14 de Novembro de 1890	1:277$606
38	Francisco Candido de Aguiar e Souza	Escripturario da Recebedoria	6 de Fevereiro de 1891	3:535$000
39	Felippe Benicio Gomes da Rocha	Professor de uma das eschola modelo da Eschola Normal	9 de Agosto de 1895	5:000$000
40	Geraldo Candido dos Anjos	Alferes do Corpo de Policia	29 de Outubro de 1870	719$820
41	Gaudencio Pires de Amorim	Cabo d'esquadra do mesmo Corpo	22 de Maio de 1888	186$000
42	Guido Warnhagem de Castro Leão	Official-maior da Secretaria d'Assembléa	8 de Abril de 1889	3:000$000
43	Germano Antonio Pereira Lima	Conferente da Recebedoria	17 de Junho de 1891	2:300$000
44	Gonçalo Pereira dos Santos	Praça do Corpo de Infantaria	29 de Julho de 1893	600$000
45	Gregorio Thaumaturgo da Trindade e Souza	Professor de Bujarú	13 de Abril de 1894	1:200$000
46	Henriqueta Sabran Soares de Lima	Professora da Capital	29 de Junho de 1895	4:500$000
47	Henrique Pereira Lima	Professor de Monsarás	13 de Junho de 1889	1:800$000
48	Honoria Nunes da Costa Maciel	Professora de Santarem Novo	23 de Agosto de 1890	1:066$666
49	Ignacio Cardoso de Athayde	Alferes do Corpo de Policia	9 de Janeiro de 1885	711$333
50	José Narciso da Costa Rocha	Professor de S. Caetano	17 de Junho de 1895	2:400$000
51	João Diogo Madureira Pinto	Idem de Vizeu	13 de Setembro de 1894	2:400$000
52	Jorge Gonçalves Ledo	Official-maior da Secretaria d'Assembléa	21 de Novembro de 1887	3:000$000
53	José Custodio de Mello Freire Barata	Official da Secretaria do Governo	21 de » de 1879	1:304$633
54	João Licio Pinto Guimarães	Amanuense da Secretaria da Instrucção Publica	10 de Dezembro de 1879	800$000
55	Julião Joaquim de Abreu (Padre)	Professor da Capital	4 de Maio de 1881	2:400$000.
56	José dos Passos Alves da Cunha	Idem de Almeirim	15 de Abril de 1881	1:200$000
57	Joaquim Zozimo Ribeiro	Alferes do Corpo de Policia	20 de Setembro de 1879	800$000
58	José Thomaz de Oliveira	Praça do mesmo Corpo	6 de Novembro de 1884	576$000
59	João Rodrigues dos Santos	Professor de S. Caetano	30 de Maio de 1887	1:400$000
60	Joaquina Pinto de França	Idem do Collegio do Amparo	18 de Janeiro de 1888	1:200$000
61	Joaquim Moysés de Andrade Pinheiro	Idem de Bragança	21 de Agosto de 1888	2:000$000
62	Jayme de Siqueira Rodrigues	Director de Secção da Secretaria do Governo	12 de Julho de 1889	1:780$076
63	José Raymundo Furtado	Praça do Corpo de Policia	22 de Março de 1890	432$000
64	José Pinto Marques (Conego)	Professor da Eschola Normal	20 de Novembro de 1890	2:880$000
65	João da Silva Raposo	1.º Sargento do Corpo de Policia	12 de Dezembro de 1890	296$752
66	Justino de Paes Bahia	Porteiro da Secretaria do Governo	15 de Junho de 1889	1:071$339
67	José Henrique Cordeiro de Castro (Bacharel)	Administrador da Recebedoria	30 de Maio de 1891	5:280$000
68	João Luiz da Matta Leão	Professor de Cametá	1 de Novembro de 1892	3:520$000
69	Joaquim Sant'Anna da Costa	Praça do Corpo de Bombeiros	28 de Dezembro de 1891	581$000
70	João da Rocha Carvalho	Capitão do 2.º Corpo de Infantaria	18 de Outubro de 1895	1:183$646
71	Lucio Francisco Frótta	Musico do Corpo de Cavallaria	27 de Julho de 1894	864$000
72	Lourenço Rodrigo Ferreira	Director de Secção da Secretaria do Governo	20 de Julho de 1875	1:195$833
73	Luiz Valente do Couto	Professor da Capital	17 de Março de 1884	2:400$000
74	Lourenço dos Passos de Oliveira	Tenente do Corpo de Policia	20 de Maio de 1875	802$200
75	Leopoldino Antonio de Souza	Praça do mesmo Corpo	31 de Dezembro de 1880	936$000
76	Lourenço Antonio Campello	Tenente do mesmo Corpo	16 de Maio de 1889	1.084$640
77	Luiza Correia dos Santos Novaes	Professora de Cametá	8 de Novembro de 1893	1.021$326
78	Luiz Nurzy da Cunha e Mello	Professor de Cintra	1 de Fevereiro de 1894	1:600$000
79	Manoel Antonio Ferreira de Moraes	Idem da Capital	13 de Setembro de 1894	3:066$666
80	Manoel Rodrigues Cheks Nina	Idem	12 de Março de 1872	1:600$000
81	Manoel Joaquim Fernandes (Conego)	Professor de Bragança	10 de Outubro de 1868	600$000
82	Mathias José dos Santos	Idem da Capital	13 de Dezembro de 1870	574$664
83	Maria Francisca da Silva e Oliveira	Professora da Vigia	1 de Abril de 1881	614$557
84	Manoel Francisco Pimentel Filho	Professor de Beja	1 de Março de 1882	672$222
85	Manoel Felippe Rodrigues dos Santos	Tenente do Corpo de Policia	16 de Outubro de 1868	900$000
86	Manoel Leopoldino Tavares	Sargento do mesmo Corpo	12 de Janeiro de 1874	312$000
87	Manoel Januario Bezerra Montenegro (Bacharel)	Desembargador do Superior Tribunal de Justiça	31 de Maio de 1895	8:000$000
88	Marcellino Rodrigues da Veiga Tenorio	Vigia da Recebedoria	1 de Outubro de 1885	621$188
89	Maria Ardasse Coelho da Motta	Professora da Capital	20 de Julho de 1887	2:100$000
90	Maria do Carmo Serzedello de Farias	Idem do Collegio do Amparo	19 de Albril de 1888	2:100$000
91	Manoel Joaquim do Amaral Brazil	Official da Secretaria do Governo	10 de Junho de 1889	1:782$220
92	Manoel Jeronymo Ferreira Guimarães	Professor de Curuçá	21 de Novembro de 1889	1:200$000
93	Manoel Baena	Secretario do Governo do Estado	12 de » de 1889	4:800$000
94	Maria Magdalena de Pina Printes	Professora de Obidos	21 de » de 1889	2:000$000
95	Manoel Vasques da Cunha e Couto	Professor da Capital	23 de Julho de 1890	2:720$000
96	Maria Amelia de Mendonça Lima	Professora da mesma	8 de Abril de 1881	705$866
97	Matheus Augusto da Silva Franco (Padre)	Professor de Itaitul	26 de Setembro de 1890	1:066$666
98	Manoel Felix do Nascimento	Cabo d'esquadra do Corpo de Policia	16 de Julho de 1891	250$025
99	Manoel Antonio Pereira	Praça do mesmo Corpo	28 de Agosto de 1891	237$250
100	Miguel Feruiano da Silva	Idem	14 de Outubro de 1891	237$250
101	Olympio de Lemos Pinto	Professor de Monsarás	11 de Setembro de 1886	1:000$000
102	Octaviano José de Paiva	Contador do Thesouro	11 de Junho de 1889	2:934$329
103	Pedro Antonio do Nascimento	Praça do Corpo de Cavallaria	6 de Agosto de 1894	763$200
104	Pedro Ribeiro de Carvalho	Professor de Barcarena	26 de Março de 1888	1:410$000
105	Pedro Antonio Ferreira	Corneteiro-mór do Corpo de Policia	25 de Agosto de 1892	387$260
106	Rufino Alves de Lima	Cabo d'esquadra do mesmo Corpo	17 de Maio de 1889	195$250
107	Raymundo José Ferreira	Bibliothecario	8 de Abril de 1891	1:117$324
108	Raymundo José de Lima	Professor da Capital	14 de Abril de 1891	3:480$000
109	Salustiana Elizabeth de Oliveira Pantoja	Idem de Joanes	5 de Fevereiro de 1895	1:401$136
110	Severiano Bezerra de Albuquerque	Idem da Vigia	11 de Junho de 1882	1:000$000
111	Samuel Prudencio de Souza	Idem de Cametá	11 de Abril de 1891	2:000$000
112	Salvador Rodrigues do Couto Loureiro	Idem de São Sebastião da Bôa Vista	29 de Dezembro de 1892	1:200$000
113	Theodosio Bernardes Rosa	Thesoureiro do Thesouro	12 de Dezembro de 1881	2.139$444
114	José Caetano da Motta	Professor de Bragança	2 de Junho de 1855	220$500
115	Feliciano Henrique Hardmann (Bacharel)	Desembargador do Tribunal Superior de Justiça	11 de Setembro de 1895	8:000$000
116	Alexandre José de Araujo	Chefe de Secção do Thesouro	16 de Maio de 1896	3:200$000
117	Alexandre da Silva Moura Junior	Director de Secção da Secretaria do Governo	4 de Julho de 1896	2:615$683
118	José Teixeira da Silva	Soldado do 1.º Corpo de Policia	30 de Dezembro de 1895	720$000
119	Vicente Leirius Ferreira Landin (Bacharel)	Juiz de Direito de Porto de Moz	4 de Junho de 1895	2:400$000
120	D. Francisca P. de M. Bastos	Viuva e filhos do Dezembargador Manoel José Mendes Bastos	30 de Maio de 1896	1:200$000
121	D. Eulina C. Mendes Bastos			240$000
122	D. Adelina P. Mendes Bastos			240$000
123	Plinio V. Mendes Bastos			240$000
124	D. Idalia G. Mendes Basto			240$000
125	Salvio T. Mendes Bastos			240$000
				227:531$517

Estrada de Ferro de Bragança

Durante o anno findo estiveram em trafego 75 kilometros de linha entre esta cidade e a colonia Castanhal, com as seguintes distancias interestacionaes :

BELEM							
6	S. BRAZ						
20	14	ANANINDEUA					
35	29	15	BENEVIDES				
48	42	28	13	S. IZABEL			
59	53	39	24	11	AMERICANO		
68	62	48	33	20	9	APEHÚ	
75	69	55	40	27	16	7	CASTANHAL

As despesas com o material e pessoal empregados na conservação da linha, bem como com a modificação da curva do kilometro 66 com a extenção de $222.^{m}80$ e o raio de $301,^{m}60$, em corte aberto em terra e pedra solta, importaram em 127:288$090, sendo

Material... 18:940$260

Pessoal .... 108:347$830

donde se verifica a despesa kilometrica de 1:679$174 para as obras effectuadas.

Foram realisados nas estações de Belem e S. Braz diversos melhoramentos reclamados pela conveniencia do serviço, na importancia de 63:005$028.

Tambem foi renovada a linha telephonica, despendendo-se com a substituição, fio 0,m005, braços e izoladores Siemens e Capanema, 5:650$000.

MATERIAL E TRACÇÃO

Foram adquiridas duas locomotivas da classe 8—24 D, typo Mogul, da fabrica de Baldwin, de Philadelphia, na importancia de 134:347$125, tres carros breacks para mercadorias e dez abertos e com taipaes, para carga, na importancia de 55:299$934.

O material rodante compõe-se de 11 locomotivas, 12 carros para passageiros, 9 breacks para mercadorias, 2 carros para transporte de animaes, 2 ditos para carga, abertos, e 39 com taipas e 11 plataformas para transporte de mercadorias.

A montagem das locomotivas e carros importados e os reparos effectuados nas officinas da estrada e no material, importaram em 98:981$919, sendo:

Pessoal	72:637$750
Material	26:344$169
	98:981$919

Durante o anno circularam 1.822 trens, 455 mixtos, 394 de passageiros e 976 de carga e 122 de lastro, material e serviço: tendo realizado um percurso de 126.000 kilometros, dando a media de 64:866 por trem.

O das locomotivas foi de 140.982 kilometros e o dos carros de 1.612.993 hilometros, sendo:

Carregados	981.878 kilometros
Vasios	631.115 »

O valor da tracção propriamente dita ascendeu a 96:954$408, sendo:

Pessoal	56:790$500
Combustivel	23:773$500
Lubrificantes e fornecimentos diversos	16:390$400

dando:

Custo medio de trem	49$873
» por kilometro percorrido	768

Comparados estes algarismos com os correspondentes ao anno anterior, nota-se as seguintes differenças para mais no movimento dos trens no anno findo, como se demonstra :

Numero dos trens..............	+385	
Percurso dos trens de trafego	+42.037	kilometros
» das locomotivas......	+32.152	»
» dos carros............	+240.652	»

Despeza com o pessoal.....................	+6:821$500
» » combustivel...................	+3:694$350
» » lubrificantes e diversos......	+5:351$900

TRAFEGO

As variações que desde 1890 se observam nos algarismos estatisticos do movimento do trafego, a progressão crescente e accelerada da receita, o importante accrescimo do numero de trens, de viajantes e de toneladas de mercadorias transportados, accentuando as condições economicas da estrada e a bôa fiscalisação exercida pelo illustre e honrado engenheiro que a dirige, dão seguras esperanças de seu grandioso futuro :

As despezas realizadas com o serviço do trafego, elevaram-se a 89:403$678, sendo :

Pessoal...	79:367$908
Material..	10:036$770
	89:404$678

Foram transportados 96.554 passageiros, 33.426 de 1.ª classe e 67.128 de 2ª; 2.849 toneladas de mercadorias; 1.151 de bagagens; 43.894 em carros fretados por inteiro e 40 de animaes.

A natureza e qualidade do trafego, é assim demonstrada :

Numero de viajantes.........	96.554
» » á kilometro.....................	3.894.480
Peso util..	2.129.971
» morto	11.729.801
Tonelagem kilometrica bruta...............	13.859.772
Frequencia kilometrica......................	76.653
Tonelagem bruta por unidade de trafego	2.410
Coefficiente da exploração..................	1.334

RECEITA E DESPESA

A despesa do trafego geral foi de 430:483$764, assim demonstrada:

Administração .... 22:833$177
Porcentagem 5,30
Trafego .... 89:404$678
Porcentagem 20,76
Tracção e material .... 190:957$819
Porcentagem 44,35
Linha e edificios .... 127:288$090
Porcentagem 29,59
A receita elevou-se á .... 322:664$846,
assim distribuida:
Passageiros .... 100:321$802
Mercadorias .... 84:112$174
Carros fretados .... 134:575$150
Diversos .... 3:655$720

A receita e a despesa, consideradas em relação ao percurso dos trens e mercadorias, dão os seguintes resultados:

Receita total .... 322:664$840
« kilometrica .... 4:302$190
« por trem e por kilometro .... 2$558
« por unidade de trafego 70
Tonelagem bruta á kilometro .... 171$463
Despesa total .... 430:483$764
« kilometrica .... 5:739$783
« por trem e por kilometro .... 3$493
« por unidade de trafego 160
Tonelagem bruta kilometrica 31

O quadro seguinte mostra a receita e a despesa com os *deficits*, resultantes desde 1889 á Dezembro de 1896:

ANNO	RECEITA	DESPESA	DEFICIT
1889	76:438$715	152:916$783	76:478$068
1890	86:122$508	163:359$057	77:236$549
1891	99:807$293	179:109$779	79:302$486
1892	124:678$196	207:132$609	82:454$413
1893	171:757$307	246:517$991	74:760$684
1894	189:113$124	332:220$347	143:107$223
1895	278:641$653	365:461$513	86:819$860
1896	322:664$846	430:483$764	107:818$918
	1.349:223$642	2.077:201$843	729:978$201

Referindo-se ao *deficit* entre a receita e a despesa do anno passado, assim se expressa o director da estrada:

Em meu relatorio anterior tive occasião de affirmar que o desenvolvimento do trafego ia extirpando o *deficit*, que estaria reduzido, se a depressão do cambio não influisse tão fortemente nas importancias das verbas da despeza.

Actualmente, folgo em reconhecer que o trafego tendo augmentado no periodo do anno findo, fez desapparecer o *deficit*, pois tanto importa affirmar que a differença accusada entre a receita e a despesa no balanço d'esta estrada, é puramente adventicia e traduz-se por differenças cambiaes; o que é facil reconhecer-se, desde que se attenda que o pagamento do pessoal e do material indispensaveis para os diversos serviços da estrada, effectuados ao cambio de 8 e de 9, em quanto que as remunerações pelos transportes de passageiros e de mercadorias, que constituem a receita são cobrados á rasão do cambio de 27, pois foram conservadas as antigas tarifas.

Se esta pequena estrada tivesse desde logo atravessado uma zona agriculada ou fosse como a de Santos á Jundiahy, que serve o unico porto commercial do Estado de S. Paulo, ou como a Central do Brazil, que, rompendo a ingreme barreira da Serra do Mar, traz ao porto do Rio de Janeiro um grande commercio estabelecido em diversos Estados da União, ella já teria tornado effectivo o equilibrio do seu orçamento, senão offerecesse perenne fonte de receita, attenta a economia de seu trafego, comprovada com os dados estatisticos da despeza.

Entretanto duas providencias poderiam ser lembradas para o equilibrio effectivo da receita com a despesa e a remuneração dos capitaes da construcção:

uma, relativa ao povoamento da zona, póde ser realisada hoje, que está estabelecida uma corrente de immigração para este Estado; outra seria a elevação das tarifas, mas, attenta a naturesa dos productos transportados, que não podem supportar tarifas altas, talvez fizesse arrefecer o trafego, importando em manifesta injustiça, se attender-se que concorre o Estado com pesadas subvenções para linhas particulares de navegação que, admittida a theoria do livre cambio, deveriam ser administradas por conta e risco das mesmas empresas.

ACCIDENTES

Além de alguns descarrilhamentos sem maior importancia, geralmente dados em carros de carga, dois accidentes lamentaveis occorreram no anno findo, occasionando a morte do estacionario de S. Braz e a de um breachista. O primeiro puramente casual, deu-se

por occasião da manobra de trem, e, o segundo, dado em frente da serraria de Ananindeua, no kilometro 20, foi devido a uma collocação de uma taboa d'essa serraria que, na passagem do trem, attingio o referido breachista.

QUADRADO DA RECEITA GERAL DO ANNO DE 1896

ESTAÇÕES		QUANTIDADES		PRODUCTOS	TOTAL
Belem	Passageiros	Ns.	15.175	20.214.750	
	Bagagens	Kilo	6.730	420.436	
	Mercadorias	«	854.716	37.642.847	
	Animaes	Cabeça	98	370.097	
	Aves	Bico	139	322.293	58.961.423
B. Campos	Passageiros	Ns.	10.045	10.565.900	
	Bagagens	Kilo	970	51.680	
	Mercadorias	«	1.710	62.204	
	Animaes	Cabeça	12	19.910	
	Aves	Bico	19	3.465	10.703.159
S. Braz	Passageiros	Ns.	16.352	17.676.239	
	Bagagens	Kilo	3.730	191.658	
	Mercadorias	«	184.407	10.400.207	
	Animaes	Cabeça	520	2.265.859	
	Aves	Bico	48	6.550	30.540.513
Marco	Passageiros	Ns.	2.187	884.600	
	Bagagens	Kilo	. .	. .	
	Mercadorias	«	80	4.950	
	Animaes	Cabeça	. .	. .	
	Aves	Bico	. .	. .	889.550
Sousa	Passageiros	Ns.	1.305	683.300	
	Bagagens	Kilo	110	600	
	Mercadorias	«	5.670	7.960	
	Animaes	Cabeça	. .	. .	
	Aves	Bico	. .	. .	691.860
Ananindeua	Passageiros	Ns.	7.820	4 713.600	
	Bagagens	Kilo	90	1.930	
	Mercadorias	«	160	319.243	
	Animaes	Cabeça	2	3.520	
	Aves	Bico	14	612	5.038.905
Benevides	Passageiros	Ns.	11.461	9.660.000	
	Bagagens	Kilo	18.379	604.432	
	Mercadorias	«	218.451	4.294.949	
	Animaes	Cabeça	105	149.133	
	Aves	Bico	449	53.848	14.758.362

ESTAÇÕES		QUANTIDADES		PRODUCTOS	TOTAL
Santa Izabel..	Passageiros......	Ns.	12.101	12.205.900	
	Bagagens......	Kilo	10.380	526.037	
	Mercadorias.....	«	202.478	6.292.446	
	Animaes......	Cabeça	121	303.056	
	Aves.........	Bico	916	62.691	19.450.130
Americano..	Passageiros.....	Ns.	5.379	7.002.216	
	Bagagens......	Kilo	40.080	197.049	
	Mercadorias.....	«	91.514	976.307	
	Animaes.......	Cabeça	53	147.428	
	Aves........	Bico	640	51.821	8.060.284
Apehú....	Passageiros......	Ns.	4.109	4.100.400	
	Bagagens......	Kilo	2.488	122.410	
	Mercadorias.....	«	350.307	4.162.910	
	Animaes........	Cabeça	2	2.100	
	Aves.........	Bico	3	500	8.388.320
Castanhal...	Passageiros......	Ns.	10.620	13.631.313	
	Bagagens......	Kilo	16.090	1.036.841	
	Mercadorias.....	«	110.670	15.290.066	
	Animaes......	Cabeça	134	602.850	
	Aves.........	Bico	343	46.120	30.607.190
Carros fretados por inteiro.......			43.894.000	...	134.575.150
					322.664.846

PROLONGAMENTO DA ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Da exposição feita pelo honrado Director da estrada em seu relatorio deste anno, verifica-se que o denominado Ramal de Salinas passou a ser considerado prolongamento da via-ferrea de Bragança, em virtude da nova directriz que modificou a do antigo traçado approvado, como vereis do seguinte trecho:

« Com a approvação dos novos estudos do Ramal para Sali-
« nas, o prolongamento da via-ferrea de Bragança tomou nova
« directriz, que, reduzindo a extensão kilometrica d'este ramal,
« prosegue directamente para a cidade de Bragança, aproveitando
« para a viação de tão fertilissima zona o contingente de centenas

« de kilometros de rios navegaveis, como sejam, o braço do rio
« Marapanim, o Jambuassú, seu affluente, e os rios Caripy, Cintra,
« Quatipurú e Caeté, que assim se constituiram em verdadeiros
« ramaes naturaes d'esta ferro-via, utilisando as cidades de Cintra
« Bragança, as villas de Marapanim. Santarem-Novo e Salinas, e
« as populações localisadas á margem dos referidos rios.

« Quando os principios em que se fundamentou o traçado
« para o prolongamento desta estrada, não o obrigassem ; quando,
« a fertilidade das terras proprias para lavoura e para industria
« pastoril, que tanto convem desenvolver, não o impozesse, basta
« confrontar a extensão da directriz com o das linhas telegraphi-
« para Bragança e Salinas, que se diz serem os mais curtos cami-
« nhos, para immediatamente se verificar quão desarrazoado é
« esse conceito. Examinando-se a planta da linha telegraphica ou
« as cadernetas do assentamento dos seus postes, se reconhece que
« do Castanhal á Capanema, essa linha tem a extensão de 92 kilo-
« metros; que do Capanema a Bragança mede 55 kilometros e
« que de Bragança á Salinas tem 70 kilometros, perfazendo a som-
« ma total de 217 kilometros.

« Confrontando esta extensão com a da directriz approvada
« para o prolongamento desta estrada, ou com as cadernetas do
« reconhecimento d'essa linha, se verifica que do Castanhal á Sali-
« nas. a linha mede 116 kilometros e que do kilometro 102 dessa
« linha á cidade de Bragança, a extensão é de 82 kilometros, per-
« fazendo a somma total de 198 kilometros, donde resulta uma
« differença em favor da directriz, de 19 kilometros. Se porém
« considerar-se que a estrada, segundo a direcção da linha tele-
« graphica, terá de desenvolver a sua extensão de mais uns 20
« kilometros, por isso que o seu traçado está sujeito á declividades
« que não podem ser excedidas, e considerando-se que o estudo de
« variantes póde ainda reduzir a extensão da directriz approvada,
« facilmente se evidencia que a differença entre as linhas compa-
« radas eleva á 40 kilometros em favor do traçado approvado, donde
« resulta uma economia de 2.000 contos, á razão de 50 contos por
« kilometro, porque está contractada a construcção do prolonga-
« mento d'esta estrada.»

Em 11 de Julho de 1895 foram entregues ao trafego 16.341^m de linha construida, sendo : 600^m entre a parada provisoria do Castanhal e a estaca zero do prolongamento ; 15.040^m, entre esta estaca e a parada de Marapanim ; e 701^m no triangulo da estação do Castanhal e desvios. No trecho inaugurado, a porcentagem dos alinhamentos rectos é de 93 °/$_o$ e das curvas de 7 °/$_o$, cujos raios variam em 300 á 100 metros. As declividades empregadas variam entre 0,005^m e 0,017^m. A porcentagem de nivel é de 51 °/$_o$, e das rampas de 49 °/$_o$.

Em 28 de Novembro do anno findo, foram inaugurados mais 14 kilometros, sendo: a porcentagem dos alinhamentos rectos, de 97,1 °/₀, e das curvas, 2,9 °/₀, cujos raios variam entre 300 a 1.000 metros. As declividades empregadas variam entre 0,005 e 0,0180^{m}. A porcentagem de nivel é de 22,8 °/₀, e das rampas, de 77,20 °/₀.

As obras effectuadas na primeira secção, no decurso do anno findo, foram: destocamento 1200,$^{m\,2}$ 250 movimento de terra, simples, 54416$^{m\,3}$ 473; movimento de terra com transporte, 11.084,$^{m\,3}$ 620; movimento de pedra simples, 3.198,$^{m\,3}$ 900; movimento de pedra com transporte, 7.864,$^{m\,3}$ 080; desvio do rio, 488,$^{m\,3}$ 320; assentamento de tubos de grés, 14,^{m} 800; dormentes, 3.976; postes telephonicos, 97; assentamento da linha e desvios, 15.677^{m} 00; ponte de Marapanim com pegões de alvenaria de pedra e argamassa de cimento e superstructura de madeira com o vão de 15^{m}; 20 pontilhões sobre os igarapés Pau Amarello Anhanga com pegões de alvenaria e argamassa de cimento e superstructura de madeira, com 4^{m} de vão cada um; 8 drains com tubos de 12 pollegadas de diametro; uma casa em Marapanim para residencia do engenheiro chefe de secção; 1.430^{m} de pontes para serviço; e em construcção a estação de Marapanim, cujas despezas importaram em 317:541$754.

As obras effectuadas na segunda secção do prolongamento da estrada e contractadas com o major Affonso de Albuquerque Maranhão, em virtude do contracto de 27 de Maio de 1895, e modificado em 28 de Abril de 1896, são os seguintes: 1.º, roçado e limpeza em uma faixa de 14 kilometros de extensão sobre 40 metros de largura, entre os kilometros 30 e 44; 2º, preparação do leito em 4,300^{m} do kilometro 30 ao kilometro 34×300, achando-se os cortes na extensão total de 2,960^{m} abertos em caixão. Falta para completar este trecho o taludamento dos cortes, o levantamento dos aterros na extensão de 170^{m} e a construcção de 2 drains, 1 pontilhão com 3 metros de vão no igarapé Tucuman, 1 ponte com 30 metros de vão sobre o igarapé Jambuassú, o assentamento de trilhos e a construcção da estação que deve ficar situada no kilometro 34+50; 3º, está tambem atacado o corte em frente á povoação de Jambuassú, com a extensão de 190^{m}, achando-se os aterros promptos na extensão de 40^{m} de um lado do corte, e 110^{m} do outro lado; 4.º, nos kilometros 35 e 40 foram tambem atacados 2 cortes, achando-se effectuados, no primeiro um rebaixo de 1,60^{m} na media, na extensão de 920^{m} e outro com o rebaixo de 1,50^{m}, na extensão de 210^{m}; 5.º, construcção da casa de residencia e escriptorio, preparo de 2.000 dormentes e 52 postes para a linha telephonica.

Por conta d'estas obras recebeu o empreiteiro a quantia de 140:216$364, sendo: 40:216$364 por obras recebidas e attestadas, e 100:000$000 por adiantamento auctorisado pelo Governo.

As obras, materiaes e serviços effectuados no prolongamento d'esta estrada desde o inicio dos trabalhos, em Julho de 1893, até 31 de Dezembro do anno findo, importa na quantia total de 1.867:146$309, sendo, de 1893 á 1895, de 1.045:634$470, e em 1896, de 821:513$339. Destas quantias foram effectuados os pagamentos na importancia de 1.697:805$917, restando á pagar a importancia de 169:340$392, que perfaz o total acima mencionado.

Na importancia total de 1.867:146$309, estão incluidas as despezas extranhas á construcção propriamente dita da linha, pois tem corrido por essa verba as despezas effectuadas com a acquisição de material rodante e conservaçãa da linha nos trechos já construidos e abertos ao trafego e o reconhecimento feito do prolongamento da linha para a cidade de Bragança.

As importancias despendidas com materiaes e serviços extranhos á construcção propriamente dita da linha, assim se discriminam.

Material rodante, locomotivas Salinas, Bragança e Cintra	189:012$467
Conservação dos 30 kilometros abertos ao trafego....	31:214$963
2 Carros Breacks para mercadorias	11:534$659
10 ditos abertos para carga	43:765$275
Reconhecimento para Bragança	19:391$800
Combustivel para as machinas no trecho em trafego.	4:587$600
Despezas diversas, sendo: inaugurações, lubrificantes e serviços prestados pelas officinas ás locomotivas do trafego do prolongamento	39:476$434
Somma	338:983$198

Deduzindo-se a importancia de 338:983$198 do total mencionado de 1.867:143$309, verifica-se para as despezas realisadas com a construcção propriamente dita do prolongamento a importancia de 1.528:163$111; e subtrahindo-se desta importancia as despesas realisadas com a 2ª secção do prolongamento e as importancias do material em deposito, a saber:

Despezas realisadas com a locomoção da 2ª secção, entre os kilometros 30 e 44	3:605$000
Quantia paga ao empreiteiro da 2ª secção do prolongamento	140:216$364

Material em deposito; como seja, trilhos, talas de juncção, parafusos e grampos, trilhos Decauville carros para os mesmos, na importancia de........ 32:900$000

Somma.............................. 176:721$364

verifica-se que a primeira secção do prolongamento com a extensão de 30 kilometros de linha importa na quantia total de 1.351:441$747, donde resulta que o preço kilometrico de construcção na 1ª secção do prolongamento já aberto ao trafego é de 45:048$058.

«Nas condições actuaes, julga o Director da estrada satisfactorio o preço porque tem sido effectuada a construcção do prolongamento.»

LINHA FERREA ENTRE BEMFICA E BENEVIDES

Tem funccionado com a possivel regularidade esta linha, servida por tracção animal.

O estado de deterioração das pontes de madeira reclama urgentes concertos, que estão calculados em 40:000$000.

A sua receita e despeza desde Julho de 1894 a 30 de Dezembro ultimo, foi a seguinte;

	Receita	*Despezas*	*Deficit*
1894...........	1:163$900	5:244$900	4:081$000
1895...........	2:034$500	11:018$460	8:983$960
1896...........	2:182$120	10:250$100	8:067$980
	5:380$520	26:513$460	21:132$940

ESTRADA DE FERRO DE ALCOBAÇA A' PRAIA DA RAINHA

Em deferimento ao que requereu a Companhia Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya, representada pelo seu procurador, bacharel Aureliano Martins de Carvalho Mourão, para effectividade da lei n. 190 de 20 de Junho de 1894, que concedeu á mesma Companhia a garantia de juros de 6 °|₀ sobre o capital garantido pelo Governo Federal, e da de n. 428 de 20 de Maio do anno passado, que auctorisou o emprestimo equivalente a quinze contos de réis por kilometro de estrada até a extensão de cento e oitenta e quatro mil e duzentos metros, foi lavrado no Contencioso do The-

souro o termo que segue, a vista do vosso despacho de 26 do dito mez:

Termo de contracto, que assigna a Companhia Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya, representada pelo seu Procurador, bacharel Aureliano Martins de Carvalho Mourão, para a effectividade da garantia de juros e emprestimo á mesma Companhia, pelas leis ns. 190 de 20 Junho de 1894 e 428 de 20 do corrente, como abaixo se declara:

Aos vinte e seis dias do mez Maio de mil oitocentos e noventa e seis, presente, na secção do Contencioso, do Thesouro do Estado o dr. Procurador Fiscal Arthur de Souza Lemos, e em cumprimento ao despacho do sr. Inspector, exarado no officio do Governo datado de hoje, em que mandou lavrar com a Companhia Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya contracto para a effectividade de garantia de juros e emprestimo concedidos á mesma pelas leis ns. 190 de 20 de Junho de 1894 e 428 de 20 do corrente, representada por seu procurador bacharel Aureliano Martins de Carvalho Mourão e declarou sujeitar-se ás seguintes clausulas e condições:

1.ª—Fica concedido á Companhia Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya um emprestimo equivalente a quinze contos de réis por kilometro de estrada até a extensão de cento e oitenta e quatro mil e duzentos metros (184.200).

2.ª—O emprestimo será applicado exclusivamente na construcção da via-ferrea de Alcobaça á praia da Rainha, e é substancialmente por obrigações de preferencia (debentures) com todos os privilegios decorrentes d'esta sua natureza e especificados no art. 44 do Regulamento de 20 de Outubro de 1891, sobre sociedades anonymas, considerado e classificado o Estado do Pará credor debenturista com prioridade sobre quaesquer outras. A respectiva inscripção será feita de accordo com disposições do citado Regulamento e os titulos definitivos (debentures) serão entregues pela Companhia, logo que tenha recebido do Estado todo o emprestimo.

3.ª—A concessão da garantia de juros, de que trata a lei n. 190, de 20 de Junho de 1894, não ficará prejudicada pelo emprestimo, de que trata a presente lei.

4.ª—A entrega da quantia emprestada será effectuada em prestações adiantadas, correspondente cada uma á vinte e cinco mil metros de estrada, sendo porém, a primeira no acto da assignatura do contracto e as subsequentes só depois de effectivamente empregada cada prestação recebida e provada a existencia do numero exigido de kilometros.

5.ª—O emprestimo será sem juros no primeiro quinquennio, contado da data do recebimento da primeira prestação; e com os juros de 6 % ao anno do começo do segundo quinquennio em diante, e pagos a 30 de Junho e 31 de Dezembro de cada anno.

5.ª A).—Os juros devidos que não forem pagos serão accumulados ao capital para vencerem o mesmo juro.

6.ª—A amortisação do capital emprestado será feito por meio de annuidade fixa de modo a ficar paga dentro de trinta e trez annos, e começará no decimo primeiro anno, contado tambem da data do recebimento da primeira prestação. Cada prestação para a amortisação será paga por todo o mez de Janeiro de cada anno e as primeiras serão equivalentes a 7 °|₀ do capital total do emprestimo e a ultima da quantia necessaria para solução completa do capital e juros, então ainda devidos. Fica entendido que d'estas annuidades serão deduzidas as quantias necessarias para o pagamento dos juros estipulados, durante o periodo da amortisação.

7.ª—E' licito á Companhia augmentar a quota da amortisação ou resgatar o emprestimo, em qualquer tempo.

8.ª—Em garantia do pagamento do emprestimo e respectivos juros, a Companhia dá ao Estado em primeira hypotheca os primeiros cem kilometros da referida Estrada de Ferro, e, respectivamente, seu material fixo e rodante, bem como dependencias; as terras de sua propriedade sitas na zona lateral correspondente e sua serraria estabelecida em Alcobaça, no Tocantins.

Outrosim: e tambem com o caracter de penhor mercantil, o vapor «General Jardim», a lancha a vapor «Alcobaça» e quaesquer outros bens seus existentes, quer consistam em cousas, quer em direitos.

9.ª—Ficam ao serviço do emprestimo principalmente obrigados, até a concorrencia do debito annual, os rendimentos liquidos da Companhia e a garantia de juros, e bem assim assegurado ao Estado o direito de credor preferencial sobre quaesquer outros, pelas quantias emprestadas, as quaes são exclusivamente destinadas á construcção da Estrada de Ferro.

10.ª—Se, findo o segundo quinquennio, a Companhia não estiver quite com o Thesouro pelos juros devidos, ou se d'ahi em diante os pagamentos de juros e amortisação não forem pontualmente feitos a hypotheca poderá ser executada.

11.ª—O encargo de satisfação do capital e juros d'este emprestimo acompanha com todos os onus e garantias aqui estipuladas a Estrada, qualquer que venha a ser seu futuro possuidor por compra, cessão, fusão, ou qualquer outra forma de transacção.

12.ª—No caso de desapropriação da Estrada pelo Estado, descontará este na importancia da indemnisação, que houver de pagar, o que a Companhia lhe estiver ainda devendo então por capital e juros.

13.ª—A Companhia cede gratuitamente ao Estado trinta mil hectares de suas terras para a fundação de trez nucleos coloniaes á margem da Estrada.

14.ª—O Estado terá junto á Companhia fiscal que exercerá,

até o resgate do emprestimo, acção sobre a respectiva parte economica da Companhia, inspeccionando, quando necessario, sua escripturação como promovendo, sempre que as circumstancias e aconselharem, medidas tendentes a elevar a venda, diminuir a despesa ou manter a regularidade do trafego, de accordo com o Engenheiro Fiscal do Governo Federal.

15.ª—O ordenado do Fiscal até a quantia annual de sete contos e duzentos mil réis (7:200$000), será pago pela Companhia, que para esse fim, no principio de cada semestre, fará no Thesouro o deposito correspondente ao ordenado do semestre a decorrer.

16.ª—O Estado reserva-se o direito de investir durante a vigencia d'este contracto, um dos Directores da Companhia, ou pessoa de sua confiança da attribuição de vetar a execução de qualquer acto da Directoria, que lhe pareça attentatorio dos interesses do Estado. Verificado o veto será o negocio submittido, em 24 horas, á apreciação do Governo, e se este mantiver a resolução do seu Delegado e a Directoria insistir, será a questão decidida definitivamente por sentença arbitral, constituindo o respectivo Tribunal o Presidente do Superior Tribunal de Justiça do Estado, o Juiz Seccional e o Engenheiro Fiscal do Governo Federal.

17.ª—Si a designação do delegado do Governo, de que trata a clausula anterior, recahir em pessôa extranha á Directoria, terá este direito a assistir as sessões d'esta, que fica obrigada a dar-lhe aviso em tempo. Quando occorrerem motivos graves e urgentes é-lhe reconhecida a competencia para convocar a Assembléa Geral da Companhia, e em qualquer de suas reuniões poderá discutir, sem voto, porém. Para completo exercicio de suas funcções terá elle as attribuições e direitos que aos fiscaes são conferidos pelo art. 169 do Regulamento sobre sociedades anonymas, de 20 de Outubro de 1890.

18.ª — Até que estejam construidos cem kilometros da Estrada, terá o Governo o direito de não approvar a eleição de um até dois directores, a qual lhe pareça não consultar os interesses do Estado, ficando salvo á Companhia manter sua escolha desde que salve seu debito para com o Estado. Feita eleição, será immediatamente communicada, pelo telegrapho, ao Governador para os effeitos acima estipulados, e o silencio d'este por mais de quinze dias importará difinitiva approvação.

19.ª—A Companhia compromette-se a ter residente n'esta capital um Director ou representante munido de plenos poderes para resolver com o Estado qualquer questão emergente, demandar e ser demandada sem reserva da primeira citação.

20.ª—Fica accordado ser competente o fôro estadual para dirimir quaesquer questões entre a Companhia e o Governo, relativas e oriundas do presente contracto.

21.ª—Obriga-se mais a Companhia, durante a vigencia d'este

emprestimo, a não fechar transacção alguma, que importe alienação da Estrada ou da concessão das terras marginaes sem previa auctorisação do Governo.

22.ª—Outresim, obriga-se a dar prompta a Estrada dentro de quarenta e dois mezes, contados da entrega da primeira prestação do emprestimo sob pena de um conto de réis de multa por mez, excedente d'este praso, salvo caso de força maior, devidamente comprovado, e dentro do praso concedido pelo Governo da União serão iniciados os trabalhos de viação-ferrea, sob pena de caducidade do emprestimo, cuja primeira prestação será logo considerada vencida e a Companhia obrigada a embolsal-a immediatamente ao Thesouro do Estado.

23.ª—Obriga-se a Companhia, durante a vigencia do emprestimo, a transportar gratuitamente em seus trens:

Os representantes e Secretarios de Estado, e em carro especial ou que tenha compartimento reservado, as malas do correio e seus conductores, bem como quaesquer sommas de dinheiro do Estado e suas municipalidades;

Os colonos e immigrantes, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos aratorios:

Os generos de primeira necessidade enviados pelo governo para attender aos soccorros publicos exigidos por qualquer calamidade publica. Os generos, a que se refere a presente clausula, são: Feijão, carne secca, toucinho, banha, assucar, arroz e farinha de mandioca ou de trigo;

Sementes, plantas e reproductores enviados para estabelecimentos do Estado ou Municipalidades.

24ª—A Companhia transportará em seus trens, com 50 % de abatimento;

As auctoridades e escoltas policiaes, quando em diligencia;

Munições de guerra e qualquer numero de soldados com seus officiaes e respectivas bagagens, quando mandados a serviço do Governo, uma vez apresentada a ordem do Governo, expedida tal fim; e quaesquer pessôas que tenham de *transitar alias*, transitar pela Estrada, por conta do Estado, com 20 % de abatimento;

Materiaes para obras do Estado ou de suas Municipalidades.

25ª—Sempre que o Governo exigir em circumstancias extraordinarias, a Companhia porá ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispozer. N'este caso o Governo, além de responsabilisar-se pela conservação do material, pagará á Companhia um preço calculado sobre o valor da renda media.

2.ª—Do telegrapho da Estrada, apenas concluida, entregará a Companhia um fio ao Estado para seu uso exclusivo, correndo por conta da Companhia as despezas de conservação, durante a vigencia do emprestimo, de que trata o presente contracto.

27.ª—Obriga se a Companhia, se o Governo exigir, a fazer por intermedio de seus agentes, nas suas estações, a arrecadação

de impostos municipaes e Estaduaes, mediante a renumeração de vinte cinco por cento (25 °|o.)

28.ª —Concede o Estado á Companhia, de accôrdo com a lei n. 190, de 20 de Junho de 1894 a garantia de juros de 6 °/o ao anno, livre de impostos, supplementar da do Governo Federal e pelo mesmo tempo que este o faz, para o capital empregado na referida Estrada até o *capital* maximo de mil e setecentos contos de réis, excedente do que tiver a garantia de juros da União.

29.ª —Esta garantia será semestralmente paga até dez contos de réis por kilometro excedente de trinta contos de réis garantidos pelo Governo Federal e na proporção que for effectivamente dispendidos e verificados pelos balanços, que fica a Companhia obrigada a exhibir devidamente authenticados pelo fiscal. As despezas feitas na construcção da Estrada serão consideradas justificadas desde que as respectivas contas tenham sido approvadas pelo Governo da União.

30.ª —Cessará a garantia, logo que os lucros liquidos da Estrada de Ferro attinjam a 6 °|o sobre o capital empregado, e antes d'isso será ella dentro do limite concedido, apenas do *uantqum* necessario para prefazer 6o|° de renda liquida,sobre o capital garantido.

31.ª —Ficará de nenhum effeito a concessão da garantia de juros, se até dezoito mezes depois da assignatura deste contracto não tiver sido iniciada a construcção da Estrada.

32.ª —Emquanto gosar a Companhia da garantia de juros Estadual serão asseguradas ao Estado, as vantagens especificadas nas clausulas 14, 19, 20, 23, 24, 25 e 27.

33.ª —Todas as questões que suscitarem-se entre o Governo e Companhia, relativas a intelligencia de qualquer clausula, serão decididas por juizo arbitral, nomeando cada uma das partes, dentro de trinta dias da notificação da que o reclamar, o seu arbitro. A falta da nomeação n'ste praso importa reconhecimento definitivo da interpretação dada pela outra parte. Em casa de divergencia dos arbitros será arbitro desempatador o Presidente do Supremo Tribunal Federal ou o Ministro da Viação da União.

34.ª —O sello do presente contracto será pago a proporção que a Companhia for recebendo as prestações de auxilio, sujeitas a este imposto.

Em firmeza do que ficou estipulado e seu fiel cumprimento, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, assignam o dr. Procurador Fiscal e a contractante, representada por seu procurador, Bacharel Aureliano Martins de Carvalho Mourão, sendo rubricado pelo sr. Inspector.

A contractante pagou o sello da primeira prestação na respectiva escriptura de hypotheca.—Eu eu, Feliciano Martins da Silva, escripturario, o escrevi. (Assignados)—O Procurador Fis-Fiscal, *Arthur Lemos*—P. P., Aureliano M. de Carvalho Mourão—Marques.

Em virtude do dispositivo da clausula 4.ª foi entregue ao mesmo procurador, bacharel Aureliano Martins de Carvalho Mourão, no acto da assignatura d'esse contracto, a quantia de 375:000$000, primeira prestação do emprestimo correspondente a vinte cinco mil metros de estrada.

Com este auxilio iniciou a Companhia os respectivos trabalhos da construcção, mas luctando com difficuldades supervenientes da difficiencia de meios e não tendo obtido o adiantamento da 2.ª prestação do emprestimo, como requereu (Petição de 12 de Outubro ultimo) por fallecer ao Poder Executivo competencia e meios para attender (Despacho de 30 do dito mez), resolveu suspender os trabalhos, reencetando-os pouco tempo depois, segundo trouxe ao vosso conhecimento o respectivo superintendente, cidadão José Augusto Corrêa, nomeado para este cargo em substituição do cidadão José Rodrigues Vieira, que foi dispensado por assim o haver pedido.

De accordo com a clausula 16.ª d'aquelle contracto, resolvestes por acto de 29 de Agosto investir o dr. Carlos de Castilho Midosi da attribuição de que trata a alludida clausula durante a vigencia do contracto.

Por acto da mesma data nomeastes o engenheiro Ignacio Baptista de Moura para o cargo de fiscal do Governo perante a Companhia.

Tendo o referido engenheiro ido examinar as obras da construcção da Estrada, apresentou em seu regresso o seguinte relatorio :

Belém, 13 de Janeiro de 1897.—Sr. Governador do Estado.

Em virtude da clausula 14 do contracto de 26 de Maio de 1896, que me dá attribuições de fiscalisar nem só o serviço da construcção da Estrada de Ferro de Alcobaça á praia da Rainha, como tambem a acção sobre a parte economica da respectiva Companhia, até o resgate do emprestimo celebrado n'essa data, vou expender-vos tudo o que sobre isso sei, principalmente em relação aos trabalhos executados até 31 de Dezembro ultimo.

O serviço até agora feito naquella via-ferrea consta :

1.º *de exploração* mais cuidadosamente estudada, não só no traçado approvado pelo Governo Federal como de *variantes*, muitas das quaes tem sido preferidas por motivos, de que mais tarde vos farei sciente.

2.º *da locação* da linha ultimamente adoptada.

3.º de movimento de terra (aterro e cortes) cujo trabalho tem sido difficil, não só pela inaptidão dos trabalhadores, como pelo systema moroso das carrocinhas de mão empregadas nos *transportes*, quasi todos longos e penosos.

4.ª *da construcção de obras d'arte* (pontes pontilhões e boeiros) feitos de alvenaria ou de madeira.

O engenheiro chefe, reconhecendo a difficuldade do emprego das pedras existentes na região para as obras d'arte, por causa da face lisa que apresentam nas suas diversas estratificações offerecendo resistencia a pega da argamassa, estabeleceu uma olaria provisoria que aproveita os excellentes barros das margens na confecção de telhas e tijolos destinados os ultimos a substituirem as pedras em todas as obras.

Os milhares d'estes productos que observei e examinei em Alcobaça, são bons e se tornarão melhores desde que a *masseira* e fornos provisorios forem substituidos pelas machinas de ferro que já ali existem.

Para este fim o engenheiro chefe escolheu melhor local junto do Igarapé dos Santos, que tem excellente barro, existindo para isto uma edificação.

A Companhia, tem além disso em Alcobaça uma pequena ferraria, sem importancia, destinada a fabricação de parafusos para as obras de arte e concertos de instrumentos de trabalho.

Tem mais uma edificação coberta de zinco, onde funcciona uma serraria a vapor, cuja descripção vereis adiante no arrolamento que fiz a 5 de Novembro.

A Companhia possue uma lancha a vapor, dois grandes saveiros e quatro juntas de bois que auxiliam o serviço de carga e de condução de madeira.

O serviço de locação estava em principio muito adiantado por se achar o pessoal technico dividido em duas secções, dirigidas uma pelo dr. Carlos Hungria e outra pelo dr. Hermano Bittencourt. Tendo, porem, aquelles engenheiros se retirado da Companhia, o primeiro por motivo de molestia em Agosto e o segundo por disintelligencia com o engenheiro chefe, em Outubro, aquelle serviço ficou reduzido a uma só turma com cerca de dez a onze kilometros de linha locada alem do kilometro 5, que já foi atacado pela construcção.

O mappa do serviço, que vos remetto, como annexo n. 1, melhor vos esclarecerá n'esse sentido.

O movimento da linha em construcção é muito pequeno.

A altura dos cortes é pequena, regulando na media de 1 a 3 metros, as escavações são feitas em terra solta, poucas vezes em terra com pedras, ainda não se tendo encontrado pedreiras, como era de presumir d'aquelle terreno ondulado.

O transporte n'aquella via-ferrea é grande e o systema de

carrinhos de mão para conducção do emprestimo é de um atrazo rotineiro e fatigante. O engenheiro chefe adoptou em alguns trechos o systema de aprofundar as valletas dos lados e tirar d'ellas o emprestimo das terras, que são lançadas pela pá dos trabalhadores para cima dos aterros.

Tudo isto não compensa os prejnisos que a Companhia tem em não possuir trilhos e trolleis para esse serviço.

A imprensa d'esta capital, por informações da Superitendencia da Companhia, deu noticia da partida da Europa de uma barca com carregamento de 500 toneladas de trilhos, que ainda não chegaram.

As obras realisadas ou em construcção constam de duas pontes e trez boeiros.

No projecto approvado pelo Governo Federal as pontes sobre o Igarapé dos Santos e sobre o Igarapé Sant'Anna devem ter a superstructura metallica, mas como a Companhia ainda não recebesse os pilares de ferro destinados a esse fim, o engenheiro chefe pedio-me auctorisação para empregar provisoriamente pilares de madeira, o que foi autorisado pelo sr. Inspector Geral.

A ponte sobre o Igarapé dos Santos, na estaca 35, tem 60 metros de comprimento, e a do Igarapé Sant'Anna tem os encontros de alvenaria de pedra já e 6 esteios de bôa madeira assentados e acunhados no enrocamento do rio por uma camada de *beton*.

A terceira ponte sobre um Igarapé sem denominação é menor que as duas primeiras e se acha concluida.

Os 3 boeiros construidos são: 1 aberto, 1 capeado e outro feito por um systema novo de engradamento de madeira e com muita resistencia, tornando-se quasi um pontilhão.

Existe em Alcobaça tubos de barro envidraçados que já foram alguns empregados para evitar a construcção de boeiros nas fortes passagens estreitas de aguas pluviaes.

O engenheiro chefe tem ordenado abertura de pequenas estradas de rodagem, não só nos lugares em que a Estrada se afasta do rio para auxiliar o transporte de recurso e do pessoal da margem para ali, como tambem outras que vão para o centro da matta para facilitar aos animaes o transporte da madeira destinada as pontes ou a serraria.

Apezar do clima ser bom na região, o estado sanitario deixa muito a desejar por causa das febres intermittentes, que grassam extraordinariamente n'aquella zona, afastando do serviço diariamente mais de 20 % dos trabalhadores.

Este estado de cousas tinha melhorado com a devastação das mattas, sem que entretanto cada vez mais se torne necessaria a presença de um medico por parte da Companhia.

Esta Empresa tem uma pequena ambulancia com os remedios mais precisos para as molestias ordinarias e a sua distribuição estava confiada ao encarregado do armazem, que a Companhia possuia em Alcobaça até o mez passado para vender os generos por preços mais rasoaveis que os commerciantes d'ali.

Sobre o mais referente a situação de Alcobaça confirmo o que vos communiquei no officio n. 1.

A Companhia de Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya suspendeo o serviço de construcção da Estrada de Ferro de Alcobaça á Praia da Rainha no dia 5 de Novembro do anno findo.

A continuação dos trabalhos d'esta mesma Estrada vos communiquei por officio n. 8.

Por essa occasião observei e examinei todos os trabalhos, que se achavam em construcção até 31 de Outubro d'esse anno, cujo resumo vereis do annexo n. 1.

Como vos communiquei por officio n. 6 de 25 de Novembro do anno ultimo, procedi, logo após a suspensão dos trabalhos de construcção em Alcobaça, a um rigoroso inventario de todos os moveis e immoveis que a Companhia possuia n'aquelle logar, quer no almoxarifado quer no percurso da linha, cuja copia authenticada pela assignatura do engenheiro chefe inclusa vos remetto como annexo n. 2.

Não tendo conseguido um empregado da Fazenda Estadual para commigo proceder a um exame rigoroso dos livros da Companhia, limito-me a vos remetter um numero do jornal «Folha do Norte» d'esta capital, (annexo n. 3) em que vem o balanço do caixa da Companhia, com que o sr. José Rodrigues Vieira passou a Superintendencia ao sr. José Augusto Corrêa ultimamente nomeado.

Em resumo: a 5 de Novembro, data em que foram suspensos os trabalhos, existiam em Alcobaça 400 trabalhadores, 1 engenheiro chefe, 2 ajudantes e 2 auxiliares technicos; a 8 de Dezembro, recomeçando o serviço limitado somente a locação, foram empregados 30 trabalhadores, 1 engenheiro e 2 auxiliares technicos, dos quaes 1 acaba de ali fallecer, victimado pelas febres.

Creio que o rigor do inverno e o máo estado sanitario consequente d'isso obrigarão até o fim d'este mez a Companhia a suspender novamento os trabalhos.

Até esta data, podemos rezumir todo o serviço no seguinte:

Exploração 20.000 metros.

Construcção (leito de estrada preparada para receber dormentes) 4.000 metros.

Obras de arte: 3 boeiros, 1 ponte coustruida e 1 ponte em construcção.

Estradas

ESTRADA DE CINTRA A' MATAPIQUARA (OUTR'ORA CAMPINA-SECCA)

Acham-se quasi concluidos os trabalhos desta estrada, cuja abertura foi auctorisada pela lei n. 211 de 30 de Junho de 1894, como vereis dos relatorios que á Repartição de Obras Publicas apresentou o engenheiro encarregado d'aquelles trabalhos:

Relatorio da exploração e abertura da estrada de Cintra a Campina secca.

Secção de Obras Publicas.—Cintra, Estado do Pará, 7 de Novembro de 1896.

Illm.° Sr. Dr. Director.

Em desempenho da commissão de que me acho encarregado n'esta cidade, cumpro o dever de communicar-vos os seguintes dados sob o serviço até hoje feito:

Em 20 dias de serviço, com treze trabalhadores, inclusive o cosinheiro, tenho aberto treze kilometros de extensão sobre a media de tres metros de largura, não podendo ser de menos estreiteza, por ser quasi toda a situação capoeiras de roças velhas, já tomadas pela *tiririca*, em grande altura, que muito embaraça o livre trabalho; entretanto já passamos as cabeceiras dos rios Cururuhi, Genuino, Loureiro, Apetcua, Rio Grande, Livramento. Tenente, Santo Antonio, Sucué, Caiacá. Jacob e Piryassú. Com o augmento de seis kilometros e seiscentos metros pretendo até dia 13 do corrente, apparecer na margem direita do rio Caripy; d'ahi atravessarei para o lugar denominado Quatorze, situado a margem esquerda do mesmo rio, para seguir com rumo da villa—Matapiquara ou Campina-Secca.

Torna-se despendiosa a aquisição dos generos para a alimentação do pessoal. Não obstante parte d'elles ter vindo da capital, porque aqui são exorbitantes os preços, até da farinha, a despeza da alimentação abosorve a maior importancia da verba, como provo pelo resumo demonstrativo.

A folha de pagamento do pessoal de 12 a 31 de Outubro, isto é, 17 dias uteis, importou em 740$000, despendendo-se com alimentação, ferramentas, utensilios, fretes e carretos rs. 1.144$380. Existe em caixa rs. 1.115$620, que é insufficiente para fazer face ás despezas até ultimar-se os trabalhos.

Difficuldades enormes encontrei na obtenção do pessoal para o serviço, consiguindo-o sómente com a avantajada diaria de 4$000 réis. Os trabalhos continuam em boa ordem; difficeis nas passagens de capoeiras e celeres nas mattas; entretanto, desde já, a população

se utilisa do traçado existente para por elle transportar os generos de sua lavoura.

Julgo, portanto, bem servir ao Estado se vos dignardes de remetter-me a importancia de rs. 3:000$000 com a maxima brevidade, para que não seja eu forçado a sustar os trabalhos que já de utilidade estão servindo; compromettendo-me a levar a effeito esta obra de tão grande valor publico, se fôr attendida esta minha justa requisição.

Retero-vos os meus protestos de subida estima e elevada consideração.—Saúde e Fraternidade. (Assignado)—JOÃO DOS PASSOS DAMASCENO, Engenheiro.

COPIA.—Secção de Obras Publicas.—Cintra, Estado do Pará, vinte e um de Dezembro de mil oitocentos e noventa e seis.—Illustrissimo Senhor doutor director.—Cumpro o dever em apresentar-vos, para os necessarios fins, todas as occorrencias até hoje dadas nos trabalhos do pico para a estrada de rodagem, por meio da qual ficará em communicabilidade esta cidade com a Villa de Matapiquára (Campina Secca), no municipio de Marapanim, do qual me acho encarregado. Em officio datado de sete de novembro findo, demonstrei-vos a extensão do traçado então existente, effectuado dos primeiros vinte dias uteis de trabalho. Actualmente com mais trinta e tres dias de serviço pude obter o accrescimo de mais vinte kilometros cento setenta e um metros, mantendo se sempre a largura media dos tres metros; neste trecho de serviço tenho encontrado sempre terreno firme, salvando todas as nascentes de varios rios e seus affluentes, assim tambem salvo as enormes capoeiras que tanto atrapalhava os trabalhos; hoje, porém, estamos atravessan doas mattas virgens, espessas, de madeiras importantes, como sejam : angelim, cumarú, cupiúba, jaraneiras e cedreiros; estas madeires de valor, encontram-se em grupos, sendo que, a mor parte, são arvoredos de grandes dimensões, tanto em altura como no diametro, e pelo que fez se necessario, o augmento de mais trabalhadores de machado. Não tenho ainda chegado, como esperava, a margem do rio Caripy, primeiro rio navegavel, devido as seguintes causas :—Primeira por termos de construir nas distancias de trez em trez kilometros, barracões para o alojamento do pessoal, cuja cobertura de palha (palmeira) é difficil de encontrar-se nas mattas virgens, sendo necessario trazel a de logares longinquos, havendo ainda a remoção de bagagens; todos estes trabalhos são feitos pelo mesmo pessoal, que em sua maioria são filhos deste logar; segundo, por serem catholicos e como tal, guardam os dias santificados pela egreja, accrescendo ainda casos de eufermidades, devido a constante mudança de aguas de varios rios, das quaes vamo-nos servindo. Não sendo casos de gravidade todavia perde-se algum tempo. Comtudo os trabalhos seguem com a possivel regularidade, aproveitando-se sempre os tempos opportunos. Este feito, que se acha sob a direcção da repartição de obras publicas terras e colonisação. desde já está significando a sua utilidade para o transito publico, aos habitantes de varias localidades, como sejam : da villa de Santarem-Novo e Povoação; Porto Seguro, no rio Maracanã; São Roberto e Nazareth, no rio Caripy, bem assim aos moradores das nascentes dos rios : Innussú e Jóróca; estes de maiores extensão e outros muitos de menores capacidades. Apezar do rigoroso zelo no serviço e na manutenção do pessoal, da forma que uso para bem regularisar as despezas, tenho sido surprehendido com as alterações de preços nos generos de primeira necessidade, que sobem de dia para dia; não obstante a maior parte d'elles são mandados vir da Capital, attendendo melhores qualidades; esta

despeza torna-se, por isso, bem crescida. Assim, procuro bem servir o Estado, sendo-me, todavia, impossivel concluir os trabalhos sómente com as portancias até então recebidas, das quaes só existe quantia para a feria da 1ª quinzena de dezembro corrente, sendo ainda preciso para a conclusão dos trabalhos de que me acho encarregado, a importancia de quatro contos de réis, pelo que solicito de vosso zelo e actividade, que me seja essa quantia remettida o mais breve possivel, com a qual julgo terminar os trabalhos. Reitero-vos os meus protestos de subida estima e elevada consideração.—Saúde e fraternidade.—O engenheiro, JOÃO DOS PASSOS DAMASCENO.

ESTRADA DE MACAPA' AO PORTO GRANDE

Consignando a lei do orçamento do presente exercicio (§ 40 art. VIII) a importancia de 45:000$000 para a construcção desta estrada, resolvestes mandar proceder aos respectivos trabalhos, que foram confiados a uma commissão composta do engenheiro Jacintho Cappoi e dos auxiliares technicos Henrique Ribeiro de Souza e José Maria Paes Leme.

No relatorio, que segue, dá conta a commissão do resultado dos trabalhos de que foi incumbida :

Relatorio dos trabalhos da Commissão da Estrada de Rodagem de Macapá ao Porto Grande.

Macapá, 31 de Dezembro de 1896.

Nomeado em 1° de Julho do anno corrente por portaria do Dr. Director da Repartição de Obras Publicas, Terras e Colonisação, engenheiro chefe da commissão da abertura da Estrada de rodagem da Cidade de Macapá ao Porto Grande do Araguary, presto hoje conta do serviço feito pela commissão que dá por findo o serviço.

Segui no dia 14 de Julho com os auxiliares da commissão. cidadãos Henrique Ribeiro de Souza e José Maria Paes Leme. da capital para a cidade de Macapá, onde chegamos no dia 16.

Depois de ter alugado uma casa para escriptorio e moradia e de haver tomado conhecimento sobre a direcção da estrada, dividi o serviço entre os auxiliares, sendo : o Sr. José Maria Paes Leme para faser as observações de declinação e levantar a planta da cidade, e ao Sr. Henrique Ribeiro de Souza para dar preparo a todo o necessario para o fornecimento de viveres, estacas. meios de locomoção para transporte do pessoal da commissão logo que fosse necessario, e começar o levantamento da zona cuja estrada devia percorrer.

A commissão no desempenho do seu mandato, luctou com muitas difficuldades devido a falta de pessoal que quizesse trabalhar no serviço de exploração e medição. Tinha eu contractado uma turma de 15 hespanhoes e 4 italianos que seguiram commigo

no vapor «Ajudante», mas depois de um mez e meio, dez dos hespanhoes preferiram trabalhar com menos salario nos serviços Municipaes, que seguir na exploração. O serviço soffreu dez dias de atraso, até que eu remediei mandando vir uma turma de 20 trabalhadores italianos que embora recemchegados, deram optimo resultado.

Causará admiração o preço pago aos trabalhadores; mas não é e não foi possivel obter pessoal mais em conta, visto que a zona de Macapá é tida em conta de pouco salubre (o que eu contesto) e os que acceitavam de ir lá trabalhar, só foram com uma promessa de um bom salario.

Dos habitantes da cidade de Macapá nada pude obter; pois tiveram a coragem de pedir dez mil reis por dia e com a obrigação de sustental-os, visto, conforme elles dizem, ganharem mais e com menos fadiga na extracção da borracha.

A cidade de Macapá durante os mezes de Agosto até fim de Dezembro fica deserta, todo o povo se dedica á extracção da borracha e precisei luctar com muitas difficuldades, seja para manter a commissão em relação com a praça, seja para prover todo o necessario para o sustento que vinha a ser custoso e carissimo.

O estado sanitario de todo o pessoal sempre se manteve regular, afóra uns casos de febres nos trabalhadores italianos, casos que tiveram um feliz resultado.

Não se registrou nenhuma desgraça.

O material todo da commissão acha-se ainda em bôas condições de poder servir para outra.

Pelos dignos auxiliares Henrique Ribeiro de Souza e José Maria Paes Leme foi levantada toda a zona comprehendida entre Macapá e Porto Grande, na extensão de 122 kilometros:

Dista Porto Grande do Araguary (margem direita) oito leguas da Colonia Ferreira Gomes (acima).

A estrada percorre toda a sua extensão em campo aberto por um espigão que reparte as aguas entre os rios *Matapy* e *Carapanatuba* até o ponto denominado—*Baixa do garrafão* e d'ahi até *as Areias* divide o mesmo espigão as aguas d'aquelle rio e da *Pedreira*, que tem a sua foz no Occeano.

Em toda sua extensão a estrada só encontra terreno adaptado para a criação do gado, embora a marginem lagos, que em todas as estações têm agua. A' oito kilometros da cidade de Macapá a estrada, depois de ter percorrido quasi uma simecircumferencia para evitar obras d'artes importantes, atravessa um lago nascente do *Igarapé Fortalesa*, que vae desaguar no rio *Amazonas* no braço *Sant'Anna*.

Para evitar um rodeio de quasi seis leguas precisei n'este lugar chamado «Atalho» construir uma ponte que, pela natureza do terreno e da sua conformidade, me deu muito que faser.

Foi neste lugar que despendi os maiores meios pecuniarios e de actividade.

Junto vae o perfil do lugar; n'elle se vê o serviço que fui obrigado a fazer.

Alem do aterro e relativo corte, precisei construir uma ponte de 30 metros de vão com 5 de altura.

Luctei muito para dar cabo da minha tarefa neste lugar.

As aguas continuamente estagnadas, nos dias de chuvas enchião de um modo assustador, no meio de uma garganta, o terreno fôfo, aonde uma vara de 4 a 5 metros só com a força do braço desapparece !

Mandei construir no alto do morro, lado direito, uma chopana para abrigo dos trabalhadores, e, embora com sacrificio de dinheiro e saude, debaixo de minha immediata direcção, mandei tirar a madeira necessaria para a construcção da ponte; e depois de um nivellamento rigoroso, abrir cortes e aterrar para dar o declive requisitado.

Depois de tres mezes de abnegação, por parte dos trabalhadores que não pouparam esforço para corresponder aos meus intuitos, tive o prazer de abrir ao transito uma passagem que encurta o caminho de quasi seis leguas e dar passagem a actividade agricula da zona do Araguary para a cidade de Macapá.

Não foi necessario outra obra d'arte em toda a extensão da Estrada.

A estrada passa pela propriedade denominada—Pim Pim—e desta á 4122 metros pelas propriedades—Ilha Redonda, Pariciás, Campina Grande e Frechal, ficando esta ultima distante de Macapá quasi 50 kilometros.

Destas propriedades, só a do Frechal merece consideração, porque as outras estão quasi que em abandono. Todas estas propriedades cuidão na criação de gado.

Tenho esperança que com a abertura da estrada e com a ponte do *Atalho*, os proprietarios procurarão dar mais importancia as propriedades e concorrerão para o interesse proprio e progresso do lugar com pouco dispendio de actividade.

Prestão-se todos os terrenos adjacentes á estrada, alem da industria pastoril á cultura de café, canna, algodão, assucar, etc., mas naturalmente é necessario muita actividade e bôa vontade da parte dos habitantes.

A antiga estrada que do Frechal ia até ao Porto Grande hoje está completamente desapparecida, e muito deu que fazer acertar com a picada para abrir a nova estrada.

Os poucos seringueiros que do Frechal vão ao Araguary, sobem o rio Matapy, em pequenas montarias até ao ponto denominado Porto e d'ahi por terra ao *Porto Grande*—que dista 9900 metros

RIO MATAPY

Em sua obra—Regiões Amazonicas—diz o distincto paraense Barão de Marajó, que o rio Matapy é pouco conhecido e de pouca importancia.

Os meus dignos auxiliares Henrique Ribeiro de Souza e José Maria Paes Leme, que o percorreram em toda a sua extensão em pequenas montarias e fizeram o levantamento topographico, não são da mesma opinião quanto a importancia, porque, desobstruido o rio, pode ser navegavel por pequenos vapores até a fasenda do *Frechal*, e ser um poderoso elemento de progresso como via de communicação e auxiliar da estrada ora aberta entre o rio Araguary e á prosperosa cidade de Macapá·

A prova encontrareis na planta, que faz parte deste relatorio.

Tem o rio Matapy o seu curso ao principio, de 15° a 30° S. E. e varia depois de 5° a 15° S. O.

De inverno, isto na epocha das aguas, é navegavel até a fóz do seu afluente *Rio Branco* e em pequenas canôas até ao Porto Grande. Causou-me admiração a vegetação das margens d'este rio e seus affluentes, e o Estado com certesa teria bom resultado com a criação de nucleos coloniaes n'estes lugares, pois o clima sempre temperado pelos ventos, em terrenos elevados fazem crer o bem estar e prova seja as diversas fazendas que existem e o muito povo que ajunta-se no verão.

RIO CARAPANATUBA

Este rio é de pouca importancia, seja por ser pequeno o seu curso, seja por só ser navegavel por pequenas montarias.

Corre quasi parallelo á estrada aberta.

Acabando este resumo de relatorio, confirmo aqui o meu agradecimento á boa vontade dos dignos auxiliares que trabalharam na maior parte d'esta exploração e abertura da estrada.

Ao digno Deputado Estadoal tenente-coronel Joaquim Mendonça Junior, que foi a alma d'este projecto e sua conclusão, os meus agradecimentos por quanto fez em prol da commissão e sua tarefa: ao digno Intendente coronel Coriolano Jucá, as expressões mais sinceras de gratidão pelas facilidades e provas de bairrismo (passe a expressão) que dispensou para que a commissão levasse a effeito o seu mandado.

Aos mais cidadãos de Macapá. que me auxiliaram, os meus agradecimentos.

O pouco tempo de que pude dsipôr para a organisação d'este Relatorio, não me permittio dar-lhe o desenvolvimenento que desejava, por isso peço-vos desculpa, certo de que procurei desempe-

nhar a commissão, que me confiastes de modo a contribuir com o meu pequeno contingente para o engrandecimento d'este futuroso Estado.

Saúde e fraternidade.

J. STRIGLIO DE CAPPOI.

Engenheiro chefe da commissão.

ESTRADA DOS CAMPOS GERAES

Não tenho informações sobre o estado dos trabalhos desta estrada confiados sob a direcção do agrimensor Lourenço Valente do Couto. Do relatorio da Directoria das obras publicas apenas consta que o mencionado agrimensor tem empregado os seus esforços no sentido de ligar a cidade de Obidos aos campos das cabeceiras do igarapé-Ariramba, afim de ligar depois estes campos intermediarios aos campos geraes mais longinquos.

Para as respectivas despezas foi remettida á Collectoria de Obidos a importancia de 30:000$000 consignada no § 23 do art. VIII da lei do orçamento de 1896-1897.

Com aquella quantiá eleva-se a 227:233$640 a despeza da exploração dos campos geraes, cujas estradas começaram da cidade de Alemquer em 1893.

ESTRADA DA CIDADE DE BRAGANÇA A S. JOSÉ DO GURUPY

De accôrdo com o officio da Directoria das obras publicas, de 14 de março, resolveste mandar pôr á disposição do chefe da commissão de colonisação de Bragança e Piriá, a quantia de . . . . 20:000$000, consignada na lei do orçamento de 1895-1896, para a abertura de uma estrada de rodagem entre a cidade de Bragança e o lugar S. José do Gurupy, afim de ser applicada conjunctamente com as verbas empregadas na mesma obra por conta das despezas de immigração, visto ser a estrada a mesma projectada para ligar os nucleos de Piriá e Tijóca áquella cidade.

Na viagem que ultimamente fez aquelles nucleos o sr. Director das obras publicas, percorreu elle toda a estrada já preparada, a qual, no dizer desse funccionario, constitue por si só um importante melhoramento realisado nas melhores condições.

ESTRADA DE CURUÇA' AO ABBADE

A 13 de Fevereiro foi contractada, em conformidade de proposta acceita pelo Conselho de Obras Publicas, a abertura desta estrada pela importancia de 15:000$000, inclusive a construcção de uma ponte sebre o igarapé «Rio Grande», que corta a referida estrada.

Proseguem activamente as obras, tendo já o contractante recebido duas prestações correspondentes a dois terços da obra, que está a terminar.

ESTRADA DO CURUA' A' SANTAREM

Está incumbido da abertura d'esta estrada o engenheiro Adriano Pimentel e vão muito adiantados os trabalhos.

Para occorrer as despezas tem sido remettida para a Collectoria de Santarem, afim de ficar a disposição d'aquelle engenheiro, a verba de 30:000$000, consignada no § 15 do art. 18 da lei n. 307 de 29 de Junho de 1895.

ESTRADA DE PIRANGA A' BUBURÊ

No meu relatorio do anno passado transcrevi o officio do referido engenheiro Adriano Pimentel, encarregado dos estudos d'esta estrada. confirmando a impossibilidade de ser realisada, sem avultadissimas despezas, a abertura da estrada pela margem direita do rio Tapajós, como dispõe a lei n. 166 de 1.º de Junho de 1894.

No relatorio que adiante encontrareis, dá conta aquelle engenheiro do serviço executado posteriormente.

Tendo sido resolvido fazer-se a exploração pela margem apposta, reconhecida como mais favoravel á construcção de estrada, foi novamente encarregado o mesmo engenheiro de proceder aos necessarios estudos por conta da verba consignada no § 17 do art. VIII da lei do orçamento do exercicio passado.

Relatorio dos trabalhos de Exploração da estrada do Piranga á Boburé, no Alto Tapajós.

Cidadão dr. Director da Repartição de Obras Publicas, Terras e Collonisação.

Por portaria n. 14 de 24 de Agosto de 1895 fui designado para, em substituição do fallecido Engenheiro, Gustavo Tœpper, proceder aos estudos da estrada de rodagem que, partindo do

lugar Piranga á margem direita do rio Tapajós, vá terminar no lugar denominado Boburé, de accôrdo com a lei n. 166 de 1.º de Junho de 1894.

Em officio n. 353 de egual data vos dignastes communicar-me aquella nomeação, dando-me n'essa occasião as instrucções constantess do citado officio e do que me remettestes por cópia, dirigido ao Engenheiro, Gustavo Tœpper, quando designado para iniciar aquelles trabalhos.

Dando cumprimento a vossa determinação, acceitei a commissão e preparei-me para a viagem, fazendo pedido dos objectos de escriptorio e de campo, indispensaveis, os quaes me foram fornecidos pela Repartição, que dignamente dirigis.

Na manhã de 29 embarquei no porto de Belem, no vapor «Imperatriz Thereza», e no dia 3 de Setembro seguinte cheguei á villa de Itaituba, onde pretendia organizar a turma de exploração.

Alli chegando, certifiquei-me da impossibilidade de obter pessoal por qualquer preço, e sube que a turma que trabalhava com o Engenheiro Tœpper se dissolvera, estando todos os trabalhadores occupados na extracção da borracha.

Fui obrigado, portanto, a descer no mesmo vapor até Santarem, onde cheguei a 5 e pude á custo organizar uma pequena turma de exploração, composta de um auxiliar e cinco operarios, com os quaes embarquei á 24 na lancha «Cidade de Santarem», chegando á 26 em Itaituba.

No dia 28 subi em canôa e iniciei no terreno os trabalhos de exploração, de que me encarregastes.

PONTO INICIAL

A lei n. 166 de 1.º de Junho de 1894 e as vossas instrucções determinam de modo positivo que a estrada projectada, partindo do lugar Piranga á margem direita do rio Tapajós, vá terminar no denominado Boburé salvando as cachoeiras, Maranhão-zinho, Maranhão-Grande, Furnas, Quatá, Apuhy, Tamanduá, Curimatá, Una e Boburé, isto é, toda a primeira secção encachoeirada do referido rio.

O traçado foi, portanto, expressamente delineado e circumscripto á zona entre Piranga e Boburé á margem direita do rio Tapajós.

A exploração não deveria, pois, ultrapassar os limites d'aquelles dois pontos.

Entretanto, em o vosso officio n. 353 acima citado, fizestes referencia ao officio que o Engenheiro Tœpper vos dirigio em data de 5 de Junho de 1895, no qual vos dava a conhecer a difficuldade, senão impossibilidade de levar a effeito a estrada pela

margem direita do Tapajós, conforme determina a lei, e a consequente vantagem de projectar-se a estrada pela margem esquerda.

No livro da correspondencia do referido Engenheiro, deparei com o officio, n. 21, de 6 de Julho de 1895, no qual vos communicava que «desanimado, retirára-se nesse dia e suspendera os trabalhos da exploração, por ter reconhecido que o ponto de partida no Piranga e suas immediações era completamente irrisorio; e que se dirigiria no dia seguinte para Guyana a exploraral-a, passando-se d'ali para Bella Vista com igual fim».

Este officio não sei se chegou ás vossas mãos.

E' estas declarações que me pareceram categoricas e que vinham corroborar a opinião que eu formara, e deixara expressa no relatorio dos trabalhos da commissão, de que foi encarregado em 1877, no alto Tapajós por conta do ministerio d'agricultura, a cerca da conveniencia da abertura de uma estrada de rodagem pela margem esquerda do Tapajós, com o fim de salvar a primeira secção encachoeirada d'aquelle rio, collocaram-me em situação embaraçosa quanto ao ponto inicial da estrada em exploração.

Com effeito, de um lado eu estava em presença do juizo do engenheiro, G. Tœpper que, apóz estudos realisados no terreno, vinha declarar que o Piranga, como ponto de partida da estrada, era completamente irrisorio; de outro lado eu tinha a designar terminantemente aquelle ponto para inicio da estrada, a lei, de cuja sabedoria não é licito duvidar-se, que eu não estava autorisado a contrariar.

Em tal contingencia, resolvi começar os estudos pele exame dos pontos indicados pelo engenheiro Tœpper e com esse fim segui em canôa, rio acima, com o pessoal da turma, que conseguira organisar.

Facil me foi verificar que, sendo a Goyana uma ilha, de forma alguma estava nas condições de ser lembrada sequer para ponto de partida de uma estrada de rodagem.

Dirigi me então para Bella Vista, barranca á margem direita onde existe um estabelecimento commercial de propriedade particular, quasi em frente da entrada da cachoeira Maranhão-Zinho.

Este lugar pareceu-me, á simples vista, mais conveniente do que o Piranga para ponto inicial da exploração.

Infelizmente, porém, o exame do terreno convenceu-me do contrario; porque, a pezar de offerecer um porto de facil accesso, a barranca é contornada de terras baixas e alagadiças, que se prolongam por detraz na extensão de mais de uma legua, o que exigiria aterros enormes, em que seriam despendidas sommas avultadas.

Assim, pois, não satisfariam as condições indispensaveis para ponto de partida da estrada, nem Goyana, nem Balla-Vista, lugares indicados pelo engenheiro Tœpper, de cujos trabathos não encontrei apontamentos, memorias, mappas, nem cadernetas de cam-

po, como vos communiquei esse officio, n. 2, de 4 de Setembro de 1895.

Percorrendo, em reconhecimento, a margem direita do Tapajós entre Bella-Vista e Piranga, encontrei terras baixas, apanhadas, e sómente o lugar Malloquinha, por ser uma ponta alta de terra firme, chamou a minha attenção; mas tendo reconhecido que o porto é inaccessivel até para pequenas embarcações por causa da extensa praia que o domina, fui levado a desprezal-o, como os outros.

Em vista d'isto deliberei-me a estudar o Piranga, que é o ponto indicado na lei, e segui para ali descendo o rio em canôa.

Chegando ao Piranga vi immediatamente e depois verifiquei, pelas sondagens á que procedi, que o porto, em todas as epochas do anno, satisfaz as condições de facil accesso, bom ancoradouro e desembarque commodo.

Penetrando nas mattas adjacentes, reconheci que o terreno se eleva suavemente para o centro e que, portanto, não offerece as difficuldades de que fallou o meu antecessor, o qual limitou a exploração dos terrenos baixos das margens do Piranga, como verifiquei das picadas que encontrei, todas convergentes para a margem do igarapé.

Resolvi-me, por isso, a proseguir nos estudos, preferindo o Piranga para ponto inicial, não só por ser esse lugar indicado na lei, como por não me achar convencido, depois do reconhecimento que fiz, de que aquelle lugar é o unico ponto em condições convenientes, de onde poderia partir pela margem direita do Tapajós, a estrada projectada.

Effectivamente, o ponto escolhido está situado á margem direita do rio, tem excellente porto, offerece bôas condições de desembarque e é accessivel, durante todo anno, aos vapores que chegam á Itaituba, d'onde dista, em linha recta, pouco mais de 19 kilometros, como vereis do esboço topographico, que levantei á bussula na escala de 1.100.000 m. em uma viagem que fiz de Itaituba ao Piranga na lancha a vapor «Cidade de Santarem», o qual encontrareis junto.

TRAÇADO

Fixado no Piranga o ponto inicial e determinada a directriz geral da estrada em rumo de S. O cravei a estaca—O—da exploração e lancei o eixo da linha em rumo de 15° S afim de levar o traçado por terras altas e fugir das margens alagadiças do Piranga, conduzindo assim a exploração pela lombada que separa as aguas que vão ao Piranga das que correm para o igarapé Rainha.

A zona longitudinal da exploração estava circumscripta ao quadrante S. O. pelo conhecimento e determinação da linha geo-

graphica entre Itaituba e a cachoeira do Apuhy, pontos estes cujas coordenadas são conhecidas, ficando ligada topographicamente áquella linha o ponto inicial da exploração, visto não poder determinar-lhe as coordenadas geographicas em um simples reconhecimento a bussola.

Traçado o primeiro alinhamento recto em rumo de 15° S., encontrei na estaca 2 kilometros+200 m. um igarapé cortando obliquamente a linha e correndo em rumo N E., o qual depois de explorado, especialmente nas vertentes, reconheci ser um tributario do Rainha igarapé que desemboca no Tapajós mais de um kilometro abaixo do Piranga.

Na impossibilidade de transpol-o com a linha, projectando uma ponte que custaria muito dinheiro, attenta a grande altura das margens do igarapé, talhadas quasi a prumo, desviei o traçado, fazendo na estaca 2 kilometros a primeira declinação do eixo para a direita com o angulo de 45°. Fiz a locação da curva de concordancia dos dois alinhamentos rectos cujos elementos são:

Arco de curva=46°.
Raio de curva=240 m.
Ponto de curva na estaca 1900 m.
Ponto de tangencia na est. 2100 m.

A primeira tangente do traçado ficou portanto com a extensão de 1900 metros.

O segundo alinhamento traçado em rumo de 45° S. cortou na estaca 2730 m. proximo da vertente, outro igarapé correndo para N. que foi explorado, verificando ser um confluente do Piranga pela margem direita. Declinei a linha 26° para a esquerda e lancei o terceiro alinhamento recto em rumo de 40° S. A curva de concordancia foi locada nas seguintes condições:

A C..	21° 30'
R..	600 m.
P C..	2410 m.
P T..	2590 m.

A segunda tangente do traçado=310 m.

O terceiro alinhamento encontrou na estaca—2500 m. outro igarapé, tambem confluente do Piranga pela margem. Desviada a linha para a esquerda com o angulo de declinação de 30°, foi traçada a estaca 3525 m. em rumo de 10° S. o 4° alinhamento que foi concordado ao terceiro pela curva:

A C..	31°
R..	370 m.
P C..	3420 m.
P T..	3630 m.

A terceira tangente do traçado=830 m.

O quarto alinhamento, em rumo de 10° S, quasi igual ao primeiro rumo traçado, atravessou successivamente nas estacas 5670, 6060, e 6540 m. tres igarapés confluentes do Piranga, os quaes foram devidamente explorados; na estaca 6880 m. transpoz o Piranga e finalmente na estaca 9410 m. tornou a cortar o mesmo Piranga projectando-se de novo pelos terrenos da margem direita d'esse igarapé.

Era impossivel continuar com semelhante traçado, em condições tão desvantajosas para uma estrada de rodagem.

Na extensão de 3730^{m}, a estrada teria de transpor cinco pontes, cada qual mais dispendiosa, não tanto pelos vãos que não excederiam a 30^{m}, na de maior lance, mas pelas grandes alturas pois, que todos os carregos encontrados, seccos no verão e de margens escabrosas, avolumam-se no inverno, e são, em geral, circumdados de igapós que exigiam grandes aterros que teriam de ser feitos por imprestimos, tanto mais dispendiosos quanto difficil o transporte das terras.

N'estas condições procurei dar desenvolvimento á linha e n'esse sentido explorei duas variantes, uma a partir da estaca 5530m. do traçado, com a declinação esquerda de 40° e por conseguinte em rumo de 30° E; e outra da estaca 4520m, com a declinação, tambem esquerda, de 50° e em rumo, portanto, de 40° E.

Ambas estas variantes, a primeira com 2 kilometros+150m de extensão, e a segunda 2 kilometros+400m, atravessaram, nas mesmas condições favoraveis, os confluentes do Piranga que o traçado primitivo cortára; como verificareis na planta dos terrenos explorados, que levantei, não como se faz geralmente na escala de 1:4000, mas na escala de 1:20.000 sufficiente para o conhecimento da zona explorada.

Portanto, em nada melhoráda o traçado, considerado especialmente quanto ás condições economicas da construcção da estrada projectada.

Convenci-me, finalmente, de que, nem mesmo com grande desenvolvimento da linha a sobrecarregar o orçamento da construcção da estrada, e a pezar perennemente sobre os fretes de transporte quando em trafego, o projecto da estrada do Piranga a Buburé seria exequivel, nas condições de uma estrada de rodagem estadual pela margem direita do Alto Tapajós.

NATUREZA DO TERRENO

A zona atravessada pela linha de exploração é absolutamente despovoada e coberta completamente de mattas virgens, abundantes de excellentes madeiras de construcção. No verão, epocha da exploração, ha muita falta d'agua e esta foi uma das grandes difficuldades com que enfrentou a turma exploradora.

As aguas do Alto Piranga, amarelladas e sujas, produziram febres intermitentes em todos que d'ellas se servirem.

O terreno, todo de formação sedimentaria, apresenta aspecto quasi uniforme e é composto de argillas as mais variadas tanto nas côres como na granulação, de marnes argillosos, de grês conglumerados, e de areias.

Em parte alguma observei vestigios da acção plutonica, nem escorias volcanicas, ainda mesmo nas fendas profundas que formam o leito dos corregos, onde estão a descoberto camadas horizontaes superpostas de grês, constituindo bellas estractificações.

As terras recommendam-se, em geral, pela uberdade, algumas possuem os elementos da terra mulata e não raras são as extensões de terras pretas. Encontrei frequentemente camadas espessas perfeitamente permeaveis. São terras apropriadas para todo genero de cultura da zona equatorial; mas ha, infelizmente, falta sensivel de agua, especialmente durante o verão, em toda a região explorada.

O terreno segue, em subida suave, firme e uniforme desde a estaca—O—, com excepção de duas baixas nas estaca 400m e 560m que ficam alagados na quadra chuvosa, até as margens do confluente da Rainha na estaca 2.200m, onde apresenta rapida depressão como se fôra fendido subita e profundamente.

Esta lombada estende-se para S. O com attitude apparentemente igual até encontrar o primeiro confluente do Piranga, onde offerece depressão identica á de que acima fallei, constituindo assim uma especie de ilha de terra alta, separada de outras terras altas, por fendas muito profundas, talhadas quasi a pique.

Tão singular conformação é geral em toda zona explorada, de modo que póde ser representada como um archipelago de ilhas, mais ou menos extensas, separadas abrutamente umas das outras por valles estreitos e profundos.

Nas lombadas abunda como ficou dito, a bôa madeira de construcção e de marcenaria e tambem arvores de breu e de caúcho; nas baixadas existem, dispersas, seringueiras; mas não em quantidade para animar e compensar a extracção da preciosa seiva.

PERFIL, MOVIMENTO DE TERRAS E OBRAS D'ARTE

Não sendo possivel apresentar, por força dos fundamentos acima expostos, um projecto de estrada entre Piranga e Buburé pela margem direita do Tapajós, comp resultado da exploração de que fui encarregado ; não será de estranhar que eu deixe de fazer acompanhar o meu relatorio do perfil longitudinal em escala de um para quatro mil para comprimento e de um para quatrocentos para alturas, como é praxe, e tambem dos planos respectivos das obras de arte a construir.

Seria uma superfluidade com que iria apenas sobrecarregar o archivo da Repartição de Obras, sem o menor proveito.

Todavia, julgo de meu dever dar algumas informações sobre pontos tão importantes na construcção de uma estrada.

A linha, desde a estaca—O—corre em terreno natural. com declividades inferiores a 0,m02 por metro, exigindo apenas ligeiras raspagens a estaca 400m. onde seria preciso fazer um aterro de 30m, de comprimento sobre 1,m50 de altura com um boeiro capeado de (6m,0×1.0×1.0); d'ahi segue a segue a linha nas mesmas condições até a estaca 560m, onde haveria outro aterro de 25m de comprimento e 2m de altura com um broeiro capeado de (7.0×1.0×1.0).

Da estaca 585m. até a estaca 5500m. a estrada seria quasi do nivel, com rampas e contra-rampas de fracas declividode, e toda construida em terreno natural.

Mas, da estaca 5500m. para diante a construcção reclamaria enorme movimento de terras, effectuado, quasi todo, em aterros altos que não seriam compensados pelos meios nas encostas.

Com effeito, d'esse ponto em diante até o extremo da linha explorada, a estrada teria de transpor cinco igarapés e seria construida, não mais em terreno natural, mas em aterros altos e extensos, ou em meias encostas de declividades fortes.

Quanto a obras de arte, além dos dous boeiros nas estacas de 400m e 560m, a passagem dos corregos exigiria a construcção de cinco pontes, cada qual muito dispendiosa em vista das condições em que teriam de ser lançadas.

Além d'isto, a falta de agua e de um campo para repasto de animaes prejudicaria muito o trafego da estrada.

DESPEZAS

Conforme a demonstração documentada que acompanha esta relatorio, a despeza total da exploração, desde 24 de Agosto até 30 de Novembro de 1895, importou na quontia de 6:956$027 réis, que pode ser discriminada assim :

I. Pessoal technico	2:950$000
II. Dito de administração	1:160$000
III. Jornaes de operarios	1:410$000
IV. Generos alimenticios	820$970
V. Passagens e transportes	87$000
VI. Material	519$057
Somm Rs.	6:956$027

Levando-se em conta as despezas com o estudo dos igarapés, viagens, reconhecimentos como pertencentes ao traçado geral do eixo da 14 kilometros+150m., o preço kilometrico da exploração, onerada d'aquellas despezas, será de 491$592 réis.

CONCLUSÃO

Tendo reconhecido, em vista dos estudos que fiz no terreno que o projecto da estrada, de que trata a lei n. 166 de 1.º de Junho de 1894, é impraticavel, pela margem direita do rio Tapajós, sem despezas avultadas, inademissiveis na construcção de estrada d'esta categoria; suspendi os trabalhos da exploração e em meu officio n. 7 de 26 de Novembro de 1895 levei ao vosso conhecimento esta occurrencia.

As ponderações expostas n'este relatorio sobre este psnto capital, sufficientes decerto para a demonstração exacta do meu asserto, cumpre-me accrescentar outras considerações que, si bem não tenham os fuudamentos d'aquellas, concorreram todavia para robustecer o meu juizo sobre a impraticabilidade do projecto.

Refiro-me ás informações que colhi e que reputo verdadeiros acerca do terreno que não foi explorado, nas mesmas condiçõe das zona explorada.

O igarapé do Pimental que desagua á margem direita do Alto Tapajós entre as cachoeiras do cabo Lino e do Tamanduá, abaixo, portanto, das rapidas do Bururé, teria de ser transposto pela entrada, e tendo elle á margem direita, entre outros, o seu confluente principal, o Burary, que corre em terras alagadiças verdadeiros igapós, o traçado encontraria difficuldades iguaes, senão superiores ás que determinaram no Piranga o insuccesso da exploração

A passagem obrigada do Burary e do Pimental bastaria para tornar irrealisavel o projecto da estrada até o Buburé.

Não ha duvida que a estrada marginal do Alto Tapajós, destinada a evitar a primeira secção encachoeira d'aquelle rio, é uma das mais palpitantes neccessidades d'aquella região, reclamada ha longos annos em nome de interesses muito respeitaveis; mas a impraticabilidade da abertura da estrada pela margem direita se apresenta com a inflexibilidade e dureza do facto consumodo.

Restará levar a exploração pela margem esquerda por onde, a confiar no criterio e senso pratico do povo, outras serão as condições do traçado.

Com effeito, ao passo que toda a zona da exploração pela margem direita do Tapajós é completamente deserta, na margem opposta ha uma população exparsa desde o Jacaré até acima do Buburé e existem caminhos que ligam as habitações e estabelecimentos situados entre aquelles pontos.

E' certo que a estrada terá de passar os igarapés Jacaré, Tracuá, Sumidouro, Uruá e Mcambuha-Zinho; mas a acreditar

nas informações, as pontes, ou pontilhões serão de construcção pouco despendiosas, e a estrada atravessará terrenos em condições favoraveis á sua abertura.

A maior difficuldade consistirá, parece-me, na escolha do ponto inicial; informam-me, porém, que nas immediações da fóz do Jacaré existe um porto que preenche as condições exigidas.

Só depois de trabalhos de exploração, effectuados proficienta e conscienciosamente no terreno, é que poderá ser proferida e ultima palavra para a solução de tão importante problema.

Ao concluir, peço desculpa para as faltas e lacunas que encontrareis n'este trabalho, devidas em parte ao estado de minha saúde muito alterada pelas febres que têm enfraquecido o meu organismo.

As vossas luzes especialmente a vossa bondade tudo supprirão.

Santarem, Janeiro de 1896.—O Engenheiro, Bacharel—Adrino X. O. Pimentel.

ESTRADA DE RODAGEM DE INHANGAPY A' COLONIA CASTANHAL

Usando da auctoriasação legislativa constante da lei n. 416 de 12 de Maio ultimo, mandastes proceder aos estudos e orçamento para a abertura de uma estrada de rodagem, que communique a séde do districto de Inhangapy á colonia Castanhal, no kilometro 75 da via-ferrea de Bragança, afim de serem presentes ao Congresso legislativo, nos termos da mesma lei.

Ainda não estão concluidos estes trabalhos.

ESTRADA ENTRE A CIDADE DA VIGIA E A VIA-FERREA DE BRAGANÇA

Tambem estão em estudos os trabalhos para a abertura de uma estrada e collocação de immigrantes na zona comprehendida entre a cidade da Vigia e a ferro-via de Bragança.

Junta Commercial

Usando da auctorisação contida na lei n. 263 de 4 de Junho de 1895, resolvestes, por Dec. n. 212 de 6 de Maio do anno findo, dar o seguinte regulamento á Junta Commercial:

REGULAMENTO DA JUNTA COMMERCIAL

CAPITULO I

Art. 1.º—A Junta Commercial terá por séde a Capital e jurisdicção em todo o territorio do Estado.

Art. 2.º—Compor-se-á de:

Presidente.
Vice-Presidente.
Secretario.
6 Deputados.
4 Supplentes.

Art. 3.º—Só podem ser votados para estes cargos os commerciantes matriculados, cidadãos brazileiros, no goso de seus direitos civis e politicos, que tenham cinco annos de profissão habitual do commercio e residencia na capital.

Art. 4.º—O Presidente, Vice-Presidente e Secretario serão nomeados pelo Governador; o 1.º e o 2.º dentre os seis commerciantes eleitos Deputados e servirão por um anno, e o 3.º dentre os cidadãos graduados em direito, e será conservado emquanto bem servir.

Art. 5.º—Os Deputados e supplentes serão eleitos pelo Collegio Commercial para servirem por 4 annos, renovando-se os Deputados por metade, de 2 em 2 annos, a começar pelos menos votados e decidindo a sorte em igualdade de votos.

§ 1.º O Presidente e Vice-Presidente, na renovação, acompanham a turma de Deputados a que hajam pertencido.

§ 2.º O leito para preencher a vaga de Deputado ou supplente servirá sómente pelo tempo que faltar ao substituto.

Art. 6.º—Não podem servir conjunctamente na junta os parentes consanguineos e affins dentro do 2.º grão, os cunhados durante o cunhadio, nem os commerciantes que formem firma matriculada. ou tenham sociedade entre si.

§ Unico. Esta incompatibilidade exclue na eleição simultanea o menos votado, na successiva o ultimo eleito, e d'entre os impossados o que dér causa a ella.

CAPITULO II

DA ELEIÇÃO DA JUNTA

Art. 7.º—Os commerciantes matriculados na junta do commercio do Estado formam collegio para a eleição de Deputados e supplentes.

Art. 8.º—O Collegio Commercial reunir-se-á ordinariamente de dous em dous annos em dia e logar designados pela Junta e extraordinariamente nos casos de vaga de Deputados ou supplentes.

A vaga desses logares dá-se sempre que o numero dos Deputados, a quem pertencer o exercicio effectivo do cargo, ou o numero dos supplentes não estiver completo.

Art. 9,º—Podem votar no Collegio Commercial todos os commerciantes matriculados na Junta, no livre exercicio dos seus direitos civis e politicos, ainda que tenham deixado de fazer profissão habitual do commercio.

Art. 10.—As mulheres, embora matriculadas commerciantes não podem votar nem ser votadas.

Art. 11.—A Junta, 30 dias antes do designado para a eleição, mandará affixar na Praça do Commercio em edital de convocação do Collegio Commercial, a lista geral dos commerciantes que se acharem nas condições legaes de votar e serem votados.

§ 1.º Embora não contemplados na lista devem ser admittidos a votar :

a) Os negociantes extrangeiros matriculados, desde que apresentem carta de matricula com documento que prove terem acceitado a naturalisação brazileira, e na falta delle o titulo de eleitor, o que tudo será consignado na acta da eleição ;

b) Os negociantes que se matricularem depois da publicação da lista, fazendo-se menção de seus nomes na acta.

§ 2.º O praso de 5 annos de profissão habitual do Commercio, exigido, pelo art. 3.º, deve ser contado da data em que o commerciante começou a exercel-a effectivamente, ainda quando depois tenha deixado o uso dessa profissão.

Art. 12.—No dia, hora e lugar destinados para a eleiçãc se reunirá o Collegio Commercial, tomando o Presidente assento á cabeceira da meza, o Secretario da junta á sua direita e os eleitotores nos logares que lhes forem apontados sem precedencia.

Art. 13.—O Presidente nomeará então, mediante approvação do Collegio Commercial, dois eleitores para servirem de escrutadores. Estes terão assento á esquerda do Presidente.

Art. 14.—A acta da formação da meza será assignada pelo Presidente, escrutadores e Secretario, incumbindo a este escrevel-a e nella mencionar as duvidas que se levantarem sobre a sua organisação, e as decisões proferidas.

Art. 15.—Em seguida, declarando o Presidente que a meza tomará conhecimento de qualquer reclamação contra a exactidão da lista affixada, ou denuncia de fraude, serão decididas as duvidas sobre materia de direito pela meza e sobre materia de facto pelo collegio eleitoral, conforme as qualificar o presidente.

Art. 16.—Não levantadas ou resolvidas as duvidas, proce-

der-se-á ao recebimento das cedulas, depositando cada um dos chamados sua cedula na urna collocada sobre a meza, fazendo o Secretario a chamada por cópia authentica da lista geral affixada e tomando nota dos que deixarem de votar.

§ Unico. Na eleição geral dos membros da Junta cada eleitor votará em seis nomes e nas outras eleições em tantos nomes quantos forem os logares vagos de Deputado ou supplente.

Art. 17.—Recebidas as cedulas, o Presidente mandará contal-as pelos escrutadores e, publicando o numero dellas, procederá á apuração, declarando eleitos Deputados os seis commerciantes mais votados e supplentes os quatro que se seguirem na ordem da votação, e no caso de igualdade de votos, o que fôr favorecido pela sorte.

Art. 18.—Terminada a apuração, o Secretario lavrará a respectiva acta com declaração das duvidas que occorreram e a solução que tiveram, numero de eleitores chamados e nome de todos os que deixaram de votar.

Esta acta será assignada pelo Presidente, Secretario, escrutadores e eleitores que quizerem.

Art. 19.—Da acta a que se refere o artigo antecedente extrahir-se-á tantas copias quantos forem os Deputados e supplentes eleitos para lhes servir de titulo e mais uma para ser remettida ao Governador do Estado.

Art. 20.—Pódem ser reeleitos os Deputados e supplentes.

Art. 21.—Nenhum commerciante poderá eximir-se do serviço de Deputado ou supplente, excepto nos casos provados de absoluta impossibilidade, determinada por edade maior de 69 annos, ou molestia grave e continuada.

§ 1.º Perdem o direito de voto activo e passivo nas eleições commerciaes os que, sem justa causa, a juizo do Governador, deixarem de tomar posse do cargo dentro do praso legal ou o abandonarem.

§ 2.º Antes, porém, de decorridos 4 annos de intervallo entre o serviço da antecedente e a nova eleição, não é obrigatoria a acceitação do cargo.

Art. 22.—Os livros das eleições serão fornecidos pela Junta, abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo Presidente e guardadas no archivo da mesma Junta.

CAPITULO III

DAS ATTRIBUIÇÕES DA JUNTA

Art. 23.—Compete á Junta:

§ 1.º As matriculas dos commerciantes, correctores, agentes de leilões, trapicheiros e administradores de armazem de depo-

sito e a expedição de seus titulos (Codigo Commercial arts. 6, 8, 38, 40, 68 e 87).

§ 2.º Nomear interpretes e avaliadores do commercio (Codigo Commercial art. 62).

§ 3.º Ordenar o registro :

a) Das nomeações dos feitores, guarda livros, caxeiros e outros quaesquer prepostos das casas commerciaes (Codigo Commercial art. 74).

b) Das marcas de fabricas e de commercio (Dec. n. 3.346 de 1887, art. 4.º) e de firmas e razões commerciaes (Dec. n. 916 de 1890).

c) Das embarcações brazileiras destinadas á navegação de alto mar, com excepção das que se empregam exclusivamente na pescaria das costas (Codigo Commercial arts. 460 e 464).

d) De quaesquer documentos que, em virtude de lei ou regulamento, devam constar do registro publico do commercio (Codigo Commercial art. 10 n. 2).

§ 4.º Ordenar o archivamento de um exemplar dos contractos e distractos das sociedades commerciaes e dos estatutos das companhias ou sociedades anonymas e actas da reunião da Assembléa Geral das mesmas (Codigo Commercial; art. 301 e 338, Decretos ns. 4394 de 1869, n. 164 de 17 de Janeiro de 1890 e n. 434 de 4 de Julho de 1891 arts. 68, 69, 79 e 91).

§ 5.º Rubricar os livros :

a) Dos commerciantes e agentes auxiliares do commercio mencionados no § 1.º (Codigo Commercial arts. 13, 50, 71 e 88 § 1.º).

b) Das Companhias e sociedades anonymas (Decretos ns. 164 de 1890 art. 7.º § 3.º e de 4 de Junho de 1891) ;

§ 6.º Tomar assento sobre as praticas e uzo commerciaes do Estado (Dec. 738 de 1850 arts. 11, 24, 25 e 26).

§ 7.º Representar, informar e consultar ao Governador do Estado.

a) Sobre a necessidade de interpretar, modificar ou revogar algum artigo de lei, regulamento ou instrucções commerciaes, e reprimir abusos de funccionarios publicos, commerciantes e agentes auxiliares do commercio (Dec. 738 de 1850, art. 19 n. 1) ;

b) Sobre todo quanto fôr a bem dos interesses do commercio, agricultura, industria e navegação mercantil (Dec. e art. cit. n. 2) ;

c) Sobre o estado das fabricas, propondo as medidas que julgar de vantagem e utilidade geral por sua inspecção ou informações escriptas que devem ministrar-lhe os directores ou administradores (Dec. e art. cit. § 3.º) ;

§ 8.º Superintender o exercicio das funcções de correctores, agentes de leilões, interpretes e auxiliares do commercio,

multando-os, suspendendo-os e destituindo-os nos casos expressos na lei ou em seus regimentos (Cod. Comm. Parte 1.ª tit. 3.º cap. 2º e Decs. ns. 806, 858 e 863 de 1851 e 3486 de 1865);

§ 9.º Fixar o valor das fianças dos correctores e agentes de leilões e alteral-o quando entender conveniente, submettendo, porém, estes actos á approvação do Governo do Estado, e approvar a nomeação dos prepostos dos mesmos agentes auxiliares e dos interpretes (Dec. n. 738 de 1850, art. 18 § 4.º e cit. decs. ns. 806, 858 e 863 de 1851).

§ 10. Organisar tabella dos emolumentos dos correctores e interpretes, pelas traducções que fizerem e certidões que passarem, sujeitando-a igualmente á approvação do Governo (Cod. Comm. art. 64).

§ 11. Ordenar e exhibição dos livros dos correctores e agentes de leilões, quando fôr necessario nos processos administrativos (Cod. Comm. arts. 50 e 71).

§ 12. Cassar a matricula que houver sido alcançada *ob* ou subrepticiamente.

§ 13. Destituir os avaliadores commerciaes em virtude de representação do juiz competente, nos casos de fraude ou incapacidade provada.

§ 14. Inspeccionar os trapiches e seus livros, impôr multas aos respectivos administradores nos termos dos arts. 89 e 90 do Cod. Comm.

§ 15. Impôr aos proprietarios, armadores de embarcações, as multas que arbitrar nos casos e fórma do art. 463 do Cod. Comm.

§ 16. Receber, informar e encaminhar para o Governador do Estado, e em casos determinados para o Triibunal Superior de Justiça os recursos interpostos de sua decisão.

§ 17. Declarar as leis ou usos commerciaes que regulam as contestações judiciaes, relativas a actos de apresentações de lettras de cambio, seu acceite, pagamento, protesto e notificação praticadas em praças dos paizes extrangeiros na fórma do art. 424 do Cod. Comm.

§ 18. Nomear, quando fôr necessario, dois stereometras especiaes e privativos para determinarem judicialmente a capacidade de quaesquer vasilhas e orçarem a quantidade, densidade e peso liquido—que ellas contiverem (Dec. n. 1883 de 1856).

§ 19. Propôr ao Governador do Estado as providencias que julgar convenientes a bem do commercio, industria e navegação mercantil do Estado, facultando-se nesse sentido o direito de serem apresentadas petições, queixas, reclamações e alvitres, contanto que sejam assignadas por dez ou mais commerciantes matriculados, afim de que a Junta as tome em consideração e encaminhe ao Governador do Estado.

§ 20. As demais attribuições administrativas constante da

Legislação Federal, que não forem de encontro a este Regulamento e lei estaduaes vigentes.

CAPITULO IV

DO PRESIDENTE E MAIS MEMBROS DA JUNTA E SUAS ATTRIBUIÇÕES

Art. 24.—Ao presidente compete:

§ 1.º Convocar e presidir o Collegio Commercial (Cod. Comm. tit. unico art. 16).

§ 2.º Dar posse aos membros da Junta e aos empregados da Secretaria, recebendo d'elles a solemne promessa de bem cumprirem os seus deveres;

§ 3.º Presidir as sessões da Junta, convocal-a extraordinariamente, dirigir os seus trabalhos, propôr as questões e apurar o vencido;

§ 4.º Cumprir e fazer cumprir as instrucções e decretos do Governo;

§ 5.º Assignar:

a) A correspondencia official que tenha de ser dirigida ao Governador e ás Repartições do Estado;

b) As ordens, titulos e cartas que a Junta mandar expedir;

c) Os despachos proferidos pela Junta em petições de partes;

d) As certidões que se requererem dos livros e mais papeis da Junta;

§ 6.º Distribuir pelos deputados a rubrica dos livros sujeitos a esta formalidade, inclusive os da Junta e assignar os termos de abertura e encerramento dos mesmos livros;

§ 7.º Nomear fiscaes das sociedades ou companhias anonymas, quando não tiverem sido eleitos, não acceitarem os cargos ou se tornarem impedidos (Dec. n. 164 de 17 de Janeiro de 1890, art. 14 § 2.º e Dec. n. 434 de 4 de Julho de 1891, art. 125);

§ 8.º Receber dos correctores, agentes de leilões, interpretes e avaliadores do commercio a solemne promessa de bem desempenharem os seus cargos, e dos proprietarios armadores de navios a relativa ás declarações que devem constar do termo exigido pelo art. 463 do Cod. Comm.;

§ 9. Fazer annualmente o relatorio determinado no titulo unico do Cod. Comm. art. 12, remettendo-o ao Governador do Estado;

§ 10. Dar as providencias legaes, inherentes a direcção dos trabalhos que lhe são commettidos, necessarios á regularidade do serviço da Junta e sua Secretaria;

§ 11. Mandar organisar e remetter á repartição ou auctori-

dade encarregada da estatistica os mappas requisitados sobre objecto constante da matricula ou registro publico.

Art. 25.—O Presidente da Junta, antes de entrar em exercicio assignará perante o Governador do Estado termo de promessa solemne de bem cumprir os deveres do cargo.

Art. 26.—Em suas faltas ou impedimentos o Presidente será substituido pelo Vice-Presidente e este pelo Deputado mais votado, e, no caso de empate na votação, pelo mais idoso.

Art. 27.—Ao Vice-Presidente, quando não estiver em exercicio de Presidente e aos demais Deputados compete:

§ 1.° Emittir sua opinião e intervir com seu voto em todos os negocios e questões que sejam da competencia e decisão da Junta;

§ 2.° Propôr por escripto ou verbalmente o que lhe parecer conveniente, relativamente a negocios da attribuição da Junta;

§ 3.° Desempenhar prompta e cuidadosamente, a bem dos serviços a seu cargo, as commissões que lhes forem commettidas pela Junta ou seu Presidente;

§ 4.°—Rubricar os livros que lhe forem distribuidos.

Art. 28.—Aos Supplentes compete:

§ Unico. Substituir os Deputados nos casos em estes substituem o Presidente ou Vice-Presidente ou em falta de Deputados para compôr a Junta, guardada a mesma ordem de preferencia.

Art. 29.—Os Deputados e Supplentes antes de entrarem em exercicio, prestarão, perante o presidente da junta solemne compromisso de bem cumprirem os deveres do cargo.

CAPITULO V

DAS ATTRIBUIÇÕES DO SECRETARIO DA JUNTA

Art. 30.—Compete ao Secretario:

§ 1.° Assistir as sessões, ler a acta, a correspondencia official e os requerimentos, expôr a materia destes e de outros papeis ou assumptos designados pelo Presidente, emittir sobre elles o seu parecer e tomar parte na discussão, não podendo, porém, votar:

§ 2.° Informar as petições de matricula, registro ou archivamento, consultas ou propostas de assento sobre usos commerciaes, e outro qualquer assumpto da competencia da Junta, em que esta ou seu Presidente entender conveniente a informação d'elle por escripto;

§ 3.° Officiar, como orgam do ministerio publico, em todos os processos e recursos de que a Junta haja de tomar conhecimentos:

§ 4.° Apresentar á assignatura da Junta as consultas, e a do Presidente os actos de sua competencia, depois de examinar se

estão conformes ao resolvido e nos devidos termos dos despachos ou notas que os motivarem:

§ 5.º Subscrever os diplomas e ordem expedidos em nome da Junta;

§ 6.º Escrever no alto das petições das partes os despachos da Junta ou do Presidente, que nellas devam ser lançados; subscrever e assignar os termos de abertura e encerramento dos livros;

§ 7.º Tomar nota de tudo que occorrer durante a sessão para mencionar summariamente na acta, a qual deverá ser lida na sessão seguinte;

§ 8.º Auxiliar o Presidente no exercicio de suas attribuições, ou deveres, e desempenhar os encargos que por elle ou pela Junta lhe forem commettidos;

§ 9.º Mandar passar na Secretaria com despacho do Presidente, subscrever e assignar as certidões que se pedirem dos livros e mais papeis da Junta, sem prejuizo da attribuição que tem o 1.º official;

§ 10. Fiscalisar o serviço da Secretaria, as suas despezas e a do expediente da Junta, authenticas as contas para o respectivo pagamento;

§ 11. Providenciar a bem da ordem do archivo, arrumação, guarda e conservação dos livros e papeis que n'elle devem ser recolhidos;

§ 12. Propôr á Junta ou ao seu Presidente todas as medidas que lhe pareçam necessarias para o bom andamento dos negocios a cargo da Junta e da Secretaria, inclusive advertencia, suspensão e responsabilidade dos empregados;

§ 13. Propor a prohibição ou annullação de archivamento dos contractos de sociedade commercial e estatutos de companhia ou sociedade anonyma, quando offenderem interesses de ordem publica ou os bons costumes:

§ 14. Recorrer da decisões da Junta nos casos especificados no art. 53 d'este Regulamento.

Art. 31.—Nos impedimentos repentinos não excedentes de quinze dias, será substituido pelo 1.º official e nos de maior duração, por quem o Governo designar.

CAPITULO VI

DAS SESSÕES E ORDEM DO SERVIÇO DA JUNTA

Art. 32.—A Junta Commercial reunir-se-á em sessões ordinarias e extraordinarias.

§ 1.º As sessões ordinarias terão lugar ás segundas e quintas-feiras de cada semana, ou no primeiro dia util subsequente, no caso de impedimento dos dias marcados.

§ 2.º As sessões extraordinarias serão convocadas pelo presi-

dente, quando o serviço publico ou circumstancia urgente o exigirem. Reunida a Junta n'este caso, o presidente exporá o motivo ou motivos que determinaram a convocação.

Art. 33.—As sessões ordinarias começarão ás nove horas do dia e durarão o tempo necessario para a discussão e votação das questões que forem dadas em ordem do dia.

As sessões extraordinarias começarão á hora marcada e encerrar-se-ão quando concluidos os trabalhos para que hajam sido convocadas.

§ Unico.—Para haver sessão é necessario a presença da maioria dos membros da Junta.

Art. 34.—O Deputado que não puder comparecer, deve participar por escripto o seu impedimento ao secretario, e este avisará o supplente para substituil-o.

§ Unico.—A falta não justificada do comparecimento em oito sessões successivas, importa abandono e vaga do lugar para todos os effeitos legaes.

Art. 35.—As sessões serão publicas, salvo quando a Junta resolver que seja secreta por se tratar de questões referentes a infracções, abusos, suspensão e demissão de correctores ou quaesquer agentes auxiliares do commercio.

Art. 36.—A hora marcada para as sessões, o presidente, tomando assento á cabeceira da mesa, á sua direita o secretario, á sua esquerda o vice-presidente e de um e outro lado os Deputados, sem precedencia, declarará aberta a sessão, havendo numero sufficiente e guardará nos trabalhos a seguinte ordem:

a) Leitura, discussão e approvação da acta da sessão antecedente;

b) Leitura da correspondencia official, começando pela do Governo;

c) Distribuição de livros e expediente ás petições das partes;

d) Discussão e votação de negocios geraes ou particulares pendentes:

e) Deliberação sobre o que de novo se propuzer.

Art. 37.—Exposta a questão ou negocio pela leitura feita pelo secretario, o presidente annunciará a discussão e dará a palavra aos Deputados ou ao secretario, quando a pedirem.

Art. 38.—Encerrada a discussão de qualquer materia, o presidente, formulando a questão em termos claros, a submetterá á votação, que deve começar pelo vice presidente e pelo Deputado á esquerda d'este e seguir pelos immediatos na ordem em que estiverem assentados, até o presidente, que votará em ultimo logar, competindo-lhe o voto de qualidade no caso de empate.

§ 1.° Podem assignar vencidos os que discordarem da maioria e, apresentando o seu voto por escripto, lhe será acceito e lançado na acta;

§ 2.° As decisões serão tomadas por maioria de votos da

Junta, podendo, porém, o Presidente proferir por si os despachos de mero expediente, ou que não importem decisão definitiva;

§ 3.º Quando a votação recahir sobre petição de partes, além de se mencionar na acta a pretenção e deferimento que tiver, será o despacho lançado no alto da petição pelo Secretario e datado por elle, sendo assignado pelo Presidente e mais Deputados;

§ 4.º Nenhum papel será admittido a despacho da Junta sem estar devidamente sellado e assignadas as petições pelas proprias partes ou seus procuradores constituidos;

§ 5.º As actas devem ser subscriptas pelo Secretario e assignadas por todos os membros n'ellas mencionados como presentes.

Art. 39.—Para a matricula dos commerciantes a Junta exigirá, além das declarações e documentos mencionados no art. 5.º do Cod. Commercial, a designação do negocio que exerçam por grosso ou a retalho, a justificação perante ella do credito commercial de que gosam, da habilitação para desempenharem as obrigações impostas aos commerciantes matriculados e da profissão habitual do commercio por mais de cinco annos.

§ 1.º—A firma social não será matriculada antes de archivado na Junta um exemplar do contracto da sociedade;

§ 2.º—A falta das averbações exigidas pelo art. 8.º do Codigo Commercial que for imputavel ao commerciante ou sociedade, suspende, findo o praso marcado no mesmo art., as prerogativas resultantes da matricula, emquanto não forem averbadas e publicadas as alterações occorridas;

§ 3.º Não será archivado na Junta contracto de sociedade em commandita sem assignatura do commanditario, ommittindo-se, porém, o seu nome, quando assim o requeira, na publicação respectiva e nas certidões.

Art. 40.—A Junta não auctorisará a matricula e expedição de titulo aos agentes auxiliares do commercio, antes de provarem os requerentes as condições de idoneidade exigidas pelo Cod. Commercial e respectivos regimentos, e, se forem correctores ou agentes de leilão, antes de prestarem as fianças a que são obrigados.

§ Unico. E' livre a profissão de todos esses agentes intermediarios, cessando a limitação posta ao numero de correctores; mas os encargos publicos, dependentes de especial auctorisação, ou commettidos por lei ou regulamento a qualquer d'elles, só poderão ser exercidos pelos matriculados, assim como as operações da Bolsa, as cotações officiaes e os leilões de valores ou mercadorias ordenadas por autoridade publica.

Art. 41.—Para os devidos effeitos serão publicados no *Diario Official*:

a) Na integra ou em extracto as actas das sessões.

b) As matriculas dos commerciantes ou firmas sociaes e as alterações que n'ellas se fizerem.

c) Os contractos, distractos e estatutos archivados.

d) Os registros das embarcações.

e) As nomeações e demissões, suspensões de correctores, agentes de leilões e interpretes.

f) Os despachos proferidos em requerimentos de partes.

g) O edital de convocação da assembléa de eleitores, com a respectiva lista geral dos commerciantes com direito de voto activo e passivo.

h) Extracto do registro das escripturas anti-nupciaes.

§ 1.º A publicação das matriculas, contractos, distractos e dos registros de embarcações, far-se-á quinzenalmente dor meio de editaes ou relações, assignados pelo Secretario, declarando-se quanto a matricula dos commerciantes os nomes destes, dos socios componentes da firma, o commercio e o logar do estabelecimento; quanto aos contractos, os nomes dos socios, o objecto, domicilio e capital da sociedade, o fundo commanditario, se houver, e a firma adoptada; quanto aos estatutos, a denominação, a séde e capital da sociedade anonyma ou companhia; quanto ao registro de embarcações, os nomes desta, os dos armadores e o seu domicilio.

Terá logar a publicação das actas das sessões ou dos seus extractos depois de approvadas: a das alterações das matriculas depois de averbadas; a das escripturas anti-nupciaes depois de registradas; a das nomeações dos correctores e demais agentes auxiliares de commercio, depois de expedidos os respectivos titulos.

§ 2.º Incumbe á Junta, por seu Secretario, quando ordenar os actos mencionados neste art., (letras b—e—c), fazer as precisas communicações ás outras Juntas da União.

Art. 42.—Depois de haver colligido as praticas e usos commerciaes admittidos nas praças e mais logares do commercio do Estado nos casos em que os manda guardar o Codigo Commercial, ouvindo os correctores e commerciantes mais notaveis e procedendo ás averiguações que julgar convenientes, a Junta os fará publicar no *Diario Official* com um convite a todos os interessados e pessoas competentes, para que façam sobre elles as observações que se lhes offerecerem, dentro do praso de tres mezes, e, terminado este, declarará verdadeiros os usos commerciaes que:

1.º Forem conforme aos sãos principios da bôa fé e maximas commerciaes e geralmente praticados entre os commerciantes do logar.

2.º Não forem contrarios á alguma disposição do Codigo Commercial ou lei depois d'elle publicada.

Art. 43.—A Junta deverá estar completa para a decisão de que trata o artigo antecedente, e desta se lavrará assento em livro proprio com exposição dos seus fundamentos e declarações dos votos divergentes.

Art. 44.—Os assentos, assignados por todos os membros da Junta e publicados no *Diario Official*, terão, tres mezes depois de sua publicação, força obrigatoria para as decisões das questões

que se suscitarem sobre os usos commerciaes a que se referirem, emquanto não forem revogados por lei.

CAPITULO VII

DOS PROCESSOS DA COMPETENCIA DA JUNTA

Art. 45.—Em caso de procedimento official, denuncia ou queixa, para imposição das penas de multa, suspensão ou destituição que incumbe á Junta applicar aos correctores, agentes de leilões, interpretes e avaliadores commerciaes e para cassação de matricula (art. 12 §§ 13 a 16 e Decs. 806, 858 e 863 de 1851) os termos dos processos são os seguintes:

a) Autoação da peça inicial do processo e documentos que a acompanharem pelo 1.º official da Secretaria da Junta: e, se o procedimento for *ex-officio*, continuação dos autos com vista por tres dias ao Secretario para reduzir a artigos a materia da accusação.

b) Despacho da Junta ordenando á parte accusada que no termo improrogavel de 5 dias responda aos artigos, denuncia ou queixa de que lhe enviará copia o 1.º official da Secretaria com a intimação do despacho.

c) Julgamento na primeira sessão da Junta, segundo a prova constante dos autos, si o accusado não responder dentro dos cinco dias contados da intimação; ou

d) Si o processo fôr *ex-officio* e o accusado responder dentro dos cinco dias, assignação do termo de dez dias improrogaveis, para a prova, caso seja requerido; findo o qual, com prova ou sem ella, serão os autos intimados com vista por cinco dias ao accusado para allegar, e em ultimo lugar ao Secretario da Junta para officiar o que lhes parecer, seguindo-se o julgamento no dia designado pelo Presidente.

e) Em caso de denuncia ou queixa, assignação de egual termo improrogavel para a contestação da resposta do accusado, seguindo-se uma só dilação probatoria de dez dias, quando requerida, e os termos de cinco dias tambem improrogaveis para as allegações finaes de cada uma das partes; findos os quaes officiará o Secretario da Junta e terá logar o julgamento.

Art. 46.—A pena applicavel aos agentes auxiliares do commercio por móra no pagamento do imposto de profissão, ou no reforço da fiança, é a de suspensão em quanto o pagamento não fôr effectuado, ou a fiança prehenchida.

Art. 47.—Quando se houver de proceder contra os administradores dos trapiches e armazens alfandegados nos termos dos arts. 89 e 90 do Cod. Comm., ou impor aos proprietarios armadores de embarcações as multas que forem arbitradas na forma do art.

463 do mesmo Cod. serão observados os termos do processo estabelecido no art. 48, guardadas porem as seguintes disposições :

a) Para base do procedimento contra os administradores dos trapiches e armazens são documentos essenciaes a certidão negativa da remessa dos balanços dos generos nos prasos marcados no art. 79 do Cod. Comm., ou a inspecção e exame feito nos livros dos mesmos trapiches e armazens do qual se deprehenda que os balanços remettidos são inexactos (Decc. 862 de 1851, art. 1.º).

b) No procedimento contra os armadores proprietarios das embarcações registradas servirá de base o termo por elles assignado em cumprimento do art. 463 do Cod. Comm. sendo esse termo trasladado e autoado pelo 1.º official com a certidão negativa da entrega do registro dentro do anno (si esta falta constituir o o objecto do procedimento) e bem assim os documentos e provas, que houver, do uso illegal que elles tiverem feito do mesmo registro, ou da venda, perda ou innavegabilidade da embarcação (Dec. n. 879 de 29 de Novembro de 1851, art. 1.º).

c) Si os proprietarios armadores, contra quem se houver de proceder, residirem na séde da Junta, serão notificados pelo porteiro desta, e, si em logar differente, por ordem do Juiz de direito competente, a quem a Junta solicitará a notificação, para allegarem o que fôr a bem de seus direitos, dentro de cinco dias, que correrão da data da intimação, levando-se em conta os que decorrerem, alem destes, á razão de 5º kilometros por dia, para os que residirem fóra da Junta.

d) Nestes processos e em todos os de iniciativa official da Junta, poderá esta deprecar por officio do Secretario os esclarecimentos de que carecer das repartições e auctoridades competentes e ordenar as diligencias e exames necessarios ainda depois da dilação probatoria, nos autos das allegações finaes, e notificado o accusado para á ellas assistir, querendo.

Art. 48.—Em todos os referidos processos, si houver testemunhas, serão estas inquiridas pelo Secretario e pelas partes ou seus advogados em presença da Junta.

A defeza e as allegações serão escriptas nos autos; os termos para contestar e allegar principiarão a correr desde o dia em que os autos forem com vista ás partes, e os da prova da data da intimação do despacho da Junta.

§ 1.º Os despachos e sentenças da Junta nos mesmos processos serão escriptos pelo Deputado que o Presidente designar.

§ 2º As sentenças da Junta que impozerem multa serão executadas no Juizo dos Feitos da Fazeuda Estadual, e as de suspensão ou destituição, intimados para os devidos effeitos pelo porteiro da Junta, de ordem desta.

Art. 49.—No registro das marcas de fabricas e de commercio, e no processo de aggravo interposto das decisões respe-

ctivas, observará a Junta o disposto no Regulamento approvado pelo Dec. n. 9828 de 31 de Dezembro de 1887.

Art. 50.—Os recursos de que trata o capitulo 8.º deste Regulamento serão julgados pela Junta na primeira ou segunda sessão que se seguir ao recebimento dos autos, precedendo parecer escripto do Secretario.

Art. 51.—São nullos os processos em que não tiverem sido observadas as disposições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 52.—A Junta deverá estar completa para a decisão de que trata o artigo antecedente, e d'esta se lavrará assento em livro proprio com exposição dos seus fundamentos e declaração dos votos divergentes.

CAPITULO VIII

DOS RECURSOS EM GERAL

Art. 53.—Haverá recurso para o Governo sem effeito suspensivo:

§ 1.º Das eleições dos membros da Junta nos casos de fraude, violencia ou preterição de formalidade essencial;

§ 2.º De todos os actos da Junta, nos casos de excesso de poder ou incompetencia e violação da lei.

§ 3.º Das decisões pelas quaes a Junta:

a) Prohibir ou annular o registro ou archivamento dos contractos de sociedades commerciaes e dos estatutos de companhias ou sociedades anonymas;

b) Multar, suspender ou destituir os correctores e demais agentes auxiliares do commercio;

c) Multar os administradores de trapiches e armazens alfandegados e proprietarios armadores de embarcações registradas.

Art. 54.—Estes recursos podem ser interpostos dentro de dez dias pelo Secretario da Junta ou pelas partes. Tomado por termo na Secretaria da Junta, immediatamente se abrirá vista ao aggravante para minutar o seu aggravo dentro de 24 horas improrogaveis. No praso de 48 horas deverá a Junta reunir-se para, no caso de não reformar o seu despacho, fundamental-o, e devidadamente preparado, remetter o aggravo ao Governador dentro de outras 48 horas.

Art. 55.—Cabe aggravo de petição para o Superior Tribunal de Justiça dos despachos que negam ou admittem o registro de marca e dos que cassam a matricula dos commerciantes, observadas as disposições dos artigos 23 á 25 do Dec. n. 9828 de 31 de Dezembro de 1887.

CAPITULO IX

DA SECRETARIA DA JUNTA

Art. 56.—Haverá na Secretaria da Junta:
Um 1.º official.
Um 2.º dito.
Dous amanuenses.
Um porteiro.
Um servente.

Art. 57.—As nomeações dos officiaes e amanuenses são da competencia do Governador do Estado e as do porteiro e servente do Presidente da Junta.

Art. 58.—A Secretaria tem a seu cargo o expediente da Junta, registro publico de commercio e o archivo.

§ 1.º Para o expediente e regular escripturação dos actos da Junta, haverá os seguintes livros:

a) Das eleições commerciaes;
b) Das actas das sessões;
c) Dos assentos;
d) Da distribuição dos livros sujeitos á rubrica;
e) Das fianças;
f) Dos termos de promessa ou obrigação;
g) Das penas impostas pela Junta;
h) Da matricula dos empregados;
i) Do ponto;
j) Dos emolumentos dos membros da Junta;
k) Do inventario dos effeitos da Junta;
l) Os auxiliares que forem necessarios ou determinados pelo regimento interno.

Os livros das lettras a, b, c, serão rubricados pelo Presidente e os mais pelos Deputados a quem forem distribuidos.

§ 2.º Para o registro publico do commercio haverá os seguintes livros:

a) Do registro de matricula dos commerciantes e dos titulos dos agentes auxiliares do commercio;
b) Do registro dos titulos de habilitação civil dos menores, filhos familias e mulheres commerciantes;
c) Do registro das nomeações dos feitores, guarda-livros, caixeiros e mais prepostos das casas de commercio e dos instrumentos publicos ou particulares de mandato;
d) Do registro das embarcações;
e) Do registro de carta de fretamento, creditos maritimos privilegiados, escripturas respectivas de penhor, intrumentos e lettras de dinheiro a risco ou cambio maritimo;
f) Protocollo dos registros.

Este livro, destinado aos apontamentos dos papeis que tem

de ser registrados, será dividido em tres tomos correspondentes: o 1.º aos livros—*a* e *b*—, o 2.º ao livro *c*, e o 3.º aos livros—*d* e *e*.—

Em todos estes livros o terço á direita de cada pagina, separado por um traço perpendicular, se reservará para o lançamento, em frente dos respectivos registros, das alterações que occorrerem e averbações necessarias.

No livro—*b*—se inscreverão tambem todos os titulos, documentos e declarações a que se referem os arts. 27, 28, e 874 n. 6 do Cod. Commercial.

§ 3.º No archivo serão guardados com o necessario asseio e segurança os livros findos, os exemplares dos contractos e distractos commerciaes, os estatutos de companhias ou sociedades anonymas, os documentos relativos a marcas de fabricas e de commercio e quaesquer papeis com a nota de *archive-se*

Os livros serão lançados em um catalogo especial e os documentos e mais papeis colligidos methodicamente em maços, classificados, rotulados e numerados indicando o rotulo o assumpto e o anno.

§ 4.º Para facilitar as buscas annualmente se fará um Indice em que se designe cada papel archivado pelo seu objecto ou nome da pessôa interessada e referencia ao numero do maço em que se acha.

§ 5.º Semestral ou annulmente serão encadernados os contractos, distractos e estatutos archivados e com elles o respectivo *Indice* e observando-se com relação as marcas de fabrica e commercio, o art. 14 do dec. n. 8828 de 30 de Dezembro de 1887.

Todos os alludidos actos, bem como as petições que lhes são peculiares, deverão ser escriptos em papel que não exceda de 33 centimetros de cumprimento e 22 de largura.

Art. 59.—Incumbe ao 1º Official:

§ 1.º Dirigir e promover os trabalhos da Secretaria e distribuil-os pelos empregados.

§ 2.º Redigir, ou mandar redigir independente de despachos os officios sobre assumptos de simples expediente, ou pedidos de informações e documentos necessarios para instrucção dos negocios.

§ 3.º Conservar as minutas das ordens, officios, consultas, representações, pareceres e informações, afim de serem annualmente recolhidas ao archivo, depois de classificadas e encadernadas.

§ 4.º Ter a seu cargo o livro do ponto, organisar e submetter mensalmente ao secretario a folha dos vencimentos dos empregados.

§ 5.º Fazer na matricula dos empregados todas as annotações determinadas pela Junta ou pelo presidente.

§ 6.º Representar ao secretario da Junta sobre qualquer acto de insubordinação dos empregados ou falta de cumprimento de deveres.

§ 7.º Ter em dia a escripturação dos protocollos do registro publico do commercio e a dos livros do mesmo registro.

§ 8.º Tomar no respectivo protocollo apontamento do titulo, instrumento de contracto ou documento apresentado para o registro, lançando o summario debaixo do numero que competir na ordem chronologica e numerica observada no mesmo protocollo, e dar immediatamente á parte copia fiel do assento, pela forma seguinte:

N... F... apresentou para o registro tal documento na data á margem (anno, mez e dias inscriptos á esquerda do assento e cópia).

§ 9.º Entregar á parte, depois de registrado *verbo ad verbum*, e á vista da referida nota, o titulo, instrumento ou documento, annotando-o no alto da primeira pagina com a seguinte verba:

N... (o mesmo do protocollo) registrado a fl... do livro N. . do registro publico do commercio d'esta secretaria da Junta do... em... (data do registro que será a mesma do apontamento do protocollo).

§ 10. Não admittir ao registro documento algum, do qual não conste o pagamento do sello devido.

§ 11. Dar prompto expediente ao registro, ás averbações e ás certidões requeridas dos actos inscriptos nos livros do registro publico do commercio, passando-as, independente de despacho, sempre que não houver inconveniente.

As certidões ou cópias subscriptas e assignadas pelo secretario e authenticadas com o sello da Junta, teem fé publica.

§ 12. Ter sob sua guarda o registro publico do commercio, sendo responsavel tanto pela exactidão e legalidade das inscripções, e das certidões que d'ellas passar, como pela entrega ás partes dos documentos depois de registrados.

§ 13. Fazer as annotações nos contractos ou distractos archivados, rubricando as folhas e declarando em cada um dos exemplares o numero de ordem e a data do despacho.

§ 14. Dar á parte interessada certidão do archivamento de estatutos com identico numero.

Essas annotações e certidões serão assignadas pelo Secretario da Junta.

§ 15. Servir de escrivão nos processos da competencia da Junta.

§ 16. Cumprir e fazer cumprir as disposições do regimento interno da Secretaria, e as ordens e instrucções do Presidente ou do Secretario da Junta, á bem da regularidade dos serviços a seu cargo.

Art. 60.—Incumbe ao 2.º Official e aos amanuenses executar com zelo os trabalhos que lhes forem commettidos pelo 1.º Official e pelo Secretario da Junta.

São responsaveis pela regularidade do serviço que lhes fôr encarregado, e pela exactidão das informações qua prestarem. Tambem incumbe ao 2.º Official arrecadar os emolumentos marcados na tabella annexa, escriptural-os com o precisa clareza, tel-os sob sua guarda e responsabilidade e fazer no primeiro dia util de cada mez, ou no seguinte, si aquelle fôr impedido, a distribuição devida.

Art. 61—O Presidente da Junta designará um dos amanuenses para servir de archivista e a este incumbe:

§ 1.º Dar entrada dos livros e papeis no archivo, designandos em *indice alphabetico*—pela natureza do assumpto ou nome do interessado.

As paginas d'este indice serão divididas por traços perpendiculares em tres partes:—uma para a data da entrada; outra para o lançamento; e a terceira para as declarações relativas á collocação e movimento dos livros e papeis.

§ 2.º Classificar os documentos e papeis avulsos e guardal-os em maços com rotulos que designem o objecto e a data da entrada.

§ 3.º Fazer a arrumação do archivo, collocando os livros e papeis em compartimentos que lhes competirem, conforme os disticos affixados nos armarios ou estantes.

§ 4.º Ter sob sua guarda e responsabilidade todo o archivo, não deixando sahir livro ou papel sem ordem competente por escripto.

Art. 62.—Incumbe ao Porteiro:

§ 1.º Ter sob sua guarda as chaves do edificio, cuidar no asseio d'este e da conservação dos moveis e mais objectos n'elle existentes.

§ 2.º Abrir o edificio meia hora antes da marcada para começarem os trabalhos e fechal-o quando estes terminarem.

§ 3.º Receber a correspondencia official que deverá ser entregue sem demora ao secretario e na ausencia d'este ao 1.º e 2.º official.

§ 4.º Fechar a correspondencia e dar lhe destino.

§ 5.º Pôr a sello da junta nos actos e mais papeis que dependerem d'esta formalidade.

§ 6.º Registrar no livro da porta, numerando-os na ordem de de sua apresentação, antes de entregal-os ao Secretario, todos os requerimentos e mais papeis que devam transitar pela porta, fazendo um resumo succinto e claro do objecto principal de taes documentos.

Igualmente registrar nas columnas correspondentes o parecer do Secretario, despacho obtido, entregando á parte ou ao seu procurador mediante recibo, por meio de assignatura lançada em seguida ao despacho, os papeis e documentos que devam ser conservados na Secretaria,

§ 7.º Fazer as despezas miudas da secretaria auctorisadas

pelo secretario, a quem prestará as devidas contas no fim de cada mez.

§ 8.º Exercer as funcções de cfficial de justiça nos processos da competencia da junta.

Art. 63.—Os empregados da Secretaria. serão substituidos uns pelos outros da mesma categoria, e, na falta d'estes, pelos da immediata, guardada a ordem da antiguidade, s.lvo designação especial do Presidente da Junta sob informação do secretario.

Art. 64. - O serviço da Secretaria começará ás 9 horas e findará ás 3 em todos os dias uteis, podendo ser prorogadas as horas do expediente por ordem do Secretario.

Art. 65.—Os vencimentos do Secretario e empregados da secretaria, bem como os emolumentos do presidente o vice-presidente e deputados da junta, serão regulados pelas tabellas annexas.

Em quanto não fôr revista pelo Poder Legislativo a tabella dos vencimentos, o secretario tambem terá direito aos emolumentos que lhe são marcados na tabella respectiva.

Art. 66.—Aos empregados que funccionarem como escrivão e official de justiça nos processos da competencia da Junta, em que fôr condemnada nas custas alguma das partes, se contarão pelos actos praticados os emolumentos que percebem os escrivães e officiaes de justiça do juizo do commercio por acto da mesma especie.

Art. 67.—Os vencimentos nos casos de faltas dos empregados da Junta e as licenças serão reguladas pelas disposições em vigor, geraes a todos os funccionarios do Estado.

§ 1.º O presidente da Junta, sob informação do Secretario, poderá justificar até 8 faltas aos empregados em cada mez.

§ 2.º As do Secretario só pódem ser justificadas pelo Governador, mediante requerimento encaminhado e informado pelo Presidente da Junta.

Art. 68—Os empregados da Secretaria serão conservados emquanto bem servirem.

Pela falta de cumprimento de deveres, segundo a gravidade do caso, estão sujeitos á demissão ou ás penas disciplinares seguites:

I Simples advertencia.

II Reprehensão.

III Suspensão até 15 dias com perda do todo o vencimento.

Estas penas disciplinares serão impostas pelo Presidents da Junta, podendo o Secretario impôr qualquer das duas primeiras.

Art. 69.—Os lugares de amanuense serão providos por concurso para o qual serão exigidas as seguintes provas:

a) idade de 18 annos, pelo menos comprovada com certidão ou documento que possa suppril á;

b) folha corrida,

c) boa calligraphia;

d) lingua nacional: composição livre sobre um ponto tirado

á sorte, leitura, analyse logica e commentario de um trecho de qualquer obra notavel de escriptor nacional;

e) arithmetica até proporções inclusive;

f) lingua franceza: composição livre á sorte, leitura e traducção;

g) geographia e historia do Brazil, especialmente a do Pará.

Em igualdade de habilitação terá preferencia o candidato que exhibir provas das linguas ingleza ou allemã.

Art. 70.—A commissão examinadora compôr-se-á de examinadores, no minimo até o numero de tres que sejão professores de estabelecimentos publicos, nomeados pelo Governador e do Secretario da Junta, como Presidente.

Art. 71.—Para o lugar de porteiro deve o candidato apresentar folha corrida, e certidão de idade que prove ser maior de 20 annos, ter boa letra e escrever com acerto.

Em igualdade de condições será preferido o pretendente que exhibir o certificado do ensino primario, de que trata o artigo 201 do regulamento que baixou com o decreto n. 372 de 13 de Julho de 1891.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 72.—São respeitados os mandatos commettidos aos deputados actuaes em virtude do regulamento de 19 de Julho de 1890, até que expire o praso marcado pelo mesmo Regulamento, em conformidade do qual foram eleitos.

§ Unico. Quinze dias depois da publicação deste Regulamento se procederá á eleição para preenchimento dos logares de dous deputados e dous supplentes com que foi augmentado o pessoal da Junta.

Os eleitos nesta eleição sahirão com a primeira turma que tiver de ser renovada, na conformidade deste Regulamento.

Art. 73.—Revogam-se as disposições em contrario.

TABELLA DOS VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DA SECRETARIA DA JUNTA COMMERCIAL

Emprego	*Ordenado*	*Gratificação*	*Total*
1 Secretario	2:666$666	1:333$334	4:000$000
2 Officiaes (1.º e 2.º)	1:866$666	933$334	5:600$000
2 Amanuenses	1:200$000	600$000	3:500$000
1 Porteiro	1:000$000	500$000	1:500$000
1 Servente		900$000	900$000
			15:600$000

Tabella dos emolumentos do presidente, vice-presidente e deputados da Junta

§ 1.º Compete ao presidente:

Pelas assignaturas das cartas de matricula de commerciante e dos titulos de corretores, agentes de leilões, interpretes e trapicheiros	10$000
Pela distribuição dos livros sujeitos á rubrica e assignatura dos termos respectivos	2$000
Pelas assignaturas das cartas de registro de embarcações	5$000
Pelas assignaturas dos titulos de avaliadores commerciaes	2$000
Pelas assignaturas das portarias de licença concedida a corretores e agente de leilões......................	2$000
§ 2.º Compete ao secretario:	
Pelos seus officios sobre matricula de commerciantes, nomeações de agentes auxiliares do commercio, cartas de registro de embarcações, e archivamento de contractos e distractos e de estatutos..........................	1$000
Idem sobre o registro de marcas de fabrica e commercio e nomeações de avaliadores commerciaes.........	1$000
De cada assignatura nos termos dos livros sujeitos a rubrica..	$500
§ 3.º Compete ao vice-presidente e aos deputados repartidamente:	
Pela rubrica dos livros, de cada folha................	$060

Por dec. de 27 de Março foi nomeado o deputado José Marques Braga para o lugar de presidente da Junta e por dec. de 5 de Junho o deputado Francisco Leite Chermont para o de vice-presidente creado pelo novo reg.

Para completar o numero de seis deputados e o de quatro supplentes, a que foram elevados os cargos da Junta, foram eleitos deputados os commerciantes Augusto Joaquim Ramos e Luiz Dias da Silva, e supplentes José Casimiro Brazil Montenegro, Francisco Bricio da Costa e posteriormente Manoel Theophilo de Souza Vasconcellos para preencher a vaga aberta pela eleição do supplente Augusto Joaquim Ramos á deputado effectivo.

Por porposta da Junta, foram creados, por dec. de 24 de Abril mais dois lugares de correctores de fundos publicos e por dec. de 21 de Julho mais dois lugares de interpretes commerciaes.

Deferido o requerimento do official aposentado Daniel Rodrigues de Souza, resolvestes por despacho de 2 de Maio do anno findo, mandar abonar-lhe a gratificação de 5ª parte de seu ordenado,

que deixou de perceber desde que completou vinte cinco annos de exercicio e passou a Junta a pertencer ao Estado, até a data de sua apesentadoria.

A Junta funccionou em 32 sessões.

Foram archivados 238 contractos commerciaes, sem discriminação especial, abrangendo sob tal denominação, não só os contractos, como tambem os distractos e fundações de sociedades anonymas etc.; pertencentes :

A' Praça	124
A' diversas localidades do interior	19
Actas de sociedades anonymas e documentos	17
Dissoluções pertencentes á Praça	75
A' diversas localidades do interior	3
	238

Foram nomeados 3 agentes de leilões e 3 correctores de fundos publicos.

Foram admittidos á matricula 26 commerciantes, sendo: nacionaes 17, extrangeiros 9.

Matricularam-se tambem 2 firmas sociaes.

Obtiveram cartas de registro 15 embarcações á vapor inclusive 2 lanchas.

Foram rubricados 243 livros e registradas 70 firmas commerciaes; 8 marcas de fabrica; 8 titulos de prepostos de agentes e correctores; 4 de concordatas; 1 carta de naturalisação; 13 escripturas antenupciaes; 2 ditas de auctorização paterna para commerciar; 2 ditas de marido para mulher; 52 procurações; titulos de caixeiros commerciaes 7; 1 carta de pratico; 22 conhecimentos de impostos de industrias e profissões; 6 escripturas de arrendamento; 5 ditas de compras; 1 dita de fretamento: total 208.

Julgo de um dever invocar a vossa attenção para o seguinte facto de que se occupa o presidente da Junta no relatorio que vos enviou:

Eis o caso:

Em 16 de Outubro de 1894, o sr. Vice-Governador, então em exercicio, decidindo o recurso interposto pelo Secretario da Junta do despacho que mandou registrar a firma de Carvalho, Silva & C.ª, quando nas declarações exigidas pelo art. 11 do dec. n. 916 de 24 de Outubro de 1890, não constava a assignatura do proprio punho de um socio ausente, expedio o seguinte officio :

«Exigindo o art. 11, lettra C do Decreto n. 916 de 24 de Outubro de 1890 que afirma dada a registro seja assignada por todas as pessoas com direito ao seu uzo e emprego, e não tendo esta condição sido satisfeita por Joaquim José da Silva, um dos socios da firma recorrida Carvalho Silva & C.ª, não podia a Junta Commercial mandal-a registrar, ainda impondo ao socio ausente a obrigação de registrar a sua assignatura, porque isso importa em uma concessão que o mencionado Decreto não auctoriza e que sem duvida se oppõe aos seus intuitos, nada impedindo que o referido socio auzente aqui, ou fóra d'aqui, venha a uzar da firma social, sem estar registrada a sua assignatura».

Posteriormente, em caso identico deu o Governo dicisão em contrario no officio de 25 de Outubro de 1895, que segue:

Devolvendo-vos os autos de recurso interposto pelo secretario d'essa Junta do despacho da mesma, que mandou registrar a firma dos commerciantes Vidinha & C.ª, os quaes acompanharam o vosso officio de 9 de Setembro findo, declaro-vos que nego provimento ao referido recurso, para manter a decisão da Junta, por que em virtude de força maior, como no caso sujeito, a formalidade do art. 11, letra C do dec. n. 916 de 24 de Outubro de 1890, póde ser opportunamente satisfeita, quanto ao socio auzente».

Notando esta decisão em contrario, diz o presidente da Junta que ficou sem solução o final do 2.º recurso, em que o secretario consultou si as decizões do Governo, em materia administrativa como a de que tratavam taes recursos, tinha força obrigativa para a Junta.

Deixo de mencionar aqui um outro ponto do relatorio relativamente a cobrança do sello dos contractos e distractos de sociedades commerciaes, de que tambem se occupou o presidente da Junta, por já estar resolvido o caso pelo dec. n. 398 de 8 d'este mez, que mandou cobrar para o Estado, em virtude do art. 31 da lei da receita geral da Republica, o sello dos documentos especificados no mesmo art.

Parece-me de todo o ponto justa a reclamação que faz o mesmo presidente para que sejam publicados gratuitamente no «Diario Official» os actos da Junta, augmentados os vencimentos dos empregados da secretaria e a verba de expediente, e bem assim consignados meios para o asseio, decoração e mobiliamento d'aquella importante repartição, que, como actualmente está, não tem a decencia necessaria que o seu proprio decoro exige.

Immigração e Colonisação

Vai sendo feito de modo muito regular este serviço, que continua a cargo da repartição de Obras Publicas, tão pensionada já com os trabalhos que lhe são proprios, e por isso avaliareis a grande somma de esforços que terá empregado para cumprir as obrigações que lhe incumbe e superar ás difficuldades que naturalmente occorrem em um serviço, como o de que se trata, novo entre nós, por assim dizer.

Attendendo a conveniencia de providenciar-se no sentido de não ser permittida livremente a introducção de immigrantes por parte dos contratantes sem que por documentos convenientes deixassem provada a procedencia da escolha não só de agricultores mais morigerados, como tambem, entre estes mesmos, dos que constituissem regularmente familias, resolvestes expedir as instrucções que se seguem, e confiar aos consules brasileiros, nos proprios centros da emigração, a fiscalisação do serviço, abonando-lhes os honorarios marcados no dec. de 10 de Outubro proximo findo.

Instrucções para execução dos contractos de introducção de immigrantes, assignados na repartição de obras publicas, terras e colonisação.

1.º—Os contractantes de introducção de immigrantes deverão, para execução das clausulas 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 20.ª dos respectivos contractos, submetter ao *visto* dos consules brasileiros, nos paizes de onde procedem os immigrantes, os passaportes e documentos a que são obrigados para a prova do parentesco, convivencia, conducta e aptidão profissional.

2.º—Não poderão produzir effeito perante o Governo do Estado, afim de ter logar a indemnisação das passagens dos immigrantes a que se refiram, os passaportes e mais documentos que não tenham sido visados na fórma da clausula precedente.

3.º—Não deverá para effeitos dos contractos, ser visado pelo consul qualquer passaporte, sem que d'elle conste expressa declaração da auctoridade local signataria de lhe terem sido apresentados os documentos officiaes comprobativos das idades e aptidões profissionaes ahi indicadas, bem como das relações de parentesco de familia, si o passaporte referir-se a mais de uma pessoa.

§ Unico. De nenhum modo poderá ser incluida no mesmo passaporte relação de pessoas de familias distinctas.

4.º—Os irmãos, irmãs e cunhados solteiros dos chefes das familias ás quaes venham unidos e tendo menos de 45 annos, (clau-

sulas 4.ª, segunda parte), deverão provar as respectivas idades, por meio de certidões ou attestados officiaes devidamente reconhecidos e authenticados com o—visto—consular.

5.º—O—visto—consular a que se referem os artigos precedentes deverá ser nos seguintes termos: «Visto: bom para effeito do contracto assignado por F............... «Data e assignatura do Consul».

6.º—Pela Repartição de Obras Publicas, Terras e Colonisação serão fornecidos aos consules dos paizes de onde procedem os immigrantes, os esclarecimentos de que necessitarem para a execução dos contractos, leis e disposições sobre o serviço da immigração.

7.º—Os attestados de conducta regular e validez, de que deverá vir acompanhado todo immigrante, na forma da clausula 5.ª dos contractos, obedecerão aos modelos A e B, annexos ás presentes instrucções.

8.º—De accôrdo com os modelos C e D serão passados os attestados de convivencia, relativos aos immigrantes que venham unidos á familia com quem guardem relações de parentesco ou affinidade (clausula 4.ª, 2.ª, parte, letras B, D, C.

9.º—A requisição da vinda de immigrantes, por parentes seus já estabelecidos na lavoura n'este Estado, (clausula 4.ª H), obedecerá ao modelo E, devendo conter a attestação de auctoridade do districto do Estado o—Visto—do Director da Repartição de Obras Publicas, Terras e Colonisação.

10.—Uma attestação identica á precedente, e igualmente visada pelo Director da Repartição de Obras Publicas, será exigida pelo Consul brazileiro quando, para effeito de contracto, tiver de visar passaportes e mais documentos relativos ás mulheres casadas que venham unir-se a seus maridos empregados na lavoura, trazendo ou não filhos (clausula 4.ª (G)).

11.—Os certificados das declarações dos immigrantes que na forma da clausula 20, deverão apresentar os contractantes para acompanhar a lista consular, obedecerão ao modelo F annexo.

§ Unico—Quando a declaração do immigraute não tenha sido feita perante o Consulado brazileiro e sim perante auctoridade local do districto de onde emigra, somente poderá a mesma declaração ser unida á lista do Consulado depois de devidamente reconhecida a assignatura da auctoridade, e authenticada com o visto consular.

12.—A lista consular deverá conter as seguintes columnas: 1.ª Nomes, 2.ª Profissões, 3.ª Idades, 4.ª Parentesco, 5.ª Naturalidade, 6.ª Numero de documentos, 7.ª Numero de ordens dos passaportes, 8.ª Observações.

13.—As assignaturas dos immigrantes, quando feitas por terceiros, a rogo d'aquelles, deverão ter lugar sempre em presença

de duas testemunhas signatarias, e confirmadas pelo reconhecimento do notario publico ou auctoridade competente.

Palacio do Governo do Pará, 12 de Agosto de 1896.

DECRETO N. 340—DE 10 DE OUTUBRO DE 1896

Manda que sejam pagos pelo Thesouro emolumentos aos Agentes Consulares incumbidos da fiscalisação dos contractos de introducção de immigrantes n'este Estado.

O Governador do Estado, tendo em vista o Aviso Circular de 31 de Julho d'este anno, do Ministerio das Relações Exteriores, e considerando que, pelas instrucções que baixaram com o decreto estadual n. 291 de 12 Agosto subsequente, foram commettidas aos Agentes Consulares, attribuições importantes para a fiscalisação dos contractos de introducção de immigrantes n'este Estado, resolve que se pague pelo Thesouro aos mesmos Agentes Consulares, a titulo de emolumentos, tres mil réis (3$000) por emigrante maior de 12 annos; dous mil réis (2$000) por emigrante menor de 12 a 7, e mil réis (1$000) por emigrante de 7 a 3 annos nas condições das citadas instrucções; cessando o abono dos emolumentos quando attingir em cada anno a quantia de dez contos de réis (10:000$000).

Palacio do Governo do Pará, 10 de Outubro de 1896.

Não tendo as instrucções do Governo encontrado plena acceitação por parte dos agentes dos contractantes, os quaes immediatamente fizeram sentir difficuldades immensas, que seriam forçados a vencer, em detrimento do serviço, resolvestes acceitar transitoriamente os modelos que pelo vice-consulado de Vigo vos foram remettidos, procurando harmonisar as instrucções de modo a não crear embaraços enormes á acção dos introductores, até que, á vista de pareceres dos agentes consulares sobre o objecto de taes reclamações, possam estas ser resolvidas.

*
* *

Em cumprimento dos respectivos contractos, foram introduzidos o anno passado 3.123 immigrantes de nacionalidade hespanhola, inclusive 263 de idade inferior a 3 annos, cuja introducção não dá direito a indemnisação alguma, sendo 969 por conta dos contractantes Francisco Cepeda e Heliodoro Jaramillo, e 2.154 por conta do contractante Emilio A. de Castro Martins.

Além destes entraram, independente de contracto, 45, sendo dois de menos de 3 annos, elevando-se assim ao total de 3.168 os immigrantes entrados, sendo:

Maiores de 12 annos..	2.307
« « 7 a 12 annos	319
« « 3 a 7 «	277
Menores « 3 «	265
	3.168
Masculinos	1.184
Femininos	1.984
Casados	625
Familias	627
Agricultores chefes de familia	561
Artistas	97
Sendo:	
Fundidor	1
Ferreiros	5
Caldeireiro	1
Relojoeiro	1
Impressores	2
Pintores	2
Marmorista	1
Carpinteiros	31
Curtidores	2
Sapateiros	25
Surradores	2
Alfaiates	11
Pedreiros	4
Barbeiros	8
Tintureiro	1
Outras profissões	56

Preferiram collocação nos nucleos 1.777, tendo seguido :

Para Monte-Alegre	775
Bragança	941
Jambuassú	61
Ficaram na capital	1.368

Falleceram 3 e foram recusados 20 por não estarem nas condições dos contractos.

A despeza da indemnisação de passagens attingiu á importancia de 548:291$384, sendo :

Aos contractantes F. Cepeda e H. Jaramillo...	176:255$299
A Emilio A. de Castro Martins	372:036$085
	548:291$384

Já foi entregue ao Thesouro a quantia de 69:850$000, votada em lei do orçamento federal para occorrer ao pagamento a este Estado pela localisação de immigrantes nos 3.º e 4.º trimestres do anno findo.

Ainda não foi iniciada a introducção de immigrantes japonezes, que devia ter começo no ultimo trimestre de 1896, conforme o contracto assignado em 21 de Agosto de 1895 pelo cidadão Julio Benavides, representante da Companhia Oriental de Immigração e Commercio.

Esta falta, todavia, não importa em caducidade do contracto, na qual sómente incorrerá o contractante se deixar de dar começo a introducção até 30 de Julho de 1897, como estabelece a clausula 30.ª d'aquelle contracto.

De accôrdo com a clausula 30.ª do contracto assignado pelos cidadãos William Brice e Dr. Wenceslau Alves Leite de Oliveira Bello, deverá ser considerado caduco o respectivo contracto, visto não terem iniciado o serviço da introducção de immigrantes até 31 de Dezembro ultimo.

Deferindo o requerimento em que o contractante Emilio A. de Castro Martins pediu permissão para exceder com cerca de 270 immigrantes o numero de 1.924 que estava obrigado a introduzir o anno passado e cujo numero se completava com a turma embarcada em Vigo no mez de Dezembro, resolvestes em 16 do dito mez permittir o adiantamento da entrada até aquelle numero (270) por conta dos immigrantes que o supplicante tem de introduzir em 1897, de accôrdo com o contracto.

Igualmente mandaste na mesma data advertir a este e aos contractantes Cepeda e Jaramillo que, a começar do corrente mez de Janeiro até Maio vindouro, só poderão ser recebidos pelo Governo mensalmente, no maximo, 250 immigrantes por conta dos respectivos contractos.

Perante o Governo foi apresentado requerimento por parte de Manoel Rodrigues y Gonzalez, novo consocio dos contractantes Francisco Cepeda e Heliodoro Jaramillo, subrogado por escriptura publica nos direitos dos ditos contractantes, para o fim de ser feito o pagamento das quantias a que os mesmos tivessem direito pelos immigrantes introduzidos de accôrdo com o contracto de 29 de Agosto de 1894, á pessoa por elle devidamente auctorisada

Ouvida a Procuradoria Fiscal do Thesouro do Estado, que opinou favoravelmente, resolveste deferir o requerimento do supplicante. Mais tarde nova petição foi apresentada pelo referido cidadão, em que requeria fossem feitas certas alterações no contracto.

Consultado o parecer do Director da Repartição de Obras Pu-

blicas, Terras e Colonisação, julgou este, em officio de 15 de Julho, indispensavel submetter ao Governo a preliminar da possibilidade ou impossibilidade de tomar-se conhecimento da petição, porquanto, a seu ver e nos termos da escriptura apresentada, a subrogação importa em uma transferencia do contracto, de encontro ás disposições dos arts. 72 e 100 do Regulamento da Repartição, considerando indispensavel o reconhecimento prévio por parte do Governo, e a requerimento dos contractantes, do novo consocio admittido.

Não tendo sido apresentado requerimento algum sobre este prévio reconhecimento e bem assim qualquer escriptura de annullação da escriptura alludida, entendeu o Governo acertado em todos os actos posteriores referir-se exclusivamente aos contractantes primitivos, attendendo que a admissão ou reconhecimento de outros consocios, como a annullação da escriptura, allegada pelo socio Heliodoro Jaramillo, affectava mais directamente aos interesses d'aquelles contractantes do que a execução do contracto.

Em virtude disto foi tambem indeferido o requerimento em que o socio Heliodoro Jaramillo pedia fosse paga ao supplicante a metade da importancia requerida pelo socio Cepeda.

Julga opportuno o Director das Obras Publicas chamar attenção do Congresso para uma das medidas que em sua ultima reunião entendeu conveniente adoptar no intuito de fazer desapparecer obstaculos ao serviço da immigração.

Eis o que elle expende neste sentido :

> Como sabeis, sanccionada a lei n. 223 de 30 de Junho de 1894, uma das primeiras reclamações que surgiram foi levantada pelas autoridades italianas, que pretendiam descobrir na disposição do art. 4.º da mesma Lei uma coerção por demais vexatoria ao espirito de liberdade dos immigrantes, em frente a qual antepunham as medidas prohibitivas da sahida dos seus conterraneos.
>
> A' vista disto, como tal não fôra o espirito da Lei, cujo interesse exclusivo vinha a ser a garantia da estabilidade dos immigrantes neste Estado para se applicarem utilmente ao trabalho em suas variadas manifestações, conforme a aptidão de cada um, resolveu o Congresso supprimir aquelle artigo, estabelecendo pela Lei n. 330 de 21 de Fevereiro de 1896 a seguinte alteração á Lei n. 223 citada :
>
> « Art. 2.º—Fica revogado o art. 4.º da Lei n. 223 de 30 de Junho de 1894 e qualquer outra disposição em contrario. »
>
> Nenhum effeito favoravel produzio esta suppressão no sentido de estabelecer-se a corrente immigratoria de italianos ; e, pelo con-

trario, sómente o serviço da immigração soffreu enormemente com semelhante deliberação, que não poderá deixar de ser eliminada.

Poucos não são os immigrantes que, tendo se aproveitado das passagens gratuitas que lhes faculta o Governo, na intenção de virem destinados a trabalhar como agricultores ou em qualquer industria util no Estado, em conformidade do art. 1.º da citada Lei, aqui chegados, procuram desde logo retirar-se para algum dos Estados do Sul, onde alguns d'elles já têm estado e onde muitos já têm parentes estabelecidos.

Nestas condições, não subsistindo mais a obrigação da permanencia dos immigrantes no Estado durante um certo tempo, não podendo ser impedida a retirada, nem reclamada qualquer indemnisação d'esses immigrantes que illegitimamente se utilisaram de favores que a Lei sómente prestava aos que se destinavam a este Estado, será justo continuarmos a despender quaesquer sommas com immigrantes que aqui não pretendem permanecer e desde quando emigraram não pretendiam aqui ficar?

E' indispensavel que qualquer medida seja assentada para fazer cessar este inconveniente de despender o Estado em favor da immigração para o Sul.

Como muito bem diz o Director, quando não fôra a conveniencia do proprio serviço, bastaria para aconselhar tal resolução a circumstancia da propaganda desenvolvida contra a immigração para Estado pelos agentes encarregados de promover a immigração para o sul da Republica, como prova-o o seguinte officio que vos dirigiu o vice-consul em Vigo:

VICE-CONSULADO DOS ESTADOS-UNIDOS DO BRAZIL.—VIGO, 12 DE SETEMBRO DE 1896.

Accuso o recebimento do vosso officio n. 2167, que acompanha dez exemplares impressos das Instrucções organisadas pelo vosso Governo para a execução dos contractos sobre introducção de immigração n'esse prospero Estado.

Agradecendo a remessa, folgo em declarar vos que empregarei com o melhor zelo e solicitude todo empenho e desvello para que tal serviço seja desempenhado aqui com regularidade e nas mais satisfactorias condições.

Vem a pêlo communicar-vos, como de resto era meu intento fazel-o, ter eu ha pouco descoberto que se distribuia clandestinamente pelo interior d'esta provincia o volante, do qual junto vos envio um exemplar, em que ha uma phrase calumniosa e de alta injuria contra esse Estado; e que consegui suster a distribuição do referido impresso com o prompto officio que dirigi á casa

Barcena y Franco do Conde de Torrecedeira, do qual vos envio copia, como tambem da respectiva resposta.

Esse inqualificavel impresso é prova palpavel de que ha aqui uma viva lucta entre os agentes da immigração do sul do Brazil; contra os agentes da immigração do norte; lucta que è preciso combater e destruir por todos os modos, porque n'ella o mais prejudicado é sem duvida o Brazil.

Não me parece igualmente desnecessario que se leve ao conhecimento do ignorante camponez do interior d'esta comarca as inexcediveis vantagens que o Estado do Pará offerece aos proletarios que d'aqui desejam emigrar para o Brazil, e que se lhes demonstre bem claro que a supposta superioridade do sul do Brazil sobre o norte em questões de clima e salubridade só existe na imaginação dos que desejam attrahir a immigração exclusivamente para S. Paulo.

Outro facto por mim observado que prejudica á emigração é o espirito de avidez das sub-agentes que procuram explorar o emigrante, obrigando-o a pagar-lhes individamente uma somma relativamente grande; contra isso, porem, tenho empregado efficazes medidas de repressão, chegando até a obrigar o sub-agente a restituir em minha presença a quantia extorquida, e fazendo, a cada embarque de emigrantes, duas revistas minuciosas, uma em terra na agencia, e a outra depois, a bordo. Tomo a liberdade de enviar-vos um exemplar das circulares que resolvi distribuir por todos os centros da provincia para evitar aquelle abuso.

Como os factos expostos, muitos outros surgem constantemente, que ferem os interesses da emigração para esse Estado e que exigem a presença de alguem aqui que por elles se desvelle; alguem armado de vossa especial auctorisação e devidamente remunerado. Pela minha parte, do que occorrer vos darei contra fiel e detalhada.

Aproveito o ensejo, sr. Governador, para declarar que é com summo prazer que aqui me acho á vossa disposição, tanto para o que respeita ao serviço publico de que me encarregou o Governo, como ao vosso serviço particular; e assim vos rogo de acceitardes os protestos da minha melhor estima e consideração.

Saúde e fraternidade.—ALUIZIO AZEVEDO, vice-consul.

Ao sr. dr. Lauro Sodré, M. D. Governador do Estado do Pará.

COPIA—Vice-Consulado dos E. U. do Brazil.—Vigo, 30 de Julho de 1896.

En el incluso volante, impreso en lo tipografia de «La Nueva Epoca», autorizado por V. S. segum declara el mismo, talvez sin fundamiento, y donde vienem las nombres de las representantes de

la sociedad encargado de fomentar la emigracion para America, hay la siguiente frase calumniosa y profundamente ofensiva contra uno de los mas prosperos y valiosos Estados del Brazil—«Si alguno desease ir al Pará, esta sociedad los monda gratis, pero no responde del bien estar y liberdad de los imigrantes, toda vez es|un pais desconocido, al cual pudiera ser los lleveis como esclavos, y tengan que sufrir las consecuencias como tuvieron las que emigraron á Costa Rica»—Jubinome á crer que V. S. no autorizó semejante injuria y por eso ruegole lo declare asi V. S. dejandome la liberdad de hacer publico el desmentido, y otro si, que V. S. se oponga a que continuem distribuyeudose semejantes impressos, en que figura el nombre de V. S.—Saludale muy atentamente. S. S.—Aluizo Azevedo—Vice Consul—Al sr. D. MANUEL BARCENA Y FRANCO.

COPIA—M. Barcena y Franco—Vigo; 1.º Agosto de 1896.—En contestacion a la comucacion que V. S. se ha servido dirigirme con fecha 30 pp. tengo que informar que no he autorisado a nadie a publicar los anuncies del que me incluy e copia respecto emigracion al Pará ni menos era conhecedor de tales anuncios hasta que fui enterado por V. S.—Al mismo tiempo cumpleme tambien manifestar que he prevenido a alguno de los trez que aparec n en el citado anuncio la conveniencia de que se abstengan en lo subcesivo a hacer la propaganda de tal manera ni menos que figure mi nombre para lo cual no estan antorizados.

Reitero a V. S. las seguridades de mi mas distinguida consideracion. M. Barcena y Franco,

SR. D. ALUIZO AZEVEDO, Vice-Consul de los E. U. del Brazil.

Vice-Consulado dos Estados-Unidos do Brazil.—Vigo—de—de—1896.

Los que desean emigrar al Brazil debem obtener del Alcaide ó Párroco del lugar donde pertenezcan los certificados de buena conducta, de bautismo y casamiento, ó viudez, presantándose con los referidos ducumientos al Governador de la provincia, cueja autoridad les expedirá el passaporte.

El emigrante se trasladará por su cuenta á esta ciudad, para que el Agente los ponga á bordo sin que para esto tenga el emigrante, que ja tiene sus papeles arreglados, que hacer desembolso para ser incluido em la lista, ni por el translado de tierra á bordo, ni por concepto alguno.

Segun las condiciones del contracto la emigracion debe ser unica y exclusivamente espanola.—EL VICE-CONSUL.

HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES

Depois das reformas porque passou a antiga olaria Outeiro, comprada pelo Governo para hospedaria de immigrantes, e das novas construcções effectuadas, ficou esse estabelecimento em excellentes condições para o fim a que é destinado, contendo compartimentos hygienicos, pontes, banheiros, poços, canalisação d'agua, exgôttos, etc.

O serviço de recebimento, acommodação e tratamento dos immigrantes tem sido feito de modo muito satisfatorio por parte da activa e zelosa administração da Hospedaria.

As despezas realisadas até Dezembro com as obras e melhoramentos ali effectuados elevaram-se a 158:136$363, inclusive 4:118$730 de fornecimento de trilhos Decauville.

Já está em serviço a lancha a vapor, cuja acquisição foi autorisada pelo Congresso para o transporte de immigrantes e serviço da Repartição e da Hospedaria, sendo-lhe marcado por decreto de 4 de Outubro o seguinte pessoal e vencimentos :

Ns.	*Pessoal*	*Grat. mensal*	*Diaria para comedoria*
1	Patrão-mestre	350$000	2$000
1	Machinista	350$000	2$000
1	Foguista	130$000	1$500
2	Carvoeiros	80$000	1$000
1	Cosinheiro	80$000	1$000
3	Marinheiros	60$000	1$000

Dos 3.168 immigrantes entrados na Hospedaria o anno passado, falleceram 3 crianças, sendo 2 de tres annos e 1 recemnascido.

A despeza feita durante o anno findo foi de 60:091$908, não incluindo o pessoal da administração, que recebe os vencimentos no Thesouro.

Em 14 de Dezembro resolveste dar á Hospedaria o seguinte regulamento :

DECRETO N. 383 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1896

REFORMA O REGULAMENTO PARA O SERVIÇO DA HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES.

O Governador do Estado, na fórma do art. 11 da Lei n. 223 de 30 de Junho de 1894, resolve reformar o Regulamento para o serviço da Hospedaria de immigrantes.

Palacio do Governo do Estado do Pará, 14 de Dezembro de 1896.

LAURO SODRÉ.

Regulamento a que se refere o Decreto n. 383 de 14 de Dezembro de 1896

CAPITULO I

DA ORGANISAÇÃO DA HOSPEDARIA

Art. 1.º—A hospedaria de immigrantes no Outeiro é destinada a receber e dar agasalho e alimentação, até dez dias, aos immigrantes que na fórma da Lei n. 223 de 30 de Junho de 1894, vierem estabelecer-se n'este Estado.

§ 1.º O praso fixado n'este artigo só poderá ser excedido no caso de molestia ou de força maior, expressamente reconhecida pela Repartição de Obras Publicas, Terras e Colonisação;

§ 2.º Os particulares que, tendo feito pedidos de immigrante, se recebido prévio aviso da chegada d'estes não forem recebel-os na hospedaria no praso de dez dias acima fixado, ficarão responsaveis pelas despezas de hospedagem durante os dias excedentes d'aquelle praso;

§ 3.º O immigrante que, mesmo antes de findo o praso, houver encontrado collocação conveniente, a juizo do Administrador, não poderá permanecer na hospedaria; e dentro do praso devem os immigrantes contratar-se ou escolher destino, sob pena de serem despedidos;

§ 4.º Os immigrantes que se despedirem ou forem despedidos da hospedaria, em nenhum caso serão readmittidos.

Art. 2.º—A administração da hospedaria compete ao Administrador, que a exercerá de accôrdo com o presente Regulamento e com as ordens que forem expedidas pelo Diretor da Repartição de Obras Publicas, Terras e Colonisação. Ao mesmo, como chefe de todo o serviço executado no estabelecimento, são subordinados todos os empregados d'este.

CAPITULO II

DOS EMPREGADOS DA HOSPEDARIA

Art. 3.º—Além do Administrador haverá na hospedaria os seguintes empregados:

1 Ajudante do Administrador.

1 Amanuense.
1 Medico.
1 Almoxarife.
1 Auxiliar interprete.
Guardas.

Estes cargos só serão preenchidos á medida que as necessidades do serviço o exigirem.

Quando o numero de immigrantes alojados na hospedaria fôr tal que determine grande accumulo de serviço, poderão ser admittidos outros empregados de identica ou diversa graduação que forem necessarios.

As nomeações do administrador, seu ajudante, medico, amanuense, almoxarife e auxiliar interprete serão feitas por Decreto do Governo do Estado, mediante proposta do Director da Repartição de Obras Publicas, Terras e Colonisação.

Art. 4.º—Ao Administrador compete:

1.º Superintender todo o serviço da hospedaria e exercer immediata fiscalisação sobre os trabalhos do escriptorio, providenciando para que estejam sempre em dia os livros de escripturação;

2.º Assistir a chegada dos immigrantes na hospedaria, á sua chamada e á verificação de passaportes, attestados, guias e documentos;

3.º Assistir e fazer lançar em livro especial as declarações que deverão fazer os immigrantes sobre o destino que pretendem tomar e sobre a obrigação de permanencia e trabalho no Estado durante um praso nunca inferior a tres annos;

4.º Assignar as listas ou guias que devem acompanhar os immigrantes dirigidos para estabelecimentos particulares, para os nucleos coloniaes ou para qualquer outro destino, devendo essas guias conter os nomes, idades, nacionalidades dos immigrantes, graus de parentescos entre elles, bem como o numero de volumes de bagagem que os acompanham, pertencente a cada um;

5.º Providenciar sobre os transportes dos immigrantes que se destinarem aos nucleos coloniaes, fazendo-os acompanhar de suas bagagens e das ferramentas e utencilios que lhes forem fornecidos;

6.º Satisfazer os pedidos de immigrantes que lhe houverem sido transmittidos pela Repartição de Obras Publicas, Terras e Colonisação;

7.º Receber as pessoas que forem contractar immigrantes, recommendando-as ao interprete, de quem tomará as notas e indicações relativas ao destino dos contractados e ás vantagens que lhes são offerecidas por aquellas pessoas;

8.º Remetter á Repartição de Obras Publicas, Terras e Colonisação, semanalmente, os boletins do movimento diario da

hospedaria até o dia 5 de cada mez e os quadros mensaes do movimento de entradas e sahidas dos immigrantes, mencionando a nacionalidade, sexo, idade, procedencia e destino.

9.° Requisitar da Repartição de Obras Publicas, Terras e Colonisação a compra de todos os objectos que forem necessarios ao serviço da hospedaria e comprar aquelles de necessidade eventual e urgente, nos limites da despeza mensal para que houver sido autorisado;

10. Apresentar á mesma Repartição o balancete mensal de todas as despezas realisadas na hospedaria, acompanhando-o os respectivos documentos com a sua rubrica.

11. Fiscalisar rigorosamente a alimentação fornecida aos immigrantes, examinal-a todos os dias, verificar a sua qualidade e recusar os generos que estiverem fóra das condições pelas quaes houver sido contractado o seu fornecimento;

12. Manter a ordem e a paz interna da hospedaria, requisitando das auctoridades competentes o auxilio da força publica, quando se tornar necessario;

13. Providenciar para que seja feito diariamente o serviço da limpeza do estabelecimento;

14. Providencia sobre o enterramento dos immigrantes fallecidos na hospedaria;

15. Assignar a folha mensal dos empregados, attestando a frequencia e podendo justificar até tres faltas por mez, desde que tenham sido determinadas por motivo provado de força maior;

16. Admoestar, particular, ou publicamente aos empregados da hospedaria e suspendel-os até por oito dias, conforme a gravidade da falta e com recurso para a directoria da Repartição de Obras Publicas, Terras e Colonisação;

17. Apresentar á Repartição de Obras Publicas, Terras e Colonisação até aos dias 15 de Janeiro e 15 de Julho de cada anno, relatorio de todas as occorrencias da hospedaria no semestre anterior, acompanhado de quadros estatisticos do movimento de immigrantes, movimento das enfermarias, demonstrações das despezas, etc.

Art. 5.°—Compete ao ajudante:

1.° Auxiliar constantemente ao Administrador, exercendo as funcções a que se refere o artigo precedente que por elle lhe forem delegadas;

2.° Preparar o expediente que tenha de ser assignado pelo Administrador;

3.° Dirigir a escripturação de modo a ter em dia os seguintes livros da hospedaria;

a) livro de matricula dos immigrantes:

b) livro de resumo mensal do movimento de entradas;

c) livro de resumo mensal do movimento de sahidas;

d) livro de registro dos officios expedidos;
e) livro de protocollo geral;
f) livro de registro das folhas do pessoal.
g) livro do registro dos balancetes mensaes e dos documentos de despezas;
h) livro de termos de obito e de nascimentos;
i) livro de registro de bagagens;

4.° Encerrar o livro de ponto dos empregados e organisar mensalmente o mappa de frequencia e folha de pagamento;

5.° Organisar e ter sob sua guarda o archivo da hospedaria;

6.° Substituir o admininistrador no caso de ausencia eventual;

Art. 6.°—Ao amanuense compete, além dos serviços que lhe forem incumbidos pelo Administrador:

1.° Escripturar todo o movimento de entrada e sahida de immigrantes;

2.° Organisar as relações de recepção e internação para serem enviadas á directoria;

3.° Fazer os vales e pedidos de fornecimento e apresental-os ao Administrador;

4.° Arrolar todos os objectos e utensilios pertencentes á hospedaria;

5.° A' chegada des immigrantes distribuir-lhes os aposentos, de accôrdo com o interprete;

6.° Encarregar-se da recepção, transporte dos volumes e bagagens sujeitas á despacho e pertencentes aos immigrantes;

7.° Empregar no trabalho e asseio do estabelecimento, quando fôr necessario e o Administrador o auctorisar, os immigrantes que o quizerem, mediante modico salario;

8.° Ter a seu cargo e sempre em dia o livro de entrega de correspondencia;

9.° Substituir o ajudante do Administrador em seu impedimento.

Art. 7.°—Ao medico incumbe:

1.° Visitar os vapores que transportarem immigrantes para esta Capital, e dar informação circumstanciada ao Administrador do estado sanitario não só do navio como dos immigrantes que desembarcarem, examinando cuidadosamente se foram observadas as prescripções hygienicas impostas e taes transportes;

2.° Administrar as enfermarias e todo o serviço sanitario da hospedaria;

3.° Visitar a hospedaria pelo menos duas vezes semanalmente, receitar para os enfermos e fiscalisar o tratamento que determinar;

4.° Fazer por escripto o pedido de drogas, medicamentos; instrumentos e utensilios necessarios á enfermaria.

5.° Requisitar do Administrador as necessarias providencias para a entrada dos immigrantes nos hospitaes e enfermarias do Estado, toda vez que a gravidade das molestias assim o exigir;

6.° Determinar por numero, especie e quantidade a diéta da enfermaria;

7.° Examinar a qualidade da alimentação fornecida aos immigrantes em geral;

8.° Verificar o estado de saude dos immigrantes, que tiverem de ser expedidos para qualquer parte do Estado;

9.° Attender aos chamados extraordinarios que em caso de urgencia lhe fizer o Administrador;

10. Fazer todo o receituario no livro destinado para esse fim;

11. Lançar em um livro de matricula dos doentes os nomes destes e os diagnosticos das molestias;

12. Propor ao Administrador a nomeação dos enfermeiros e o numero destes, que se tornarem precisos ao serviço da enfermaria;

13. Reclamar por escripto do Administrador ou da Repartição de Obras Publicas, Terras e Colonisação todas as medidas necessarias para manter-se a salubridade da hospedaria;

14. Organisar a estatistica mensal e annual do serviço sanitario a seu cargo, apresentando aquella ao Administrador até o dia 5 de cada mez e esta até o dia 10 de Janeiro de cada anno.

Art. 8.°—Ao interprete compete:

1.° Receber e expedir os immigrantes, fazendo a competente chamada e conferindo-a com as respectivas listas;

2.° Organisar as listas que tiverem de acompanhar os immigrantes ao seu destino;

3.° Servir de intermediario entre os immigrantes e as pessoas que os contractarem, recebendo destas as notas e indicações relativas ao destino dos contractados e ás condições dos contractos;

4.° Auxiliar ao amanuense na distribuição dos aposentos pelos immigrantes, attendendo do melhor modo a accommodação das familias;

5.° Fazel-os observar a ordem e a disciplina interna da hospedaria; assistir ás refeições, verificar a regularidade d'estas, lêr-lhes por occasião da primeira que lhes der as disposições do regimento interno;

6.° Fazer as traducções que forem necessarias e servir de intermediario entre os funccionarios da hospedaria e os immigrantes;

7.° Dar parte ao Administrador das faltas e infracções de disciplina e de quaesquer queixas dos immigrantes;

8.º Fazer diariamente a chamada dos immigrantes, notando os presentes no livro do ponto ;

9.º Assistir e auxiliar o desembarque dos immigrantes no porto da Capital, quando isto lhe fôr determinado pelo Administrador.

Art. 9.º—Ao almoxarife compete :

1.º Receber e ter sob sua guarda e responsabilidade as bagagens dos immigrantes, classifical-as, conforme o destino destes e expedil-as de accordo com as indicações que lhe serão transmittidas da parte do Administrador ;

2.º Verificar os extravios que se derem e providenciar para que sejam encontradas as bagagens que forem reclamadas ;

3.º Escripturar e ter em dia o livro de registro das bagagens ;

4.º Ter sempre á disposição dos immigrantes um livro, no qual estes possam escrever todas as reclamações que julgarem necessarias ás suas bagagens ;

5.º Escripturar e ter em dia os livros de entrada e sahida de generos e materiaes pertencentes á hospedaria ;

6.º Proceder trimensalmente e sempre que lhe for exigido pelo Administrador o inventario e balanço dos generos e materiaes em deposito, e o arrolamento e designação dos volumes de bagagens que não tenham sido procurados.

Art. 10.—E' dever dos guardas:

1.º Cumprir as ordens que lhes forem dadas para a disciplina e limpeza do estabelecimento ;

2.º Receber e guardar as bagagens dos immigrantes ;

3.º Zelar pela boa guarda de todos os objectos e utensilios da hospedaria :

4.º Abrir e fechar as portas e dar o signal de recolhida ás horas determinadas no regimento interno ;

5.º Fazer o serviço externo de expediente.

Art. 11.—O regimento interno e a policia da hospedaria será regulado pelo Administrador, com approvação da Directoria da Repartição de Obras Publicas, Terras e Colonisação.

Art. 12.—As licenças, penas e vantagens dos empregados da hospedaria se regularão pelo que está disposto para os demais funccionarios da Repartição de Obras Publicas, Terras e Colonisação.

§ Unico. Os vencimentos serão os da tabella annexa a este Regulamento.

O Governo poderá abonar aos funccionarios da hospedaria, obrigados a residir no estabelecimento, uma diaria, que nunca excederá de 5$000 para o Administrador, 4$000 para o medica, 2$000 ao ajudante, amanuense e almoxarife, e 1$000 aos guardas

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 13.—O fornecimento da alimentação aos immigrantes se fará em regra por meio de contracto, precedido de concorrencia publica e arrematação perante o Conselho da Repartição de Obras Publicas, Terras e Colonisação, com assistencia do Administrador.

O primeiro contracto poderá ser feito independente de hasta publica.

Art. 14.—Se, reconhecida a inconveniencia do fornecimento de generos para a alimentação, for julgado preferivel o forneeimento das rações necessarias, serão estas determinadas em numero e especie ao contractante por pedidos rubricados pelo Administrador, o qual poderá requisitar o fornecimento de rações extraordinarias ou especiaes para as crianças ou adultos.

Art. 15.—Reconhecida a desvantagem dos fornecimentos por contractos, poderá o Governo resolver que sejam feitos por administração.

Art. 16.—Ao Administrador será fornecida mensalmente a quantia necessaria para as despezas de caracter urgente, em vista de requisição demonstrada por elle feita, não excedendo, porém, a quantia fornecida de cada vez a quinhentos mil réis.

Nenhum novo supprimento se fará antes de prestadas as contas relativas ao supprimento anterior.

Art. 17.—Sómente será permittida a entrada na hospedaria ás pessôas extranhas, dentro das horas de serviço, das 6 da manhã ás 6 da tarde.

Art. 18.—A' nenhum empregado é permittido ter transacções de qualquer especie com os immigrantes.

Art. 19.—Nos casos omissos no presente regulamento, o Administrador da hospedaria resolverá como lhe parecer mais acertado e por officio levará ao conhecimento da Repartição de Obras Publicas, Terras e Colonisação.

Art. 20.—O presente Regulamento entrará em execução desde já.

Palacio do Governo do Estado do Pará, 14 de Dezembro de 1896.

LAURO SODRÉ.

*
* *

TABELLA DOS VENCIMENTOS ANNUAES

Empregos	*Ordenado*	*Gratificação*	*Total*
Administrador................	3:600$000	1:800$000	5:400$000
Ajudante......................	2:400$000	1:200$000	3:600$000
Amanuense....................	1:600$000	800$000	2:400$000
Medico.........................	3:200$000	1:600$000	4:800$000
Almoxarife.....................	1:600$000	800$000	2:400$000
Interprete......................	$	$	$
Guardas.............	$	1:200$000	1:200$000

Palacio do Governo do Estado do Pará, 14 de Dezembro de 1896.

LAURO SODRÉ.

Com o fim de evitar a invasão das terras por terceiros e melhor resolver quanto aos que se acharem situados dentro da area do dominio dos antecessores posseiros da Olaria, resolvestes que, por intermedio do Procurador Fiscal do Thesouro, fosse promovida a demarcação judicial dos terrenos, o que teve lugar em meiado do anno findo.

NUCLEOS COLONIAES

Nucleo Tauájury, em Monte-Alegre.—Está situado na extremidade oriental da serra de Tauájury ou Tajury, em terrenos de constituição apropriada para a cultura do café, do algodão, da vinha, do cacáo e da canna de assucar, distando a séde da colonia 8,5 kilometros mais ou menos da cidade de Monte-Alegre.

Favoravelmente localisada pela elevação em que se acha, constantemente varrida pelos ventos Léste, é ameno bastante o clima da região, mas resente-se enormemente o nucleo da falta de terras para ampliar-se, circundado como se acha ou por terrenos particulares ou por terras improprias para a lavoura.

A julgar pelos trabalhos iniciaes dos colonos, será assás vantajoso o resultado que poderão obter se conseguirem aproveitar a epocha que agora começa para o plantio nas grandes áreas derrubadas.

Estavam localisados até Dezembro 577 colonos dos 681 para ali encaminhados e dos quaes falleceram 18 e retiraram-se 86.

As despezas effectuadas durante o anno com este nucleo importaram em 330:028$685, assim discriminadas :

Generos alimenticios, utensilios, mercadorias e ferragens	106:986$375
Medicamentos	2:602$710
Braçagens	1:439$600
Administração, trabalhadores e despezas geraes occorridas pela Administração	219:000$000
	330:028$685

Estas despezas—diz o illustre Director das Obras Publicas—poderiam ter sido muito menores se não fóra a necessidade de construir a Inspectoria, um alojamento para recepção dos immigrantes dentro da cidade, com dependencias para enfermaria em casos mais graves, á vista da impossibilidade até agora reconhecida de manter um serviço medico especial dentro do nucleo ; concorrendo ainda mais para o augmento de taes despezas a má interpretação dada pela mesma Inspectoria ás recommendações da repartição de Obras Publicas quanto ao auxilio facultado pelo Governo para a manutenção dos colonos nos primeiros mezes.

Eis como o Director explica o caso :

«E o que mais contribuio para o augmento d'aquellas despezas foi o má interpretação dada pela Inspectoria ás recommendações da repartição quanto ao auxilio facultado pelo Governo para a manutenção dos immigrantes nos primeiros mezes».

«Como sabeis, a lei n. 223 deixou estabelecido entre os favores que aos immigrantes competem, um adiantamento mensal de 80$ por familia ou 30$000 por adulto vindo sem familia. Desde logo reconheceu-se que será difficil ao immigrante manter-se por si com este auxilio tendo a vencer não só as difficuldades provenientes da falta de recursos locaes, como tambem as especulações a que ficaria exposto, introduzido em um meio commercial onde todos e tudo lhe seriam desconhecidos».

«A' vista d'isto resolveu o Governo substituir a favor da lei por uma distribuição equitativa de generos de alimentação e esta repartição organisou a tabella, pela qual mediamente se approximassem mais as despezas das consignações legaes».

«A Inspectoria entendeu que a deliberação do Governo não significava a suppressão da gratificação pecuniaria e estabeleceu um e outro favor».

«Sómente depois de decorrido algum tempo poude esta repartição entrar no conhecimento d'esse prejudicial equivoco ; era, porem, já tardia a occasião para uma suppressão, e por isso, foi re-

commendado "que a eliminação de gratificação se fizesse gradual e moderadamente como vae sendo».

Convem que o Congresso, revendo os favores que devem competir aos immigrantes nas colonias, estabeleça base fixas que agora poderá firmar, guiado pela pratica das occorrencias que entre nós se têm dado.

Nucleo Benjamin Constant, em Bragança.—Pelas condições naturaes da zona que lhe está reservada, apresenta-se este nucleo como um dos mais futurosos do Estado.

Actualmente estão concentrados os trabalhos no lugar Tijóca, séde da colonia propriamente denominada «Benjamin Constant» e que comprehende uma parte da região banhada pelo rio-Tijóca seus affluentes e pelo rio Urumajó e braços diversos.

Ligado pela estrada aberta até ao porto de Araçatêua, distante de Bragança duas milhas ou menos e servido pela navegação do rio Urumajó, cuja desobstrucção está sendo feita para dar facil communicação á povoação do mesmo nome, constitue este centro agricola uma colonia importantissima, que já offerece bastante desenvolvimento.

Accresce mais que com a estrada que d'ahi segue até as margens do rio Piriá e já quasi concluida, ficará estabelecida a sua ligação á séde do Outeiro que faz parte do nucleo do Piriá, onde diversos trabalhos existem iniciados mas ainda não convem começar a localisação dos colonos sem que primeiro sejam aproveitados os lotes do nucleo do Tijoca e Urumajó, por quanto a sua distancia á qualquer centro povoado é grande.

Ha muito trabalho realisado n'este nucleo, onde já se acham localisadas 100 familias.

Até Novembro ultimo haviam sido encaminhados para ali 734 individuos, tendo-se retirado 207.

Diz o respectivo administrador, que não é possivel senão com despesa avultada conseguir-se a construcção de casas nos lotes dos colonos em condições favoraveis; as que já estão construidas são bastantes acanhadas e de aspecto mesquinho.

Na impossibilidade de determinar a sua modificação, que trará um encarecimento de serviço para o qual não ha disposição legal, porquanto a lei n. 223 de 30 de Junho de 1894, não estabelece entre os favores do art. 2.º a construcção de casas, e não querendo por outro lado a Directoria das Obras Publicas crear despesas avultadas pelas quaes seja responsavel o colono para ter direito ao titulo definitivo do seu lote, limita-se a invocar a attenção do Congresso para o assumpto.

As despesas feitas no decurso do anno passado, attingiram a 311:931$728, assim especificadas :

Generos alimenticios e mercadorias..........	43:873$900
Utensilios, ferragens e generos de consumo	28:006$890
Medicamentos	1:948$890
Empreitadas..............	15:323$490
Braçagens	7:469$708
Diversas despezas................................	5:098$230
Administração, trabalhadores e despesas geraes occorridas pela administração...	210:210$850
	311:931$728

N'esta despesa está incluida a que se effectuou com a estrada de Bragança á S. José do Gurupy, actualmente só até ao Piriá, e para a qual foi aproveitada tambem a verba especial consignada no art. VIII § 43 da lei n. 307 de 29 de Junho de 1895.

Nucleo de Jambuassú.— Está situado a 105 kilometros de Belém na zona comprehendida entre os rios Abacate, affluente do Jambuassú, pela margem direita, e o Assú tributario do Marapanim.—O terreno é bastante alto, o clima ameno e as mattas ricas de preciosas madeiras.

A' margem da via-ferrea de Bragança estão discriminados 42 lotes, dos quaes 36 com 250 metros de frente e 1000 de fundos, e os outros com 6,25 hectares, mais ou menos, conservando todos a forma retangular.

A margem da via-ferrea no rio Assú está estabelecida a séde do nucleo que occupa uma area de 50 hectares.

—O numero de colonos ha pouco localisados no nucleo é de 61, constituindo 14 familias.

As despesas feitas com a discriminação dos terrenos foram de 86:022$062, sendo :

Administração, pessoal e diversas despesas..	42:000$000
Generos alimenticios, ferragens e mercadorias	5:688$410
Medicamentos..	333$655
Empreitadas	38:000$000
	86:022$065

Nucleo de Marapanim.—Tendo sido invadidos por diversos individuos nacionaes os lotes discriminados a margem da estrada de ferro na área comprehendida entre o Castanhal e o Burgo de Marapanim, destinados a collocação de colonos, resolvestes fazer concessão das terras por titulo provisorio de compra á esses individuos, ficando d'este modo estabelecida a fundação d'este nucleo, que poderá, ainda assim ser aproveitavel, por achar-se já servido por uma via-ferrea e com a facilidade que lhe traz a sua situação marginal a dous cursos d'agua abundantes, os quaes, mais tarde desobstruidos, poderão estabelecer facil communicação com diversos povoados da costa.

As despesas feitas com os trabalhos d'este nucleo, importaram em 143:207$650, sendo :

Administração, trabalhadores e diversas despesas	44:000$000
Medicamentos........................	207$650
Empreitadas	99:000$000
	143:207$650

Acham-se em andamento as obras de alojamentos, barracas estradas, etc., para que possam ser recebidos os colonos, cuja installação no nucleo não foi ainda resolvida.

BURGOS AGRICULAS

Burgo de Marapanim.—Não tenho informações sobre o estado d'este Burgo.

Burgo de Itacayunas.—No relatorio adiante publicado encontrareis munieiosas informações sobre este burgo, ministradas pelo engenheiro Ignacio Baptista de Moura, que ali foi commissionado pelo Governo, afim de verificar as condições do mesmo burgo, de que é concessionario o coronel Carlos Gomes Leitão.

Em 3 de Junho foi paga, de accordo com as clausulas 26 e 27 do contracto, a importancia de 27:000$000 pela localisação de 54 familias, devendo ser d'ahi dedusida a importancia de 13:333$333, abonada por adiantamento anterior pela 1.ª e 2.ª prestação a que tem direito.

A'vista de uma amostra de borracha remettida ao Governo, está averiguada a existencia d'etse precioso producto em Itacayunas.

Repartição de Obras Publicas, Terras e Colonisação—Estado do Pará, 12 de Maio de 1896.—N. 47.—Sr. Governador.

Passo as vossas mãos o incluso relatorio do Engenheiro Ignacio Baptista de Moura sobre a sua Commissão no Burgo Agricola—Itacayuna—, e bem assim todos os papeis relativos ao assumpto, ficando assim, satisfeita a vossa recommendação constante do officio de 21 de Agosto do anno proximo passado, sob n. 3712. Saude e fraternidade.—O Director, HENRIQUE A. SANTA ROSA.

COPIA.—Relatorio da Commissão ao Burgo Agricola de Itacayuna, no Alto Tocantins, apresentado pelo Engenheiro Civil Ignacio Baptista de Moura ao Director da Repartição de Obras Publicas, Terras e Colonisação do Estado do Pará, em Abril de 1896. Illustrissimo Senhor. Vou, em traços rapidos restrictamente verdadeiros, dar as informações precisas sobre o Burgo Agricola de Itacayuna, de cuja inspecção fui encarregado pelo Governo deste Estado, que com isso honrou-me extraordinariamente. O primitivo estabelecimento. onde se asylaram durante quasi um anno os foragidos das luctas sanguinolentas da Boa-Vista, era junto á foz do rio Itacayuna, o unico affluente importante da margem esquerda do Tocantins, desde Alcobaça até o Araguaya. Era um logar de uma topographia bem escolhida: edificou-se alli algumas barracas, fez-se até uma pequena plantação, porem as febres intermittentes assolavam de tal forma os immigrantes, occasionando-lhes uma verdadeira debandada, retirando-se uns para a Colonia Militar de S. João do Araguaya e outros para diversos pontos do rio, ficando, é verdade, a maior parte fiel aos compromissos que tinha tomado para com o concessionario que com elles fundou novo estabelecimento em Agosto de 1895 a desoito kilometros no rio abaixo na mesma margem esquerda. Fui em canôa visitar a desastrosa tapéra do primitivo nucleo e ainda lá estavam as barracas. Attribuo que as informações prestadas pelo tenente Firmino Reis e pelo major Leonardo Lima Junior são referentes áquelle primeiro local. O sitio em que se acha presentemente o Burgo de Itacayuna preenche todas as condições necessarias para um futuroso estabelecimento. As estações são regulares, o clima é ameno, a temperatura, nos dias quentes em que lá estive nunca vi attingir ao maximo de 28.° centigrados, o que tudo contribue para um satisfactorio estado hygienico demonstrado pela população sadia, que lá se acha, que só apresenta casos de febres entre as pessoas que vão accidentalmente colher castanhas do outro lado ou em castanhaes conhecidos da mesma margem do rio que constituem pontos de infecção. As terras do Burgo formam em uma facha continuada de 130^{m} de largura um declive para o lado da barranca do rio, cuja taxa foi calculada ser de 1870: isto ajudado pela constituição silicosa do terreno estabelece um excellente exgotto para as aguas pluviaes, ajudando as boas condições hygienicas da zona. Depois d'esse declive, extende se por toda a região um plateau

fertilissimo, cuja altura sobre o nivel das maiores enchentes do inverno é de 23^{m} e sobre as baixas do verão se eleva de 38 a 40^{m}. E' n'este planalto que foram plantadas as grandes roças dos colonos, representando o trabalho mais importante d'aquelle nucleo. Estas roças ficaram em seguida umas das outras, apena separadas por diversos renques de algodoeiros ou carrapateiros, occultando uma area cultivada de 2300^{m} de comprimento, com a largura variavel entre 30 e 200^{m}, calculando o total em mais de 22 kectares.

Isto já é um resultado muito lisonjeiro pois que dividindo a superficie cultivada pelo numero de familias domiciliadas no Burgo dá para cada uma mais de 2.500^{m}2 area superior á estipulada na clausula 24 do contracto de vinte tres de Julho. As plantações são magnificas, o que prova a extraodinaria fertilidade do solo, attestada pelos proprios emigrantes do Maranhão e de Goyaz que garantiram-me ser esse terreno superior ao que deixaram nos seus sertões. Vi ali roças de mandioca em ponto de serem desmanchadas, milharal com grandes espigas, arrozal com um carregamento como nunca vi em outra parte, cannaviaes, plantações de batata doce, etc., tudo crescendo com egual desenvolvimento como se essa terra tivesse uma fertilidade complexa para tão diversos generos de cultura. São estas as primeiras roças plantadas pelos colonos que esbarram agora com uma maior difficuldade qual a de não terem moendas para utilisar a canna. Reconheci outro tanto que o concessionario não tem recursos para adiantar fornos para os immigrantes, nem as garantias offerecidas nas clausulas 15, 16, 17 e 18 são bastante valiosas naquelles logares, onde o territorio é immenso e o transporte do producto é carissimo para este mercado, por isso acho conveniente que o Governo do Estado sob a verba—Colonisação—forneça dous ou tres fornos de ferro ou de cobre para aquelles lavradores, porquanto o Pará mais do que ninguem tem a lucrar do povoamento e cultivação das desertas regiões do Tocantins. Os lotes em que estão localisados os colonos, estavão mal descriminados, por falta da presença de profissional e como era um trabalho urgente, rectifiquei todas as medidas e ordenei ao concessionario que fizesse assentar os marcos divisorios, sendo eu n'esse trabalho auxiliado por pessoa habilitada que levei d'esta capital. Tendo os lotes agricolas pela 4.ª clausula do contracto de procurar as melhores condições de aguada, approvei que os lotes se estendessem abeirando a margem esquerda do Tocantins, alem de outros que ordenei ficassem marginaes a um riachosinho, que desagua dentro da zona colonisada, sem curso algum de navegação porem com bastante agua até de verão. Muitos colonos, alem da cultura se entretem em colher castanhas dentro ou fóra dos lotes, pois que aquella região abunda em castanhas. Uma das familias estabelecidas no Burgo começou a experimentar a criação de gado, utilisando-se da *Ilha do João Vaz*, que fica fronteira e representa um area de 240 hectares quasi toda coberta de

pastagens: d'ali sae o fornecimento da carne verde para os habitantes do Burgo, o que se faz seguramente duas vezes na semana. Outras pessoas oriundas dos sertões de Goyaz e Maranhão e que por lá teem passado, á vista dos bons resultados obtidos, garantiram a mim e a diversas pessoas que proximamente fariam eguaes tentativas na Ilha do Jacaré, onde aliás já ha rezes, e que fica logo rio abaixo e no pequeno archipelago das *Tres novilhas* que servem de estação ás manadas de gado que descem d'aquelles sertões para a feira annual de Itapepucú, pequena ilha entre Alcobaça e Patos, onde os marchantes d'esta capital vão comprar gado barato em Setembro. As extraordinarias enchentes do mez passado sentiram-se de tal forma no Tocantins que inundaram aquellas ilhas criadoras occasionando não pequenos prejuizos aos proprietarios. Os campos geraes alli descobertos e que ultimamente occuparam a attenção do Congresso Estadual, verifiquei estarem situados a 30 ou 40 kilometros na direcção de 68° S. O. das terras do Burgo.

O terreno que servirá para n'elle se abrir a futura estrada é composto de uma grande chapada só interrompida muito mais longe por um espinhaço de serra, cujo pico mais elevado é o do *Nascimento*, nome posto pelos exploradores que alli chegaram no dia 25 de Dezembro de 1895 e cuja altura póde ser calculada em 180^{m} acima do nivel do rio. Este pico é avistado desde a bocca do Tauhiry a 44 kilometros do rio abaixo e de cujo cimo os exploradoros descortinavam uma grande parte dos campos onde só chegaram dois dias depois por caminhos enviezados. Estes campos, segundo alguns indios, se estendem desde as margens do Araguaya, acompanhando a zona de florestas que marginam o Tocantins com largura até á margem direita do Xingú, prolongando-se até ás cabeceiras do rio Capijó, algumas leguas atraz da cidade Cametá. A noticia da descoberta d'estes campos e a de que o Governo do Estado do Pará ia tomar sobre si a sua exploração, fazendo abrir uma estrada de rodagnm para lá, despertou a attenção geral dos sertanejos de cima e a realisação d'esta ultima parte daria em resultado estabelecer-se, ao lado d'aquella colonia agricola, uma outra criadora de muito maior desenvolvimento e de menos expensas para o Estado, pois que os immigrantes sahidos de Goyaz e Maranhão são mais affeitos á criação de gado, que é a unica profissão d'aquelles sertões, onde só cultivam a terra para produzir o restrictamente necessario á subsistencia da familia. Existem actualmente no Burgo Itacayuna em domicilio proprio 222 habitantes compondo-se na maior parte de orphãos e mulheres, constituindo 55 familias agricolas, como vereis no mappa annexo. Sendo este um verdadeiro trabalho de recenseamento, apontei a familia do concessionario que julgou não dever contar no numero dos que exige o contracto de vinte e tres de Julho de 1894. Das 54 familias restantes 29 se acham nas condições da clausula 26 e só 21

nas da clausula 27 do mesmo contracto, pelo que ha de o Chefe de Secção de Terras e Colonisação tomal-as na devida consideração. As barracas em que se acham morando essas familias são em numero de 28 e quasi todas mal construidas, garantindo-me entretanto o concessionario que só esperava a chegada de um Engenheiro para rectificar a descriminação dos lotes afim de ordenar a construcção definitiva das casas que deverão ser de madeira de lei, do que ha grande copia nas mattas circumvisinhas e cobertas de telha para o que reservou o concessionario tres lotes de terra junto ao Riachinho para ahi estabelecer uma olaria, ultilizando-se do excellente barro d'aquelle igarapé, pelo que já contractou um profissional do Estado do Maranhão. Notei o inconveniente de se acharem duas e até tres familias de lotes contiguos aglomeradas em uma mesma barraca. Disseram-me ser isso devido ao grau de parentesco que existe entre muitas, além de ter o rio na sua grande enchente de Março carregado com muitas moradas, que tinham o inconveniente, peculiar aos paraenses do interior, de se acharem construidas junto á barranca do rio para facilitar o serviço da agua sem attender ao prejuizo das cheias. O concessionario para dar guarida a muitas familias que ficaram sem casa, mandou construir um grande barracão de 25 metros de comprimento sobre 8 metros de largura com as precisas divisões. As edificações de que trata a clausula sexta do contracto, ainda não foram levantadas, pedindo-me o concessionario que determinasse o lugar em que deveriam ser feitas. Perto vi muitas vigas, esteios, etc. que se destinam a sua construcção. Tratando se de duas casas para escolas acho, no meu humilde entender, que o Governo do Pará deve auliar o concessionario no desencargo d'essa obrigação onerosa e quando menos crear duas escolas elementares, uma para o sexo masculino e outra para o sexo feminino, á vista do crescido numero de creanças de ambos os sexos que alli se acham abandonadas ao mais lastimavel estado de ignorancia. Para a constituição regular de muitas familias julgo conveniente a autoridade de um juiz de casamentos na séde do Burgo, podendo o nomeado conseguir prorogação do praso de 30 dias para prestar a devida affirmação, visto como n'esse lapso de tempo estatuido pela Lei será impossivel qualquer pessôa receber alli o titulo de nomeação e descer até Baião para confirmar todas as exigencias legaes. Todos os habitantes do Burgo vieram para ali expontaneamente, acham se satisfeitos, só lamentando os inconvenientes da pobreza que é extrema entre elles, visto como ficaram expoliados na guerra civil da Boa-Vista e gosam de bôa saude, só tendo eu encontrado doze pessôas atacadas de febres intermittentes, quasi todas devido á infecção dos castanhaes onde ultimamente trabalhavam. O coronel Carlos Gomes Leitão lucta entre muitas outras difficuldades com a animosidade intransigente dos seus antigos adversarios politicos, que procuram fazer-lhe mal prejudicando o Burgo agricola, ora dissua-

dindo as familias a abandonarem as terras ja lavradas, ora propalando os boatos de que o Governo já abandonou o concessionario, o que tem levado muitas a arribarem sem se importarem dos contractos nem dos adiantamentos já feitos, porquanto na sua ingnorancia julgam que o Governo deu ao senhor Leitão o dinheiro necessario para fazer a sua subsistencia por tempo indeterminado. Dos prejuizos d'esses adiantamentos não se póde livrar o concessionario, pois que lhe faltam todas as condições da clausula 24. Não sei se a escolha do coronel Carlos Gomes Leitão para assignar esse contracto foi ou não acertada: deveria. a meu ver, um semelhante encargo recahir em pessôa mais alheia ás luctas politicas dos centros de immigração: acho, entretanto, que o contracto de 23 de Julho é difficil, se não impossivel a execução sem acarretar graves prejuizos aos concessionarios. O povoamento e cultivação das margens desertas do Tocantins desafiam todas as vistas de um Governo sério. A iniciativa d'esses trabalhos devida á talentosa e patriotica administração do doutor Lauro Sodré, representa um dos serviços mais proficuos d'este importante lapso Governamental. Depois do estabecimento do Burgo muitas outras feitorias e casas e até povoações se tem levantado na mesma margem esquerda do Tocantins. As tribus selvagens dos indios já vão chegando a fala com a nossa gente, promettendo um serviço de catechese expontanea. O que desejo, porém, como paraense, é que outros contractos que se tenham de estabelecer para o serviço do povoamento de nacionaes ou extrangeiros sejam mais liberaes, attendendo ás difficuldades da extraordinaria distancia, falta de recursos medicos, quasi nenhuma valorisação da propriedade territorial, á vista da extensão indefinida das terras devolutas e do quasi nenhum valor dos productos agricolas. em razão das difficuldades actuaes das viagens. Relevae, senhor Director, se na resenha d'este Relatorio, entrei em considerações extranhas ao fim da commissão de fui incumbido. Entendi que devia elucidar o Governo de que sois um dos principaes orgãos, dos assumptos complexos referentes ao bom desempenho do serviço e a melhor execução do contracto de 26 de Julho de 1894. Saúde e fraternidade. Illustrissimo Senhor Henrique Americo Santa Rosa, Director da Repartição de Obras Publicas, Terras e Colonisação. (Assignado) IGNACIO BAPTISTA DE MOURA, Engenheiro Civil.

Instrucção Publica

ENSINO PRIMARIO

O ensino primario foi ministrado o anno passado em 583 escolas publicas do Estado, assim discriminadas:

	Sexo masc.	Sexo fem.	Total
Escolas de 3.ª entrancia.........	15	36	51
« « 2.ª «	38	33	71
« « 1.ª «	59	55	114
« elementares...............	237	56	293
« mixtas......................	...	...	54
	349	180	583

Ao municipio da capital pertencem 51 escolas de 3.ª entrancia, 19 de 1.ª e 48 elementares, sendo destas ultimas, 18 do sexo masculino, 7 do feminino e 23 mixtas.

Cabem portanto ao interior 465 escolas, sendo :

	Sexo masc.	Sexo fem.	Total
De 2ª entrancia...............	38	33	71
« 1ª «	50	45	95
Elementares..................	219	49	268
Mixtas..........................	...	...	31
	307	127	465

Faltam-me os dados estatisticos da matricula e frequencia das escolas no anno findo, por não tel-os ainda organisado a secretaria da instrucção publica.

Desejando dar-vos neste relatorio noticia minuciosa sobre o ensino não estipendiado pelo Thesouro, enviei, com a necessaria antecedencia um—questionario—ás intendencias municipaes e aos srs. professores particulares desta capital indicando os dados de que eu precisava para o trabalho que tinha em vista.

Nada consegui ; poucos devolveram-m'o e ainda assim com as notas incompletas.

Desses elementos, por demais deficientes, pude apenas apurar que em 1895 existiam 76 casas de ensino não estipendiadas pelo governo, sendo :

Na capital :

Estabelecimentos do ensino primario e secundario......	16
No interior :	
Escolas municipaes...	60
	76

Estavam matriculados n'esses estabelecimentos 2.023 alumnos de ambos os sexos.

Reunindo este numero ao da matricula dos estabelecimentos publicos e subsidiados pelo Governo, relativa ao mesmo anno de 1895, tem-se que foram matriculados no ensino primario e secundario 25:815 alumnos em todo o Estado, sendo :

Escolas publicas........	22.760
Lyceu....................................	107
Escola Normal..........................	128
Escolas-Modelo	346
Collegio do Amparo..................	172
Instituto Paraense......................	142
Lyceu Santareno........................	82
Instituto Cametaense..................	23
« Alemquerense..............	32

Estabelecimentos não subsidiados pelo Thesouro :

Escolas municipaes....................	222
Seminario de N. S. do Carmo, dirigido pelos Padres da Ordem do Espirito-Santo.........................	271
Collegio e Asylo de Santo Antonio, dirigidos pelas religiosas de Santa Dorothea	212
Atheneu Paraense.....................	161
Collegio de N. S. da Conceição......	156
« de N. S. do O'...............	141
« Antunes	116
« Pará e Amazonas............	98
« de N. S. de Nazareth........	96
« Progresso......................	86
« de Santa Luzia...............	80
« Minerva.........................	76
« São José........................	75
« São Luiz de Gonzaga........	68
« Jesus, Maria e José..........	65
Orphelinato Paraense.................	50
Infancia Paraense......................	50
	25.815

E' bem de ver que este numero está muito aquem da verdade, pois, como já disse, não pude obter informações de todos os estabelecimentos particulares nem das Intendencias municipaes a respeito das escolas dos respectivos municipios.

Dos estabelecimentos particulares, observavam o programma official no ensino os seguintes:

Internato e Externato do ensino primario e secundario:

Atheneu Paraense.
Collegio Antunes.
« São Luiz de Gonzaga.
« N. S. do O'.
« Minerva.
« Infancia Paraense.

EXTERNATO

Collegio Leão XIII.

INTERNATO

Collegio São José.

As escolas municipaes estão assim distribuidas:

Cametá	8
Igarapé-miry	7
Mazagão	6
Gurupá	5
Chaves	4
Afuá	4
Bagre	3
Oriximiná	3
Baião	3
Portel	2
Acará	2
Santarem	2
Santarem-Novo	2
Almeirim	2
Bragança	1
Alemquer	1
Mojú	1
S. Domingos	1
Collares	1
Melgaço	1
Muaná	1
	60

Por officio de 18 de Maio, recommendastes ao Director Geral da instrucção publica providencias afim de que na ordem de antiguidade de creação ou vacancia fossem postas em concurso as cadeiras dos estabelecimentos do ensino publico que estão sendo regidas por professores interinos.

Foram creadas as seguintes escolas:

Para o sexo feminino:

Por Dec. de 27 de Maio—uma na povoação do «Igarapé Pucá», municipio de Ponta de Pedras.

Por Dec. de 28 de Maio—uma no lugar «Almoço», municipio de Bragança.

Por Dec. de 11 de Julho—uma no rio Aritapéra, municipio de Santarem.

Por Dec. de 15 de Julho—uma no lugar Marituba, na Estrada de Ferro de Bragança e outra na povoação de S. Pedro de Vizeu, municipio de Mocajuba.

Por Dec. de 24 de Agosto—uma no lugar «Ituquara», municipio de Baião.

Por Dec. de 15 de Outubro—uma na povoação Cuinarana, municipio de Marapanim.

Por Dec. de 29 de Dezembro—uma na povoação de S. José de Carrazedo, municipio de Gurupá.

Para o sexo masculino:

Por Decs. de 3 Março—uma no rio «Maiauatá», municipio de Igarapé-miry; uma em Jubim, municipio de Soure e uma em «Penhalonga», municipio da Vigia.

Por Decs. de 23 de Março—uma no rio «Pracuhuba Grande», municipio de S. Sebastião da Bôa-Vista e outra no lugar «Calado», municipio de Baião e outra na Aldeia da Cachoeira Grande, municipio de Ourem, para os indios da tribu «Gamellas».

Por Decs. de 28 de Abril—uma em Alcobaça, municipio de Baião, outra no rio Arumanduba, municipio de Abaeté; uma em Arumatheu e outra em S. João do Araguaya, municipio de Baião.

Por Dec. de 30 de Abril—uma no «Areão», municipio de Baião.

Por Dec. de 27 de Maio—uma no igarapé «Pucá», municipio de Ponta de Pedras.

Por Dec. de 28 de Maio—uma no lugar «Pracuhuba-miry», mu-

nicipio de S. Sebastião da Bôa-Vista e outra no lugar «Sapucaia», municipio de Monte-Alegre.

Por Decs. de 11 de Julho—uma no «Igarapé da Praia», e outra do rio «Aritapéra», municipio de Santarem.

Por Dec. de 27 de Julho—uma no lugar «S. Sebastião de Barcarena», municipio da capital.

Por Decs. de 24 de Agosto—uma no rio «Cururú», municipio de Chaves e outra no lugar «Furo de Muiruiacá», municipio de Oeiras.

Por Dec. de 7 de Dezembro—uma no rio Aracy, districto do Mosqueiro.

Por Dec. de 29 de Dezembro—duas, sendo uma no lugar «Santa Cruz», municipio da Prainha, e outra no lugar «S. Joaquim», municipio de Santarem Novo.

Por Dec. de 7 de Dezembro—uma no lugar «Bocca do Mapuá», municipio de Breves.

Por Dec. de 29 de Dezembro—uma no rio «Pucuruhy», municipio de Gurupá.

Foram creadas as seguintes escolas elementares mixtas :

Por Dec. de 22 Janeiro—uma em Carananduba e outra em «Muruhira», districto do Mosqueiro ; uma no Burgo agricola de Marapanim ; uma na povoação de S. João, municipio de S. Caetano de Odivellas : uma na ilha Campupema. municipio de Abaeté ; uma no lugar Santa Maria e outra no lugar Xirituba, districto de Barcarena e uma no rio «Guajará», districto de Beja.

Por Dec. de 23 de Março—uma no lugar «Maracanã», municipio de Fáro.

Por Decs. de 28 de Maio uma no logar S. Pedro, no Furo do Piramanha, parte occidental da Ilha das Onças, municipio da Capital ; uma no lugar «Umarituba», municipio de S. Sebastião da Bôa Vista e outra no lugar Surubijú, municipio de Monte-Alegre.

Por Dec. de 27 de Julho—uma na povoação de Mucajuba, municipio da Capital.

Por Dec. de 7 de Agosto—uma no lugar «Cabeceira» e outra em Santa Luzia do Engenho, municipio de Curuçá.

Por Dec. de 24 de Agosto—uma no Tauerá, municipio da Capital.

Por Decs. de 29 de Dezembro—tres, sendo duas no municipio de Collares nos lugares denominados «Aracê» e Tajurá e uma no «Cussarú», municipio de Monte-Alegre.

Por Dec. de 27 de Dezembro—uma no lugar «Barreiras», districto do Mosqueiro.

Foram convertidas em publicas as seguintes escolas particulares:

Por Dec. de 22 Janeiro—a do sexo masculino do rio do «Marco», municipio de Cintra.

Por Dec. de 3 de Março—a do Bairro do Umarisal, municipio de S. Caetano de Odivellas e a de N. S. de Nazareth do Igarapé de Sant'Anna da Ilha Viçosa.

Por Dec. de 29 de Abril—a do lugar «Jurupary», municipio de Afuá.

Por Dec. de 25 de Agosto—a de Nazareth dos Patos, municipio de Baião.

Por Dec. de 3 de Março passaram a ser mantidas pelo thesouro as escolas municipaes de Igarapé-assú, Cariua e Poço, do municipio de Ourem.

Por Dec. de 13 de Julho foi dividida em duas a 4.ª escola do 4.º districto da capital e por dec. de 7 de Dezembro a do sexo masculino de Curuçá, regida pelo professor João Gualberto de Campos.

Foram elevadas a cathegoria de 1.ª entrancia as seguintes escolas elementares:

A do sexo masculino do Paraná-miry de baixo, municipio de Obidos—Dec. de 22 de Janeiro.—

A do sexo masculino de Benevides e as escolas mixtas de Apehú e Castanhal—Dec. de 3 de Março.—

A do Limoeiro (Cametá) e Brazilia (Aveiro)—Dec. de 20 de Abril.

A de Matapiquara—Dec. de 20 de Abril.—

A do sexo masculino de Urumajó (Bragança)—Dec. de 28 de Maio.—

Foram elevadas a cathegoria de 2.ª entrancia:

A do sexo feminino da Cidade de Curuçá, regida pela professora D. Theophila Mariana Teixeira—Dec. de 22 de Janeiro.—

As de Faro, Vizeu, Curralinho, Abaeté, Mocajuba, Marapanim, Muaná, Anajás, S. Caetano e Baião—Dec. de 20 de Abril.

Por Dec. de 5 de Março n. 186 A—foi transformada em mixta a escola do sexo masculino de Marapanim que era regida pelo professor Bazilio Chrispim de Carvalho.

Por Dec. de 7 de Dezembro—foi transformada para o sexo feminino a escola mixta do rio Aracy, districto do Mosqueiro.

Foram creados os seguintes logares de adjunctas:

Por Dec. de 2 de Janeiro—o da escola do sexo feminino de Beja.

Por Decs. de 20 de Abril—o da escola do sexo feminino da villa do Pinheiro e o de adjunto da 4.ª escola do sexo masculino do 4.º districto da Capital.

Por Dec. de 5 de Maio—o das escolas desta Capital regidas pelas professoras DD. Emilia Augusta de Belem. Ursulina Faria da Silva, Marianna Hesketh Cavalleiro de Macedo, Maria Ribas da Costa Rego e Antonia Emilia de Belem.

Por Dec. de 19 de Maio—o da escola do sexo masculino de Mocajuba.

Por Dec. de 22 de Maio—o da escola do sexo masculino de Marapanim.

Por Dec. de 5 de Junho—o da escola do sexo feminino de Gurupá.

Por Dec. de 7 de Julho—o da escola do sexo feminino de Faro.

Por Dec. de 8 de Julho—o da escola do sexo feminino de Soure, regida pela professora D. Thomazia Campos Neves.

Por Dec. de 15 de Julho—o da 7.ª escola do sexo feminino da Capital.

Por Dec. de 21 de Agosto da escola do sexo feminino de Soure, regida pela professora D. Olympia Candida Fôro.

Por Dec. de 7 de Dezembro—os das escolas do sexo feminino de Curuçá, regidas pelas professoras DD. Theophila Marianna Teixeira e Francisca de Salles Campos.

Foram extinctos os seguintes logares de adjunctos :

Por Dec. de 9 de Maio—o da 11.ª escola do 4.º districto da Capital.

Por Dec. de 22 do mesmo mez—o da escola do sexo feminino de Marapanim.

LYCEU PARAENSE

Matricularam-se em 1896 :

Curso integral

No 1.º anno	11
« 2.º «	16
« 3.º «	6
« 4.º «	5
« 5.º «	2
	40

Curso commercial

No 1.º anno	10
« 2.º «	16
« 3.º «	5
	31

Curso de agrimensura

No 1.º anno	5
« 2.º «	9
« 3.º «	13
	27
Total	98

Comparado este numero com o da matricula do anno anterior, nota-se uma differença de 9 alumnos para menos.

O resultado dos exames no anno passado foi o seguinte:

Curso integral—Exames de sufficiencia do 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º anno.

Approvados:

Portuguez 1.º anno	7
« 2.º «	12
Francez 1.º anno	7
« 2.º «	13
Arithmetica 1.º anno	7
Geographia 1.º anno	7
« 2.º «	12
Grego 1.º anno	2
Latim 1.º «	8
« 2.º «	1
Historia 1.º anno	2
Inglez 1.º anno	3
« 2.º «	2
	83

sendo 2 com distincção, 33 plenamente e 46 simplesmente.

Dos 131 matriculados, faltaram 6, foram eliminados 37 e inhabilitados 5.

Dos 5 alumnos do 1.º anno de allemão, foram eliminados 3, faltou 1 e foi inhabilitado 1.

Exames finaes do 2.º, 3.º, 4.º e 5.º anno.

Approvados:

Portuguez	4
Francez	2
Arithmetica	6
Geographia	3
Algebra	3
Geometria	3
Trigonometria	3
Geometria geral e calculo	1
Latim	3
Historia	2
Inglez	2
	32

sendo, 16 plenamente, 13 simplesmente, 3 com distincção e 12 reprovados.

Dos 76 matriculados deixaram de comparecer 11, foram eliminados 8 e inhabilitados 13.

Curso de agrimensura—Exames de sufficiencia:

Approvados:

Portuguez 1º anno	3
« 2º «	2
Geographia 1.º anno	3
« 2.º «	3
Arithmetica 1.º anno	3
Francez 1.º anno	3
« 2.º «	4
	21

sendo 6 plenamente e simplesmente 15.

Dos 45 matriculados faltaram 6, foram eliminados 17 e inhabilitado 1.

EXAMES FINAES

Foram approvados:

Portuguez	3
Geographia	6
Mineralogia e geologia	7
Physica	6
Arithmetica	2
Algebra	5
Topographia	6
Desenho topographico	8
Francez	1
Geometria	6
Trigonometria	6
	56

sendo 4 com distincção, 26 plenamente e 26 simplesmente.

Dos 105 matriculados, faltou 1, foram eliminados 31, inhabilitados 8 e reprovados 9; sendo, 2 em Portuguez, 1 em Arithmetica, 1 em Algebra, 3 em Francez e 2 em Geometria.

Curso Commercial—Exames de sufficiencia:

Approvados:

Portuguez 1.° anno	4
« 2.° «	9
Francez 1.° anno	5
« 2.° «	8
Arithmetica 1.° anno	6
Geographia 1.° «	2
« 2.° «	9
Contabilidade 1.° anno	9
Inglez 1.° anno	5
	57

sendo, 2 com distincção, 23 plenamente e 32 simplesmente. Foi reprovado 1, faltaram 3, foram eliminados 51 e inhabilitados 2.

EXAMES FINAES

Approvados:

Arithmetica	6
Geographia	1
Contabilidade	4
Inglez	3
	14

sendo, 9 plenamente e 5 simplesmente. Foram reprovados 5; 2 em Arithmetica e 3 em Algebra; eliminados 12, inhabilitados 5 e faltaram 5.

Tambem prestaram exame do curso de Agrimensura 7 alumnos extranhos ao estabelecimento, sendo approvado plenamente 1 em topographia e 2 em Desenho topographico; simplesmente 2 em topographia e 1 em Mineralogia e Geologia e reprovado 1 em Desenho topographico.

Concluiram o curso de Agrimensura e receberam diploma os estudantes Emilio Martins Vicente de Leão, Floberto Lopes Martins, José Paiva Sodré e Silva, Rodolpho Pinto de Almeida, Manoel Edmundo Ferreira Botelho, Antonio Simões Pereira e Francisco Horacio Guimarães Velloso, sendo os cinco primeiros alumnos matriculados e os dois ultimos extranhos ao estabelecimento.

Terminaram o curso Commercial: Avelino Ferreira do Nascimento, Mario da Gama e Silva, Aristides dos Reis e Silva e Childerico Indio do Brazil Miranda.

Em o seu relatorio deste anno solicita o respectivo Director os instrumentos necessarios á aula de Topographia; a consignação annual de dois contos de réis para acquisição de livros para a Bibliotheca e que seja preparada uma sala apropriada para os exercicios gymnasticos com os apparelhos indispensaveis.

Attendendo ao que requereram alguns alumnos do curso de Agrimensura, resolvestes baixar o seguinte acto:

DECRETO N. 324 DE 23 DE SETEMBRO DE 1896

Auctorisa os Agrimensores titulados pelo Lyceu Paraense a usarem de um annel distinctivo.

O Governador do Estado decreta:

Art. unico.—Os Agrimensores titulados pelo Lyceu Paraense, além de seu diploma, poderão usar de um annel distinctivo com pedras de saphyras e com cravação emblematica, contendo um compasso, um esquadro e uma tripeça.

Palacio do Governo do Estado do Pará, 23 de Setembro de 1896.

LAURO SODRÉ.

Por acto de 13 de Abril foi rescindido, de accôrdo com as clausulas V e VII, o contracto celebrado com o cidadão David O. Wi-

dhoff, perante a legação brasileira em Paris, para servir de professor de Desenho neste estabelecimento e na Escola Normal.

ESCOLA NORMAL

Por acto de 20 de Julho e em virtude do art. 32 da lei n. 436 de 23 de Maio anterior, foi dividida em duas a cadeira de Portuguez deste Estabelecimento, comprehendendo a 1.ª cadeira o estudo da grammatica expositiva, que será dado no 1.º e 2.º anno do curso; e a 2.ª cadeira o estudo da grammatica comparativa e da litteratura nacional, que serão ensinadas no 3.º e 4.º anno do curso.

Em 16 de Setembro resolvestes expedir o seguinte decreto:

DECRETO N. 315 DE 16 DE SETEMBRO DE 1896

Auctorisa os professores normalistas do Estado a usarem de um annel distinctivo.

O Governador do Estado decreta:

Art. unico.—Os professores normalistas do Estado, além de seu diploma, poderão usar de um annel distinctivo, cuja pedra será a *onix* cravada em ouro, tendo burilado no cimo, assim como nos lados, um livro e uma penna.

Palacio do Governo do Pará, 16 de Setembro de 1896.

LAURO SODRÉ.

EXAMES DA 2.ª EPOCHA

Na forma do art. 77 do Regulamento, nestes exames só podem inscrever-se os alumnos que deixaram de prestal-os por motivo justificado perante a Directoria Geral, na 1.ª epocha. Inscreveram-se n'elles 55 alumnos, tendo comparecido 52. Começaram a 27 de Janeiro e terminaram a 3 de Fevereiro. Eis o resultado:

1.º anno de Francez

Approvados plenamente	2
Approvados simplesmente	2
Habilitados	2
Total	6

Arithmetica

Inhabilitados.......... 3

Carthographia

Approvados simplesmente.................. 4

2.º anno de Portuguez

Approvado simplesmente....... 1

Litteratura

Approvado simplesmente................. 1

2.º anno de Francez

Approvados plenamente. 3
Approvados simplesmente.............................. 3
Inhabilitados.. 2

Algebra

Approvado plenamente.. 1

Geometria

Approvado plenamente................................. 1

Chorographia

Approvados plenamente 3

Carthographia

Approvados plenamente................................ 3

Cosmographia

Approvados plenamente................................ 4

Desenho

Approvado plenamente................................. 1

Musica

Approvada com distincção.................. 1

Prendas

Approvada com distincção................ 1

3.° anno de Historia Universal

Approvados simplesmente	6
Inhabilitados	4
Deixaram de comparecer	3
Retirou-se do exame	1

4.° anno de Historia Universal

Approvada plenamente	1
Retirou-se do exame	1

Desenho

Approvado plenamente	1

Resumindo, foram approvados :

Com distincção	2
Approvados plenamente	20
Approvados simplesmente	17
Inhabilitados	11
Retiraram-se do exame	2
Deixaram de comparecer	3
Total	55

MATRICULA

Terminados os exames de admissão e da 2.ª epocha, matricularam-se em 1896 no curso normal 134 alumnos, assim distribuidos :

1.° anno :

Do sexo masculino	7	
Do sexo feminino	53	60

2.° anno :

Do sexo masculino	4	
Do sexo feminino	12	16

3.° anno :

Do sexo masculino	4	
Do sexo feminino	37	41

4.º anno:

Do sexo masculino	1	
Do sexo feminino	16	17
		134

EXAME DA 1.ª EPOCHA OU DO FIM DO ANNO LECTIVO

As provas escriptas começaram a 6 de Novembro e terminaram a 12, seguindo-se-lhes os actos oraes em dias consecutivos.

Foi este o resultado do 1.º anno:

Portuguez (1.ª cadeira)

Approvado com distincção	1
Approvados plenamente	21
Approvados simplesmente	9
Inhabilitados	4
Deixou de comparecer	1
Eliminados por faltas	4
Total	40

Dos candidatos inscriptos foi inhabilitada uma e deixou de comparecer á prova oral outra.

Francez

Approvados plenamente	10
Approvados simplesmente	20
Inhabilitados	14
Deixaram de comparecer	2
Eliminados por faltas	6
Eliminada a seu pedido	1
Eliminada por falta de aproveitamento	1
Expulso	1
Total	55

Dos candidatos que se inscreveram foi inhabilitada uma na prova oral e outra na escripta.

Arithmetica

Approvada com distincção	1
Approvados plenamente	17
Approvados simplesmente	21
Deixaram de comparecer	6
Eliminados por faltas	4
Eliminados por falta de aproveitamento	3
Eliminada a seu pedido	1
Total	53

Foi approvada simplesmente a unica candidata que se inscreveu

Geographia

Approvados plenamente	15
Approvados simplesmente	19
Inhabilitados	6
Deixaram de comparecer	3
Eliminados por faltas	6
Eliminada a seu pedido	1
Total	50

Carthographia

Approvados plenamente	2
Approvados simplesmente	22
Inhabilitados	15
Deixou de comparecer	1
Eliminados por faltas	4
Eliminado a seu pedido	1
Total	45

Foi approvada simplesmente uma candidata que se inscreveu.

Desenho

Approvados com distincção	3
Approvados plenamente	15
Approvados simplesmente	10
Inhabilitados	6
Deixaram de comparecer	6
Total	40

Dos candidatos que se inscreveram foram approvados plenamente 2 e simplesmente 1

Calligraphia

Approvados com distincção	2
Approvados plenamente	22
Approvados simplesmente	9
Não compareceram	4
Eliminada por faltas	1
Total	38

Dos candidatos inscriptos foram approvados plenamente 2 e simplesmente 1.

Prendas

Approvadas com distincção	4
Approvadas plenamente	17
Approvadas simplesmente	5
Não compareceram	5
Eliminada por faltas	1
Total	32

2.° ANNO

Portuguez (2.ª cadeira)

Approvados plenamente	11
Eliminado por faltas	1
Total	12

Das 1.as annistas que requereram exames foi approvada plenamente uma e duas inhabilitadas.

Francez

Approvados com distincção	2
Approvados plenamente	10
Approvados simplesmente	2
Inhabilitado	1
Eliminado por faltas	1
Total	16

Foi approvada plenamente uma 1.º annista que requereu este exame.

Algebra

Approvados plenamente...............................	4
Approvados simplesmente...............	7
Eliminado por faltas..	1
Total..................................	12

Geometria

Approvados plenamente	8
Approvado plenamente................	3
Eliminado por falta.............	1
Total..............................	12

Chorographia

Approvados com distincção...........	2
Approvados plenamente..................................	6
Approvado simplesmente..............	1
Eliminado por faltas..........	1
Total..............................	10

Cartographia

Approvados plenamente....................................	8
Approvados simplesmente..............................	2
Não compareceu......................	1
Eliminado por faltas..	1
Total.................	12

Cosmographia

Approvados plenamente....................................	8
Approvados simplesmente..............................	2
Eliminado por faltas..	1
Total................	11

Desenho

Approvados com distincção	3
Approvados plenamente	6
Approvado simplesmente	1
Inhabilitado	1
Eliminado por faltas	1
Total	12

Musica

Approvados com distincção	4
Approvados plenamente	6
Eliminado por faltas	1
Total	11

Prendas

Approvadas com distincção	7
Approvadas plenamente	4
Eliminada por falta	1
Total	12

Foi approvada plenamente uma alumna do 1.º anno que requereu este exame.

3.º ANNO

Pedagogia

Approvados plenamente	10
Approvados simplesmente	9
Eliminado por faltas	1
Idem a seu pedido	1
Total	21

Foi inhabilitado um alumno do 2.º anno, que requereu este exame.

Historia Universal

Approvados plenamente	6
Approvados simplesmente	11
Inhabilitados	3

Não compareceram	2
Eliminados por faltas de aproveitamento	14
Retiraram-se da prova escripta	4
Eliminada a seu pedido	1
Total	41

Physica

Approvado com distincção	1
« plenamente	4
« simplesmente	12
Inhabilitados	5
Não compareceram	5
Eliminado por faltas	1
Idem a seu pedido	1
Total	29

Foram approvadas—plenamente uma e simplesmente outra, as segundo annistas que requereram este exame :

Desenho

Approvados plenamente	7
« simplesmente	14
Não compareceram	2
Eliminada por faltas	1
Total	24

Foram approvadas simplesmente 2 alumnas do 2.° anno, que requereram este exame :

Musica

Approvadas com distincção	6
« plenamente	4
« simplesmente	7
Não compareceram	2
Eliminado por faltas	1
Retirou-se do exame por molestia	1
Total	21

Foram approvadas simplesmente duas alumnas do 2.° anno que requereram exame d'esta materia :

Prendas

Approvadas com distincção	4
« plenamente	2
« simplesmente	3
Eliminada a seu pedido	1
Total	10

Foi approvada com distincção uma alumna do 2.º anno que prestou exame d'esta materia :

4.º ANNO

Historia Universal

Approvadas com distincção	2
« plenamente	6
« simplesmente	3
Eliminados a seu pedido	2
Eliminadas por falta de aproveitamento	4
	17

Foi approvada plenamente uma alumna, candidata que inscreveu-se n'este exame :

Historia Natural

Approvados com distincção	3
« plenamente	10
Eliminada a seu pedido	1
Approvadas simplesmente	2
Total	16

Foi approvada simplesmente uma candidata que inscreveu-se n'este exame. Das alumnas do 3.º anno que o requereram foi approvada simplesmente 1
Inhabilitadas 2

Instrucção Moral e Civica

Approvadas com distincção.............................	6
« plenamente	3
« simplesmente	5
Eliminada a seu pedido.................................	1
Total..	15

A candidata que inscreveu-se n'este exame foi approvada plenamente.

As alumnas do 3.º anno que o requereram, em numero de 3, foram approvadas simplesmente.

Musica

Approvadas com distincção.............................	5
« plenamente	7
« simplesmente.................................	1
Eliminado a seu pedido..................................	1
Total..	14

Foi approvada com distincção uma candidata que inscreveu-se n'este exame.

Das alumnas do 3.º anno que o requereram foram approvadas plenamente 4

e simplesmente... 2

Desenho

Approvados com distincção.............................	2
« plenamente.................................	7
« simplesmente	4
Eliminado a seu pedido..........	1
Total	14

Foi approvada com distincção uma candidata que inscreveu-se n'este exame. As 3.º annistas que requereram este exame foram approvadas plenamente... 2

e simplesmente.. 4

Prendas

Approvadas com distincção	10
« plenamente	3
Eliminadas a seu pedido	2
Total	15

Foi approvada com distincção uma candidata que inscreveu-se n'este exame. Das alumnas do 3.º anno que requereram foram approvadas com distincção 2
e plenamente 2

Resumindo-se verifica-se que houve no 1.º anno :

Approvações com distincções	11
Ditas plenas	119
Ditas simples	115
Inhabilitações	45

2.º ANNO

Approvações com distincção	18
Ditas plenas	71
Ditas simples	18
Inhabilitações	2

3.º ANNO

Approvações com distincção	18
Ditas plenas	33
Ditas simples	56
Inhabilitações	8
Approvações com distincção	28
» plenas	8
» simples	18

Estes algarismos são referentes somente aos alumnos matriculados no curso normal.

Se compararmos o numero de ulumnos inhabilitados em 1896 com os de 1895, veremos que no 1.º anno de 1896, sendo a matricula de 60 alumnos, houve 45 inhabilitações, em quanto que em 1895 com a matricula de 56 elevaram-se a 66 as inhabilitações. No 2.º anno de 1896 a matricula foi de 16 alumnos, tendo-se dado só 2 inhabilitações. No 2.º anno de 1895 a matricula foi de 30 alumnos e 13 as inhabilitações. No 3.º anno de 1896 com a matricula de

41 alumnos, houve 8 inhabilitações. No 3.° anno de 1895, que contava 33 alumnos elevaram-se ellas a 22! No 4.° anno de 1896, cuja matricula pela primeira vez attingio a 17 alumnos, não houve inhabilitação alguma; entretanto que no 4.° anno de 1895, em que se achavam matriculados 9 alumnos, quasi a metade de 1896, ainda houve uma inhabilitação.

Este confronto—diz o illustre Director da Escola—me parece animador; houve mais applicação ao estudo em 1896 do que em 1895. Examinai o resultado dos exames do 1.° anno de 1896 e vos convencereis de que esta turma esteve mais bem preparada do que a do anno anterior. Nutro mesmo a esperança de que, si continuar a frequentar o curso normal, d'ella sahirão professores bastantes habilitados e applicados ao estudo.

ESCOLAS-MODELO

Matricularam-se n'estas escolas 346 alumnos assim distribuidos:

Curso elementar masculino	85
« « feminino	96
« medio masculino	26
« « feminino	66
« superior masculino	24
« « feminino	49
Total	346

O movimento d'estas escolas no anno lectivo foi este:

Curso elementar masculino:

Frequentaram		81
Apresentaram-se a exame	62	
Faltaram a elles	19	
Total		81

Foram approvados com distincção	17
« « plenamente	34
« « simplesmente	11
Faltaram	19
Total	81

Curso elementar feminino :

Frequentaram		84
Apresentaram-se a exame	65	
Faltaram a elles	19	
Total		84

Foram approvados com distincção	16	
« « plenamente	38	
« « simplesmente	11	
Faltaram	19	
Total	84	

Curso medio masculino :

Frequentaram		22
Apresentaram-se a exame	19	
Faltaram	3	
Total		22

Foram approvados plenamente	8	
« « simplesmente	11	
Faltaram	3	
Total	22	

Curso medio feminino :

Frequentaram		47
Apresentaram-se a exame	40	
Faltaram	7	
Total		47

Foram approvadas com distincção	5	
« « plenamente	22	
« « simplesmente	10	
« inhabilitados	3	
Faltaram	7	
Total	47	

Curso superior masculino :

Frequentaram		22
Apresentaram-se a exame	14	
Faltaram	8	
Total		22

Foram approvados plenamente	10
« « simplesmente	2
« inhabilitados	2
Faltaram	8
	22

Curso superior feminino :

Frequentaram		35
Apresentaram-se a exame	29	
Faltaram	6	
Total		35

Foram approvadas com distincção	4
« « plenamente	15
« « simplesmente	10
Faltaram	6
Total	35

Dando conta dos resultados dos exames nas Escolas–modelo' assim se exprime o Director :

> Não foi desanimador o resultado do anno lectivo d'estas escolas. Conviria, a meu ver, dar-se-lhes maiores garantias. Devem ellas ser preparatorias do curso normal, alem do mister para que foram creadas, isto é, para dar pratica de ensino aos alumnos-mestre. Assim, no termo do segundo anno do curso superior, devem os alumnos ser submettidos ao exame final, sob a presidencia do Director Geral da Instrucção Publica, e perante uma commissão por elle nomeada.
>
> Approvados, ser-lhes á expedido o certificado de estudos primarios, que os habilitará á matricula do primeiro anno do curso normal. Ficaria garantido por esta forma o ingresso dos alumnos das Escolas-modelo á Escola Normal, que poderia, pelo menos, contar com um terço tirado d'estas escolas para o 1.º anno do curso.

Completaram o curso normal e obtiveram os respectivos diplomas de professoras normalistas Gemina Pinto, Joaquina Rosa Corrêa Salgado, Maria Martins Sarmanho, Ambrosina Martins Sarmanho, Maria José Rabello, Maria Dulcinéa de Miranda e Rosalina Minervina de Souza Alves.

Tendo sido designado, por Dec. de 20 de Julho, para servir na 2.ª cadeira de portuguez o dr. Paulino de Almeida Britto, passou a reger a 1.ª, em commissão, o professor do curso superior Francisco Ferreira de Vilhena Alves, sendo nomeado para interinamente reger esta cadeira o professor de uma das escolas da capital, Joaquim Antonio da Paixão.

COLLEGIO DO AMPARO

Este excellente estabelecimento mantido pelo Estado para o ensino das meninas orphãs desvalidas, vae preenchendo com vantagens os fins de sua quasi secular instituição.

Existiam em Dezembro 166 meninas. Durante o anno findo foram desligadas 34 : 7 por terem completado o curso, umas por terem exgottado o tempo da admissão, que são 8 annos e outras por não terem voltado das ferias.

Foram matriculadas 42, sendo da capital..	12
De Santarem..	3
De Abaeté..	2
De Alemquer..	2
De Curralinho..	2
Do Acará..	1
De Irituia..	1
De Monte-Alegre..	1
De Igarapé-miry..	1
De Breves..	1
Do Anajás..	3
De Oeiras..	1
De Monsarás..	1
De Bragança..	3
De Cametá..	4
Da Vigia..	1
De Salinas..	1
De S. Sebastião da Bôa-Vista..	2
	42

Como sabeis, a admissão está subordinada ás formalidades da lei n. 178 de 14 de Junho de 1894 e ao acto de 22 de Março do anno anterior que distribuiu proporcionalmente pelos municipios o numero de alumnas marcado ao estabelecimento.

Acontece, porém, que muitas vagas têm deixado de ser preenchidas por alguns municipios, apesar da communicação aos respectivos Conselhos Municipaes e da publicação feita no *Diario Official*. Por este motivo, resolveu o Conselho do Collegio, em sessão de 10 do mez proximo findo, que essas vagas sejam preenchidas pela Capital.

Esta resolução parece perfeitamente justificada desde que os municipios aos quaes foram ellas distribuidas, não quizeram utilisal-as no decurso de todo o anno passado, segundo informa o muito digno Director, ponderando que no silencio da lei, entendeu o Conselho que não podia ser pensamento do legislador, ficarem vagos indefinidamente os lugares distribuidos á certas municipalidades, por ser isso contrario ao fim da instituição: que era do seu dever preenchel-os, tanto mais attendendo ao grande numero de pedidos para a admissão de meninas desta Capital.

Para evitar, porém, reclamações, lembra aquelle funccionario, a conveniencia de marcar-se um praso, por exemplo de tres mezes, para preenchimento, a contar da data da communicação ao intendente e da publicação da vaga no *Diario Official*.

E' bem lembrada esta providencia que parece poder ser decretada sem offensa do preceito legislativo.

Ainda não foi posta em concurso a cadeira de desenho, vaga pela exoneração da respectiva professora D. Julieta França.

Segundo o balanço fechado em Dezembro findo, a despeza com o custeio do Collegio foi de 80:105$993, inclusive o salario das tres creadas a 500$000 e o enxoval para o casamento de uma educanda, passando para o anno corrente o saldo de 1:838$883.

O seu patrimonio, que em 1896 era de 272:071$319, acha-se elevado a 303:838$919 pelas seguintes contribuições: 9:080$000 de alugueis e arrendamento de seus predios e terrenos, 13:885$000 de juros das apolices e 4:000$000 dados pela Directoria da festa de N. S. de Nazareth, como vereis da seguinte demonstração:

5	Apolices do Estado de 200$000 de 5 o/o........	1:000$000
1	« « «	800$000
95	« emprestimo da Lavoura 1:000$000......	95:000$000
2	« do Estado 1:000$000 de 6 o/o..............	2:000$000
2	« « « 200$000.........................	400$000
3	« « « 100$000.........................	300$000

20 Acções da Companhia Urbana....................	2:000$000
44 Apolices federaes 200$000.........................	8:800$000
17 « « 400$000.........................	6:800$000
4 « « 500$000.........................	2:000$000
1 « « 600$000.........................	600$000
125 « « 1:000$000..........	125:000$000
69 Apolices do emprestimo interno 1:000$000.....	69:000$000
	303:700$000

* * *

Pelo § 7.° do n. 40 do art. 2º da lei da União, n. 429 de 10 de Dezembro ultimo, está o Poder Executivo auctorisado a entrar em accordo com este estabelecimento para o fim de verificar o debito em que por ventura se acha a União para com essa instituição e saldal-o, abrindo para isso o necessario credito.

Nos orçamentos dos annos anteriores consignou o mesmo governo a prestação annual de 2:000$000 como auxilio a que tinha direito o collegio pela seguinte disposição do dec. de 4 de Junho de 1845:

« Art. 1.°—E' concedida ao estabelecimento das meninas educandas da Provincia do Pará, a prestação annual de 2:000$000, bem como o dominio e uso de oito escravas, escolhidas dentre as que pertenceram ao extincto convento e hospicios dos religiosos Mercenarios calçados d'aquella Provincia, em cumprimento da Bulla Pontificia (12 de Novembro de 1787) e dos avisos regios, expedidos para a extincção do mesmo convento e hospicio».

Essa prestação acha-se agora extincta para ser indemnisado o collegio do Amparo da importancia a que tiver direito pelo debito que verificar-se.

Cumpre, pois, quanto antes, promover a liquidação do debito, visto como a auctorisação para solvel-o só pode ser usada no regimen da lei orçamentaria em que foi dada.

INSTITUTO PARAENSE DE EDUCANDOS ARTIFICES

Continúa a funccionar nos predios do dr. Pedro Chermont, a estrada da Independencia, para onde foi transferido provisoriamente, até que esteja prompto o novo edificio que está se construindo no Marco da Legua e cujas obras vão muito adiantadas.

Apezar de espaçosos e arejados mal podem comportar elles o numero de 206 alumnos, que presentemente conta o estabelecimento.

Dispondo de limitadissima área as officinas estão pessimamente alojadas, não podendo por esse motivo produzir trabalho algum aproveitavel. E' essa a unica razão da redução do saldo no ultimo exercicio, segundo diz o Director.

No exercicio de 1895—1896 consta ter tido este estabelecimento o saldo de 7:954$408, resultante as seguintes operações:

Importancia das obras manufacturadas durante o exercicio, para diversos estabelecimentos do Estado...........................	27:978$600	
Debito do Thesouro do exercicio anterior............................	4:414$538	32:393$138
Importancia entregue ao almoxarife do estabelecimento para compra de materia prima.......		24:438$730
Saldo.........................		7:954$408

Está escripturada como renda do estabelecimento a quantia de 6:282$408, porque não foi paga a importancia de 1:672$000 por falta de credito nas respectivas verbas, proveniente de concertos feitos em moveis do Palacio do Governo e de 1.000 hastes de bandeira fornecidas a Directoria Geral da Instrucção Publica.

Se, porem, do saldo deduzir-se a importancia de 4.414$538 que se creditou ao estabelecimento por debito do Thesouro, vindo do exercicio anterior, tem-se a importancia de 3:539$870, que representa o saldo proprio do exercicio.

E' este saldo inferior ao do exercicio de 1894–1895, mas tem este facto explicação cabal nas condições em que se acha actualmente o estabelecimento, mal accommodado e por isso não podendo trabalhar com regularidade as suas officinas.

O resultado dos exames finaes do anno passado foi o seguinte:

Ensino profissional e primario

Approvadas em differentes gráos	139
Reprovados	28
Faltaram por motivo de molestia	12
	179

O sr. Director do estabelecimento é de opinião que será de bom aviso annexar ao actual operariato uma secção agronomica ; e esta ideia pode ser levada a effeito considerando-se que o novo edificio tem terreno sufficiente para esse fim.

No curso annexo poderá ser creado um lugar de agronomo instructor para o trabalho do campo e seguintes cadeiras :

1ª Cadeira....................	Botanica e Zoologia.
2ª «	Meteorologia e Geologia.
3ª «	Anatomia, Phisiologia, Medicina e Cirurgia, Veterinaria.
4ª «	Entomologia, Economia politica e architectura rural

Assim tambem podem ser creadas mais duas cadeiras para os dous cursos, uma de Francez e uma de Inglez.

EXTERNATOS DO ENSINO SECUNDARIO NO INTERIOR

Chamo a vossa attenção para o que expõe o illustre inspector do Thesouro nas seguintes linhas do seu relatorio :

> Pelo Decreto n. 242 de 11 Dezembro de 1890 o Governo do Estado concedeu a subvenção annual de 6:000$000 durante cinco annos ao Barão de Tapajós, para a criação de um collegio de instrucção secundaria na cidade de Santarem, mediante as clausulas que baixaram com o mesmo Decreto.
>
> Assignado o contracto em 2 de Janeiro de 1891, foi transferido a 22 de Julho do mesmo anno a Fernando Achard.
>
> A lei n. 25 de 29 de Julho de 1892, auctorisou igualmente o Governo a subvencionar um estabelecimento de instrucção secundaria em Cametá, devendo o contracto ser firmado nas mesmas condições do Instituto Santareno. Esta lei não teve execução immediata.

Posteriormente, a lei n. 104, de 25 de Março de 1893, auctorisou o Governo a subvencionar com 10:000$000, mais dois externatos de instrucção secundaria em duas cidades do interior, onde fosse mais conveniente aos interesses da instrucção publica, pelo praso de oito annos que a mesma lei mandou prevalecer para os institutos de Santarem e Cametá; elevando ao mesmo tempo a subvenção d'estes a doze contos de réis.

« De accordo com esta lei lavraram-se os seguintes contractos: em 24 de Julho com Segismund von Paungarthen para a fundação de um externato em Bragança, mas pelo praso somente de cinco annos; em 30 de Setembro, com Fausto Augusto Simões, para a de igual estabelecimento em Alemquer durante o mesmo praso; finalmente em 12 de Dezembro com o bacharel Manoel Manços da Silva Villaça, para a fundação de um collegio de instrucção secundaria em Cametá, durante o praso e mediante a subvenção de que trata a ultima das leis citadas.

Pela lei n. 204 de 26 de Junho de 1894 foram elevadas a doze contos de réis as subvenções dos externatos de Alemquer e Bragança e a quinze contos as dos institutos de Cametá e Santarem, sob a condição de ser gratuito o ensino para ambos os sexos em todos esses estabelecimentos.

Tendo fallecido o empresario do collegio de Santarem, Fernand Achard, assignou termo de contracto o professôr José de Brito Bastos em 2 de Janeiro de 1895 para fundar um novo estabelecimento n'aquella cidade com a subvenção marcada na citada lei n. 204, mas sem praso estipulado, tendo, porém, o contractante pago sello porpocional a subvenção de cinco annos, o que não foi de accordo nem com o praso do contracto de Fernand Achard, de que este se deveria considerar continuação, nem com o estipulado na lei n. 104 de 25 de Março de 1893, por que no primeiro caso devia terminar em fim de 1895, e no ultimo ser de quatro annos apenas.

Tendo sido rescindido pele Decreto n. 41 de 21 de Maio de 1895 o contracto assignado em 12 de Dezembro de 1893 pelo bacharel Manoel Manços da Silva Villaça foi contractada em 18 de Junho de 1895 a manutenção de um collegio em Cametá com o professor José Procopio Corrêa Pinto, mediante a subvenção marcada na lei n. 204 e durante o praso de oito annos.

A lei n. 305 de 27 de Junho de 1895 creou mais um externato em cada uma das cidades de Obidos e Vigia, nas mesmas condições dos estabelecidos anteriormente e com a subvenção de quinze contos de réis.

De accordo com esta lei foi contractada em 3 de Agosto com Pedro Gomes do Rego a manutenção de um externato na primeira d'aquellas cidades durante o praso dez annos, tendo começado a funccionar o estabelecimento no principio do anno de 1896.

A' vista de reclamação do Conselho Escolar de Cametá e

decisão posterior do Governo, lavrou-se em 29 de Outubro termo de contracto additivo ao de 18 de Junho de 1895, no qual se estabeleceu a gratuidade do ensino no externato d'aquella cidade, de accordo com a lei n. 204 de 26 de Junho de 1894.

A manutenção do externato que a lei n. 305 mandou estabelecer na Vigia, só em 7 de Janeiro de 1896 foi contractado, e o foi com o cidadão Segismund von Paungarthen, mediante a subvenção de quinze contos de réis pagos durante seis annos em prestações mensaes, obrigando-se:

1.º A manter no mesmo externato aulas de portuguez, francez, allemão, ou inglez, arithmetica, algebra elementar, geometria, desenho linear, geographia, carthographia e calligraphia.

2.ª A receber sem onus algum dose alumnos pobres.

Achando-se vago ex-vi deste contracto o externato de Bragança, pedio e obteve transferencia para elle o empresario do de Santarem, José de Brito Bastos que em 16 do mesmo mez assignou o respectivo contracto, pelo qual se obrigou a manter aulas de portuguez, francez, arithmetica, algebra, geometria, trigonometria, geographia e cosmographia, desenho linear e geometria, sendo o ensino gratuito para ambos os sexos e a subvenção de dose contos de réis.

Por termo assignado n'este Thezouro a 8 de Fevereiro contractou o bacharel Antonio Feliciano de Souza Bastos a manutenção do Lyceu Sentareno, no qual se obrigou a manter as mesmas aulas de que trata o contracto precedente e mais a de historia patria, mediante a subvenção de quinze contos de réis.

Nem este contracto, porem, nem o precedente, tiveram longa duração; o do professor Brito Bastos foi rescindido a 18 de Maio, e na mesma data foi transferido ao dito professor o do bacharel Souza Bastos.

Finalmente a 17 de Julho foi contractada a manutenção do externato de Bragança pelo cidadão Raymundo Lisboa Coqueiro que se obrigou a abrir a concorrencia publica as mesmas aulas que seu antecessor.

Do que precedentemente expuz verifica se ter o dec. de 1890, que iniciou este ramo de serviço, marcado o praso de cinco annos para a duração do contracto que auctorisou, e haver a lei n. 25 de Julho de 1892 elevado esse praso a 8 annos.

Lei e decreto visaram, parece-me, uma experiencia não muito longa para que depois de esgottado o praso marcado se resolvesse com segurança sobre a conveniencia ou não conveniencia de continuar taes estabelecimentos. Não tem havido entretanto uniformidade nos prasos dos contractos, e me parece conveniente estabelecel-a tomando por base o contracto de Pedro Gomes do Rego, que é o de praso mais longo, isto é, determinando que a duração de todos os contractos actuaes, ainda mesmo que sejam transferidos ou tomados por novo empresario, se houver rescisão,

irá até fim de 1905, tempo em que termina o contracto de Pedro Gomes do Rego, pago opportunamente pelos interessados a differença do sello.

Nota-se igualmente falta de uniformidade nas disciplinas que se estudam n'esses estabelecimentos, e, sem querer metter mão em seára alheia, é meu parecer que deviam ellas obedecer a um mesmo plano tendente á instruir convenientemente os nossos futuros lavradores e commerciantes das localidades do interior. O estudo da arithmetica exclusivamente pratico, mas quanto possivel desenvolvido o da escripturação mercantil e das sciencias physicas e naturaes, substituiriam com vantagem o de outras materias, ou já estudadas anteriormente na escola primaria e cujos conhecimentos serão naturalmente desenvolvidos por leituras posteriores, ou das quaes só tem necessidade os que tem de seguir cursos superiores. Parece que os estabelecimentos de instrucção secundaria do interior não devem ser destinados a preparar futuros bachareis, medicos ou engenheiros, mas instruir convenientemente os futuros cidadãos, que devem ahi exercer a sua actividade nos nobres misteres da lavoura e do commercio.

A despeza com estes estabelecimentos desde 1891 até o fim do exercicio de 1895—1896—foi a seguinte:

Collegio de Alemquer	27:000$000
» » Bragança	31:676$873
» » Cametá	32:975$796
» » Obidos	7:500$000
» » Santarem	51:552$406
» da Vigia	7:217$728
	157:922$803

Terão os resultados correspondidos ás despezas do Thezouro?

As mudanças frequentes de direcção pareceu permittir affirmar-se o contrario.

INSTITUTO CAMETAENSE

E' empresario deste estabelecimento o professor José Procopio Corrêa Pinto.

Matricularam-se dentro do praso regulamentar quatro alumnos no segundo anno do curso secundario e quarenta e tres no curso primario, assim distribuidos:

Curso elementar	21
» medio	10
» superior	12

Após o encerramento da matricula foram admittidos mais 10 alumnos, elevando-se assim a 57 o numero dos alumnos que frequentaram o Instituto durante anno de 1896.

Da synopse dos exames finaes, annexa ao minucioso relatorio deste estabelecimento, consta o seguinte:

Curso primario:

Matricularam-se	43
Compareceram aos exames	37
Approvados plenamente	14
» simplesmente	21
Faltaram	2
Concluiram o curso primario	8

Curso secundario 2.º anno:

Matriculados	24
Compareceram a exames	17
Approvados plenamente	14

sendo 3 em portuguez; 2 em francez; 3 em arithmetica; 3 em geographia; 3 em historia patria e 3 em desenho.

Approvados simplesmente, 3 em portuguez e deixou de comparecer a exame 1.

Na exposição feita sobre o movimento do Instituto, diz o Director:

> A inconstancia na frequencia ás aulas e a tardia entrada dos alumnos para o estabelecimento, são a causa primeira do pouco progresso de muitos estudantes deste Instituto. Isto, porem, está de tal maneira arraigado nos costumes do povo, que procurar banir é tentar empresa difficil e até arriscada, só se tiver em vista medidas de rigor.
>
> Alumnos houve, este anno, que faltaram ás aulas 15, 20 e até 30 dias consecutivos!
>
> Neste anno, o Instituto Cametaense não logrou visita alguma de caracter official: não sei qual a razão porque isto assim se passou.
>
> Posso, entretanto, assegurar que este estabelecimento marchou sempre regularmente, com relação a instrucção á educação e á disciplina.

LYCEU SANTARENO

E' cessionario do respectivo contracto o cidadão José de Brito Bastos desde Maio do anno passado.

No officio que segue encontrareis a exposição do que ha occorrido com relação a este estabelecimento:

Lyceu Santareno, 1.° de Dezembro de 1896.

Exm.° Sr. Governador deste Estado.

Tendo sido encarregado da direcção do Lyceu Santareno pelo respectivo Director, durante o seu impedimento por motivo de molestia gravissima, passo a prestar a v. ex.ª as informações necessarias a respeito do movimento do mesmo durante o corrente anno.

O Lyceu começou a funccionar sob a direcção do dr. Antonio Felinto de Souza Bastos em 8 de Abril do corrente, tendo tido lugar a abertura das respectivas aulas em 13 de Abril, as quaes funccionaram com a devida regularidade principalmente as de portuguez, francez, arithmetica, geometria, historia e geographia, que tiveram por professores os drs. Antonio Bastos, Emilio Santa Rosa e os professores Manoel Regis de Souza e José Rodrigues Collares.

Em fins do mez de Maio houve, porem, uma alteração no contracto feito pelo dr. Antonio Bastos, perante o Governo d'este Estado, traspassando-o para o dr. José de Brito Bastos, o que influio bastante para a diminuição de numero de alumnos devido a ter havido uma certa delonga entre o tempo do traspasse e a sua reabertura sob a direcção do novo Director dr. Brito Bastos, que só effectuou-se em 17 de Setembro corrente.

Continuaram a fazer parte do corpo lectivo do mesmo estabelecimento os mesmos professores acima mencionados, com excepção do dr. Antonio Bastos que foi substituido pelo dr. Brito Bastos na qualidade de Director e as aulas funccionaram sempre continuadamente até 31 de Outubro, havendo apenas a notar differença da frequencia de alumnos.

Durante a direcção do dr. Antonio Bastos, isto é, de Abril á Maio, a matricula subio á 15 alumnos e desta data em diante decresceu para sete.

Encerradas as aulas em fins de Outubro, deixou-se de proceder aos respectivos exames finaes, por não terem comparecidos os alumnos matriculados sob pretexto de não quererem se sujeitar a essa prova de habilitação final, por não terem as aulas funccionado com toda regularidade durante todo anno por causa das interrupções havidas na administração do mesmo Lyceu.

Eis o que me cumpre informar a v. ex.ª, deixando de ser mais

minucioso e apresentar uma nota circumstanciada dos nomes dos alumnos matriculados e notas respectivas, não só por falta de dados precisos como tambem por que estou particularmente desempenhando essa missão bastante espinhosa afim de boa vontade prestar um serviço a Instrucção Publica da minha terra natal á pedido do Director effetivo que deixou actualmente a direcção do mesmo Lyceu por estar gravemente doente.

Aproveito a opportunidade para apresentar a v. ex.ª os meus protestos de estima e elevada consideração.

Saúde e fraternidade.—O director, FAUSTO PINTO GUIMARÃES.

EXTERNATO LAURO SODRE'

Dos 18 matriculados entre alumnos e alumnas só prestaram exame 5; tendo sido excluidos, a pedido, no correr do anno 4 e deixado de comparecer 9, sendo 5 por se terem retirado da cidade nas proximidades d'aquelle acto e 4 por se terem matriculado nos ultimos mezes do anno lectivo e não se acharem convenientemente preparados para o exame.

Diz o respectivo empresario no officio que vos enviou:

Se bem que o numero de examinados fosse diminuto a contra gosto meu e a pezar dos meus esforços, folgo todavia que o Conselho Escolar e examinadores por elle nomeados tivessem ficado satisfeitos com as provas exhibidas, provas alias rigorosas, porquanto foi cumprido a risca o tempo de meia hora marcado pelo Regulamento para as provas oraes de cada alumno e em cada materia.

Alento a esperança de que para o anno seguinte mais satisfactorio será o resultado colhido n'esta casa de instrucção secundaria, depois que os srs. paes de familia e interessados tiverem comprehendido pelo effeito moral produsido pelo aproveitamento dos poucos alumnos submettidos a exames este anno, que devem ser elles os primeiros a auxiliar os esforços do Director fazendo com que seus filhos tenham frequencia e applicação.

Foram approvados plenamente em portuguez 1 alumno e duas alumnas e simplesmente 1 alumno.

Em francez obtiveram approvação plena 3 alumnos e approvação simples 2 alumnos.

Em geographia foram approvados plenamente 2 alumnas e simplesmente 1 alumno.

INSTITUTO ALEMQUERENSE

Por acto de 27 de Abril foi rescindido o contracto que assignou o bacharel Fausto Augusto Simões para a manutenção deste estabelecimento, visto assim o haver pedido.

Dos externatos de Bragança e Vigia, de que são empresarios, do primeiro o cidadão Raymundo Lisbôa Coqueiro e do segundo, o cidadão Segismund von Paungarthen, não recebi informações.

LYCEU BENJAMIN CONSTANT

De uma simples nota que pude obter, consta que em 1896 matricularam-se 350 alumnos, ou mais 70 que no anno anterior, como vê-se do seguinte quadro comparativo:

	1895	*1896*
Curso secundario	124	120
« primario	156	230
	270	350

O resultado dos exames finaes foi o seguinte:

CURSO PRIMARIO

Approvados com distincção	14
« plenamente	30
« simplesmente	5
Não compareceram a exames	107

CURSO SECUNDARIO

Portuguez

Approvados plenamente	4
« simplesmente	3

Francez

Approvados com distincção	4
« plenamente	4

Geographia

Approvados plenamente	4

Desenho

Approvados com distincção	6
« plenamente	7
« simplesmente	2

Musica

Approvados com distincção	2
« plenamente	5

Geometria

Approvados plenamente	4

Arithmetica

Approvado com distincção	1
« plenamente	7
« simplesmente	1

Algebra

Approvados com distincção	2
« plenamente	4
« simplesmente	1

ORPHELINATO PARAENSE

Não tive informações sobre este estabelecimento.

Por officio de 4 de Setembro auctorisastes o thesouro a entregar ao presidente da Associação Propagadora dos Orphãos, por conta do auxilio de 15:000$000, que lhe foi concedido pelo § 38 do art. VI da lei do orçamento deste exercicio a importancia de oito contos de réis.

ACADEMIA DE BELLAS ARTES

O desenvolvimento que adquirio este estabelecimento no pouco tempo decorrido da data de sua creação, faz conceber fundadas esperanças de que virá a ser em curto praso uma excellente casa de instrucção artistica; assim não lhe faltem os auxilios do Estado.

No anno findo matricularam-se 611 alumnos de ambos os sexos, dando a seguinte frequencia:

Desenho—Aula do professor Libutti—53 alumnos.

Musica—Curso elementar dos professores Esmeralda Cervante e Roberto de Barros—73 alumnas e 36 alumnos.

Piano—Curso elementar dos professores Pereira de Souza e D. Joanna Corrêa—60 alumnas e 16 alumnos. Curso superior dos professores Faciòla e Clemente Ferreira—58 alumnos.

Harpa—Curso da professora Esmeralda Cervantes—7 alumnas.

Canto—Curso da professora Virginia Bloch—14 alumnas.

Violino—Curso dos professores Sarti e Virginia Bloch—37 alumnas e 17 alumnos.

Harmonia—Curso do professor Hermenegildo A. Carles—58 alumnas e 22 alumnos.

Flauta—Curso do professor Roberto de Barros—6 alumnos.

Os exames no anno findo para a classificação nos diversos cursos tiveram os resultados seguintes:

Piano

1.º anno do grau de aperfeiçoamento—4 alumnas, approvadas com distincção.

2.º anno—1 alumna, approvada plenamente.

1.º anno do grau superior—14 alumnas, approvadas plenamente.

2.º anno—6 alumnas, approvadas plenamente.

Faltaram 4 alumnas.

1.º anno do grau medio—4 alumnos approvados plenamente.

2.º anno—7 alumnas e 4 alumnos, approvados plenamente.

2.º anno—7 alumnas e 4 alumnos approvados plenamente.

Faltaram 4 alumnas e 3 alumnos.

Grau elementar

1º anno—13 alumnas e 2 alumnos, approvados plenamente.

Faltaram 2 alumnas.
2º anno—12 alumnas e 1 alumno, approvados plenamente.

Musica

Elementos e divisões—Approvados com distincção 4 alumnos.

Canto

1.º anno do grau elementar—2 alumnas, approvados plenamente.
Faltaram 4 alumnas.

Solfejo

Approvadas plenamente 14 alumnas.

Harpa

2º anno—2 alumnas approvadas plenamente.
Faltaram 4.

Violino

1º anno—4 alumnos approvados plenamente e 4 simplesmente.
Faltou uma alumna.
2.º anno—3 alumnas approvadas com distincção e 3 alumnos approvados plenamente.
Faltaram 4 alumnas.
4.º anno—Foi approvado plenamente 1 alumno.
Grau elementar—Approvados plenamente 4 alumnos.

Flauta

Approvados plenamente 4 alumnos.

Harmonia

1º anno—2 alumnos.
2.º « —5 alumnas e 2 alumnos.

Desenho

1.º anno—11 alumnos.
2.º « —13 alumnas.

Ainda não está preenchido o lugar de director artistico do Conservatorio de Musica, vago pelo fallecimento do Maestro Carlos Gomes, que não chegou a pôr em pratica as reformas que a sua alta competencia havia indicado como necessarias á perfeita organisação do ensino.

A' Directoria da Associação Paraense Propagadora das Bellas Artes, foi entregue o auxilio de 40:000$000, votado no orçamento do presente exercicio para a Academia de Bellas Artes.

ESTUDANTES DE BELLAS ARTES

Continuam a fazer os seus estudos de Pintura, em Paris, os paraenses Carlos Custodio de Azevedo, Augusto Escobar de Almeida e Corbinianno da Silva Villaça e em Roma João Gomes Corrêa de Faria e de Musica, em Milão, Alipio Cesar Pinto da Silva.

Tendo sido consignada no orçamento do presente exercicio a verba de 34:400$000 para dez pensionistas, inclusive aquelles, resolvestes, de accôrdo com a lei n. 61 de 30 de Agosto de 1892, mandar considerar como taes os paraenses Manoel de Lima Lobo e José Porfirio de Leão, que deviam continuar os seus estudos de bellas artes na Europa e Paulo Pinheiro de Queiroz e José Pantoja Leite, que iam frequentar a Escola Polytechnica.

Uns e outros estão estudando nos lugares indicados na mencionada lei, faltando apenas um pensionista para preencher o numero de dez, por não haver se aproveitado ainda do auxilio que obteve por dec. de 5 de Julho de 1895 o cidadão José de Castro Figueiredo, que pretende estudar architectura na Europa.

Não tem sido regular a remessa das notas de aula e dos attestados de assiduidade e aproveitamento que devem estes estudantes remetter ao Governo, de accôrdo com o disposto na lei n. 61 de 30 de Agosto de 1892.

Entretanto em officio de 12 de Maio do anno passado, o Dr. Gabriel de Piza, prestando as informações que lhe pedistes sobre os pensionistas de Paris, disse que elles frequentam com aproveitamento os seus cursos e enviou diversos attestados que os abonam. Dos pensionistas que se acham na Italia, tambem ha bôas informações de aproveitamento em seus estudos.

BIBLIOTHECA PUBLICA

Em seu relatorio do anno passado lembrou o Director d'este florescente estabelecimento algumas medidas que lhe pareciam necessarias para completar a sua organisação e collocal-o na altura de preencher os seus fins. Entre essas medidas elle ainda indica no relatorio do corrente anno as seguintes :

a) augmento da verba para a acquisição de livros, revistas e manuscriptos ;

b) creação do lugar de sub-director ;

c) auctorisação para alargar o circulo de permutas de livros com os archivos e bibliothecas, quer nacionaes, quer extrangeiros.

Mostra o Director a insufficiencia da verba de 20:000$000, votada no ultimo orçamento para a acquisição de livros, revistas e manuscriptos e insiste por uma verba extraordinaria de cincoenta a oitenta contos, destinada ás compras mais necessarias e avultadas, passando-se depois ao regimen das verbas annuaes de 30:000$000, para a acquisição dos livros que se editam continuamente na Europa e na America.

A creação do lugar de sub-director é tambem perfeitamente justificada em seu relatorio na multiplicidade de deveres que pesam sobre o Director, sobrecarregado com os trabalhos do archivo colonial, que forma por si só uma subdivisão bastante complicada, e com a redacção e confecção do *Annuario*, tarefa superior ás forças de um só.

Tambem deseja o Director que se fixe o modo de permutas da bibliotheca com os archivos e bibliothecas nacionaes e extrangeiras, á vista dos pedidos instantes que tem tido n'esse sentido.

FUNERAES DO MAESTRO CARLOS GOMES

Tendo fallecido no dia 16 de Setembro do anno passado o Maestro Carlos Gomes, resolvestes por dec. de 17 que fossem feitas á custa do Estado todas as despezas com os funeraes, os quaes se realisaram com as mais significativas demonstrações do grande apreço em que era tido aquelle eminente artista nacional.

Deixou de ser inhumado nesta cidade o seu cadaver por tel-o reclamado a familia, residente em Campinas, Estado de S. Paulo, por intermedio do respectivo presidente.

De accôrdo com o pensamento do Congresso manifestado na indicação votada em sua ultima reunião, correram tambem por conta do Estado todas as despezas com a recepção e tratamento do pranteado Maestro.

MUSEU PARAENSE

Não soffreu alteração o seu pessoal scientifico.

A' 22 de Fevereiro entrou em exercicio o dr. Friederich Katzer, chefe da secção geologica.

Ainda está sem chefe scientifico proprio a secção de ethnographia e archeologia, continuando, por isso, á cargo do Director dr. Emilio Gœldi, na conformidade do regulamento.

Em 8 de Maio do anno findo, foi prorogado por mais dous annos o contracto de 23 de Abril de 1894, em virtude do qual assumio elle a direcção do Museu, que em breve tempo virá a ser um instituto scientifico notavel, si não faltarem os recursos pecuniarios e as medidas solicitadas por aquelle distincto funccionario para completar as installações e adquirir os terrenos indicados na planta, que adiante encontrareis, reclamados pela necessidade do desenvolvimento do Museu e dos seus annexos—jardim zoologico e horto botanico—; sendo que de uma parte d'esses terrenos já está de posse mediante aluguel effectuado com auctorisação vossa.

Essa acquisição, posto que de caracter provisorio, permittio remover do edificio a residencia da Directoria e dar ao Museu uma sala interna grande, servindo ao mesmo tempo para a bibliotheca como para conferencias publicas em epocas em que não possa ser utilisada a sala exterior do terraço; um salão longitudinal de exposição, obtido pela reunião de dous quartos antigos, com janellas para o jardim e tres laboratorios para as 1.ª, 2.ª e 3.ª secções.

Na secção zoologica existem 418 animaes, sendo 51 mamiferos e 367 aves, além de centenas de outros que estão preparados como pelles ou que aguardam, em estado apenas principiado, a conveniente montagem.

A collecção de peixes, reptis e amphibios em alcool tem progredido, nutrindo o Director a esperança de este anno poder coordenar a collecção ichthyologica.

Tambem a collecção entomologica augmentou de modo satisfatorio com a entrada de 700 especimens, pouco mais ou menos, salientando-se a offerta que fizestes da collecção de lepidopteros e coleopteros do Tapajós, organisada pelo sr. Henri Coudreau na excursão que fez á aquelle rio commissionado pelo Estado.

O jardim zoologico contava em 1.º d'este mez 127 especies, representadas por 394 individuos, sendo:

Mamiferos	30	especies	62	individuos
Aves	70	«	224	«
Reptis	20	«	75	«
Amphibios	4	«	13	«
Peixes	3	«	20	«

Temos animaes e series inteiras de animaes,—diz o sr. Gœldi—que podem fazer inveja a estabelecimentos muito mais sumptuosos do paiz e do exterior, tanto pela belleza, como pela raridade.

Por falta de espaço ainda não foi possivel dar ao horto botanico um plano definitivamente assentado sobre a disposição das familias por canteiros. Ha, entretanto, encetado um agrupamento provisorio abrangendo familias ou classes já representadas por um numero elevado de especies.

O numero das plantas determinadas e classificadas, representadas em exemplares vivos, eleva-se á duzentos e á mais de cem o dos vegetaes que possuem sua inscripção scientifica.

O herbario foi augmentado em mais de 500 especies, representadas pelo triplo de exemplares, pelo menos.

Cerca de metade d'estas plantas forão colligidas na ilha de Marajó (Cabo Maguary e Arary) e nas visinhanças d'esta capital. Pequena mas interessante collecção foi reunida pelo preparador de secção, n'uma expedição aos rios Maracá e Anauerá-pucú (Guyana brazileira).

Na secção de geologia pouco havia antes da vinda do actual chefe dr. Katzer. As suas excursões ao Baixo Amazonas (Obidos e Santarém) e ao cabo do Maguary (Ilha de Marajó) forneceram-lhe abundante material geologico, que foi submettido á cuidadoso estudo, dando resultados interessantes e mesmo algumas descobertas importantes.

A secção ethnographica e archeologica tambem se enriqueceu com a ceramica indigena extrahida de um necroterio indio em Counany e com a explendida collecção de igaçabas, colhidas pelo sr. tenente-coronel Aureliano Guedes em sua excurção ao rio Maracá, ilha do Pará e rio Anauerá-pucú.

Falando destas collecções, assim se exprime o Director do Museu :

> Estas duas collecções são raros ornamentos do nosso estabelecimento; são unicas mesmo e por si só sufficientes de serem invejadas por quantos institutos congeneres haja dentro e fora do paiz.

Conta a bibliotheca do Museu approximadamente 1.050 volumes de obras escolhidas, algumas de subido valor, notando-se entre estas as que foram offerecidas por S. A. S. o Principe Alberto I, de Monaco, e pelo professor Branner, da Universidade de Stanford, na California.

Durante o anno passado foi o Museu visitado por 57.200 pessoas.

Foram publicados no mesmo anno os fasciculos III e IV do seu interessante Boletim.

Em o seu minucioso relatorio diz o Director que a verba con-

signada no orçamento de 1896—1897 foi insufficiente, pelo que ha necessidade de um credito supplementar para occorrer ás despezas até o fim do exercicio.

Para o futuro exercicio de 1897—1898 reclama o credito de 174:000$000, sendo :

Para o pessoal contractado e por contractar, conforme o regulamento.	80:000$000
Material..	70:000$000
Jardim zoologico....................................	12:000$000
Horto botanico..	12:000$000
	174:000$000

PLANTA DO
MUSEU PARAENSE DE HISTORIA NATURAL E ETHNOGRAPHIA E SEUS ANEXOS (HORTO BOTANICO E JARDIM ZOOLOGICO)
e dos terrenos visinhos a desapropriar (1896)

LEGENDA

MUSEU: 1. *Museu, edificio central.*– 2 *Officina taxidermica e photographica, deposito de alcool, etc.*– 3 *Deposito de vidros e materiaes e moradia de serventes.*– 4 *Pombal.* – 5 *Tanque de lavar e banheiro.*– 6 *Latrinas.*– 7 *Kiosque da guarda nocturna.*– 8 *Kiosque do Jardineiro.*

JARDIM ZOOLOGICO: a *Grande Jaula da Onça.*– a1 e a2 *Jaula de carnivoros menores.*– a3 *Torre para aves de rapina.*– a4 *Torre para macacos.* – b *Grande terrario com 7 compartimentos para sucurijús, giboyas, jacarés, tartarugas, lagartos e etc. etc.*– c *Piscina e aquarios.*– d *Actual viveiro de macacos.* – e *Viveiro para aves de rapina.*– f *Viveiro de araras, papagaios.*– g *Grande viveiro coberto com lago para aves aquaticas.*– h *Viveiro com 10 compartimentos para aves de rapina e mamiferos menores.*– i *Cercado dos tuyuyús.*– k *Cercado com tocas artificiaes para pacas, cutias etc.* – l *Cercado dos mutuns e jacamins.* – m *Cercado com lago para aves aquaticas.*– n *Cercado dos porcos do mato.*– o *Cercado dos tamanduás.*– p *Cercado dos veados e seriemas.*– q *Cercado das antas e capivaras.*

Estrada da Independencia

Travessa 9 de Janeiro

Estrada da Constituição

Estrada de Ferro de Bragança

N.º 24 — N.º 22 — N.º 34 — N.º 40 — N.º 125 — N.º 123

TERRENOS E PREDIOS VISINHOS Á DESAPROPRIAR

0 5 10 20 30 40 50 60 m.

Terrenos e predios visinhos á desapropriar

Propriedades já alugadas ao Museu: I *Rocinha e predio, pertencente ao Snr. Manoel Alves da Cruz (actual residencia do chefe de secção de botanica).*– II *Horta anterior, pertencente ao Snr. Coronel Silva Santos.*– IVa *Horta posterior, pertencente ao Snr. Coronel Silva Santos.*– IVb *Capinsal e vacaria, pertencente ao mesmo (actual moradia de preparadores).*– IVc *Vacaria, pertencente ao mesmo (actual moradia dos serventes.* – IVd *Predio, pertencente ao mesmo, (actual residencia do Director do Museu).*

Propriedades ainda não utilisadas pelo Museu: III *Pequeno predio (taberna) pertencente ao Snr. João. Miranda.*– V *Rocinha e predio, pertencente a Viuva e orphãos Maia.*– VI *Rocinha e predio, pertencente ao Snr. Domingos da Motta Nogueira.*

Nota: *A planta mostra a maneira pela qual é projectada a transformação dos terrenos* I e II *em ala direita do Horto botanico.*

Lith. de C. Wiegandt. Pará

MONUMENTO A' REPUBLICA

Em 18 de Dezembro mandou-se entregar ao procurador da Intendencia da Capital, conforme requisitou o respectivo Intendente, por conta da verba consignada no § 13 do art. 18 do orçamento do exercicio de 1896—1897, a importancia correspondente a frs. 31.000 para pagamento da parte que competia ao Estado na 3.ª prestação do monumento á Republica.

Posteriormente e em virtude de solicitação do mesmo Intendente, mandastes entregar igual importancia para pagamento da 4.ª e ultima prestação, ficando assim satisfeito todo o compromisso do Estado para a execução do referido monumento, que, segundo consta, já está concluido e em viagem para esta cidade.

Inspectoria do Serviço Sanitario do Estado

De accôrdo com o art. 17 da lei n. 418 de 12 de Maio do anno findo, foi por decreto de 24 de Agosto expedido regulamento á esta Repartição, dando-lhe o seguinte pessoal e vencimentos:

1 Inspector	10:500$000
1 Ajudante	8:000$000
4 Directores de Secção	32:000$000
1 Ajudante do Instituto Vaccinogenico	7:000$000
4 Delegados Sanitarios medicos	19:900$000
Medicos Regionaes, cada um	7:000$000
1 Engenheiro consultor	2:400$000
1 Secretario	4:800$000
1 Auxiliar do Demographista	4:800$000
1 Official da Secretaria	3:000$000
2 Amanuenses	4:800$000
1 Porteiro	2.000$000
1 Continuo	1:200$000
1 Chimico Analysta	14:000$000
1 Ajudante do Chimico	4:800$000
1 Bactereologista	12:000$000
2 Preparadores	9:600$000
1 Conservador do Laboratorio	2:400$000
1 Veterinario	6:000$000

4 Guardas Sanitarios..............................	5:760$000
2 Desinfectadores..................................	7:200$000
1 Machinista..................	2:400$000
Administradores dos hospitaes, cada um...	3:600$000
6 Serventes...	7:200$000

Por acto de 5 de Setembro foram nomeados:

Inspector—Dr. Cypriano José dos Santos.
Ajudante—Dr. Geminiano de Lyra Castro.
1.ª Secção.—Director—Dr. Francisco da Silva Miranda.
2.ª Secção.—Director—Dr. Antonio do O' de Almeida.
Ajudante—Dr. Pedro Juvenal Cordeiro.
3.ª Secção.—Director—Dr. João José Godinho.
4.ª Secção.—Director—Dr. José Cyriaco Gurjão.
Delegado do 1.º districto—Dr. José Albino Cordeiro.
Delegado do 2.º districto—Dr. Clemente Felix Penna Soares.
Delegado do 3.º districto—Dr. Amaro Roso Cardoso Danin,
Delegado do 4.º districto—Dr. Pedro Miranda.
Em data de 8 do mesmo mez foram nomeados mais os seguintes empregados para a referida repartição:

Secretario—Antonio Jansen Ferreira.
Official da Secretaria—Ildefonso Braule Pereira Lima.
Amanuense da Secretaria—Tito Franco dos Santos.
Amanuense da secção de demographia—Alfredo do Nascimento Pereira.
Porteiro—Manoel Nicolau Cavalcante.
Continuo—Antonio Lisboa Viegas.
Conservador do Laboratorio—Honorio José dos Santos Sobrinho.
Auxiliar-escripturario do serviço de demographia—José Antonio dos Santos.
Guardas sanitarios—Jayme David Pereira de Castro, Maximiano Baptista Cordeiro, Fabio da Silveira Góes e Mariano Antonio Virgolino.

Foram igualmente nomeados para os lugares de desinfectadores o pharmaceutico Antonio Luiz da Silva Pinto e o cidadão Miguel Severino do Monte, por portaria de 9 do dito mez.

Por decreto n. 173 de 31 de Janeiro foram approvadas as tabellas de preços das analyses do Laboratorio da Inspectoria.

E' satisfactorio o estado sanitario da capital e de quasi todo o interior.

Tendo-se manifestado a variola em diversas localidades, foram

tomadas pelo illustre e zeloso Inspector do serviço sanitario as seguintes providencias:

Fez seguir para a Vigia a 26 de Janeiro o dr. Juvenal Cordeiro, que regressou a 10 de Abril. Durante esse periodo foram accommettidos e tratados por elle 76 individuos, na maior parte de variola confluente. D'esses, curaram-se 51, falleceram 18, ficando em tratamento 7. Foram vaccinadas 35 pessoas.

Para a mesma cidade seguio depois o dr. João José Godinho, acompanhado do pharmaceutico contractado Eustachio Lins de Hollanda, encontrando nas duas barracas de isolamento 6 doentes com variola confirmada, um em observação e um em tratamento no domicilio. Foram recolhidos á enfermaria 4 enfermos, dos quaes um falleceu de variola confluente.

A 19 de Maio voltou novamente á Vigia o dr. Godinho, encontrando na enfermaria apenas 2 doentes (1 em convalescença); ambos se restabeleceram, ficando extincta a epidemia em 10 de Julho.

A 10 de Março seguio elle para Soure, onde verificou 3 casos de varicella. Vaccinou 310 pessoas, em Soure e Salvaterra, inoculando, tambem, com resultado, um vitello, que forneceu lympha para a vaccinação n'essas duas localidades.

Na mesma data seguio o dr. Nuno Baena para a villa do Pinheiro afim de verificar um caso de variola; ahi praticou a vaccinação, fazendo remover o varioloso para o hospital de isolamento, nesta capital.

A' 19 do mesmo mez seguio elle para Petimandeua, verificando 7 casos de variola em Inhangapy e 12 no igarapé Bacury—Vaccinou 14 pessoas. Os doentes se restabeleceram.

Para essa localidade foi a 22 de Abril o Dr. Juvenal Cordeiro; ahi encontrou novos variolosos em numero de 40, tendo-os deixado restabelecidos em 2 de Maio, quando regressou á Capital. Vaccinou cêrca de 200 pessoas no Castanhal e districto de Inhangapy.

Para S. Caetano de Odivellas, Curuçá e Marapanim, partiu em principio de Março o Dr. Amaro Danin—Verificou 2 casos de variola discreta em duas creanças, vindas do rio Mocajuba, em um individuo vindo da Vigia, 1 de variola discreta em uma filha deste ultimo individuo e mais 5 casos de variola tambem discreta em S. Caetano.

Todos esses doentes se restabeleceram. Falleceu 1 varioloso em Irituia.

O Intendente de S. Caetano informou ao Dr. Danin que antes de sua chegada ahi, haviam-se dado 4 casos no rio Barreta, 11 no rio Mojuim, 6 no sitio S. José, 4 no sitio Baunilha e 1 em Freichei-

ras, todos esses casos foram benignos e os doentes se restabeleceram.

Vaccinaram-se 145 pessoas em Marapanim, 104 em Curuçá, 10 em Ramos, 141 em S. Caetano, 20 na povoação Engenho, no rio Mocajuba e 12 no rio Mojuim. O Dr. Danim regressou a 10 de Abril.

A 18 de Maio foi o Dr. Juvenal Cordeiro para o Camará, ahi verificou 19 casos, dos quaes curaram-se 13 individuos e falleceram 6. Foram vaccinadas 174 pessoas.

A 2 de Junho o Dr. Albino Cordeiro foi examinar um varioloso na Olaria Penacóva. O doente foi removido para o hospital de isolamento na Capital. Todo o pessoal da olaria foi vaccinado.

Em Julho o Dr. Pedro Miranda seguio para Camará, encontrando apenas 3 doentes, que se restabeleceram, havendo 1 fallecido na vespera de sua chegada ahi. Vaccinaram-se 124 pessoas

Nesse mez o Dr. Juvenal Cordeiro, voltou ainda á Petimandeua, observando mais 27 variolosos nessa localidade e 8 no Igarapé-Assú.—Todos se restabeleceram.

O Governo além dos medicos que commissionou, para o tratamento dos variolosos no interior do Estado, mandou fornecer medicamentos e dietas e fez distribuir viveres aos mais necessitados durante a epidemia que grassou na Vigia.

Na conformidade do novo regulamento começou a ser feito em Setembro o serviço de verificação de obitos pelos delegados sanitarios e continúa a sel-o com regularidade: sendo que até Novembro foram verificados 79 obitos, assim discriminados: 50 no 4º districto; 14 no 1º; 11 no 2º e 4 no 3º.

Diz o Sr. Dr. Gurjão, medico da 4ª secção, que muitos dos fallecidos foram tratados por *pagés* e até por praticos de pharmacia; e que do serviço de desinfecção só tem sido feito com regularidade o da variola.

Das demais enfermidades — infecto-transmissiveis—sómente por parte dos medicos da Inspectoria do Serviço Sanitario tem sido cumprida a disposição regulamentar quanto a participação para a desinfecção.

Está ainda em organisação a estatistica demographo-sanitaria relativa ao anno findo.

No decurso do anno passado foram enviadas ambulancias de medicamentos para Santarem, Itaituba, Gurupá, Breves, Monte-Alegre, Vigia, S. Caetano, Nucleo de Bragança, Ourem, Aveiro, Santarem-Novo, Petimandeua, Monsarás, Baião, Itacayunas, Brazilia Legal, Anajás, Cametá, Camará, Afuá, Curralinho, Chaves, Capim,

Cintra, Soure, Almeirim, Macapá, Cachoeira, Acará, Ponta de Pedras, Igarapé-miry, Castanhal, Muaná, Oeiras e Melgaço.

A 21 de Maio mandastes vigorar o contracto do dr. Paul Bohain para enercer por cinco annos o lugar de chimico e chefe da Inspectoria do serviço sanitario, mediante o vencimento annual de 14:000$000.

Tendo augmentado consideravelmente os trabalhos do laboratorio de analyses, auctorisastes o contracto de um profissional em Paris para o lugar de ajudante do chimico.

No periodo decorrido de Setembro de 1894, epoca em que tomou a direcção dos trabalhos do Laboratorio, até o fim do anno passado, o dr. Paul Bohain procedeu a 447 analyses de amostras diversas assim classificadas :—aguas 6, aguas mineraes 4, areias 4, assucar 17, bagas de sabugueiro 1, borrachas 3, cafés 13, carnes 1, cervejas 3, cevada torrada 1, chá 3, chocolate 1. cidras Sparkling Champagne 2, cognacs 5, dentrificios 5, desinfectantes 13, escarros 28, essencias artificiaes de fructas 11, excrementos 3, extractos de carnes 2, farinhas 8, fitas 1, insecticida 1, leite 7, lupulo 1, manteigas 29, materias corantes 6, mel 1, mineraes 11, môsto para vinagre 1, papel pera cigarros 8, perfumarias 3, pesquisas microscopicas especiaes 17, producto chimico 1, productos pharmaceuticos 87, refrigerantes 6, sabões 9, tecidos 1, tinta 1, urinas 94, verificação de instrumentos de physica 1, vermouth 1, vinagre 1, vinhos 23 e xaropes 3.

Das amostras tomadas o anno passado pela repartição e submettidas a analyse no Laboratorio, foram reconhecidas falsificadas 22, e das apresentadas pelos interessados 6.

Medicos regionaes.—Das 16 circumscripções em que foi dividido o Estado, acham-se vagas a 5ª com séde em Porto de Moz; a 6ª com séde em Macapá; a 9ª com séde em Chaves; e a 13 com séde em Cintra.

A 11 com séde na Cachoeira, está preenchida pelo dr. Pedro Miranda, que está exercendo o cargo em commissão.

HOSPITAES

No orçamento do presente exercicio foram consignadas as seguintes verbas para o custeio dos tres hospitaes á cargo da Santa Casa da Mizericordia :

Hospital da Mizericordia..........................	100:000$000
« dos lazaros....................................	60:000$000
« dos alienados..................................	60:0008000
	220:000$000

Além destas importancias votou mais o Congresso 40:000$000 para amortisação dos deficits dos hospitaes dos lazaros e dos alienados, occorridos nos annos anteriores, por fornecimentos de generos alimenticios e outros artigos, e cuja importancia elevou-se a 80:000$000, conforme a demonstração que foi presente ao mesmo Congresso.

Não sendo sufficiente o credito concedido, pede a digna Provedoria o resto do auxilio anteriormente solicitado, afim de desobrigar-se a instituição das dividas contrahidas para a munutenção d'aquelles estabelecimentos do Governo.

Por conta do auxilio de 150:000$000, consignado no mesmo orçamento para as obras do novo hospital, já foi entregue a quantia de 112:500$000 á requisição da Provedoria da Santa Casa, que informa ter-se já dispendido com a construcção desse edificio desde o começo das obras 873:236$316.

Hospital da Caridade.—O movimento das suas enfermarias durante o anno findo, foi o seguinte :

Existiam anteriormente 105 doentes, sendo 21 homens e 34 mulheres nacionaes; 43 homens e 7 mulheres extrangeiras.

Entraram 1834, sendo—845 homens e 294 mulheres nacionaes; 642 homens e 53 mulheres extrangeiras.

Sahiram curados—601 homens e 210 mulheres nacionaes; 514 homens e 30 mulheres extrangeiras.

Sahiram melhorados—79 homens e 27 mulheres nacionaes; 38 homens e 5 mulheres extrangeiras. Falleceram—177 homens e 56 mulheres nacionaes ; 80 homens e 9 mulheres extrangeiras. Passaram para 1897—9 homens e 35 mulheres nacionaes; 53 homens e 16 mulheres extrangeiras.

Pela pharmacia do hospital foram aviadas, aos pobres não recolhidos ás enfermarias, 1932 receitas, contendo 2401 formulas, na importancia de 6:863$700.

A receita do hospital foi de 139:256$789 e a despeza de 87:368$286, afora a dos annos anteriores paga no correr do mesmo anno.

Hospital dos lasaros.—Em Dezembro de 1895 existiam 111 ele-

phantiacos, sendo 68 homens, 42 mulheres nacionaes e 1 extrangeiro.

Entraram em 1896, 13 homens e 13 mulheres nacionaes e 1 extrangeiro.

Falleceram, 20 homens e 7 mulheres nacionaes e 1 extrangeiro; existem 61 homens, 48 mulheres nacionaes e 1 extrangeiro.

Hospital de alienados.—Por conta do credito de 50:000$000, votado no § 19 do art. 18 da lei do orçamento, foram apenas executadas as obras de reparos do edificio, faltando a construcção do muro que deve fechar-lhe a área e que aliás é de urgente necessidade.

Em Dezembro de 1895 existiam 22 alienados: entraram durante o anno seguinte—110, sendo 54 homens e 47 mulheres nacionaes e 9 homens extrangeiros.

Sahiram curados 25 homens, 23 mulheres nacionaes e 4 homens extrangeiros.

Sahiram melhorados 8 homens e 6 mulheres nacionaes: falleceram 16 homens e 8 mulheres nacionaes e 1 extrangeiro.

Existem actualmente 39.

Hospital de isolamento.—O novo hospital de isolamento, na travessa Barão de Mamoré, está em adiantado estado de construcção, com o vigamento completo para o forro e cobertura e em parte coberto.

Provisoriamente são os doentes de variola tratados em um barracão que a Inspectoria de Hygiene fez construir nos mesmos terrenos a distancia do novo edificio.

Bastante vasto e em condições quanto possiveis para esse mister, póde o barracão accommodar cincoenta leitos; tem uma enfermaria para homens, outra para mulheres; compartimentos para enfermeiros, cosinha e banheiros.

De Abril do anno passado, em que começou a funccionar este barracão—hospital, até 31 de Dezembro, foram ahi recolhidos 107 variolosos; sahiram curados 70, falleceram 28 e continuavam em tratamento 9.

Dos que sahiram curados, eram 28 de variola discreta e 43 confluente.

Dos fallecidos: 8 de variola confluente e 20 hemorrhagica: e dos que ficaram em tratamento, 4 discreta e 5 confluente.

Quanto a idade e sexo, eram:

	MASCULIO	FEMININNO	TOTAL
Menores de 15 annos	16	25	41
Maiores » » »	43	23	66
	59	48	107

Alem destes houve mais nove casos de variola, que foram isolados e tratados em domicilios particulares, dos quaes falleceram 4 e restabeleceram-se 5.

Ilha Tatuóca.—Continua a servir de hospital de isolamento dos variolosos removidos das embarcações que demandam o ancoradouro desta capital.

Está o serviço a cargo do inspector da saude do porto, correndo por conta do Governo Federal o custeio do hospital e do seu pessoal.

Sendo esta ilha um proprio da união, por conta do Estado, entretanto, tem corrido quasi todas as despezas com as obras e melhoramentos ali effectuados, como vereis da demonstração seguinte :

Importancias recebidas :

1895—Recolhida ao Thezouro pela Alfandega e ali recebida pelo engenheiro (auxilio do Governador Federal)......	11:833$420	
1895—Recebida no Thesouro-Credito do Governo do Estado................	15:000$000	
1895—Idem, idem, idem do Governo do Estado..................................	50:000$000	76:833$420

Despendido :

1895—Primeira prestação de conta	11:752$850	
» —Segunda » » »	15:000$500	
1896—Terceira » » »	40:999$074	
	67:752$424	
1896—Saldo que o engenheiro Victor Maria da Silva recolheo ao Thezouro do Estado (Talão n. 479)...........	9:080$996	76:833$420

Em outra parte deste relatorio, sob a epigraphe «Lazareto Quarentenario», achareis minuciosas informações sobre a ilha Tatuóca, ministradas pela commissão que a examinou ultimamente.

Terras

REGISTRO DE TERRAS

No decurso do anno findo foram julgados 52 processos de registro de posse do municipio da capital e expedidos 55 titulos.

No livro de titulos de dominio privado foram transcriptos diversos documentos de propriedade.

Em grau de recurso foram julgados 50 processos de registro, sendo: 25 do municipio da capital, 2 em cada um dos municipios de Ponta de Pedras, Vigia e Santarém: 3 no de Igarapé-miry; 6 no de Melgaço e 1 em cada um dos municipios de Afuá, Abaeté, Monsarás, Muaná, Bagre, Mazagão, Chaves, Souzel e Breves.

Sem embargo do longo praso decorrido desde os principios do anno de 1892, quando foi iniciado o registro em conformidade do Reg. de 28 de Outubro de 1891, ainda não poderam ser eliminadas certas irregularidades notadas nos respectivos processos, como expõe nas seguintes linhas a Directoria das Obras Publicas :

«Como sabeis a Lei n. 82 de 15 de Setembro ne 1892, estabelecendo diversos preceitos sobre o registro, considerou validos os registros anteriores feitos em conformidade do Reg. de 28 de Outubro de 1891 : e sendo o titulo de posse expedido em virtude do processo de registro o documento fundamental para as legitimações, adoptou esta Directoria como praxe, fazer juntar sempre os respectivos autos aos autos da legitimação antes de qualquer exame e julgamento.

Foi por este meio que veio a verificar que em differentes municipio irregularidades se haviam dado ; ora porque as declarações de posse haviam sido processadas sem que estivessem acompanhadas dos documentos exigidos pelo art. 123 do citado Regulamento, ora porque para supprir os documentos eram apresentadas simples attestações graciosas sem caracter legal ; ora ainda porque os documentos vinham civados de irregularidades, como geralmente acontecia no caso de escriptos particulares, cujo imposto de transmissão não havia sido pago, ou cujo pagamento somente muito posteriormente teve logar.

Outra irregularidade que tambem se manifestou diversas vezes foi devida ao autoamento das declarações de um só posseiro sobre posses distinctas e não misticas, cujo inconveniente se torna evidente no caso de ser contestada uma das declaraçōes, impossibilitando a marcha processual que é differente para o caso de contestação e o caso contrario.

Creio que perante o Congresso já foi apresentado um projecto levando em consideração algumas destas questões que realmente merecem estudo serio, importando como importam as annullações depois das medições em gravosas despesas para os pobres posseiros a quem se pretendia beneficiar.

Entretanto, como não será conveniente que seja deixado livre o campo para os abusos commettidos sob pretexto de má interpretação regulamentar, parece acertado que em taes casos deve sempre subsistir uma multa ainda que pequena, como era estabelecido pelo Reg. de 30 de Janeiro de 1854 para os que por descuido deixavam passar os prasos marcados para o registro, vindo requerel-o depois. E a não contestação deverá ser considerada indispensavel para a condescendencia em casos taes.»

Medição e demarcação

Em virtude da disposição do art. 278 da lei n. 455 de 11 de Junho ultimo, abolindo a jurisdicção contenciosa administrativa e mandando regular o processo das divisões e demarcações pelo dec. n. 720 de 5 de Dezembro de 1890, esteve por algum tempo paralysado este serviço, até que, solvendo a consulta do Director das obras publicas, constante do officio a pag. 42 declarastes não poder ter pleno vigor, nessa parte, a referida lei n. 455, sem acto do Poder Legislativo que a esclareça e complete, para melhor garantia de direitos e certesa de justiça.

Foram julgados durante o anno passado, 61 processos, sendo approvados 44 de legitimação de posse e 11 de discriminação de terras devolutas concedidas a titulo de venda, e annullados 6, pendendo um de decisão do governo em grau de recurso.

As posses legitimadas e discriminadas representam uma área de 6.040.001.165^{m}2.

TERRAS DO POVOADO APEHU'

Para execução da lei n. 413 de 9 de Maio do anno passado, que auctorisou o governo a promover ajuste ou accôrdo para desapropriação das terras em que está situado o povoado Apehú, mandastes proceder pela Directoria da Estrada de Ferro de Bragança ao levantamento da planta dos terrenos apenas necessarios para

a constituição do povoado e mais uma área para o patrimonio, e bem assim a determinação do valor da indemnisação de accôrdo com a parte 1ª do art. 1º da citada lei.

Ainda não foi presente ao governo o trabalho recommendado.

MINERAÇÃO

Por dec. de 17 de Março foi prorogado por mais um anno o praso concedido a Adam Benaion para explorar mineraes no municipio de Monte-Alegre, cuja concessão obteve pelos decretos de 7 de Agosto de 1893 e 2 de Janeiro de 1894; pela lei n. 282 de 14 de Junho de 1895 e termo de contracto lavrado no Thesouro a 14 de Agosto do dito anno.

Nos termos da lei n. 401 de 1.º de Maio do anno passado foram dadas as seguintes concessões de praso para exploração de mineraes:

Ao Bacharel Joaquim Victorino de Sousa Cabral, nas margens do rio Erepecurú, no municipio de Obidos—decreto n. 284 de 29 de Julho.

Ao cidadão Joaquim Coqueiro Rozariense, no municipio de Faro—decreto n. 290 de 12 de Agosto.

A' Pedro Augusto de Oliveira, nas margens do rio Tapajós—decreto n. 354 de 21 de Outubro.

Ao Dr. Luciano C. da Silva Castro, na zona do municipio de Macapá limitada pelos rios Araguary e Anauerapucú—decreto n. 356 de 22 de Outubro.

Ao Barão de Capanema, na área dos terrenos devolutos situados na parte occupada e banhada pelas aguas affluentes dos rios Caramugy ou Tamanary e Gurupy-miry, no municipio de Vizeu—decreto n. 279 de 24 de Julho.

Attendendo ao que requereu o mesmo Barão de Capanema e depois de colhidas as informações necessarias, foi auctorisada a Repartição de Terras Publicas a vender-lhe por titulo provisorio de compra, a sorte de terras devolutas destinadas a lavoura comprehendida n'aquelles limites d'aqual deverão ser excluidos os lotes pertencentes ás cinco datas mineraes concedidas pelo Governo Geral por Decreto n. 10284 de 30 de Julho de 1889 ao engenheiro Guilherme de Capanema, á medida que por este concessionario sejão demarcadas as mesmas datas, ficando a cargo do referido comprador Barão de Capanema fazer demarcar a área total para

ter direito ao respectivo titulo definitivo, calculado o custo do terreno ao preço da lei n. 82 de 15 de Setembro de 1890, com o abatimento do valor correspondente ás datas a excluir-se.

Pelo referido engenheiro Capanema, concessionario da lavra de mineraes na parte já explorada entre os affluentes do rio Piriá n'este Estado e Turyassú, no Estado de Maranhão, foi submettida á vossa consideração a planta da região approvada por lei federal n. 2276 de 7 de Maio de 1896, nos termos da clausula 4ª do Dec. n. 10284 de 30 de Julho de 1889, requerendo a homologação da approvação, sujeitando-se o concessionario ás condições e direitos que forem estabelecidos no Reg. auctorisado pela lei estadual nº 401 de 1º de Maio de 1896.

De accordo com o parecer da Directoria das obras publicas, resolvestes homologar a approvação e acceitar a planta como estudo preliminar, ficando o concessionario obrigado a demarcação especial das datas mineraes pelo modo que no Reg. sobre minas fôr estatuido.

Ainda não se acha promulgado o Reg. de que trata o art. 3.° da referida lei n. 401.

Em referencia a este assumpto o Director das obras publicas faz as seguintes reflexões :

> «Entretanto, parece-me a regulamentação simples d'aquelle lei, não resolver de maneira nenhuma as principaes questões que ha a considerar sobre a concessão da mineração em qualquer estado como o nosso, onde é doutrina constitucional que a propriedade do solo acarreta a propriedade do sub-solo.
>
> «Já em meu relatorio apresentado em Junho de 1892 eu procurei salientar a importancia deste assumpto, sobre o qual o Congresso bem poderia derramar as suas luzes, de modo a deixar desbravado este campo onde em virtude das concessões de explorações que tem sido feitas, terá talvez a administração de trilhar assaltada por difficuldades enormes.»

OBRAS PUBLICAS

Antes de informar-vos sobre os serviços e obras executados o anno passado, me permittireis transcrever o que, com relação ao assumpto, expõe o honrado Director da Repartição de Obras Publicas, nas seguintes linhas :

> Como sabeis, é disposição regulamentar, uma vez approvados os estudos, o decidirdes sobre o modo da execução dos projectos

approvados; e assim tendes resolvido ora a execução das obras administrativamente, ora por meio de contractos, quer precedendo arrematação, quer por simples empreitadas quando se trate de obras urgentes.

Tão notavel é a differença entre o resultado que se tem obtido com o systema de execução de certas obras por administração e o que tem apresentado o systema das arrematações, que ao tratar-se das obras de importancia mais consideravel não soffre duvida a preferencia pelo systema administrativo, ainda que nellas sejam parcialmente admittidas, como é costume, as empreitadas secundarias para serviços diversos.

Não ha duvida que nos grandes centros, onde a arte e a industria se manifestam mais desenvolvidas, de modo a estabelecer a concorrencia sobre outras bases, que não o simples abatimento offerecido sobre os preços orçamentarios, o systema da arrematação prevalece com vantagens incontestaveis.

Entre nós, porem, ainda o mesmo não pode acontecer, luctando, como lucta todo o encarregado de uma obra com difficuldades innumeras, ora de falta de materiaes, ora de operarios habeis, o que contribue necessariamente para o receio constante que atormenta o arrematante de ver-se prejudicado no final da execução dos trabalhos, principalmente quando, ao atravessar um periodo prolongado de oscillação de preços, vê crescerem-lhe os custos das unidades, para cujo calculo não podiam essas variações entrar como elementos.

Nesta dubiedade de espirito, que mais o predomina pela circumstancia de que bem poucas vezes allia á pratica, em que se apoia, conhecimento technico sufficiente que permitta apreciar, de quando em vez as phases diversas por que vão passando aquelles custos de unidades compostas, busca desde logo uma compensação, que lhe parece indispensavel, no modo pelo qual poderá chegar a dar por concluido o serviço, menos prejuizo tendo a supportar.

E as consequencias que provêm quer de um enfraquecimento de dosagem, quer do emprego de materiaes de qualidade mediocre, quer ainda de uma execução apressada dos trabalhos, todos as têm verificado.

E no entretanto, nas obras levadas a effeito administrativamente, em que o engenheiro acompanha effectivamente a marcha dos serviços, em que calmamente encara as circumstancias naturaes dessas oscillações, nem ao menos resulta, muitas vezes, esse encarecimento receiado pelos arrematantes; e, pelo contrario, pode-se affirmar, jámais se conseguirá, por meio das arrematações, executar as obras que administrativamente têm sido feitas, com a segurança e nas condições em que se ostentam, pelos preços que têm ellas custado ao Estado.

E outra circumstancia importante que tem contribuido para a preferencia do systema administrativo, vem a ser o desembaraço em

que fica sempre o Governo das inevitaveis e permanentes reclamações que surgem, a cada passo, da parte dos arrematantes para obterem as indemnisações de prejuizos de que são victimas constantes.

A proposito de taes reclamações, seria de conveniencia que desde logo ficassem estabelecidos os fundamentos geraes de força maior inevitavel, cujos casos permittam as indemnisações; porquanto, se é certo que os arrematantes, quando concorrem á adjudicação de um serviço, devem ter apreciado sob todas as faces o compromisso que assumem perante o Estado; por outro lado, não é de justiça que sobrevindo circumstancias extranhas á marcha normal dos factos, os quaes possam contribuir em detrimento do arrematante, não tenha este o direito de reclamar a equidade, para que taes circumstancias sejam devidamente apreciadas pela outra parte contractante—o Governo—que interesse deve tambem ter pelo progredimento desembaraçado dos serviços contractados.

O Congresso do Estado, resolvendo sobre as diversas reclamações que lhe têm sido presentes, bem poderá determinar definitivamente o que convem adoptar-se; isto é, tanto mais indispensavel, quando pelas successivas reclamações dos arrematantes, tem-se originado um temor geral que mais e mais faz rarearem as concurrencias, principalmente ao tratar-se da execução de obras no interior do Estado.

E o mais notavel é que nem ao menos pode attribuir-se esta falta á escassez de pessoas habilitadas nas localidades, porquanto, tempo depois de decorridos os prasos da concurrencia, tem geralmente a Repartição encontrado pessoas idoneas que se encarreguem da execução do serviço administrativamente ou mediante empreitadas, sem que jamais sejam excedidos os preços dos orçamentos, sem que surjam as reclamações que com as arrematações apparecem.

As difficuldades que geralmente encontram no interior os arrematantes, os embaraços e estorvos que lhes são oppostos nas localidades onde vão contribuir com os seus esforços afim de melhoral-os, são um facto lastimavel cuja verdade é forçoso confessar.

OBRAS

Palacio do Governo.—Em proseguimento das obras iniciadas nos annos anteriores, foram concluidos os reparos geraes de toda a secção septentrional do edificio, a qual foi inteiramente renovada, ficando assim dependente a reparação completa do predio,

somente das obras que reclama a parte occupada pela Secretaria e seu archivo. Todavia—diz a Directoria das Obras Publicas—seria de conveniencia a execução de uma substituição do telhado antigo em toda a parte onde não foi ainda realizada.

A importancia despendida até a conclusão dos trabalhos, durante a 3.ª epocha das obras, que vai de Agosto de 1895 a Setembro de 1896, foi de 79:861$520; vindo assim a despeza de todos os ultimos concertos importar em 165:970$539.

Em 20 de Janeiro foi considerado definitivamente recebido o serviço de ajardinamento contractado em 25 de Outubro de 1895 com o cidadão Jules Arton pela importancia de 12:000$000.

Pela Companhia Urbana de Estrada de Ferro Paraense foi executada a installação da illuminação electrica não só da fachada do edificio como tambem de diversos salões, faltando somente concluir o fornecimento dos lustres encommendados para estes.

No terraço onde funcciona o observatorio meteorologico, foram executados diversos reparos e modificações da installação electrica, despendendo-se a importancia de 750$000.

Camara dos Deputados.—Foram concluidos em Janeiro os reparos iniciados no fim do anno anterior e executados todos os serviços de limpeza geral das salas das sessões e suas dependencias, tendo-se despendido a importancia de 4:865$825.

Camara dos Senadores.—Estão em execução as obras de reparação geral desta secção do edificio do Lyceu onde funcciona o Senado Paraense, obras que importam quasi em uma reconstrucção parcial, tal era o estado de damnificação, principalmente em o tecto, estuques e travejamentos.

O orçamento destas obras foi calculado em 35:000$000; entretanto haverá outras despezas da decoração que farão excedel-o.

Tribunal de Justiça.—Foram executados alguns reparos nos estuques, os quaes importaram em 185$000.

Em 6 de Agosto foram apresentadas ao Thesouro as contas das despezas dos reparos geraes dos salões na importancia de...... 7:963$520 e da decoração e mobiliamento no valor de......... 15:000$000.

Inspectoria das Aguas de Belem.—Fez-se a reparação geral do predio onde funcciona a Inspectoria, o qual se achava em más condições de conservação.

Conforme os documentos apresentados em 27 de Junho e 11

de Novembro ao Thesouro do Estado, importaram as despezas em 10:967$725.

Escola Normal.—Foram executadas diversas obras auctorisadas em officio de 2 de Dezembro de 1895, conforme o orçamento organisado pelo engenheiro Vianna no valor de 6:864$000, as quaes ficaram concluidas em 11 de Junho de 1896, e outros reparos foram executados no valor de 138$700.

Bibliotheca Publica.—Concluida a installação da illuminação electrica contractada em 19 de Agosto de 1895, com a Companhia de Luz Electrica Paraense, pela importancia de 6:000$000, teve lugar em 14 de Abril o pagamento da 2ª e ultima prestação.

Para a installação da Repartição tornaram-se precisos alguns pequenos reparos de pintura, envernisamento e obras de carpina, no valor de 940$000.

Em 15 de Junho foram remettidos em prestação ao Thesouro, os documentos de despezas dos fornecimento e assentamento de prateleiras das estantes e mezas de leitura no valor de............ 13:077$700.

Repartição de Segurança Publica.—Foram em 1º de Junho contractados com o empreiteiro Prudencio Serapião dos Santos os concertos e modificações necessarias para as prefeituras e estação policial no pavimento terreo do edificio onde funcciona a Repartição, de accordo com o orçamento de 5:196$537, organisado pelo engenheiro Bento Miranda.

A' requisição do Chefe de Segurança, foram feitos pelo mesmo contractante obras accessorias de assentamento de grades de ferro, e divisorias de madeira na importancia de 367$000.

Todos estes serviços se acham terminados e recebidos.

Collegio do Amparo (antigo).—Por contractos firmados em 2 e 21 de Janeiro, foi encarregado o empreiteiro Prudencio Serapião dos Santos, dos concertos e limpeza dos dois pavimentos deste edificio, na importancia total de 6:741$950; e concluidos estes serviços, outras obras supplementares foram por elle executadas, em conformidade do orçamento do engenheiro Pedro Bezerra da Rocha Moraes, na importancia de 4:194$680, alem de outros pequenos reparos reclamados pela Directoria do Collegio.

Cadeia de S. José.—Mediante contracto foram executados diversos reparos na Cadeia pela quantia de 14:093$992, de accordo

com os orçamentos de 18 de Novembro de 1895 e de 15 de Junho de 1896.

Quartel do Corpo de Cavallaria.—Por contracto effectuado em 20 de Julho, foi encarregado o empreiteiro Joaquim da Costa Ramos dos reparos e reconstrucção da cosinha refeitorios e suas dependencias, conforme o orçamento do engenheiro Bento Miranda, na importancia de 35:496$331.

As obras acham-se terminadas e recebidas provisoriamente desde 10 de Dezembro.

Quartel do 2º Corpo de Infantaria.—Com o cidadão Manoel José Ventura, foi contractada em 11 de Maio, a demolição da chaminé da antiga lavanderia, pela importancia de 2:800$000, cujo trabalho foi logo executado.

Em 18 de Março ficaram terminadas e recebidas provisoriamente as obras da construcção da fossa das sentinas, contractadas em 28 de Outubro de 1895, com o cidadão José Duarte de Sousa Aguiar pela importancia de 16:752$175. Em 20 de Junho foram recebidas definitivamente.

Teve logar em 19 de Agosto a 6ª e ultima prestação ao Thesouro, na importancia de 1:161$600, das contas apresentadas pelo engenheiro Bento Miranda, encarregado da administração das obras da installação do Quartel, as quaes totalmente importaram em 67:179$400.

Hospital do Regimento.—Pelo empreiteiro Tertuliano dos Santos Tavares, foi executado o assentamento dos gradis nas janellas do edificio, pela importancia de 1:593$240.

Em 27 de Fevereiro, foram apresentadas ao Thesouro as contas das despezas da construcção de um banheiro para as praças na importancia de 934$680, encontrada administrativamente pelo engenheiro Raymundo Vianna.

Postos fiscaes da Recebedoria.—A 27 de Junho contractou-se a construcção de um kiosque para esse fim no valor de 7:010$595, de accordo com o orçamento revisto pelo engenheiro Bento Miranda.

Em 3 de Agosto foi contractado outro kiosque igual para o Reducto, pela mesma importancia.

O primeiro acha-se concluido e recebido provisoriamente em 28 de Dezembro, tendo o engenheiro fiscal reconhecido a necessidade de algumas obras supplementares.

O praso para a conclusão do segundo acha-se prorogado, tendo o contractante já recebido duas prestações.

Junta Commercial.—Conforme o orçamento organisado em Dezembro foram auctorizados os concertos das sentinas e mictorios pela importancia de Rs. 150$000.

Quartel de Bombeiros.—Resolvida a transferencia da Companhia de Bombeiros do compartimento onde se achava installada no edificio do Palacio do Governo para o predio á rua do coronel João Diogo, de propriedade de Manoel Pedro da Silva Junior, cedido ao Estado mediante o aluguel de 5:000$000 annuaes, deu-se começo administrativamente ás obras indispensaveis para a sua adaptação e que consistiram no atterro e calçamento do pateo, na reconstrucção geral dos telheiros e construcção de cavallariças, na substituição de soalhos, vigamentos, portas, no andar terreo ; e na construcção de prisões, banheiros e sentinas, alem de outros trabalhos accessorios e limpeza geral, tendo-se despendido com as mesmas obras a importancia de 29:998$800, conforme os documentos apresentados ao Thesouro em 21 de Novembro de 1896.

Posteriormente foram executadas ainda as obras de cimentação do terreno posterior ao predio e de assentamento de mictorios, as quaes importaram em 1:015$000, cujo pagamento teve logar em Dezembro ultimo.

Installação provisoria do Instituto de Educandos Paraense.—Transferido em Janeiro o estabelecimento para os predios ns. 49 e 51 á Estrada da Independencia, foram, em conformidade de vossa ordem, entregues ao respectivo Director os materiaes resultantes das diversas demolições parcialmente feitas, os quaes foram applicados na construcção de galpões, rouparias e augmento de officinas.

Nas obras de reparação dos predios e outros trabalhos já descriptos no ultimo relatorio, despendeu-se a importancia de... 5:732$250, cujas contas, apresentadas pelo engenheiro Raymundo Vianna, encarregado da sua administração, foram enviadas ao Thesouro em 28 de Fevereiro.

Além d'estas, foram auctorisados por officio de 13 de Agosto outros pequenos reparos no valor de 300$000.

Asylo de Alienados—A' vista do estado de deterioração que apresentava este edificio no corpo central occupado pela sala de ba-

nhos, providenciou-se sobre a sua immediata reparação n'essa parte em cujas obras, executadas administrativamente pelo engenheiro Bento Miranda foi despendida a quantia de 1:196$800.

Sendo geral o estado de damnificação do predio, foram, de accordo com o que auctorisou o Governo, orçados os reparos e modificações indispensaveis, os quaes viriam importar em...... 92:557$409.

Tendo sido, porem, no § 19 do art. XVIII da lei do orçamento consignada sómente a verba de 50:000$000, foi resolvida a execução administrativa das obras mais urgentes dentro dos limites do credito votado.

Acham-se ellas em execução sob a administração do engenheiro Bento Miranda que, para occorrer ás respectivas despezas tem até agora recebido a importancia de 30:000$000.

Acham-se concluidos os concertos do telhado com a substituição parcial das telhas, substituição total das calhas e conductores, concerto de forros e reboco em toda a ala central e em parte da ala direita, e a construcção de duas fossas para exgotto de materias fecaes e aguas servidas. Outros reparos acham-se em andamento.

Novo Instituto de Educandos.—Continuam com actividade as obras d'este edificio, achando-se quasi terminado o corpo principal anterior. Sómente a carencia de certos materiaes do Estado e a demora na vinda de outros da Europa, tem impedido a sua conclusão.

Uma vez concluido este corpo principal haverá espaço sufficiente para comportar o numero de alumnos que actualmente possúe o estabelecimento, podendo fazer-se a transferencia que se torna necessaria. Com elle ficarão promptos um grande salão para estudo, 4 salões para aulas, 2 salas para secretaria e archivo, 2 grandes salões para dormitorios e 2 salas e salões para a directoria.

Todo o corpo central acha-se na altura do 2.º pavimento.

Até esta data tem sido despedida a somma de 733:333$333, conforme os documentos, apresentados em 22 prestações ao Thesouro do Estado; no entanto as obras realisadas representam valor superior, como ficou reconhecido pelas medições e cubações feitas em Outubro ultimo.

O engenheiro fiscal tem, de accordo com as recommendações da Directoria, dado por empreitada a operarios nacionaes, diversas obras accessorias taes como soalhos, forros, assentamento de esquadrias, pintura e emboço.

Novo Collegio do Amparo.—Tendo o Governo resolvido que a maior somma de esforços convergisse no sentido de apressar as obras do novo Instituto e Penitenciaria, a marcha das obras do Novo Collegio teve de ser mais lenta este ultimo anno, de modo a procurar restringir as despezas.

Apesar d'isso, o grau de desenvolvimento que apresenta é notavel, achando-se todo o edificio, que occupa uma área consideravel, com a elevação de 7,m40, alem da grande extensão de muro do recinto que existe construida.

Até a presente data a somma das importancias que têm sido applicadas nas respectivas despezas é de 703:333$333.

Penitenciaria—O estado de desenvolvimento em que se acham as obras deste edificio, em cuja construcção não tem ainda passado quatro annos, mostra o modo porque têm ellas proseguido com actividade.

Pela conveniencia de preparar logo uma parte que permitta a installação dos presos, tem convergido todo o esforço da Directoria das Obras Publicas para concluir-se as principaes secções do plano geral do edificio, comprehendendo o corpo central da administração com as dependencias todas da Directoria, salas da secretaria, da bibliotheca, as salas da inspecção e registro, o parlatorio, a pharmacia, prisões reservadas, o corpo da guarda e as salas de arrecadação : — a torre central — com os compartimentos de depositos, rouparias, cosinha e padaria ; — os dois raios cellulares — tendo cada um delles tres pavimentos com 24 cellulas em cada pavimento, além das cellulas dos banheiros e dos quartos dos guardas e dos salões de officinas nas extremidades, e a secção posterior com os salões para escholas e capella e cellulas e salões de enfermaria.

Além disso, será preciso desde logo construir todo o muro do circuito do terreno e os muros secundarios dos passeios cellulares, e os compartimentos isolados para enfermaria em casas especiaes.

A despeza das obras conforme os documentos apresentados até a 32ª e ultima prestação de contas ao Thesouro, importava em 883:370$233, tendo sido recebidos para a continuação, mais......... 30:000$000.

Hospital de isolamento—Está sendo executado este edificio por um plano rigoroso dos melhores modelos de estabelecimentos congeneres da Europa.

Com bastante presteza teem seguido as obras, achando-se já as paredes em altura de receber os travejamentos da cobertura. A

importoncia até agora despendida é de 120:270$000 tendo já o engenheiro fiscal por vezes apresentado os documentos da applicação das verbas recebidas do Thesouro para occorrer ás despezas.

Ponte e trapiche da Recebedoria—Arrematada pelo cidadão José Duarte de Souza Aguiar a construcção desta obra de ferro, cujo contracto foi assignado em 17 de Março, pela importancia de 540:000$000, em conformidade do orçamento organisado pelo engenheiro Bento Miranda e de vantagens e modificações offerecidas na proposta preferida, acha-se já iniciado o serviço pela demolição do antigo trapiche. Com a chegada dos materiaes da ponte, geralmente de aço, foi auctorisado o pagamento ao contractante, da primeira prestação, correspondente a um terço do valor da obra.

Trapiche auxiliar da Recebedoria—Em virtude da demolição iniciada no antigo trapiche, tornou-se necessario prepararar no trapiche auxiliar um compartimento especial destinado á guarda policial ahi destacada, com o que despendeu-se a importancia de 1:034$500 paga ao empreiteiro Prudencio Serapião dos Santos.

OBRAS FORA DA CAPITAL

Lazareto da Tatuoca.—Em terceira prestação de contas das despezas feitas com estas obras foram remettidas em 31 de Março os documentos apresentados pelo engenheiro dellas encarregado, Victor Maria da Silva, na importancia de 50:080$070 inclusive o saldo recolhido ao Thesouro de 9:080$996.

Quartel e cadeia da Vigia—Contractada a execução desta obra em 12 de Setembro de 1895 com o cidadão Agostinho de Almeida Lopes Godinho em conformidade do orçamento organisado nesta Repartição no valor de 17:241$500, foi recebida provisoriamente em 6 de Julho e definitivamente em 2 de Outubro.

Cadeia de Obidos—Concluidos os reparos que pela importancia de 10:000$000 haviam sido em 13 de Setembro de 1895 contractados pelo cidadão Antonio Ferreira de Mendonça, desde o mez de Fevereiro seguinte, foram considerados definitivamente recebidos em 15 de Dezembro ultimo.

Ponte do Pinheiro.—Foram auctorisados em 18 de Dezembro 1895 alguns pequenos reparos de que carecia esta ponte, no valor de 200$000.

Ponte do Mosqueiro.—A 28 de Abril de 1896 foi contractado com o cidadão Victorino José do Couto Quintanilha a execução dos reparos urgentes desta ponte, na importancia de 2:115$575 de accôrdo com o orçamento organisado pelo Engenheiro Damasceno. Ao começar a execução das obras verificou-se a necessidade de outras, organisando-se orçamento complementar no valor de 1:037$520.

De accôrdo com a informação do Engenheiro Raymundo Vianna, que fiscalisou as obras, teve o orçamento total de soffrer uma reducção, vindo a ser paga em 11 de Junho ao contractante a importancia de 2:828$540.

Ponte e trapiche em Monte-Alegre.—Foi recebida provisoriamente em 26 de Fevereiro e definitivamente em Março esta obra arrematada pelo Coronel Bernardino de Senna Bentes; tendo o respectivo valor importado em 23:484$934, comprehendida ahi a importancia de 8:066$410 de accrescimo auctorisado pelo Governo para augmentar as dimensões do trapiche.

Ponte e trapiche em Faro.—Não tendo apparecido concorrente á arrematação d'esta obra em Janeiro de 1896, foi acceita em Abril a proposta apresentada pelo empreiteiro Coronel Bernardino de Senna Bentes com modificações ao projecto primitivo. De accordo com o orçamento novamente organisado de 64:735$100 foi lavrado em 1.º de Junho o respectivo contracto, devendo o pagamento ter logar em seis prestações.

As obras proseguem activamente desde 6 de Agosto quando foram iniciadas, tendo já o empreiteiro recebido 4 prestações.

Ponte em Gurupá.—Em 20 de Maio foi firmado contracto com os srs. Moura Serra & Cª para os reparos de que carecia esta ponte, em conformidade do orçamento de 3:515$765 organisado pelo Engenheiro Pedro Bezerra da Rocha Moraes. Acham-se concluidos e recebidos.

Ponte e trapiche em Anajás.—Posta em arrematação esta obra orçada em 23:884$025 não se apresentou concorrente algum nas duas sessões para esse fim annunciadas.

Ponte e trapiche em Baião.—Ainda não foi concluida esta obra, a qual tem exigido successivas prorogações de praso pelas difficuldades com que tem luctado o arrematante Manoel Faustino das Neves.

O orçamento da obra é do valor de 25:839$534, do qual o contractante já recebeu 2 prestações. De accordo com o parecer do Engenheiro Fiscal, foi auctorisado o arrematante para fazer algumas modificações no plano primitivo, com o fim de consolidar melhor as atracações da ponte, dentro dos limites do orçamento.

Ponte e trapiche em Cametá.—Arrematada a construcção desta obra pelo concorrente Francisco Franco Rodrigues, que propoz sobre o preço do orçamento um abatimento de 2:462$130, foi assignado em 6 de Junho o respectivo contracto por 19:230$200

Acha-se a obra em andamento, tendo já o arrematante recebido duas prestações, devendo brevemente dal-a concluida.

Ponte e trapiche em Itaituba.—Tem sido retardada a conclusão desta obra, cujo contractante, o empreiteiro Anellin Oresti teve de interromper por molestia a administração dos serviços durante algum tempo; actualmente, porém, proseguem mais activamente.

Em 8 de Janeiro de 1896 foi auctorisado o pagamento da primeira prestação, descontando-se a importancia que lhe fôra adiantada em Novembro de 1895; e em 1.° de Maio foi permittido pelo Governo receber o contractante um adiantamento da terça parte da 2ª prestação.

O valor do orçamento da obra contractada é de 54:931$965.

Ponte em São Caetano.—Ainda não foram concluidas as obras julgadas necessarias n'esta ponte e que impediram o seu recebimento provisorio e o pagamento da 3ª prestação ao contractante Estanislau Marcolino Alves.

Sendo mandado novamente verificar o estado da ponte, organisou o Engenheiro Damasceno outro orçamento no valor de 9:428$929 em Fevereiro de 1896.

Ponte em Bragança.—A 25 de Março foi contractada com o cidadão Malaquias Rodrigues da Silva a construcção da ponte no littoral d'aquella cidade, pela importancia de 29:934$975, em conformidade do plano e orçamento do Engenheiro João Arnoso.

A obra prosegue activamente e em bôas condições, tendo sido em 25 de Agosto paga ao arrematante a primeira prestação correspondente ao terço do valor da obra,

Caes de Breves.—Com bastante actividade tem marchado estas obras contractadas em 26 de Setembro de 1895 com o cidadão Manoel Maximo Leal, em conformidade do orçamento organisado no valor de 27:787$500.

Tendo sido consignada á rubrica do § 26 do art. 8º da lei do orçamento de 1895-1896 a verba de dez contos de réis para a continuação da obra, foi, de accordo com a auctorisação do Governo, lavrado em 20 de Julho contracto additivo encarregando o mesmo contractante da construcção de uma secção addicional na extensão de 22,ᵐ22 á razão de 450$000 por metro corrente.

A primeira secção foi concluida desde Agosto, quando teve logar o pagamento da 3ª prestação do valor contractado, ficando o recebimento provisorio para effectuar-se depois de finda a parte correspondente ao accrescimo, a qual em Dezembro achava-se prestes a terminar.

Caes em São Caetano.—Contractada em 14 de Janeiro, mediante arrematação, a construcção d'esta obra pelo cidadão Canuto Marques dos Santos, em conformidade do orçamento no valor de 38:892$800, foi ella executada com actividade e em bôas condições achando-se já recebida definitivamente desde 19 de Setembro.

Em virtude de grandes irregularidades do terreno, que motivaram em certos logares grande augmento nos alicerces soffreu o valor da obra um accrescimo de 4:804$800, conforme foi verificado pelo engenheiro Jacintho Striglio Cappoi, que a examinou, verificando tambem n'essa occasião, que ha necessidade de levar o caes de modo a fechar as suas extremidades até o barranco do terreno natural, o que poderá importar em uma despeza de 5:360$000, e de correr um enrocamento geral ao longo do caes para proteger os alicerces.

Caes em Cametá.—As obras d'este caes cuja execução está sendo levada a effeito pelo cidadão Joaquim de Lima Lobo Sobrinho se subdivide em duas :

A primeira, por elle arrematada por 12:308$823, em conformidade do contracto assignado em 12 de Maio de 1896, refere-se á reconstrucção de 19 metros correntes de caes desmoronado e cujo orçamento foi organisado pelo engenheiro Pedro Bezerra.

Conforme participação do arrematante acha-se esta parte terminada dependente de exame do engenheiro para ser recebida.

A segunda comprehende a construcção de 55 metros de caes inteiramente novo e outra reconstrucção de 9 metros de caes desabado posteriormente ao orçamento do engenheiro Pedro Bezerra.

Para a execução d'esta segunda parte foi, de accordo com a auctorisação do Governo, lavrado contracto additivo com o mesmo arrematante em 19 de Dezembro pela importancia de 68:731$821, de conformidade com o orçamento organisado pelo engenheiro Bento Miranda.

O caes foi projectado de accordo com o typo do caes já existente, orçado o metro corrente por 1:013$417, incluindo o custo de 600$000 para um caixão estanque para as fundações.

A obra orçada acha-se dentro dos limites de credito como facilmente se verifica da seguinte exposição: O orçamento de 1895—1896 no art. 8 § 16 consigna a verba de 60:000$000 para o prolongamento do caes e trapiche no littoral de Cametá.

O trapiche e o concerto do caes absorveram d'essa verba a importancia de 31:538$832, e o saldo reunido á verba de 40:000$ do orçamento vigente, perfaz a somma de 68:461$165, que pouco differe do valor da obra.

Caes da Prainha.—Tem sido continuamente consignada nas leis do orçamento verba para a continuação d'este caes; no entanto não tem sido executada em virtude das más condições reconhecidas na primeira secção construida, parte da qual já desmoronou-se.

Do exame que, por ordem da Directoria, procedeu o engenheiro Pedro Bezerra da Rocha Moraes ficaram evidenciados os vicios da construcção primitiva e a inconveniencia da continuação do caes de accordo com o typo então adoptado, como vereis do seguinte officio:

> «Secção de Obras Publicas.—Estado do Pará, 8 de Outubro de 1896.—Sr. dr. Director.—Cumprindo o despacho de v. exc. exarado no officio junto, de n 4521, tenho a dizer que examinei o caes da cidade da Prainha e orcei as obras n'elle necessarias.
>
> Do exame minucioso que fiz, deduzo que o caes está construido de encontro ás regras e formulas seguidas. A pressão das terras a que deve resistir é de 5161,k860 para uma área de 619,m208 do paramento interno do muro. O alicerce supporta um pezo de 65,k26 por metro.
>
> A expessura que devia ter o muro no seu tôpo é de 1,m32 e tem apenas 0,m62.
>
> A base do muro nas condições actuaes é de 1,m50 quando devia ser de 3,m10.
>
> Se ha falhas de algumas pedras no alicerce é isto devido tambem ás enxurradas.

Acho finalmente que para segurar o caes ha necessidade de reconstruir o alicerce nas partes avariadas; fazer um enrocamento no paramento interno do muro e augmentar a largura do alicerce. As obras necessarias são orçadas em quarenta e dois contos oitocentos noventa e quatro mil e trezentos réis (42:894$300).—Saúde e fraternidade.—(Assignado) PEDRO BEZERRA DA ROCHA MORAES.

Desobstrucção do Furo do Pagé.—Foram apresentados em 7 de Novembro em ultima prestação pelo Intendente Municipal de Marapanim, os documentos da applicação da ultima verba para esse fim recebida do Thesouro, na importancia de 13:498$500.

Desobstrucção do Lago do Pauxis.—Com o officio de 3 de Fevereiro de 1896, foi remettido ao Governo o relatorio do engenheiro Pedro Bezerra da Rocha Moraes, em que é de parecer este engenheiro que aquelle trabalho deverá ser feito por administracção, visto não ser possivel orçar de maneira sufficientemente exacta a despeza a fazer-se; achando todavia ser bastante a verba votada de 15:000$000 por ser total a obstrucção do lago e este de extensão não pequena.

Desobstrucção do Igarapé-Assú, em Santarem.—Auctorisados em 14 de Janeiro de 1896 os estudos d'este trabalho, foi encarregado o engenheiro Adriano Xavier de Oliveira Pimentel de procedel-os. Deu esse engenheiro desde logo cumprimento á recommendação e apresentou o seu relatorio mostrando a conveniencia de dar-se immediatamente começo aos trabalhos da desobstrucção, que ficaram concluidos em 1.° de Maio dentro dos limites da verba consignada no § 28 da lei do orçamento de 1895—1896.

Alem das obras acima mencionadas, acham-se organisados os planos e orçamento das seguintes:

Muro do hospital do regimento militar—na importancia de 16:529$975.

Trapiche da ponte de Mocajuba—na importancia de 3:759$019.

Caes no littoral de Curralinho—na importancia de 127:988$300.

Pontes de madeira sobre os furos de Muaná-assú e Patanatuba e rio Paritá e abertura da estrada de Attuá, partindo da ponta «Cavallo» ou «Arrozal» até a povoação do rio Attuá—na importancia de 32:896$333.

Reparos na ponte de Soure—na importancia de 998$800.

Reconstrucção parcial da ponte de Porto do Sal—na importancia de 31:782$025.

Pintura exterior da repartição de segurança—na de 2:115$253.

Caes no littoral de Cintra—na de 14:467$200.

Limpeza e escavação do fôro Maracanã—na de 36:902$880.

Total das obras orçadas: 272:440$285.

NAVEGAÇÃO AEREA

Havendo o cidadão Manoel Vianna Coutinho requerido o auxilio de 20:000$000, que lhe foi concedido pela lei n. 397 de 30 de Abril de 1896, para a construcção do balão Sul-Americano, de seu invento, resolvestes, na conformidade do disposto no art. 2º da dita lei, submetter ao parecer de uma commissão composta do capitão-tenente Altino Flavio de Miranda Corrêa e dos engenheiros Bento Miranda, Lucio Freitas do Amaral, Raymundo Tavares Vianna e do 1º tenente reformado Manoel Ignacio da Cunha o invento do supplicante.

O parecer da commissão, bem como as explicações offerecidas depois á apreciação do governo pelo inventor, vão ser remettidas ao Congresso.

Por despacho de 28 de Dezembro foi indeferido o requerimento do supplicante, que deve aguardar a votação do credito respectivo.

IMPRENSA OFFICIAL

Está regularmente montada e habilitada a satisfazer a todos os trabalhos de impressão e encadernação para o que dispõe de excellente material e machinas.

A publicação do expediente está em dia, e tenho como um dever de justiça dizer-vos, que foram sempre attendidas com promptidão as ordens expedidas por esta Secretaria sobre os serviços de publicidade dos actos do governo e de outros assumptos de interesse geral.

No exercicio de 1895-1896 foi 107:651$865 a receita deste es-

tabelecimento e a despeza de 103:261$071, dando o saldo de...... 4.390$794, como vê-se da seguinte demonstração:

Receita

Recebidos do Thesouro..................	93:638$865	
Idem de publicações	3:969$300	
Idem de obras................................	5:488$000	
Idem de assignatura do *Diario Official.*	3:188$500	
Desconto em uma factura de papel......	96$000	
Direitos restituidos pela Alfandega......	1:018$600	
Vendas avulsas..............................	231$600	
« de aparas de papel..............	21$000	107:651$865

Despeza

Pessoal	72:739$082	
Material..	30:521$989	103:261$071
Saldo.................		4:390$794

Este saldo, porém, elevar-se-á a quantia superior a 30:000$000 si levar-se em conta o *stock* de material (papel), as dividas das intendencias municipaes, as assignaturas do *Diario* pagas no thesouro, o saldo da caixa addicional recolhido a essa repartição e o valor dos jornaes distribuidos gratuitamente ás repartições publicas, juizes, intendencias, promotores, governadores dos estados, gabinetes de leitura, bibliothecas, etc., etc.

O mez de Dezembro findo fechou com o saldo de 17:194$440.

Questão de limites entre Matto-Grosso e Pará

Os seguintes officios mostram o estado em que se acha esta questão:

Estado do Pará.—Palacio do Governo, em 24 de Abril de 1896.—Sr. Presidente do Estado de Matto-Grosso.—

Attendendo ao estado em que se acha até ao presente, a questão de limites entre o Pará e Matto-Grosso, e desejoso de concorrer para que sem quebra dos laços da mais estreita e fraternal solidariedade, como deve succeder entre membros da Federação Brazileira, esta questão chegue ao seu termo, proponho-vos a constituição de uma commissão mixta composta de representantes de ambos os Estados para o estudo e elucidação d'esse assumpto. Sobre esses estudos deverão proferir os poderes publicos na fórma da Constituição da União e dos Estados.

Como é publico e podia dar valioso testimunhos, não creou o governo do Estado do Pará novos embaraços a essa questão, antes tem concorrido para que d'ella não possam originar-se desharmonias.

Nas mensagens por mim dirigidas ao Congresso Legislativo deste Estado em 1895 e 1896 vereis o meu modo de entender o assumpto. Convencido do interesse que ligaes a essa questão e dos bons desejos que nutris de contribuir para que, sem azedumes e sem paixões, seja ella resolvida dentro dos principios do direito e da justiça, aguardo a vossa decisão para proceder na conformidade do processo indicado.

Asseguro-vos que da parte dos poderes publicos deste Estado ha o melhor desejo de ver deslindada essa pendencia afim de que, a bem dos interesses do fisco e da justiça, a acção das auctoridades locaes matto-grossenses ou paraenses, que todas são brazileiras, não venha a encontrar estorvos na execução da lei e defeza dos direitos dos cidadãos domiciliados na região em litigio.

Saude e fraternidade.—LAURO SODRÉ.

Estado de Matto-Grosso—Palacio do Governo em Cuiabá, 8 de Julho de 1896—Sr. Governador do Estado do Pará—Tenho a satisfação de accusar o recebimento do vosso officio n. 933 de 24 de Abril ultimo, e inteirado de quanto nelle se contem, é me grato declarar-vos que nunca deixei de reconhecer da parte desse governo os melhores desejos de manter com o deste Estado a harmonia e solidariedade que devem existir inalteraveis entre membros da Federação Brazileira, podendo assegurar-vos que iguaes sentimentos animam Matto-Grosso para com o Estado que tão brilhantemente administraes.

Assim é que teria eu muito gosto em acceitar o alvitre que propondes de constituir-se uma commissão mixta, composta de representantes de ambos os Estados, para o estudo e elucidação da questão de limites entre elles, e trataria desde já, por minha parte, de levar a effeito essa razoavel idéa; mas havendo eu submettido o assumpto á deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 34 n. 10 da Constituição Federal, terão os representantes dos

dous Estados alli occasião de estudar a questão; parecendo-me por isso mais acertado aguardar sobre ella o pronunciamento d'aquelle poder, antes de proceder-se no sentido da vossa proposta, a qual poderá realizar-se, caso fique tal negocio sem solução.—E' o que me cabia scientificar-vos em resposta ao citado officio.—Saude e fraternidade.—ANTONIO CORRÊA DA COSTA.

Estado do Pará.—Palacio do Governo em, 25 de Agosto de 1896.—Sr. Presidente do Estado de Matto-Grosso.—Tenho o prazer de accusar o recebimento de vosso officio de 8 de Julho ultimo, no qual me communicaes haver submettido á deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 34 n. 10 da Constituição Federal, a questão de limites entre o Pará e o Estado que dignamente administraes.

Peço-vos o obsequio de enviar-me copia do officio ou exposição enviada por esse Governo ao Poder Legislativo da União sobre o assumpto.—Saude e fraternidade.—LAURO SODRÉ.

Estado de Matto-Grosso.—Palacio do Governo em Cuiabá, 21 de Outubro de 1896.—Sr. Governador do Estado do Pará.—Accuso com prazer o recebimento do vosso officio de 25 de Agosto ultimo, em resposta ao meu de 8 de Julho antecedente.

Cabe-me dizer-vos, em solução, que não tendo sido apresentada á Camara dos Deputados a exposição que dirigi ao Congresso Nacional sobre a questão de limites entre este Estado e o que dignamente administraes, por ter parecido de melhor alvitre aos representantes de Matto-Grosso, promover com os d'esse Estado um accordo a tal respeito, para ser submettido ao dito Congresso, o que entretanto não me consta que já se tenha feito, deixo por isso de satisfazer ao vosso pedido de remetter-vos copia da referida exposição.

E porque me parece tambem preferivel aquelle meio de chegar á almejada solução de tal negocio, cuja indecisão muito tem prejudicado a Matto-Grosso e não pode tampouco convir ao vosso Estado, rogo-vos que da vossa parte promovais, por intermedio da representação paraense, a realisação do alludido accôrdo.—Saude e fraternidade.—ANTONIO CORRÊA DA COSTA.

PALACIO DO CONGRESSO

Nos termos da auctorisação do § 12 do art. XIII da lei n. 449 de 1.° de Junho do anno findo, foram desapropriados os terrenos de Luiz Marques da Cunha e do bacharel Augusto Cesar de Moura

Palha, comprehendidos na área destinada á construcção deste edificio, os do primeiro pela quantia de 25:000$000 e os do segundo pela de 48:000$000, comprehendidas as edificações existentes nos terrenos.

AVISO BENJAMIN CONSTANT

Já está ao serviço do Estado esta elegante embarcação construida nos estaleiros de Yarrow & C.ª, por intermedio da Directoria da Amazon Navigation Company, em Londres, que a pedido vosso incumbio-se graciosamente de promover e fiscalisar a sua construcção o anno passado.

Nas experiencias a que foi submettida com a assistencia do illustre sr. Inspector do Arsenal de Marinha, deu as melhores provas de velocidade e segurança e de achar-se por isso em excellentes condições para o serviço a que é destinada.

Com a sua construcção, despezas do seguro, viagem para esta capital, despacho na Alfandega, collocação do toldo, pintura etc., despendeu-se 166:101$288.

Muito veio encarecer o custo deste Aviso, a baixa do cambio á 7 que ainda alcançou o pagamento das ultimas prestações.

Por Decreto de 31 de Dezembro foi-lhe marcado o pessoal e vencimentos seguintes:

NS.	PESSOAL	GRAT. MENSAL
1	Commandante	500$000
1	1º Machinista	350$000
1	2º dito	300$000
2	Foguistas	200$000
1	Cosinheiro	80$000
1	Mestre	150$000
2	Marinheiros,	120$000
2	Grumetes	100$000
11		1:800$000

Ao commandante é abonada mensalmente a quantia de seiscentos e cincoenta e sete mil réis para o rancho do pessoal do Aviso, sendo na razão de 2$500 para os officiaes e 1$800 para as praças,

FABRICA DE PAPEL PARAENSE

O balanço do 2.º semestre de 1895, apresentado ao Thesouro, demonstrou achar-se já empregado na fabrica o capital de......... 600:000$000, maximo sobre que garantio juros a lei n. 240 de 12 de Dezembro de 1890 e por isso foram pagos integralmente os juros relativos a esse semestre, no valor de 18.000$000.

Attendendo ao que requereo a Junta Consultiva da Companhia resolvestes por despacho de 14 de Agosto mandar entregar a importancia de 108:000$000, consignada na lei do orçamento do presente exercicio por conta do adiantamento da de 216:000$000 concedido pela lei n. 354 de 30 de Março de 1896, assignando a mesma Junta Consultiva a seguinte escriptura de hypotheca para garantia do adiantamento:

Estriptura.—Saibam quantos esta escriptura virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos noventa e seis, aos vinte e quatro dias do mez de Outubro, n'esta cidade de Belem do Pará, em o meu cartorio á Travessa Doutor Fructuoso Guimarães, compareceram de uma parte Manoel Augusto Marques, presidente, Mauricio Grumbacher, vice-presidente, Serafim Ferreira de Oliveira, gerente, Albino José Cordeiro, secretario e Joaquim Antonio de Amorim, thesoureiro, na qualidade de membros da Junta Consultiva da Fabrica de Papel Paraense—com séde n'este Estado, todos commerciantes e proprietarios, domiciliarios n'esta cidade; e d'outra parte o Doutor Virgilio da Bohemia Sampaio, na qualidade de procurador fiscal do Thesouro Publico d'este Estado, domiciliario tambem n'esta cidade, todos meus conhecidos e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas e do que dou fé. E pelos referidos membros da Junta Consultiva da Fabrica de Papel Paraense me foi dito e declarado perante as mesmas testemunhas que em virtude da lei numero 344 de trinta de Março d'este anno e do despacho do Doutor Governador do Estado de quatorze de Agosto proximo passado e ainda de accôrdo com as condições constantes da mencionada lei e da informação prestada pelo Thesouro Publico deste Estado em dito do dito mez e anno, vinham hypothecar, como de facto hypothecaram ao Thesouro Publico deste Estado, os moveis e immoveis pertencentes a dita Fabrica de Papel Paraense em seguida descriptos: terreno e aguas no valor de vinte oito contos quinhentos e vinte cinco mil seiscentos e cinco réis; edificio e suas dependencias no valor de cento noventa e nove contos oitocentos e doze mil seiscentos sessenta e quatro réis; moveis e utensilios no valor de dez contos quatrocentos e quinze mil e quarenta réis; linha ferrea no

valor de dezeseis contos duzentos quarenta e um mil e quinze réis; machinismos no valor de trezentos quarenta e dois contos seiscentos e cincoento e dois mil seiscentos e quinze réis; e engenho de moer canna no valor de vinte dois contos quatrocentos noventa e oito mil quatrocentos cincoenta e cinco réis, tudo no valor total de seiscentos e vinte contos cento quarenta e cinco mil trezentos noventa e quatro réis, situados e existentes no terreno devidamente medido e demarcado, no lugar denominado Marituba na Estrada de Ferro de Bragança, freguezia de Nazareth d'esta cidade, cujo terreno limita ao Norte pelo rio Mocajatuba, n'uma extensão recta de mil novecentos e dez metros, ao sul por uma linha recta no rumo de noventa graus, separando de terras do Uriboca e terras que se supponham devolutas mas que pela demarcação se verificou serem da propriedade de Dona Maria Luiza Bandeira Cabral em uma extensão de quatro mil quatrocentos setenta metros; a leste pelo igarapé Itaquara-merim e uma linha recta na extensão de seis mil seiscentos metros separando das terras de José Gonçalves d'Oliveira Guimarães; a oeste por uma recta no rumo de tresentos sessenta gráus e na extensão de tres mil seiscentos voventa e seis metros separando de terrenos devolutos e dos herdeiros de Antonio Gomes de Araujo e outro no rumo de vinte sete gráus e na extensão de mil e quatro metros com a area de trinta milhões tresentos e onze mil seiscentos oitenta e cinco metros quadrados e um perimetro de dezesete mil seiscentos oitenta e cinco metros e vinte centimetros, afim de receberem do mesmo Thezouro a quantia de duzentos e dezeseis contos de reis como adiantamento de seis annos de juros garantidos pelo Estado á mesma Fabrica de Papel Paraense e auctorisado pela referida Lei numero tresentos quarenta e quatro de trinta de Março deste anno, quantia essa de que vae receber já metade—cento e oito contos de réis consignada na lei numero quatrocentos quarenta e nove de primeiro de Junho deste anno vigente: declarando mais elles outorgantes membros consultivos da Fabrica de Papel Paraense, que os mencionados bens na importancia de seiscentos e vinte contos cento quarenta e cinco mil trezentos noventa e quatro réis, se acham onerados com a importancia de cento e noventa contos de réis saldo devido aos portadores de titulos de preferencia (Debentures), sem outros quaesquer onus e encargos, não estão sujeitos a responsabilidade alguma determinativa de hypotheca legal, nem a procedimento judicial que possa prejudicar a hypotheca ora pactuada e realisada. Pelo Doutor Virgilio da Bohemia Sampaio, Procurador Fiscal do Thezouro Publico deste Estado foi dito que dava por bem acceitas as bazes desta hypotheca com todas as clausulas e condições descriptas; e eu Tabellião acceito a bem de quem ausente por direito pertencer, digo, direito pôr distribuição. O Sr. Tabellião Chermont pode lavrar a escriptura de adiantamento do dinheiro com hypotheca pela quantia de duzentos e dezeseis contos de réis entre partes da Fabrica de

Papel Paraense e o Thezouro Publico deste Estado. Belem do Pará vinte quatro de Outubro de mil oitocentos noventa e seis. O Distribuidor Lavareda. Está sellado. E lida as partes assignam com as testemunhas presentes Antonio Juliano do Espirito Santo e Felippe de La-Rocque, de quem dou fé. Eu Theodosio Lacerda Chermont, Tabellião escrevi e assigno. Tabellião Theodosio Lacerda Chermont—Manoel Augusto Marques, M. Grumbacher—Serafim Ferreira d'Oliveira, Albino José Cordeiro, Joaquim Antonio de Amorim—Virgilio da Bohemia Sampaio—Antonio Juliano do Espirito Santo—Felippe de La-Rocque. Está sellada.

SERVIÇO DAS AGUAS DE BELEM

Sem os melhoramentos solicitados pelo illustre engenheiro inspector deste serviço, não póde ficar perfeitamente attendido o abastecimento d'agua, cujo consumo augmentou extraordinariamente com as trinta e nove fontes publicas que mandastes collocar em diversos pontos da cidade e do accrescimo de consumidores contribuintes. Segundo o orçamento organisado por aquelle funccionario, eleva-se a 1.852:275$800 a despeza a fazer-se com taes melhoramentos, os quaes são assim discriminados :

Nova canalisação de tubos de 18", de Utinga aos dois reservatorios pensis de João Balby e São Braz	802:678$800
Bombas, caldeiras, pertences, chaminé e assentamento	180:000$000
Via-fixa «Decauwille» com 2000 m., wagon e assentamento	35:200$000
Novo tanque de ferro para 2000 m. c., com cobertura e assentamento	272:630$000
Guindaste a vapor e apparelhos para transportes de tubos e objectos pesados............	12:631$500
Fundações para o reservatorio de João Balby.......	283:929$000
Eventuaes para as obras de João Balby 10 %........	56:919$050
Novo tanque de alvenaria de pedra subterraneo...	199:797$450
1610 hydrometros..	243:490$000
Material para derivações e sobresalentes de hydrometros	115:000$000
Total	2.202:275$800

da qual deve deduzir-se o valor provavel dos direitos aduaneiros de.................................... 350:000$000
ou para o approximado das despezas a effectuar-se 1.852:275$800

Em 6 de Novembro auctorisastes a construcção do reservatorio subterraneo e a acquisição do metallico que tem de ser construido no terreno do Governo, situado entre a estrada de S. Jeronymo e João Bayby.

Tambem foi auctorisado o concerto do reservatorio de S. Braz, orçado em 46.129$600, abrindo-se para esse fim o necessario credito.

Acham-se nesta secretaria os seguintes orçamentos para o augmento da canalisação geral:

Orçamento n. 165, extensão de 380 m., para a travessa Caldeira Castello Branco, entre as estradas da Independencia e Constituição, 2:905$100.

Orçamento n. 183, dita de 1040 m., para a travessa 25 de Março, entre as estrada de S. Jeronymo e Bôa Ventura da Silva 11:803$000.

Orçamento n. 180, dita de 1030 m., para a travessa José Bonifacio até o Cemiterio de Santa Izabel, (Projecto para o abastecimento d'agua ao Hospital de isolamento), 30:316$000.

Orçamento n. 179, para a substituição do actual encanamento da estrada de S. João, de tubos de ferro galvanisado de 1" e 2" por 480 m. de tubos de ferro fundido de 3", desde o canto da travessa D. Romualdo de Seixas até a travessa Manoel Evaristo, incluindo tambem a substituição do encanamento de ferro galvanisado de 2", da travessa Pedro I por 294 m. de tubos de ferro fundido, e extensão nova de 1024 m. pela travessa Manoel Evaristo até a rua de Belem, e 381 m. até a travessa José Pio, com uma bocca de incendio. (Projecto para o abastecimento da Penitenciaria) 11:066$000.

Orçamento n. 181, extensão de 345 m. para a rua Cesario Alvim, desde o largo de S. José até a travessa Carlos de Carvalho 2:651$000.

Está em estudos a extensão reclamada pelos moradores da rua Boaventura da Silva, entre ruas 9 de Janeiro e Generalissimo Deodoro.

Diz o inspector, que a casa do guarda do tanque de S. Braz precisa de concertos, que estão orçados em 1:518$000;

—que ha necessidade de augmentar-se desde já o numero de boccas de incendio, e principalmente em o bairro commercial;

—que é inadiavel a substituição dos tubos de uma pollegada, de ferro galvanisado e que se acham servindo como collectores de

distribuição em alguns pontos da cidade, como por exemplo, os da estrada de S. João, Avenida Serzedello Corrêa, travessa Ruy Barbosa, etc., sendo conveniente a mudança gradual dos de duas pollegadas, que já são insufficientes para comportar o numero de derivações a que servem, o que acontece nas ruas Paes de Carvalho, Industria e outras.

A receita, a contar de 1° de Setembro de 1895, em que passou para o dominio do Estado o serviço das aguas, até 30 de Junho do anno findo, foi de 169:109$290 e a despeza de 150:804$341, do que resulta o saldo de 45:304$949, assim constituido:

Saldo do consumo (Caixa).....................	34:597$473
« de derivações (Materiaes)...............	10:707$476
	45:304$949

De accôrdo com a vossa auctorisação de 17 de Dezembro de 1895, é concedido um consumo gratuito e limitado aos seguintes estabelecimentos:

Hospital portuguez D. Luiz..................	400.000	litros
« de S. Francisco da Penitencia...	70.000	«
« militar federal........................	60.000	«

INDUSTRIA PASTORIL

Havendo já decorrido tempo sufficiente para conhecer-se do resultado dos favores concedidos pela lei n. 99 de 22 de Março de 1893, dirigi-me aos fazendeiros que entroduziram gado de raça mediante o auxilio da mesma lei, solicitando-lhes as necessarias informações para dal-as como complemento ao que sobre este assumpto tive ensejo de dizer-vos nos meus anteriores relatorios.

Infelizmente não foi tomado em consideração o meu pedido, pois não recebi resposta dos meus officios.

Consta-me, no entanto, que existem muitos productos da raça Zebu nas fazendas dos srs. Penna & Filhos, em Marajó, e Domingos Rodrigues de Novaes, em Monte-Alegre, e que tambem existem: na fazenda Cajueiros do sr. dr. Justo Chermont, um toiro da raça Holstein Friesan, tres crias havidas do gado nacional e uma novilha da raça Durham: na Mixiana, fazenda da exm.ª sra. d.

Floripes C. M. Pombo, 3 ou 4 rezes desta mesma raça e igual numuro de crias; na fazenda dos srs. coronel Francisco Bezerra e dr. Demetrio Bezerra, em Soure, 3 vaccas e 2 crias da raça Holstein-Friesan e 2 toiros Hereford; no Cacoal Grande, em Monte-Alegre, importante estabelecimento dos srs. Paiva & Filhos, 1 toiro, uma vacca Hereford e 5 productos havidos do gado nacional, uma vacca Holstein-Friesan e 3 productos havidos do gado Barrosão.

Por decreto de 13 de Novembro ultimo, foi prorogado por mais seis mezes o praso do art. 30 do Reg. 24 de Março de 1893, para que os fazendeiros ou criadores, que ainda empregam *signal, marca e carimbo* sem concessão legal, possam solicitar o competente titulo, como dispõe a citada lei.

CATHECHESE E CIVILISAÇÃO DOS INDIOS

Por conta do credita de 15:000$000 consignado no § 3º do art. XIII da lei do orçamento de 1896-1897, despendeu-se......... 5:629$896, até 31 de Dezembro de ultimo, com este serviço.

As despezas pagas pelo thesouro provém de brindes aos indios das tribus Tembés, Miranhas, Gamellas, Urubús e Gaivões, situadas, esta ultima, no Alto Tocantins e as outras no alto Maracanã, Ourem e Gurupy e dos vencimentos abonados aos professores de primeiras lettras dos aldeamentos dos Miranhas e Gamellas, cujas escolas resolvestes crear no anno passado de combinação com os chefes das mesmas tribus quando aqui estiveram.

Circumstancia interessante: o professor do aldeamento dos Gamellas é um rapaz da mesma tribu educado em uma das escolas publicas de Irituia.

MONOGRAPHIA—O ESTADO DO PARA'—

Sob os cuidados do dr. Gabriel de Piza, está sendo editada em Paris, pela casa Lahure, a monographia *L'Etat du Pará*, da collaboração de diversos cavalheiros de nosso meio social.

Ao manuscripto desta obra, enviado áquelle diplomata em officio de 28 de Maio do anno passado, acompanharam 23 photo-

graphias de diversos edificios, monumentos, praças, jardins e boulevards,, uma planta desta cidade e uma carta geographica do Estado.

A impressão foi contractada por 5600 francos n'uma edição de 2000 exemplares de bôa impressão, illustrada com photo-gravuras equivalentes ás photographias enviadas.

THEATRO DA PAZ

Despendeu-se com a limpeza parcial do edificio 9:260$860, tornando-se necessario concluil-a por ainda faltar a caiação e a pintura.

Acham-se concluidas as decorações do salão de honra contractadas com o artista italiano Dominico de Angelis, tendo-se gasto:

Com a preparação do estuque...................	7:500$000
Com a pintura decorativa geral.................	35:000$000
	42:500$000

Não tendo tido solução da parte do governo a questão do antigo contracto de Chrispim do Amaral para fornecimento do material scenographico, trata o Director deste estabelecimento de organizar um plano orçamentado para a sua acquisição, que é urgente.

Por auctorisação vossa foi substuido o antigo lageamento do vestibulo por mosaico de grés vetrificado de bellissimo effeito, despendendo-se a quantia de 7:000$000 prevista no orçamento.

Com a acquisição e montagem de um novo lustre de noventa lampadas electricas na sala de espectaculo e com a installação de luz electrica supplementar para a orchestra e nos corredores internos, afim de servir nas noites de ensaios, despendeu-se a importancia de 9:953$300.

Attendendo a reclamação do Director, auctorisaste-o a despender até a importancia de 6:500$000 com a construcção de um tecto protector para o salão de honra e o revestimento de laminas de zinco do que já existe para a sala de espectaculo. Estão em andamento as obras.

Por dec. n. 285 de 30 de Julho resolvestes expedir a seguinte tabella para o abono das gratificações ao pessoal deste estabelecimento :

Administrador	3:600$000
Guarda	3:000$000
Machinista	4:800$000
Foguista	2:160$000
Servente	1:440$000

EXPLORAÇÃO DOS RIOS TAPAJÓS, XINGU' TOCANTINS E ARAGUAYA

Concluidos os trabalhos do sr. Henri Coudreau no Alto-Tapajós, resolvestes incumbil-o de outros estudos no Alto-Xingú, Tocantins e Araguaya, comprehendendo o levantamento da carta do rio, noticia detalhada da população indigena e discripção das riquezas naturaes, existentes na região percorida.

Em Maio do anno passado apresentou elle o resultado da exploração do Alto Tapajós, constando de um volumoso manuscripto acompanhado de uma carta do rio e 37 photographias da região explorada, e em Dezembro os trabalhos da exploração do Alto Xingú, constando de outro volumoso manuscripto, uma carta do rio e photographias da parte por elle estudada.

O primeiro desses trabalhos sob o titulo «Voyage au Tapajós». acha-se em impressão na casa Lahure, de Paris, que se obrigou a tirar dous mil exemplares por 7.000 francos, impressão nitida e e elegante, devendo a obra ser illustrada com boas photo-gravuras correspondentes ás photographias que acompanharam o autographo.

O outro manuscripto, carta e photographias do Xingú, estão archivados nesta secretaria, aguardando ordem para a sua impressão.

Em principios deste mez seguio o sr. Coudreau para o Alto Tocantins, afim de proceder aos estudos que lhe foram commettidos.

Antes de sua partida para o Tocantins offereceu elle a vossa apreciação o seguinte plano de exploração de outros rios do Estado:

> A maior parte dos rios do estado do Pará, excepção feita do Amazonas, Tapajós, Xingú, Tocantins e Araguaya, não são conhecidos, geographicamente, na maior parte do seu percurso.
>
> Os mais importantes desses rios, são: vertente sul—o Tacaiuna, o Pacajá de Portel, o Unapú, o Pacajá do Xingú, o Iriri,

Curuá do sul, o Cupary e o Jauamaxim: vertente norte—o Jamundá, o Trombetas, o Curuá do norte e o Urubuquára.

A exploração destes 12 rios exige cerca de trinta e dous mezes de trabalhos effectivos, sendo, pouco mais ou menos,—Tacaiuna, 2 mezes;—Pacajá de Portel, 3;—Uanapú, 2;—Pacajá do Xingú, 2; Iriri, 4;—Curuá do sul, 3;—Cupary, 2;—Jaumaxim, 3;—Jamundá, 3;—Trombetas, 4;—Curuá do norte, 2; e Urubuquára, 2: contando-se mais dezeseis mezes para os transportes e o tempo necessario para a redacção dos relatorios das viagens.

Por conseguinte, n'um periodo de quatro annos, poder-se-á enriquecer com 12 cartas de rios na escala de 1/100,000 a geographia do Estado do Pará, contribuindo-se assim para a vulgarisação do mesmo Estado no Brazil e no extrangeiro, pela publicação de cerca de 8 volumes enriquecidos de 800 photographias, pouco mais ou menos.

Este trabalho seria uma preparação da mais alta importancia para o estabelecimento da Cartographia geral e da geographia detalhada do Estado.

As despezas inherentes ás explorações não se elevariam a uma somma consideravel, bastava consignar annualmente um credito igual a somma das despezas feitas com as explorações reunidas do Xingú, do Tocantins e Araguaya.

Quanto aos emolumentos annuaes dos exploradores encarregados da *Cartographia*, da *estatistica*, da *linguistica*, das *collecções*, das photographias e da redacção dos *livros de viagem*, seria de toda a justiça reconhecer que o explorador do Tapajós e do Xingú, graças ao concurso esclarecido de sua dedicada collaboradora, equivale, só por si, a uma expedição inteira, e que, si o serviço assim feito sahiu tão pouco dispendioso nos gastos geraes, nada mais logico do que ser este trabalho excepcionalmente rapido e completo (conforme já foi demonstrado) remunerando de modo conveniente e correspondente á quantidade e a qualidade dos trabalhos fornecidos.

Com a exploração do Tapajós, Xingú e Tocantins tem-se despendido até agora 56:000$000, comprehendidas todas as despezas com a expedição e gratificação do explorador.

LAZARETO QUARENTENARIO

Em cumprimento da recommendação do ministerio da justiça e negocios interiores, providenciastes afim de ser escolhido local apropriado para a installação de um Lazareto quarentenario mari-

timo, dando á commissão para esse fim nomeada por acto de 7 de Dezembro ultimo as seguintes instrucções :

1.ª A commissão terá sempre em vista no estudo das localidades, que tiver de examinar, o conjuncto das condições essenciaes para um estabelecimento sanitario como o que se trata estabelecer; assim dirá: (a) sobre o ancoradouro nas proximidades do ponto em exame; (b) sobre a natureza do solo e sub-solo, existencia e qualidade das aguas, fixidez do terreno, se se trata de ilha, vantagens ou desvantagens quanto a direcção das correntes fluviaes ou aereas em relação a capital ou povoações proximas etc.; (c) extensão da área disponivel, levantada a respectiva planta com todas as indicações essenciaes de detalhe quanto a topographia; (d) meios de communicação a aproveitar; (e) indicação precisa do estado dos terrenos escolhidos, si devolutos, si occupados, legitimados ou não, as respectivas posses, natureza de culturas, caso existam, valor apreciado da desapropriação se necessaria.

2.ª A commissão examinará de preferencia as ilhas de Tatuoca e Cutijuba, podendo extender os seus estudos a outros pontos, ilhas ou partes do continente comtanto que o tempo desses estudos não exceda de dois mezes.

3.ª Findos que sejam taes exames confeccionará a commissão um relatorio com o conjuncto das informações solicitadas, ao qual serão annexas as plantas topographicas e hydrographicas necessarias, que será presente a este Governo e remettido opportunamente ao Governo Federal.

Eis o relatorio que em data de 4 do mez passado apresentou a referida commissão :

Ao Sr. Tenente-Coronel Dr. Governador do Estado.

Vimos cumprir o dever de dar-vos conta do resultado dos primeiros estudos procedidos para escolha de local apropriado para um Lazareto n'este Estado, de accordo com as instrucções que vos dignastes enviar-nos em data de 9 de Dezembro ultimo.

Limitamos-nos ao estudo das ilhas Tatuoca e Cutijuba, especialmente da primeira, por julgar que o estudo da segunda não convinha, não só pela necessidade da sua acquisição, como propriedade particular que é, mas tambem pela sua manifesta insalubridade.

Deixamos de estudar outros pontos, taes como as ilhas do Capim, das Flechas e Mixiana, ponta do Taipú, por accarretar o seu estudo, segundo informações colhidas, despeza improductiva. A ilha do Capim está encravada entre outras e obriga os navios a passarem nas proxidades de lugares povoados; a das Flechas é um terreno alagado; a Mixiana é centro de grande industria pastoril,

sendo portanto de presumir que o preço de sua desapropriação seja excessivo; a ponta do Taipú é um mangal de 450 metros de extensão, comportando apenas ligeiras edificações.

Passamos a expor o resultado de nossos trabalhos e das conclusões a que chegamos.

TATUOCA

A ilha está a 1.° 22′9″ de Lat. S. e aos 5.° 20′21″ O do Rio de Janeiro, elevada 3,m52 acima do nivel do mar, situada na foz do Rio Guajará ou Pará, na confluencia das bahias de Marajó e Santo Antonio. Dista de Belem 16 milhas, da villa do Pinheiro, 5 1/2, da villa do Mosqueiro, 3, e da casa mais proxima edificada na ilha de Cutijuba, 3.

E' batida pelos ventos dos quadrantes N. E. e S. E., os quaes são de intensidade moderada, não excedendo senão raramente 120 metros por minuto.

Cercada em duas terças partes do seu perimetro por bancos de pedra e muito pouca areia, dispõe em sua face de sotavento na direcção S. S. E. N. O. de um canal de fundo variavel entre 9, 12, 15, 22 até 35 metros de profundidade, em lama, areia e pedra.

Perfeitamente abrigado d'esses ventos e completamente á sombra das ilhas Tatuoca por um lado, Cutijuba, Paquetá e Jutuba pelo outro, offerece bom ancoradouro e seguro abrigo á embarcações de não importa que calado e tonelagem. Começa no Canal Grande e extende-se até as pedras de Cutijuba, com uma largura media de 450 metros.

Os meios de communicação tanto com Belem, como com o Mosqueiro, Penheiro e outros lugares proximos, são muito faceis podendo serem utilisadas embarcações de qualquer porte.

O Canal Grande que corre á N. E.—S. O. dista da ilha 800 á 1000 metros e é o lugar de passagem dos navios á vapor e á vela que demandam o ancoradouro de Belem. Igual caminho segue o grande numero de canôas que faz o trafego entre a capital e as diversas localidades da ilha de Marajó, do canal de Bragança e da Costa.

Muitas das pequenas canôas que se dirigem á Capital aproveitam o pequeno canal que existe entre a Tatuóca e Cutijuba. Diversas embarcações que se empregam na pequena pesca, exercem a sua industria nas proximidades da ilha. Estas embarcações levam o producto da pesca á Capital, ou directamente ou por intermedio dos vapores das linhas do Pinheiro e do Mosqueiro, que com ella mantêm rapida e frequente communicação. Tanto os tripolantes

das canôas como os moradores de Cutijuba utilizam-se da agua do rio para a sua alimentação.

A ilha formou-se sobre um cabeço de pedras, sendo portanto estavel para esse lado, tornando-se apenas necessario protegel-a do trabalho de excavação das marés, por meio de um caes, como se vê projectado sobre a planta.

O solo é secco, sem pantanos, sensivelmente plano e horisontal, exceptuando-se ao N. onde é mais elevado. E' muito pouco poroso e muito permeavel, em sua quasi totalidade arenoso, notando-se em algumas partes ausencia absoluta de *humus*. A estructura geral do terreno é de camadas estratificadas, sendo as subjacentes ao solo de areia das praias com a espessura de 2,^{ms}36.

A esta profundidade encontra-se o lençol d'agua reponsando sobre uma camada de tabatinga (Kaolin), cuja espessura deixou de ser medida por não ser necessaria. Este lençol não é influenciado pelas marés e mede de expessura 4 metros.

A área da ilha é de 72.200,^{ms2}.

A vegetação é abundante. Encontra-se muitas arvores fructiferas, coqueiros, mangueiras, ajuruzeiros, etc.

Existe uma pequena criação de gallinhas, cabras, porcos, etc.

A ilha póde fornecer diariamente 150.000 litros d'agua, calculando se a população em 500 habitantes.

Na parte N. da ilha está collocado o cemiterio occupando uma área de 165 metros quadrados. N'este cemiterio estão inhumados os seguintes cadaveres, como se vê do Livro de enterramentos: febre amarella, dois; variola, cinco. Em um ponto um pouco mais afastado estão enterrados tres cadaveres de variolosos, conforme informações colhidas. Os enterramentos dos cadaveres mencionados no Livro acima referido, datam do fim do anno de 1895 e os demais são de época anterior.

A S. O. da ilha existe uma ponte de madeira, perfeitamente collocada, de construcção recente, com 51,^{m}42 de comprimento por 4^{m} de largura, bem conservada, dispondo de uma escada de 14 degráos, accessivel, na baixa-mar, apenas á embarcações miudas.

Aos dois lados da ponte existem dois corpos de construcção, utilisados actualmente para isolamento de doentes, servindo o sito ao Oriente para os doentes de febre amarella, e o sito ao Occidente para os de variola. Este ultimo tem 10 quartos, dos quaes os dois extremos têm duplo comprimento dos demais; o primeiro consta de um unico salão. As separações dos quartos são de tabique e communicam pelas thesouras. Todas as dimensões destes edificios figuram na planta cadrastral, onde tambem foram representados todos os detalhes dos mesmos, para o que se adoptou no desenho geral da ilha a escala 1–1.000, sufficiente para tornal-os apreciaveis. O salão dos amarellentos póde comportar 15 doentes, e dos variolosos 18.

Cerca de 22^{ms} ao N. do corredor que separa esses dois corpos,

existe uma casa de construcção antiga, que servia de residencia ao ex-proprietario da ilha, casa essa que, como os outros edificios, figura no cad stro em todos os seus detalhes. A parte desta casa que olha para a bahia de Marajó, acha-se bastante damnificada, notando-se mesmo sensivel queda do ripamento, não sendo vantajoso conserval-a.

Em cada lado desta casa ha uma bomba, sendo que a do lado Oriental foi abandonada por fornecer agua de má qualidade para alimentação.

A ilha é atravessada de S. á N. por uma estrada de 1,^{m}5 de largura e de 278.^{ms} de comprimento, contados á partir da bomba situada ao Occidente da casa que serve de residencia ao guarda.

Em quinze dias consecutivos de observações, a maxima temperatura oscillou entre 28.° e 29.° centigrados, á sombra, e entre 35.° e 4.°, ao sol. A minima da noite foi de 19°5 á 22°.

Como soe acontecer no começo da estação invernosa, as chuvas foram extremamente variaveis em quantidade, duração e tempo de queda.

Houve occasião de observar pelos boletins meteorologicos da Repartição de Obras Publicas e do Museu Paraense, que as chuvas da Capital coincidiram com as cahidas na ilha.

O barometro reduzido a 0.° oscillou entre 761^{ms},2 e 761^{ms},4.

Deixaram de ser feitas as demais observações meteorologicas por defficiencia de instrumentos. Igualmente deixou de ser feito o exame bacteriologico da agua, do solo e do ar por não dispôr a commissão de elementos para tal fim.

O exame qualitativo da agua já foi feito no Laboratorio de Analyses do Estado.

PARECER

Considerando que:

pela sua posição em relação aos pontos habitados mais proximos,

pela facilidade de communicação com esses mesmos pontos;

pela sua proximidade do canal por onde passam as embarcações que demandam o ancoradouro de Belem;

pelo habito de utilisação, para a alimentação da agua do rio, que fazem geralmente os tripolantes das embarcações que passam na visinhança da ilha e os moradores de Cutijuba;

por não existir mais de um ancoradouro, cuja dimensão consta da parte descriptiva sendo já insufficiente a área da ilha para um estabelecimento quarentenario, essa área tem de ser diminuida de cerca de 185^{m},^{2}50, occupados por tumulos que ahi existem;

somos de parecer que a ilha Tatuoca não se presta á installação de um Lazareto que reunisse as condições exigiveis no caso de um Lazareto typo, mas não se lhe póde negar um conjuncto de elementos favoraveis ao estabelecimento de uma estação de desinfecção.

No caso do Governo pensar em construir ahi um estabelecimento sanitario desta ordem, julgamos que seria conveniente adoptar o typo dos cantos curvos para as paredes, bem como para o forro dos aposentos, attendendo á que este dispositivo mais se presta ás lavagens antisepticas. As edificações deveriam ser começadas á cincoenta metros do cemiterio, com interposição de uma muralha de 3 metros de profundidade e perfeitamente impermeavel. Impermeavel tambem deveria ser o revestimento dos alicerces dos edificios, providos estes de porões de ventilação facil e segura. As diversas edificações deveriam ficar separadas uma das outras por meio de áreas arborisadas.

A ponte actual deveria ser prolongada, segundo um angulo de 50.°, na direcção da ponta de areia onde está collocado o mastro, de cerca de 60 metros, e serviria para embarque e desembarque de passageiros. A ponte d'Alfandega poderia ser construida na ponta L. da ilha, com uma extenção de 200 metros aproximadamente, em fundo de pedra e areia, permittindo a atracação dos navios, para mais facilidade do beneficiamento sanitario.

Na parte referente aos exgottos, opinamos que o melhor dispositivo seria o de um collector central dirigido para um poço de fechamento hermetico e que seria cavado ao lado das machinas. Este collector receberia os collectores parciaes, providos dos seus registros, ventiladores, etc., e as latrinas seriam providas de caixas de descarga automatica.

O poço teria a forma cylindrica, terminado inferiormente em superficie curva e declive, em communicação com o tubo de descarga para o rio. A parte superior deste poço de desinfecção seria de ferro e á ella se adaptaria uma tubuladura de torneira, a qual se podesse ligar a mangueira de desinfecção. Ahi seria tambem collocado um indicador de nivel.

Na parte lateral deste poço e a altura conveniente, ficaria collocado um tubo que conduziria os gazes do poço para o canal de fumaça da chaminé do forno crematorio. O forno crematorio deveria ser calculado para a capacidade de 500 individuos, com uma camara para dous cadaveres. Os typos aconselhaveis seriam: os do Manlove e Alliott, de Nottingham, e os de Gierth e Lavagnino, architectos no Rio de Janeiro, empregados com successo no Brazil, apresentando qualquer destes typos facilidade á construcção de um forno de qualquer capacidade.

CUTIJUBA

Depois de ter estudado detidamente a ilha Tatuoca, passamo-nos para a da Cutijuba, na qual a impossibilidade da construcção de um Lazareto é manifesta, porquanto além de apresentar os mesmos inconvenientes de Tatuoca, tem mais o de sua natural insalubridade, pela existencia de sete lagos, cujo saneamento se bem que possivel, seria muito trabalhoso e exigiria grande dispendio de capital.

Querendo apreciar de perto quanto de verdadeiro havia nas informações que nos foram ministradas pelos moradores da ilha, dirigimo-nos sem perda de tempo á região do Lago Grande, nome que se dá ao maior dos lagos, o qual foi attingido depois de 3/4 de hora de máo caminho, quasi em varzea alagada, que no inverno fatalmente transforma-se em igapó temeroso.

Durante esse trajecto tivemos occasião de verificar a existencia de um pequeno lago, com a extensão maxima de 65 metros, muito proximo da costa, e em cuja visinhança está estabelecido um forno de farinha. Esse lago, bem que secco na occasião, apresentava o aspecto dos lugares alagados, com a sua vegetação peculiar.

Antes de ter attingido o Lago Grande atravessamos as cabeceiras do igarapé das Frecheiras, de margens alagadas e que certamente transborda no inverno, compromettendo a área marginal n'uma extensão que não foi possivel calcular aproximadamente, mas que, attendendo a pouca elevação dos terrenos circumvisinhos, deve ser consideravel.

Chegados que fomos á margem do Lago Grande, deparou-se-nos uma consideravel extensão de terreno baixo coberto de vegetação rasteira caracteristica dos terrenos alagados. Tanto quanto a vista podia alcançar, e mesmo por informações prestadas pelo guia que acompanhou a commissão, a maior dimensão deste Lago pode ser computada de 4.000ms. á 5000ms. O fundo deste Lago é desigual, apresentando em certos lugares grandes depressões que os moradores chamam poços e que são piscosos. Completamente independente da acção das aguas fluviaes e apenas variando com a maior ou menor quantidade d'agua fluvial cahida, sem nascente que o alimente, com as suas aguas estagnadas em contacto directo com a vegetação que as cobrem, e exposto aos raios ardentes do sol, o Lago Grande está nas condições de um verdadeiro pantano.

Durante este trajecto, encontramos grande numero de seringueiras (syphonia elastica), que acabavam de ser trabalhadas.

O igarapé das Frecheiras, que atravessa grande parte da ilha, e que não offerecia na occasião mais de 2 1/2 metros de largura, apresenta um fundo lamacento e desprendia um cheiro mephitico, devido á decomposição de materias organicas.

O terreno da ilha é elevado nas margens (2 á 5 metros da

baixa mar media), sendo que a parte da ilha banhada pelo rio Paquetá é a mais baixa. O centro apresenta uma grande depressão na região occupada pelos lagos, d'onde pode-se concluir que a forma geometrica aproximada da ilha em questão é a de uma superficie troncoonica.

Esta ilha é propriedade por posse legitima da Sr.ª D. Joanna Corrêa Nagel, residente em Hamburgo. Está arrendada ao sr. José Narciso Gomes do Amaral, residente nesta capital, que subloca os lotes mediante a quantia de 5$000 mensaes com direito a edificação de uma palhoça e roçagem. A extracção da borracha, em muito pequena escala, é feita de meação. A cultura, que é diminuta, consiste em canna de assucar e mandioca, dando apenas para o consumo local.

Julgamos, á vista do exposto, que a ilha de Cutijuba não se presta nem a construcção de um Lazareto nem á de uma Estação de Desinfecção.

Belem do Pará, 4 de Janeiro de 1897.

José Thomaz Lobato de Castro.
Flavio Braule Cardoso, Engenheiro civil.
Dr. Nuno Baena.

BANCO DOS FUNCCIONARIOS PUBLICOS DO ESTADO

Por Dec. de 16 de Maio de 1895, foi concedida ao cidadão Antonio José de Abreu, permissão para transferir a Sociedade de Credito Popular a concessão que por Dec. de 14 de Setembro de 1894 obteve para incorporação do Banco dos funccionarios publicos do Estado.

Por Dec. de 18 de Setembro de 1895 foi nomeado fiscal do Banco, por parte do governo, o bacharel Guilherme Leonidas de Mello, sendo-lhe arbitrada a gratificação annual de 2:400$000, por Dec. de 15 de Março do anno passado.

Segundo informações por elle prestadas, consta que o estabelecimento iniciou as suas operações em 15 de Setembro de 1895, apresentando o seguinte movimento:

Emprestimo aos funccionarios federaes, estaduaes e municipaes:

De 5 de Setembro a 31 de Dezembro de 1895...	191:682$640
De 1.º de Janeiro á 3 de Junho de 1896...........	304:473$480
De 1.º de Julho á 31 de Dezembro de 1896......	194:014$273
	690:170$393

Recebeu:

Até 31 de Dezembro de 1895	55:618$540
De 1.º de Janeiro á 30 de Junho	180:689$921
De 1.º de Julho á 31 de Dezembro de 1896	239:608$025
	475:916$486

Em 8 de Agosto alguns empregados reclamaram contra o modo por que o Banco fazia a cobrança da taxa dos emprestimos;

—pela commissão que exigia pelo facto de ter o mesmo Banco de receber no Thesouro a consignação para amortisação do emprestimo;

—de não ser-lhes restituida, solvido o debito, a importancia da taxa cobrada a titulo de garantia do emprestimo;

—finalmente, que sobre ser elevada essa taxa, o Banco a descontava integralmente e não proporcionalmente ás prestações em debito.

Ouvido o fiscal, informou elle:

Quanto ao primeiro ponto:—que não havia offensa do disposto no art. 2º, do dec. de 1894, por lhe parecer o procedimento do Banco de perfeito accordo com a lei e as praxes commerciaes, fasendo o desconto dos juros no acto do emprestimo; sendo que posteriormente ficou isto mesmo claramente estabelecido pela seguinte disposição do Dec. n. 2375 de 12 de Dezembro ultimo:

> Art. 45.—As quotas em qualquer transacção destinadas a juros, amortisação e commissão, serão cobradas mensalmente e adiantadamente.

Quanto ao segundo:—que do exame procedido na escripturação do Banco não ficou provada a asserção dos reclamantes.

Quanto ao terceiro:—que ainda neste ponto não era procedente a reclamação em face do disposto no art. 41 § 3.º do Dec. n. 2375 cit., que assim se inscreve:

> § 3.º Só serão admittidos emprestimos até a importancia de 300$000, com amortisação mensal no praso de dois a seis mezes, a juizo unico da Directoria, descontando-se logo o juro de 1 % ao mez e igual taxa, como commissão do Banco, pelo serviço especial dos mesmos emprestimos.

Dispõe mais o § 1.º:

Na novação dos contractos feitos e nos que d'ora em diante se fizerem, regulará o praso de um a cinco annos, a juizo da Directoria, de accordo com o mutuario, variando a taxa de juros e amortisação entre os limites de 1 a 2 % mensalmente, e mais 1/2 % de commissão, a juizo unico da Directoria, em vista da garantia offerecida.

Quanto ao quarto, finalmente:—que antes de receber a reclamação dos supplicantes, já havia aquelle funccionario providenciado afim de ser cobrada com diminuição consecutiva pelos adiantamentos das entradas feitas, a taxa exigida a titulo de garantia na conformidade do art. 3.º do Dec. de 14 de Setembro de 1894.

Em consequencia de demissões e fallecimentos de empregados havia o Banco perdido até 31 de Dezembro 13:000$000.

RECENSEAMENTO DO ESTADO

O officio do illustre Director da Repartição de Estatistica, annexo a este relatorio, dispensa-me de dar-vos informações sobre o serviço do recenseamento do Estado, mandado proceder pela lei n. 106 de 25 de Março de 1893 e effectuado no dia 24 de Fevereiro do anno passado, em virtude do Dec. n. 52 de 14 de Junho de 1895.

A despeza effectuada com este serviço até o dia 15 do corrente mez eleva-se a 120:481$500, não incluindo as listas e boletins impressos, fornecidos pela imprensa do «Diario Official».

Secretaria

Por dec. de 4 de Julho foi aposentado o Director de secção Joaquim da Silva Moura Junior e nomeado para este cargo o chefe de secção addido, Luiz Demetrio Juvenal Tavares, que na conformidade do art. 45 do reg., aguardava vaga.

Nos termos do mesmo reg. continúa aguardando vaga o official addido, bacharel Augusto Cezar de Moura Palha.

Convém tomar providencias urgentes para a reorganisação do archivo da Secretaria. Com a nomeação do sr. R. Diniz Pinto Marques para a Repartição de Estatisca, ficaram interrompidos os respectivos trabalhos, que estavam sendo feitos com o maximo cuidado e methodicamente por aquelle distincto funccionario.

Está completo o pessoal da Secretaria e eu tenho como um acto de rigorosa justiça pedir-vos o augmento dos seus vencimentos, tendo-se em attenção a carestia da vida, para a qual são insufficientes os que ora percebe.

A todos os dignos empregados agradeço o efficaz auxilio que sempre me prestaram.

* * *

Terminando este relatorio, deponho em vossas mãos o meu pedido de exoneração.

Diz-me a consciencia que envidei todos os meus esforços para bem cumprir os deveres do cargo ; mas, si não correspondi a confiança que em mim depositastes para tão elevado posto, relevai-me, sr. Governador, e permitti que eu manifeste-vos neste documento official o meu sincero reconhecimento pela immerecida consideração que me dispensastes durante o vosso benefico e honestissimo governo.

Secretaria do Governo do Estado do Pará, 15 de Janeiro de 1897.

MANOEL BAENA.

ANNEXOS AO RELATORIO

N.º 576 A. Directoria Geral de Estatistica.—Belem do Pará, 10 de Janeiro de 1897.—Exm.º Sr. Dr. Governador do Estado.—Esperava que, ao envez desta communicação, eu tivesse agora de apresentar á V. Exc.ª o—Annuario Estatistico do Pará—nos termos do Regulamento desta Repartição, mas infelizmente isso não foi possivel porque, apezar de todos os meus esforços, não concluiu-se o recenseamento do Estado, que deve ser o elemento primordial do Annuario.

Como mostrei nos breves relatorios de 6 de Abril de 1894 e 30 de Janeiro de 1895, o meu empenho principal de accordo com os votos de v. ex.ª, era effectuar o recenseamento, e neste sentido trabalhei desde que, em Agosto de 1893, installei a Repartição.

Formado o plano de serviço, do qual teve logo conhecimento v. ex.ª e que se acha exposto nos alludidos relatorios, entrei a procurar os elementos para a sua execução, os quaes falharam-me todos, conforme eu desanimadamente, expuz no seguinte officio, datado de 31 de Maio de 1895.

«—Exm.º Sr. Dr. Governador do Estado.—Em meu ultimo relatorio disse a v. ex.ª que a impossibilidade logica de publicar os trabalhos realisados pela Repartição provinha principalmente da falta do recenseamento, que deve ser a base de todos os calculos e comparações estatisticas.

Por essa occasião como, aliás já antes o tenho feito, indiquei as medidas a tomar como preliminares do trabalho do censo, adoptado o plano que apresentei como o mais efficaz e economico. Ao mesmo tempo scientifiquei a v. ex.ª os obstaculos que neste sentido tenho encontrado ás minhas atribuições, pelo que, após ter empregado todos os meios possiveis, cabe-me apenas resignar-me a esperar que das repartições as quaes dirijo-me venha qualquer solução a esse assumpto tão importante, mas que parece condemnado a ficar indefinidamente aberto.

Os votos de v. ex.ª; como os meus, são para que o trabalho do recenseamento execute-se com vantagem; entretanto si nisto tem havido demora, a culpa absolutamente não cabe a Directoria Geral de Estatistica.

Entretanto como ao interesse publico o que aproveita não é liquidar quem seja o causador da falta, mas realisar o trabalho, eu communico a v. ex.ª que não tendo surtido effeito as determinações que a meu pedido verbal foram feitas aos seus subordinados pelo honrado Dr. Chefe de Segurança Publica, novamente lh'as solicitei e elle acaba de ordenar a expedição de uma circular terminante aos Prefeitos do Estado, afim de que os Subprefeitos enviem no praso de um mez a nota da divisão em quarteirões de todas as Subprefeituras, devendo os mesmos quarteirões ficarem devidamente providos. Mas si esta ordem positiva ainda não conseguir abalar as auctoridades policiaes, v. ex.ª me relevará que

eu perca de todo a esperança de realisar por este meio um dos mais relevantes serviços que v. ex.ª poderá conseguir durante sua administração».

Em vista disto, e porque não me era licito apezar da conclusão amarga deste officio, cruzar os braços ás difficuldades, entendi mudar de rumo e solicitar o auxilio das Intendencias Municipaes.

Neste sentido dirigi a v. ex.ª o officio, ora transcripto, de 16 de Setembro de 1895, sendo minha resolução approvada. «Exm.º Sr. Dr. Governador do Estado.—Sendo actualmente o fim principal da Repartição a meu cargo fazer o recenseamento da população do Estado, tenho dado providencias nesse sentido, desde que installei esta Directoria, como tenho communicado por differentes vezes ao Governo.

Sabe v. ex.ª que eu tinha adoptado o plano de confiar esse trabalho ás auctoridades policiaes, e como a Chefatura de Segurança Publica não poude fornecer-me um mappa completo da divisão policial, elemento indispensavel á execução d'aquelle plano, dirigi-me aos Intendentes Municipaes, que forneceram-me informações com as quaes instei junto do Governo pelo acto de 31 de Dezembro de 1894 que fixou a divisão policial do Estado. Entretanto apezar desta providencia e de recommendações terminantes que a meu pedido tem feito a Chefatura de Segurança, até hoje apenas pude obter a nota da divisão das Prefeituras de Benevides e do Guamá, pois das respostas de 14 Prefeitos, vindas até agora, 12 são imprestaveis, chegando o Prefeito de Monte-Alegre a confundir Subprefeitura com quarteirão, dando um Subprefeito para cada um delles.

Alem disto, e para caracterisar a balburdia em que andam as auctoridades policiaes, basta notar que ellas no mez de Julho parece que ainda não têm conhecimento do acto de 31 de Dezembro, visto como se referem a—districtos policiaes—que não existem na organisação vigente, e apresentam Subprefeituras que, pelo numero e pelos nomes, divergem completamente do que ficou estabelecido no referido acto de 31 de Dezembro, o qual é o unico legal, authentico, promulgado sobre a materia, e que não pode ser modificado senão por um acto de igual natureza e emanado da mesma auctoridade.

O que fica exposto acaba de convencer-me de que não se deve, a não ser talvez aqui na capital, contar com as auctoridades policiaes para o serviço do censo; e como elle é urgente e inadiavel, accrescendo a circumstancia de estar cada vez mais proximo o dia marcado para effectual-o, devo communicar o occorrido ao Governo do Estado, bem como que resolvi, em vista do malogra do plano primitivo, confiar o trabalho ao patriotismo das Intendencias Municipaes, as quaes peço que, para esse fim, dividam o municipio em districtos de extensão regular, confiando cada um delles a uma pessoa que faça a collecta dos dados, mediante a remuneração que couber nas forças do credito votado.

Contando com a boa vontade das Intendencias poderemos até o fim de Novembro ter a nota da divisão dos districtos municipaes censitarios e numero dos respectivos agentes.

Como isto não prejudica a impressão dos mappas estou certo de que até o ultimo dia de Janeiro estarão entregues a todas as Intendencias os mappas impressos, que ellas até 23 de Fevereiro poderão distribuir aos seus agentes podendo-se por conseguinte no dia marcado iniciar o trabalho.

Termino pedindo a v. exc. que recommende ás referidas Intendencias o prestamento de seu auxilio, tão solicitado quanto valioso nesta emergencia.»

A este tempo já estava por acto de v. exc., de 14 de Junho de 1895, marcada a data para inicio do serviço censitario; a Directoria já tinha organisado os mappas collectores e pedido o supprimento de papel afim de que a Imprensa Official podesse executar a impressão.

A circular de 26 de Setembro de 1895 na qual commetti o recenseamento ao poder municipal obteve o melhor acolhimento; as minhas indicações foram solicitamente ouvidas; e em 25 de Novembro do mesmo anno expedi os competentes mappas com as succintas, mas claras instrucções constantes da circular inf a, com a mesma data de 26: «Sr. Intendente Municipal de.................. Com a presente Circular vos são remettidos............mappas para o recenseamento desse municipio, sendo que os mappas em numero de......... constantes do envolucro 1.º são para o recenseamento do séde do municipio, e os mappas do 2.º envolucro em numero de.........são para recensear a população que vive fóra das cidades e villas. Em additamento ás instrucções consignadas em meu officio n. 272 de 26 de Setembro de 1895, chamo particularmente a vossa attenção para as outras instrucções impressas no cabeçario de cada mappa. Convem que por vossa vez recommendeis aos agentes recenseadores a leitura attenta dessas instrucções impressas e a sua rigorosa observancia.

De accordo com a divisão que me enviastes, distribuireis aos agentes os mappas, que elles irão enchendo pelas habitações do seu districto, desde o dia marcado—24 de Fevereiro vindouro—,e concluido o trabalho, ser-vos-ão entregues pelos ditos agentes, para que me sejam por vós remettidos, afim de proceder-se a sua apuração. Si acontecer que antes da distribuição dos mappas julgardes insufficiente o numero de districtos em que dividistes o municipio, podeis augmental-o para maior brevidade do serviço, communicando-me porém, opportunamente. Si a extensão do municipio e a difficuldade de transporte derem logar a que no dia 24 de Março ainda não esteja concluido o trabalho de qualquer agente, encarregado de algum districto distante, esse agente, poderá continuar o recenseamento, esforçando-se todavia para que não prolongue-se a demora.

Creio que os mappas enviados dão de sobejo para o trabalho, mas si porventura faltarem mappas a algum agente, para que o serviço não pare, elle poderá riscar em folhas de papel mappas com as mesmas casas que têm os impressos, responsabilisando-se esta Directoria a indemnisar esse accrescimo de despeza. E' necessario que recommendeis muito especialmente aos agentes recenseadores que tranquillizem o povo quanto ao fim do recenseamento, dizendo lhe que a intenção do Governo é conhecer a população do Estado para melhor attender as suas necessidades e nunca para recrutamento, nem para impostos. Quando entretanto n'alguma habitação, os seus moradores tiverem medo excessivo do recenseamento e por isso tentem occultar os nomes de algumas pessoas da habitação, o agente deverá tranquillizal-os, dar as explicações devidas e até dispensar esses nomes, escrevendo na casa n. 2 do mappa, em vez do nome o seguinte: um homem, uma mulher, uma creança.

Estou plenamente convencido de que a vossa escolha de agentes recensea-

dores recahio sobre pessoas capazes, que inspiram toda confiança a respeito do resultado do serviço, alem de que, tratando-se de interesse tambem municipal conto que sereis incansavel pelo bom exito do recenseamento, quer dando todas as explicações aos agentes, quer velando para que elles se desempenhem com actividade e, sobre tudo, com a mais escrupulosa verdade, de modo que o recenseamento de 1896 seja de uma exactidão honrosa para o Estado do Pará em geral e particularmente aos seus municipios.

Uma vez recebidos por vós, devidamente enchidos, todos os mappas confiados aos agentes recenseadores, vos servireis de fazer um pequeno relatorio comprehendendo a divisão do municipio em districtos, nomes dos agentes, as diversas occorrencias havidas em relação ao serviço, e especialmente o modo pelo qual os agentes desempenharem-se, afim de reconhecer-se a dedicação de cada um. Quanto á remuneração, concluido o trabalho, serão dadas as convenientes providencias para o respectivo pagamento por vosso intermedio. Para maior segurança da remessa irão os mappas pelo correio e sob registro, e peço-vos que sem demora accuseis o recebimento delles. Terminando, novamente vos significo a confiança absoluta que tenho no vosso intelligente e patriotico esforço para a realisação do recenseamento.»

Como era de prever, e antecipadamente observaram me alguns Intendentes Municipaes, não foi possivel começar em toda parte o serviço rigorosamente a 24 de Fevereiro; todavia creio que o poder executivo municipal não descuidou-se no cumprimento da tarefa que acceitou, e assim desde meado de Março chegaram os primeiros mappas do interior, começando pelos de Ponta de Pedras e seguindo-se lhes os de Quatipurú, Ourem, Collares, Mocajuba, São Domingos da Bôa-Vista, Prainha, etc. até os de Baião e Itaituba, que, em consequencia das suas grandes distancias encachoeiradas, ainda não recolheram todos os mappas, sendo que de Baião faltam apenas os dados de um districto e de Itaituba os de 20. De Macapá o proprio Intendente, em officio n. 150, de 15 de Julho, confessou que o recenseamento procedido no municipio estava a quem da verdade, e para isso apresentava razões, alias improcedentes, visto que no tocante a despezas, procurei facilitar tudo ao Governo Municipal. Tentei remediar a falta, já por acção directa desta repartição, já dirigindo-me a v. exc. como vê-se de um officio n. 492 de 10 de Agosto do anno passado.

Não sei officialmente que providencias ha tomado o Intendente Municipal, mas o sr. deputado Joaquim Francisco de Mendonça Junior assegurou-me que, não sómente aquelle funccionario não deixou de responder o meu officio de 21 de Julho de 1896, como trabalha para realisar um recenseamento exacto da população do seu municipio.

De Itaituba, os mappas até agora recebidos em numero de 17 estão visivelmente muito longe da realidade. A este respeito garantio-me o sr. deputado José Joaquim de Moraes Sarmento, Intendente d'aquelle municipio, que o serviço censitario nas cachoeiras é difficil e perigoso e que o pessoal escasso que pode desempenhal-o é avesso a trabalhos desta natureza, de maneira que o unico meio de recensear a população do municipio, passante de dez mil almas, é contractar o serviço com um só individuo, idoneo.

Neste assumpto não podendo eu superintender o serviço do interior, tenho

de louvar-me nos Intendentes Municipaes e confiar inteiramente no seu patriotismo, para o qual tenho constantemente appellado; e por isso entendo acceitavel o alvitre do sr. Intendente de Itaituba, visto que não podemos deixar sem recenseamento este municipio, nem acceitar o que ahi se procedeu.

Pelo que fica exposto vê-se que foi concluido o censo de 53 municipios dos 54 que o Estado contem o que dá a somma de 420.022 habitantes.

Accrescentando a isto a população do districto de Baião, que não deve se contar inferior a mil almas, e concluidos regularmente os serviços de Itaituba e Macapá, poderemos obter uma somma total superior á 440.000 habitantes para todo o Estado, o que sem duvida é excellente aproximação, visto como não devamos contar que o recenseamento procedido fosse a expressão rigorosa da verdade, porquanto: em primeiro lugar o povo não tem o habito destes serviços e não comprehende lhes devidamente o alcance, e depois não é abundante no interior do Pará pessoal idoneo e diligente para trabalhos publicos, e a extensão do nosso territorio enredado de agua, torna as communicações demoradas e dispendiosas.

Além de que a epocha fixada, de 24 de Fevereiro, não é a mais propria para percorrerem-se certas zonas, como por exemplo as seringueiras, sensivelmente desbastadas de população nesse tempo.

Este movimento de povo, coincidindo com as alternativas da extracção da borracha, até na capital faz-se sentir, notadamente no lado oriental da cidade, onde acha-se localisada uma população quasi exclusivamente cearense.

A cifra até agora conhecida decompõe-se da seguinte maneira:

Capital (séde 60.218)	90.119	habitantes
Cametá	21.061	«
Breves	16.958	«
Bragança	16.817	«
Santarem	16.231	«
Abaeté	12.054	«
São Domingos	11.903	«
Vigia	10.660	«
Igarapé miry	9.153	«
Obidos	9.111	«
Vizeu	8.981	«
Anajás	8.442	«
Marapanim	8.274	«
Gurupá	8.129	«
Alemquer	7.415	«
Mazagão	8.174	«
Mojú	7.102	«
Curuçá	6.857	«
Chaves	6.707	«
Macapá (incompleto)	6.390	«
Cintra	6.331	«
Acará	6.238	«
Afuá	6.124	«

São Caetano de Odivellas	6.023	«
Muaná	6.007	«
Baião (incompleto)	5.851	«
Oriximiná	5.157	«
Melgaço	5.095	«
Fáro	4.943	«
Portel	4.802	«
Mocajuba	4.663	«
Cachoeira	4.421	«
Soure	4.277	«
Curralinho	4.078	«
São Miguel do Guamá	4.063	«
Irituia	3.915	«
Ponta de Pedras	3.828	«
Monte Alegre	5.485	«
Souzel	3.341	«
Ourem	3.312	«
Salinas	3.316	«
Monsarás	3.113	«
Quatipurú	3.040	«
Santarem-Novo	3.010	«
Porto de Móz	2.964	«
Juruty	2.534	«
Almeirim	2.402	«
São Sebastião da Bôa Vista	2.352	«
Aveiro	2.295	«
Prainha	2.330	«
Oeiras	1.961	«
Bagre	1.877	«
Collares	1.436	«

A capital do Estado, séde do municipio de Belem, mostrou dentro do perimetro exclusivamente urbano, isto é, o comprehendido entre a bahia, travessa do Curro, Largo de S. Braz, travessa José Bonifacio e linha dos confins das travessas de São Matheus, Apinagés, Tupinambás, Jurunas e Honorio Santos, uma população de 60.218 almas em 10.022 predios habitados.

Sem duvida que isto será uma surpresa para quasi todo mundo que julga ter a nossa capital 100.000 ou mais de 100.000 habitantes.

Esta crença geral, porém não apoia-se em fundamento algum.

No desejo commum de engrandecer o Pará, o que aliás é louvavel, adquirimos o defeito de exagerar muito aquillo que possa lisongear-nos a vaidade indigena.

Dahi esse pregão convencido de que a população de Belem, tem avultado muito, o que parece a primeira vista, confirmado pelo movimento da edificação e carestia dos alugueis. Todavia nem mesmo estas duas ultimas razões procedem, porquanto a carestia da renda das casas apenas obedece á elevação geral dos preços, em consequencia da desvalorisação do meio circulante, e todo esse

augmento de construcção, que alguns chegam a dizer espantoso, até agora não conseguio dar á cidade mais de 10.706 predios, dos quaes 684 deshabitados e 3.351 simples barracas e telheiros.

Por maior que seja o engano dos que julgam enorme a população de Belem, ninguem affirmará que ella vive agglomerada nas casas como acontece nas grandes cidades; justamente porque as exigencias da vida aqui, ainda não são apertadas, a tendencia geral é para cada um viver a sua vontade, rasão pela qual na classe media não está introduzido o regimen das casas de pensão e nas camadas inferiores o dos cortiços com o accumulo de gente proprio das cidades populosas.

Isto posto, e espalhada como é a população, não podemos absolutamente contar uma media de 10 habitantes por cada casa, unica maneira de obter 100:000 almas com 10.000 habitações como temos.

O recenseamento de 1872 encontrou no municipio de Belem 63.465 almas. N'esse tempo perteneciam-lhe ainda S. Domingos e Acará, contando 8.775 habitantes e hoje erectos em municipios independentes; a capital, a séde do municipio, comprehendendo as parochias da Sé, Sant'Anna, Trindade e Nazareth, continha apenas 34.464, incluindo se n'estas, logares como Pinheiro, Ilha das Onças, Janipahuba, Caraparú etc., que sommavam mais de 5.000 almas, e que agora foram recenseados a parte. Conseguintemente não contando em 1872 a área urbana da capital, nem 30.000 almas, mesmo com grande desenvolvimento não podia em 24 annos ter mais do que apresento, isto é, 60.000 almas.

Na parte do Annuario relativa a este assumpto, terei opportunidade de explanal-o mais minuciosamente como convém. Acha se pois concluida em soffriveis condições a mais importante tarefa commettida a esta Directoria, e que deve servir de ponto basico ás comparações com os outros trabalhos que ella organisar.

A maior difficuldade que tenho encontrado, e que não me canço de relatar ao Governo, é a colheita de elementos, o que colloca-me n'uma dependencia absoluta de outros departamentos administrativos e até de simples particulares, visto que até agora, apesar do meu continuo esforço, difficilmente resolvem-se á mandar expontaneamente os dados de que carecemos.

Em tempo relatarei por miudo todos os tropeços que se me tem deparado, bastando por agora, notar que o municipio de Anajás desde 1893, a despeito de constantes requisições minhas, de terminantes recommendações do Governo e até de pedidos particulares, ainda não mandou um só dos balancetes de sua receita e despeza.

Finalmente, interrompe a Directoria, trabalhos interessantes, ou porque os dados que chega a obter são incompletos, ou porque a sua fonte de informações falha quando menos espera-se.

Todavia aproveitando a regularidade relativa de certos serviços, a repartição com o seu exiguo pessoal ha conseguido após muitas delongas preparar para o proximo numero do Annuario serviços como estes, aos quaes tem presidido escrupulosa exactidão:

Mappas da producção do Estado, relativos a 1893, 1894 e 1895; ditos de exportação dos mesmos annos; ditos das embarcações entradas e

sahidas, dos annos de 1893 a 1896; divisão administrativa do Estado; divisão judiciaria do Estado; divisão policial do Estado; mappas dos eleitores dos annos de 1893, 1894 e 1895; receita e despeza dos mesmos annos, faltando algumas Intendencias para concluir o de 1895; receita e despesa do Estado de Janeiro á Junho de 1893, 1893—1894, 1895—1894; Receita e despesa da conta de deposito dos mesmos annos; movimento no correio publico dos mesmos annos; receita e despeza da Estrada de Ferro de 1893; casas de caridade de 1893, 1894 e 1895; quadro das Companhias anonymas dos mesmos annos; mappas das emprezas de navegação fluvial; mappas das escholas primarias de 1893 á 1895; ditos da eschola normal dos mesmos annos; ditos dos exames da mesma dos mesmos annos; ditos dos Lyceus e Collegios da capital dos mesmos annos; mappas dos predios e estabelecimentos commerciaes e outras profissões da capital no anno de 1894 (este mappa não indica actualmente os predios e estabelecimentos da capital); ditos do interior, idem; receita e despesa do Pará de Junho de 1838 á Junho de 1894, navegação subvencionada, etc.

Devo limitar-me por hoje a estas ligeiras informações, visto que tenho de repetir brevemente, no Annuario, todos estes pontos, dando-lhes a maior largueza possivel.

A justiça permitte-me consignar aqui louvor a todos os funccionarios d'esta Directoria, incluidos os collaboradores, pela intelligente dedicação com que se desempenham, tendo a sua frente o sr. secretario Raymundo Diniz Pinto Marques.

Sejam as minhas ultimas, breves, mas sinceras palavras á v. exc. um agradecimento pelo apoio que não negou a esta Directoria.

Saude e Fraternidade

BARROSO REBELLO.

PRIVILEGIOS

Lei n. 6, de 4 de Janeiro de 1891.—Concede privilegio a Thayer Frazão para a extracção de oleo de crocodilo e preparo das pelles do mesmo amphibio.

Concessão caduca.

Lei n. 14, de 13 de Janeiro de 1892.—Concede a Manoel João Gonçalves privilegio, por 10 annos, para o fabrico de sal e montagem de salinas entre Vizeu e Salinas.

Concessão caduca.

Lei n. 19, de 21 de Julho de 1892.—Dá concessão exclusiva, por 10 annos, a Antonio Pereira de Barros para estabelecimento de uma fabrica de massas alimenticias.

Concessão caduca.

Lei n. 20, de 21 de Julho de 1892.—Concede a Manoel Pedro da Silva e George H. Sunmer privilegio, por 10 annos, para uma fabrica de artefactos de borracha em todos os seus ramos.

Concessão caduca.

Lei n. 21, de 21 de Julho de 1892.—Concede a João Marcellino do Valle privilegio para uma fabrica de cimento.

Concessão caduca.

Lei n. 37, de 18 de Agosto de 1892.—Concede a Hildebrando Barjona de Miranda privilegio, por dous annos, para explorar minas de petroleo ou qualquer outra substancia mineral nas margens do rio Tapajós.

Pela lei n. 171 de 9 de Junho de 1894 foi prorogado por 2 annos o praso para a exploração.

Concessão caduca.

Lei n. 39, de 19 de Agosto de 1892.—Concede a João Duarte Pimentel privilegio, por 2 annos, para explorar minas de carvão de pedra nas margens do rio Jamundá e seus affluentes.

Concessão caduca.

Lei n. 85, de 18 de Fevereiro de 1893.—Concede a Pedrosa, Motta & Antongine privilegio, por 10 annos, para uma fabrica de moer trigo.

Concessão caduca.

Lei n. 111, de 1.º de Abril de 1893.—Concede a Antonio Marcellino Cardoso Barata privilegio para explorar minas de carvão de pedra e aguas mineraes nos municipios de Marapanim, Cintra, Salinas e S. João de Pirabas.

Concessão caduca.

Lei n. 113, de 1.º de Abril de 1893.—Concede a Amynthas E. de Carvalho e Silva, privilegio por 10 annos para uma fabrica de phosphoros.

Pela lei n. 277, de 11 de Junho de 1895, foi prorogado por mais um anno e pela de n. 451 de 2 de Junho de 1896, por mais dous annos, o praso para o funccionamento da fabrica, sob pena de caducidade da concessão.

Lei n. 125, de 17 de Abril de 1893.—Dá concessão exclusiva, por 10 annos, a Carlos Freire Autran para montar uma fabrica de vidros.

Concessão caduca.

Lei n. 130. de 19 de Abril de 1893.—Concede a José Isidoro Bentes privilegio por 10 annos para uma fabrica de conservas alimenticias.

Concessão caduca.

Lei n. 131, de 19 de Abril de 1893.—Dá concessão exclusiva por 15 annos a Empresa Industrial do Gram-Pará para o serviço telephonico.

Assignou termo de concessão em 19 de Julho do mesmo anno, transferindo-a depois ao Banco Emissor do Norte.

Lei n. 146, de 16 de Maio de 1894.—Concede privilegio, por dez annos, a Antonio José dos Santos para montar uma fabrica de cordoaria e tapeçaria á vapor.

Assignou termo de concessão no Thesouro em 6 de Agosto do mesmo anno.

Pentence o privilegio a firma constituida de Ferreira. Cruz & C.ª—Foi inaugurada a fabrica no dia 24 de Fevereiro de 1896.

Lei n. 182, de 18 de Junho de 1894.—Concede privilegio por 15 annos, ao dr. Pedro Bezerra da Rocha Moraes para uma estrada do rio Acará aos limites do Estado do Maranhão.

Concessão caduca por ter desistido do privilegio o concessionario.

Lei n. 183, de 18 de Junho de 1894.—Concede privilegio por 15 annos, a Eduardo Balby para uma estrada do rio Capim aos limites do Estado do Maranhão.

Está em vigor a concessão.

Lei n. 212, de 30 de Junho de 1894.—Concede privilegio por 40 annos ao commendador José Cardoso da Cunha Coimbra e bacharel José Olyntho Barroso Rebello, para explorarem uma estrada de ferro, que partindo da Boa-vista ou de outro lugar, á margem do rio Tapajós, termine alem das cachoeiras que impedem a franca navegação do mesmo rio.

Concessão caduca.

Lei n. 214, de 30 de Junho de 1894.—Concede a José Lamerão, ou a empresa que organisar, privilegio por 10 annos, para estabelecer uma fabrica de manufactura de chumbo.

Assignou termo de concessão em 29 de Setembro do mesmo anno, tendo terminado o praso para o estabelecimento da fabrica em 30 de Junho de 1896.

Concessão caduca.

Lei n. 269, de 7 de Junho de 1895.—Concede privilegio por cinco annos, a Marcos de Carvalho e Pedro da Cunha para explorarem mineraes no rio Parú e seus affluentes, no municipio de Almeirim.

Já caducou a concessão.

Lei n. 235, de 14 de Maio de 1895.—Concede privilegio, por 10 annos, a Serafim Ferreira de Oliveira & C.ª para o estabelecimento de uma fabrica de perfumarias solidas—Assignaram termo de concessão em 3 de Agosto, sendo inaugurada a fabrica no dia 17 de Novembro do mesmo anno.

Lei n. 310, de 29 de Junho de 1895.—Concede a Rufino Luiz Tavares privilegio por dez annos para montar uma fabrica á vapor de chapeos de pello, feltro e qualquer outra qualidade, excepto de palha.

Concessão caduca.

Lei n. 326, de 13 de Julho de 1895.—Concede privilegio por 10 annos, a Leonidas Ramiro da Silva Castro para montar uma fabrica de leques.

Tem o praso de 18 mezes para o funccionamento da fabrica, sob pena de caducidade da concessão.

Lei n. 327, de 13 de Julho de 1895.—Concede a Jayme Pombo da Gama e Abreu, ou á empresa que organisar, privilegio por 10 annos, para montar uma fabrica de pregos de ferro e arame.

Tem o praso de dous annos para o funccionamento da fabrica, sob pena de caducidade da concessão.

Lei n. 328, de 18 de Junho de 1895.—Concede a Arsenio Pinto Leite, ou a empresa que organisar, privilegio por 10 annos, para montar uma fabrica de fiar algodão e linho, manufacturar tecidos de algodão e linho, alvejal-os e preparal-os para morim e madapolões e estampal-os para chitas.

Tem o praso de dous annos para o estabelecimento da fabrica, sob pena de caducidade da concessão.

Lei n. 442, de 28 de Maio de 1896.—Concede a Raul Pinto Gomes & C.ª privilegio por 10 annos para montar uma fabrica de tintas a oleo para qualquer pintura.

Assignou termo de concessão em 19 de Dezembro do mesmo anno.

Tem o praso de dous annos para o funccionamento da fabrica, sob pena de caducidade da concessão.

Lei n. 443, de 29 de Maio de 1896.— Concede a João Moreira da Costa, privilegio por 10 annos, para montar uma fabrica de cerveja.

Assignou termo de concessão em 16 de Dezembro do mesmo anno.

Tem o praso de dous annos, para o funccionamento da fabrica, sob pena de caducidade da concessão.

Lei n. 450, de 2 de Junho de 1896.—Concede a Raul Pinto Gomes & C.ª privilegio por dez annos, para montarem uma fabrica de telas de arame.

Termo de concessão de 19 de Dezembro do mesmo anno.

Tem o praso de dois annos para o funccionamento da fabrica, sob pena de caducidade da concessão.

Lei n. 452, de 2 de Junho de 1896.—Concede a Pedro Correia Fascio, ou a empresa que organisar, privilegio por 10 annos, para montar uma fabrica de tijolos de mosaico.

Termo de concessão em 2 de Dezembro do mesmo anno.

Tem o praso de dois annos para o funccionamento da fabrica, sob pena de caducidade da concessão.

Lei n. 454, de 6 de Junho de 1896.—Concede a Leoncio Antunes Gurjão, ou a empresa que organisar, privilegio por 10 annos, para fornecer lenha economica á população da capital.

Obteve carta de concessão do privilegio em 9 de Fevereiro de 1897.